



## JUIZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇU - GOIÁS

Dra. Maria Clara Merheb Gonçalves Andrade  
Juíza de Direito

# RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

KADÃO S.A. – CNPJ nº 07.164.263/0001 –85

Setembro de 2023

1 de 240

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 05/09/2023

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 22:17:44



## AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇU – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5654519-05.2022.8.09.0093

Incidente n.º: 5054370-24.2023.8.09.0093

Requerente: **KADÃO S.A.** (em recuperação judicial)

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **KADÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estatutária localizada na Rua Lazaro Ludgero de Souza, n.º 700, Bairro Setor Vale do Sol, município de Caçu, Estado de Goiás – CEP 75.813-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 07.164.263/0001-85, em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 52, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:

2 de 240

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) – [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CÍVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 22:47:44





## SUMÁRIO

|   |     |
|---|-----|
| 1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....   | 7   |
| 2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL.....   | 9   |
| 3 CONSTATAÇÕES DA EMPRESA KADÃO S.A.....  | 42  |
| 4 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGRAMA ESTRUTURAL.....   | 43  |
| 5 EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDITORES, AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OBJEÇÕES AO PRJ, RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SOBRE O PRJ e EDITAL DE DISPENSA DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES E AVISO AOS CREDITORES SOBRE TERMOS DE ADESÃO..... | 44  |
| 6 CRONOGRAMA PROCESSUAL.....  | 54  |
| 7 PROPOSTA DE CALENDÁRIO PROCESSUAL PARA ENCERRAMENTO.....  | 55  |
| 8 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO.....  | 56  |
| 9 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 - COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais).....  | 114 |
| 9.1 Resultado Mensal.....   | 115 |
| 9.2 Receita Líquida Mensal.....   | 116 |
| 9.3 Custo Mensal.....   | 117 |
| 9.4 Despesa Operacional Mensal.....   | 118 |
| 9.5 Despesa Não Operacional Mensal.....   | 119 |
| 9.6 Contas de Resultado.....  | 120 |





|   |     |
|---|-----|
| 10 MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)..... | 121 |
| 10.1 Relatório de Caixa.....  | 121 |
| 10.2 Aplicações Financeiras.....  | 122 |
| 10.3 Adiantamento (Ativo Circulante).....   | 123 |
| 10.4 Outros Ativos (Circulante).....  | 124 |
| 10.5 Outros Ativos (Não Circulante).....  | 125 |
| 10.6 Imobilizado Líquido.....   | 126 |
| 10.7 Dívida Financeira (Circulante).....  | 127 |
| 10.8 Dívida Financeira (Não Circulante).....  | 128 |
| 10.9 Prejuízos Acumulados.....  | 129 |
| 11 INDICADORES FINANCEIROS DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais).....   | 130 |
| 11.1 Ebitda.....  | 130 |
| 11.2 Liquidez Geral.....  | 131 |
| 11.3 Liquidez Seca.....   | 132 |
| 11.4 Liquidez Corrente.....   | 133 |
| 11.5 Endividamento Geral.....   | 134 |
| 11.6 Solvência Geral.....   | 135 |
| 11.7 Lucratividade.....   | 136 |





|  |     |
|--|-----|
| 12 RECURSOS HUMANOS.....   | 137 |
| 12.1 Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) de 2023 – Comparativo Mensal .....         | 137 |
| 13. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais) .....          | 138 |
| 13.1 Ativo Acumulado.....  | 138 |
| 13.2 Passivo Acumulado .....   | 139 |
| 13.3 Patrimônio Líquido Acumulado.....   | 140 |
| 14. PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais) ..... | 141 |
| 14.1 Passivo Extraconcursal Acumulado.....   | 141 |
| 14.2 Passivo Fiscal Acumulado .....  | 142 |
| 14.3 Contingência .....  | 143 |
| 14.4 Inscrito da Dívida Ativa.....   | 144 |
| 14.5 Cessão Fiduciária de Títulos .....  | 145 |
| 14.6 Alienação Fiduciária.....   | 146 |
| 14.7 Arrendamento Mercantil.....   | 147 |
| 14.8 Passivo Tributário Pós Ajuizamento da RJ .....  | 148 |
| 14.9 Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ.....  | 149 |
| 14.10 Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ.....   | 150 |
| 15 INDICADORES DE PRODUÇÃO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais) .....                               | 151 |





|  |     |
|--|-----|
| 15.1 Faturamento .....   | 151 |
| 15.2 Comercialização, Produção e Recebimento .....   | 154 |
| 15.3 Volume Produzido Por Unidade .....  | 157 |
| 15.4 Volume Produzido – KG.....  | 158 |
| 16 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais)<br>..... | 163 |
| 16.1 Faturamento Bruto Mensal.....   | 163 |
| 16.2 Liquidez Geral.....   | 164 |
| 16.3 Receita x Custo.....  | 165 |
| 16.4 Receita x Resultado.....  | 166 |
| 17 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS EM AGOSTO DE 2023 (em milhares de reais).....                              | 167 |
| 18 DOS TERMOS DE ADESÃO .....  | 171 |
| 19 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....  | 238 |







Organograma Estrutural; *v)* Edital da 2ª Relação de Credores, Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial, Objeções ao PRJ, Relatório da Administração Judicial Sobre o PRJ e Edital de Convocação para Assembleia Geral de Credores; *vi)* Cronograma Processual; *vii)* Proposta de Calendário Processual Para Encerramento; *viii)* Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício; *ix)* Contas do Exercício de 2023; *x)* Movimentações Financeiras de 2023; *xi)* Indicadores Financeiros de 2023; *xii)* Recursos Humanos; *xiii)* Ativo, Passivo, e Patrimônio Líquido de 2023; *xiv)* Passivo Extraconcursal, Tributário e Outros de 2023; *xv)* Indicadores de Produção de 2023; *xvi)* Indicadores de Performance Empresarial de 2023; *xvii)* Dados e Indicadores Consolidados de 2023; e *xviii)* Dos Termos de Adesão *xix)* Considerações Finais.

À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional da empresa **Kadão S.A.** (em recuperação judicial), poderão também ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial ([www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br)) e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, às centenas de credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, também, aos leigos como determinado na decisão de evento 52.





## 2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial, combinado com pedido de tutela provisória, da empresa **KADÃO S.A.**, cujo protocolo ocorreu em 24/10/2022, sob o número 5654519-05.2022.8.09.0093, tendo sido, inicialmente, distribuído à Vara Cível da Comarca de Jataí - Goiás, a qual, sob o prisma de que o foro específico de eleição e a matriz estatutária da empresa ficaria na cidade de Caçu - Goiás, declinou da competência e determinou a remessa do feito à comarca competente, conforme o seguinte dispositivo:

[...]

Ressalta-se que tais normativas foram definidas em assembleia geral realizada este ano (17/06/2022), ou seja, em meio à crise global pós pandemia.

Além do foro de eleição específico e expresso, o(a) Requerente mantém Caçu - GO como matriz, mesmo diante da alegada crise econômica e estrutural da empresa.

Como se sabe, a matriz é o estabelecimento primário e principal de uma empresa, pois detém toda a responsabilidade geral e administrativa da pessoa jurídica.

Observo pela vasta documentação acostada ao feito, que a maioria das alterações do contrato/estatuto social ocorreram em Caçu - GO, local onde se tomaram significativas decisões (ex.: criação de filiais e mudança de endereço destas; transformação da empresa limitada em sociedade de capital fechado; alteração da denominação e do objeto social; eleição de diretoria etc).

Ademais, pela certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, Jataí - GO consta apenas como filial, enquanto Caçu - GO é sede e filial.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 17/06/2022





Dessa forma, antes as considerações expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa do feito à Comarca de Caçu - GO, onde está localizada a sede do(a) Autor(a), com as homenagens de estilo.

Proceda-se com as providências necessárias.

Intime-se. Cumpra-se.

Jataí/GO, 28 de outubro de 2022.

[...]

- Evento 10.

Em caráter de urgência, sob a assertiva de que estaria em risco a própria efetividade do procedimento recuperacional, a devedora opôs embargos de declaração (evento 12) e postulou, sucessivamente, pela concessão de tutela de urgência, objetivando a concessão antecipada dos efeitos da recuperação judicial, essencialmente os efeitos do *'stay period'*, sobrevivendo, então, novo decisum proferido pelo Juízo de Jataí - Goiás, em que, conhecendo, deferiu a tutela provisória de urgência, na modalidade antecipada, determinando, dentre outras providências, a suspensão das execuções e de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da empresa devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais, pelo prazo de cento e oitenta dias, nos termos estabelecidos no artigo 6º, II e III, e § 4º, da Lei nº 11.101/2005, conforme o dispositivo adiante transcrito, *in verbis*:

[...]

Assim, no intuito de se evitar que a morosidade prejudique a prestação jurisdicional (notadamente evitar um prejuízo à eventual recuperação judicial da empresa), CONHEÇO dos embargos e lhes DOU PROVIMENTO, tão-somente, para o fim de apreciar o pedido de tutela de urgência.

Então.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - entre 888 e 890 - CEP: 13050-445





No sistema de justiça e em diversas situações, há casos em que exigem uma atuação mais rápida do Estado, ou seja, são circunstâncias em que a efetividade da tutela jurisdicional está ligada a celeridade.

A tutela provisória, como o próprio nome já diz, é utilizada em caráter não definitivo, para dar maior efetividade/celeridade ao processo, ajudando a contornar ou reduzir as injustiças causadas pela morosidade do nosso sistema.

Seu objetivo é assegurar ou proteger um direito em situação de urgência ou evidência, antes da sentença.

Nos termos do artigo 294, do Código de Processo Civil, a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Consoante parágrafo único, a tutela provisória de urgência, tem como modalidade a cautelar (conservativa) e a antecipada (satisfativa), ambas podendo ser concedidas em caráter antecedente (antes do processo principal) ou incidental (dentro do processo principal).

O artigo 300, do mesmo Códex, estabelece que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito (fumus boni iuris), requisito comum entre a tutela antecipada e cautelar; perigo de dano (periculum in mora), quando estivermos diante de uma tutela antecipada; risco ao resultado útil do processo, quando estivermos falando de tutela cautelar.

E mais, poderá ser concedida quando os efeitos da decisão forem reversíveis (art. 300, §3º, do CPC).

In casu, o pleito em análise refere-se a nítida tutela de urgência de natureza antecipada, uma vez que o Demandante busca, liminarmente, satisfazer sua pretensão com o adiamento dos efeitos da sentença de mérito.

Na presente, o Autor sustenta que está enfrentando sérias dificuldades financeiras, tanto que ajuizou o presente pedido de recuperação judicial, e precisa de medidas que assegurem seu regular funcionamento para que possa se reorganizar e reestruturar, cumprindo sua função social.

Nos moldes da Lei nº 11.101/2005, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos





trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica

Nesse ponto, é incontestado o fato de que o fornecimento de energia elétrica é primordial ao desempenho das atividades do Requerente, o qual atua como frigorífico, com o abate e beneficiamento de carnes.

Também se mostra importante, para o normal desenvolvimento das atividades empresariais do Autor, a inexistência de constrições judiciais e extrajudiciais e restrições creditícias.

Quanto aos requisitos, o Requerente demonstrou a probabilidade do direito / fumaça do bom direito (fumus boni iuris) por meio dos documentos juntados, notadamente, contratos sociais, alterações, instrumentos particulares de financiamentos, débitos em aberto, etc.

Demonstrou, também, o perigo de dano / perigo da demora (periculum in mora) pela própria situação fática exposta, já que a suspensão no fornecimento de energia elétrica, constrições e restrições creditícias poderão redundar na paralização das atividades empresariais do Autor, causando sérios prejuízos à empresa, seus colaboradores e credores.

Salienta-se que, em casos de excepcional urgência, mesmo o juiz incompetente pode determinar medidas cautelares, no caso de as regras de competência gerarem situação que possa levar ao perecimento do direito (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5061387 – 12.2017.8.09.0000, Rel. FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 5ª Câmara Cível, julgado em 03/08/2017, DJe de 03/08/2017).

Outrossim, a Lei nº 11.101/2005, em seu artigo 6º, § 12, prevê a possibilidade de o juiz antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, desde que observado o disposto no artigo 300, do Código de Processo Civil.

Desse modo, apesar da declinação da competência, mostra-se necessária a concessão de medida para impedir a paralização das atividades laborativas da empresa Autora.

12 de 240

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - entr. 05-45

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 22:47:45





Isto posto, considerando a reversibilidade da medida, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência, na modalidade antecipada para o fim de determinar que as empresas ENEL Distribuição Goiás (CELG Distribuição S/A), B2R Comercializadora de Energia Ltda e Energisa Mato Grosso – Dist. de Energia S/A, se abstenham de promover o corte do fornecimento de energia elétrica, à Autora, sob pena de multa.

Intimem-se (via telefone, e-mail ou outra forma idônea) as empresas fornecedoras de energia elétrica, para cumprirem, imediatamente, a presente determinação, sob pena de multa.

**No mais, concedo a tutela de urgência para determinar a suspensão das execuções e de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do Autor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais, pelo prazo de cento e oitenta dias, nos termos estabelecidos no artigo 6º, II e III, e § 4º, da Lei nº 11.101/2005.**

Após as providências necessárias, remetam-se os autos à Comarca de Caçu/GO.

O Autor deverá tomar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente decisão.

Proceda-se com as providências necessárias.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

– Evento 15.

Procedida a redistribuição do feito ao juízo competente, sobreveio a decisão de deferimento do processamento recuperacional proferida na data de 05/12/2022 (evento 52), com publicação em 07/12/2022, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XV – Edição nº 3607, Suplemento – Seção III.

Assim, destacamos o dispositivo da referida decisão dessa Magistrada (evento 52):

[...]







ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos executados na forma dos §§3º e 4º do art. 49.

A Empresa Recuperanda providenciará a comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos, instruindo com cópia dessa decisão, consoante dispõe o §3º do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005, comprovando-se o cumprimento desta providência nestes autos.

A empresa também deverá mensalmente apresentar contas demonstrativas de suas atividades, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares permanecerão à disposição desse juízo e do administrador-judicial, bem como quando deferido de qualquer interessado.

A empresa, por outro lado, deverá apresentar plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, observando-se as alterações promovidas através da Lei nº 14.112/2020.

Expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, contendo o resumo do pedido da empresa autora e desta decisão, bem assim a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito. Deverá constar também a advertência aos credores para que habilitem seus créditos ou divergências quanto aos créditos relacionados junto ao Administrador Judicial (não no protocolo judicial), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital (art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005).

A Empresa Recuperanda não poderá alienar ou onerar bens e direitos de seus ativos permanente, salvo ordem diversa desse juízo (art. 66, da Lei nº 11.101/2005).

Doravante, nos termos do artigo 69, da lei supra, em todos os atos e documentos firmados pela Empresa Recuperanda deverá ser acrescido, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial". O Administrador Judicial fiscalizará o cumprimento desta ordem.





Expeçam-se ofícios a JUCEG e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que anote a ocorrência da presente recuperação no respectivo registro da empresa, informação que deverá ser incluída em eventuais certidões simplificadas expedidas.

Dê-se conhecimento do processamento da recuperação judicial aos sindicatos representantes das categorias que integram os empregados da devedora. Intime-se o Ministério Público, bem como proceda-se a comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para manifestarem interesse, nos termos do inciso V, do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005.

Determino que o administrador-judicial nomeado apresente proposta de calendário processual com o prazo máximo de 24 meses, nos termos do art. 191 do CPC.

Indefiro o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça, haja vista que o caso vertente não se enquadra na exceção à qual aludem os arts. 5º, LX, e 93, IX, da Constituição Federal e 189 e incisos do Código de Processo Civil. Ademais, como a empresa autora está em recuperação judicial, de rigor que seja dada publicidade de todos os processos que dizem respeito ao seu patrimônio.

Quanto ao pedido de evento 40, cumpre ressaltar que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise financeira do devedor, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, além de garantir a satisfação dos credores.

Com efeito, a livre movimentação do numerário creditado nas contas da empresa recuperanda se justifica não só pela função social da empresa que deve ser protegida e do próprio instituto da recuperação judicial, mas também pelo fato de que referida medida não gerará nenhum prejuízo aos credores.

Impõe-se ressaltar que é necessário resguardar a igualdade de condições entre os credores, da mesma forma que se impõe promover meios que favoreçam e permitam a plena recuperação da empresa, que, por sua vez, necessita, sobretudo, de capital de giro, considerando ainda que as cédulas de crédito firmadas com o Banco do







Brasil estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, não podendo ser realizadas amortizações de eventuais parcelas inerentes aos títulos.

Sendo assim, defiro o pedido formulado pela parte recuperanda, para que o banco credor (Banco do Brasil) restitua os valores retidos indevidamente, bem como se abstenha de proceder a qualquer retenção, bloqueio ou débito nas respectivas contas decorrentes de créditos sob os efeitos da recuperação judicial, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (duzentos reais), limitada ao teto de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Oficiem-se as referidas instituições financeiras, dando-lhes ciência da decisão de evento 15, da presente decisão, bem como para que o Banco do Brasil apresente a restituição imediata.

Intimem-se. Cumpra-se.

Caçu, assinada nesta data.

[...]

Em face da referida decisão de deferimento do processamento, foram opostos embargos de declaração pela empresa devedora (evento 67) e pela instituição financeira BANCO ABC BRASIL S.A. (evento 90), os quais, certificados a tempestividade (evento 82 e 91), resultaram em novo decisum proferido pelo juízo universal da recuperação judicial que, dentre outras providências, conheceu dos aclaratórios e julgou parcialmente acolhido os aclaratórios opostos pela recuperanda e rejeitou os embargos opostos pelo Banco ABC, conforme adiante relatado:

[...]

É o breve relatório. **DECIDO.**

Inicialmente, passo a análise do pedido de tutela de urgência pela empresa recuperanda em face ao Banco Itaú S.A. Reputo, após detida análise do pedido inserido e no conjunto probatório jungido aos autos, que a medida vindicada se reveste dos requisitos fáticos e legais para seu deferimento.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 17/09/2023 16:59:17



Precipuamente, cumpre ressaltar que o pedido principal de tutela de urgência em relevo já foi proposto em idêntico sentido pela recuperanda e, naquela oportunidade, foi deferido, dando ensejo à expedição de ofícios às instituições financeiras para que se abstivessem de promover apropriações indevidas nas contas da empresa, inclusive, expedido ofício ao próprio Banco Itaú S/A (evento 77).

Nessa consecução, conforme já alinhavado na referida decisão, é necessário resguardar a igualdade de condições entre os credores, da mesma forma que se impõe promover meios que favoreçam e permitam a plena recuperação da empresa, que, por sua vez, necessita, sobretudo, de capital de giro.

De outro lado, importante sintonizar que, ao que consta no caso em exame, foram demonstrados o preenchimento dos requisitos previstos no art. 300, do CPC, tal como o periculum in mora, decorrente da retenção inapropriada de numerário nas contas da empresa em recuperação judicial que poderia inviabilizar a superação da predita crise econômico-financeira, e o fumus boni iuris, oriunda da liminar concedida e à luz do que disciplina o art. 6º, incisos e parágrafos, da Lei n.º 11.101/2005.

Verifica-se ainda, a par dos argumentos expostos pela recuperanda, que a operação de crédito em cotejo estaria sujeita aos próprios efeitos da recuperação judicial, tendo em conta que está listado na relação de credores apresentada pela recuperanda, não podendo, pois, ser realizadas amortizações de eventuais parcelas inerentes aos títulos.

Pelo exposto, **DETERMINO** a extensão da tutela de urgência já concedida para que o Banco Itaú S/A restitua os valores retidos indevidamente, bem como se abstenha de proceder a qualquer retenção, bloqueio ou débito nas respectivas contas decorrentes de créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (duzentos reais), limitada ao teto de R\$100.000,00 (cem mil reais). Outrossim, **DEFIRO** o pedido e determino à instituição financeira que promova a transferência do numerário para conta bancária indicada pela recuperanda.





Oficie-se o Banco Itaú S/A, dando-lhe ciência da presente decisão e para que apresente a restituição imediata.

Em vista da tutela de urgência concedida em linhas volvidas, julgo prejudicado o pedido de expedição de novo ofício ao Banco Itaú S/A, indicando o número do CNPJ.

Noutro prisma, tendo sido tempestivamente protocolizados no prazo legal (evento 82 e 91), conheço de ambos os embargos de declaração, na forma do art. 1.023, do CPC.

Passo a análise dos embargos declaratórios opostos pela empresa recuperanda e pelo Banco ABC Brasil S.A.e Kadão S.A., respectivamente nos eventos 67 e 90.

Acerca do cabimento dos embargos de declaração, vejamos a disposição do Código de Processo Civil:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

- I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
- II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
- III – corrigir erro material.

Como é sabido, os Embargos de Declaração possuem a finalidade de aclarar ou integrar qualquer tipo de decisão judicial, que padeça dos vícios de omissão, obscuridade ou contradição.

No caso dos embargos de declaração opostos pela empresa recuperanda (evento 67) observo que a esta solicita a reavaliação quanto a porcentagem fixada a título de honorários do administrador judicial, bem como, a indicação da forma de pagamento de tais honorários.

Não obstante as razões expostas pela empresa recuperanda, conforme bem pontuado pelo administrador judicial, tal matéria não é possível de acolhimento em sede de embargos de declaração, porquanto, inexistente qualquer omissão, contradição, erro material ou obscuridade na decisão que fixou a porcentagem dos respectivos honorários.

Outrossim, repara-se que o percentual tem sido fixado com base na Lei, que assim disciplina:





Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

Ainda que o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás fosse favorável a solicitação, tal argumentação não tem o condão de alterar o decurso. Repito, os argumentos devem ser expostos por meio de recurso apropriado, e não por meio de embargos declaratórios.

Entretanto, saliento que assiste razão a empresa recuperanda quanto a omissão no tocante a forma de pagamento dos honorários do administrador judicial. Salienta-se que o parcelamento dos honorários do administrador judicial atende ao princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei nº. 11.101/05). Dessa forma, os honorários devem ser pagos integralmente em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

Já os embargos declaratórios opostos pelo Banco ABC Brasil S.A. no evento 90, constato a carência de fundamentação capaz de justificar o manejo do expediente recursal, tendo em conta que apesar dos créditos garantidos por cessão fiduciária não se submeterem, em regra, aos efeitos da recuperação (§ 3º, do art. 49, da LRF), o exame do negócio jurídico capaz de justificar o afastamento tanto da suspensão dos atos de constrição, como da submissão deste aos efeitos da recuperação, deverá ser realizado oportunamente em 3 (três) circunstâncias: em sede administrativa perante a administração judicial (§ 1º, art. 7º, da LRF); em sede de incidente de impugnação de crédito (art. 13, da LRF); ou, em hipótese excepcional, nos autos principais da recuperação, com a apresentação do lastro probatório capaz de evidenciar a operação celebrada.

Neste tocante, a partes embargantes pretendem, com efeito, a inovação no que foi concedido, tentando modificar, na essência, a decisão prolatada, o que não é possível pela via estreita dos embargos.

É o que basta.

20 de 240

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/10/2023 22:47:46

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:47:46





Ante o exposto, **CONHEÇO AMBOS OS EMBARGOS**, vez que tempestivos, contudo, **ACOLHO PARCIALMENTE**, somente os embargos de declaração opostos pela empresa recuperanda, sanando a omissão apontada, para consignar que os pagamentos dos honorários do Administrador Judicial deverá ser em **24 (vinte e quatro) parcelas integrais mensais e sucessiva**.

Em tempo, **REJEITO** os embargos declaratórios opostos por Banco ABC Brasil S.A. no evento 90.

Dando prosseguimento ao feito, e ante aos pedidos de habilitações de credores, determino que a Escritania providencié, em relação a cada um, a efetiva condição de credor, assim como a regular apresentação dos documentos de representatividade legal e instrumentos procuratórios, aos respectivos registros e cadastramento solicitados. Informo que havendo novas habilitações, a determinação deverá ser estendida.

Determino ainda, a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial (evento 117), os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação de eventuais objeções, nos termos do artigo 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, sobre as informações e requerimentos apresentados pelo Administrador Judicial (evento 68), determino às recuperandas que, em setenta e duas (72) horas, prestem ao auxiliar do juízo todas as informações por ele requisitadas, sob pena de destituição de seus administradores, nos termos do artigo 64, inciso V, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005. Transcorrido in albis o prazo antes assinalado ou prestadas as informações de modo incompleto ou parcial, deverá a Administração Judicial comunicar imediatamente ao juízo para encaminhamentos cabíveis e efetivação prática das medidas acima mencionadas.

Inerte, deverá o Administrador Judicial comunicar o presente Juízo.

Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.

Caçu, assinada nesta data.

[...]

- Evento 131.



No evento 186, o juízo proferiu nova decisão em que determinou providências suplementares e necessárias ao saneamento e apreciou os petitórios agregados aos autos, consoante aos seguintes termos, *in verbis*:

[...]

É o breve relatório. **DECIDO.**

Inicialmente, tendo em vista que o Administrador Judicial cumpriu com o determinado na decisão que deferiu a recuperação judicial da empresa Kadão S.A. (evento 52), **homologo o calendário apresentado pelo administrador no evento 183 (evento 07 dos autos nº 5054370-24.2023.8.09.0093), para que surta seus legais e jurídicos efeitos, nos termos do art. 191 do Código de Processo Civil.**

Determino sua ampla publicidade a todos os agentes processuais, no sentido de concentrar esforços e colaboração para o seu fiel cumprimento.

Prontamente, observo que o Administrador Judicial informou, não só nos presentes autos, como nos autos em apenso, a inércia da empresa recuperanda em apresentar todos os documentos necessários para a análise da real e atual situação em que a empresa se encontra, apesar de ter sido interpelada diversas vezes, conforme os diversos Termos de Diligências encaminhados e acostados no incidente em apenso (autos nº 5054370-24.2023.8.09.0093).

Friso as justificativas apresentadas no evento 155, não são suficientes para sustentar a negativa, principalmente considerando o lapso temporal desde a primeira solicitação, razão pela qual, por derradeira oportunidade, determino que a empresa Recuperanda, em setenta e duas (72) horas, **preste ao auxiliar do juízo todas as informações por ele requisitadas**, sob pena de destituição de seus administradores, nos termos do artigo 64, inciso V, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005.





Salienta-se que a apresentação da documentação solicitada deverá ser realizada no incidente em apenso. Atente-se a empresa recuperanda para que a juntada de documentos seja realizada de forma organizada e legível, de forma a possibilitar a fácil compreensão dos documentos por todos os interessados.

Transcorrido in albis o prazo antes assinalado ou prestadas as informações de modo incompleto ou parcial, deverá a Administração Judicial comunicar imediatamente ao juízo para encaminhamentos cabíveis e efetivação prática das medidas acima mencionadas.

Inerte, deverá o Administrador Judicial comunicar o presente Juízo.

Em tempo, considerando a manifestação do Banco Itaú Unibanco S.A. (evento 156), e em atenção ao princípio da não surpresa, previsto no artigo 10 do Código de Processo Civil, que disciplina que *“o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício”*, ouça-se a empresa Recuperanda, no prazo de 05 (cinco) dias.

Frisa-se que em caso de eventual alegação de descumprimento, deverá demonstrar detalhadamente e comprovadamente as operações vinculadas a esta recuperação judicial que não foram objeto de estorno pela referida instituição financeira.

Quanto a Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo credor Banco Sofisa S.A. (evento 174), aguarde-se o prazo legal para os demais credores, ao fim do qual, deverá a Administração Judicial requerer a realização da Assembleia Geral de Credores, já com indicação de local e data (art. 52, § 2º, e art. 56, ambos da Lei nº 11.101/05).

Concomitantemente, intime-se a empresa recuperanda para regularizar, imediatamente, os pagamentos da remuneração da Administração Judicial, conforme decisão de evento 131, notadamente por se tratar de crédito extraconcursal devido ao auxiliar desse juízo para o regular acompanhamento, fiscalização e processamento da recuperação judicial (art. 84, I-D, Lei nº 11.101/05).



Dê-se conhecimento ao Ministério Público e aos demais interessados.

Por fim, com relação aos pedidos de habilitações de credores, deverá a Escrivania continuar procedendo a efetiva condição de cada credor, assim como averiguar a apresentação dos documentos de representatividade legal e instrumentos procuratórios, aos respectivos registros e cadastramento solicitados. Tal determinação se estende aos terceiros interessados no feito.

Intimem-se. Cumpra-se.

Caçu, assinada nesta data.

[...]

- Evento 186.

Já no evento 260, o juízo proferiu nova decisão em que determinou ao Banco Itaú S.A. que cumprisse integralmente a ordem emanada na decisão de evento 131, bem como determinou providências suplementares e necessárias ao saneamento e, por fim, apreciou os petitórios agregados aos autos, consoante aos seguintes termos, *in verbis*:

[...]

É o breve relatório. **DECIDO.**

No evento 156, o Banco Itaú Unibanco S.A. apresentou manifestação informando, em síntese, que realizou o estorno dos valores em data anterior a decisão de evento 131; que estornou os valores debitados indevidamente, sendo mantido os débitos tão somente das operações extraconcursais – que possuem garantia fiduciária.

Entretanto, importante frisar que, conforme apontado no julgamento do recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo próprio Banco (autos nº 5771054-17.2022.8.09.0093) “*Sobre a classificação do crédito e a impossibilidade de se mitigar o exercício da trava bancária, de pronto verifica-se que essa não é*







*uma questão da decisão recorrida e que ingressar nesse mérito neste momento implicaria supressão de instância. Isso porque a insurgência deve ser feita por meio do respectivo procedimento de verificação e impugnação (art. 7º LRJF), inclusive com a possibilidade de realização de dilação probatória e o necessário contraditório.*

[...]

*Nesse diapasão, o crédito em discussão será analisado na fase administrativa, na medida em que o agravante apresentar a divergência quanto à classificação, cuja extraconcursalidade (não submissão à recuperação judicial) pretende ver reconhecida, ocasião em que caso discorde do valor do crédito, de sua natureza ou sua classificação, poderá deduzir divergência administrativa.”*

No caso, não há ainda qualquer impugnação apresentada pelo referido banco, além da empresa recuperanda apontar que parte dos débitos não podem ser considerados extraconcursais. Dessa forma, deverá o Banco Itaú S.A. proceder com o cumprimento integral da ordem emanada na decisão de evento 131, que assim disciplina:

*“Pelo exposto, **DETERMINO** a extensão da tutela de urgência já concedida para que o Banco Itaú S/A restitua os valores retidos indevidamente, bem como se abstenha de proceder a qualquer retenção, bloqueio ou débito nas respectivas contas decorrentes de créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (duzentos reais), limitada ao teto de R\$100.000,00 (cem mil reais). Outrossim, **DEFIRO** o pedido e determino à instituição financeira que promova a transferência do numerário para conta bancária indicada pela recuperanda.”*

Para tanto, deverá observar o requerido pela empresa recuperanda no evento 254.

Quanto as Objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelos credores Banco Sofisa S.A. (evento 174), Banco do Brasil S.A. (evento 214), Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (no evento 226), pelo Banco Itaú Unibanco S.A. (evento 227), Banco Bradesco S.A. (evento 231), Banco C6 S.A.





(evento 236), Vale Grande Indústria e Comércio de Alimentos S.A. (evento 241), Banco Safra S.A. (evento 242), Transcol Transportes LTDA (evento 245), Banco ABC Brasil S.A. (evento 246), Redfacto Factoring e Fomento Comercial S.A. (evento 247), deverá a Escritania certificar se houve o escoamento do prazo legal para os demais credores.

Caso negativo, aguarde-se o prazo legal para os demais credores, ao fim do qual, deverá a Administração Judicial requerer a realização da Assembleia Geral de Credores, já com indicação de local e data (art. 52, § 2º, e art. 56, ambos da Lei nº 11.101/05).

Concomitantemente, intime-se o Recuperador Judicial, para que se manifeste acerca dos pagamentos de seus honorários, considerando que a empresa recuperanda informou a realização de acordo entre as partes (evento 223).

Dê-se conhecimento ao Ministério Público e aos demais interessados.

Por fim, com relação aos pedidos de habilitações de credores, deverá a Escritania continuar procedendo a efetiva condição de cada credor, assim como averiguar a apresentação dos documentos de representatividade legal e instrumentos procuratórios, aos respectivos registros e cadastramento solicitados. Tal determinação se estende aos terceiros interessados no feito.

[...]

– Evento 260.

Ato seguinte, apensado aos autos petitórios que reclamaram análises e deliberações, o juízo proferiu o seguinte despacho, *in verbis*:

[...]

DESPACHO

26 de 240

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) – [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em 09/09/2023 14:20

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 22:47:47





Compaginando o caderno processual, observo que a empresa recuperanda solicitou a alteração da data da assembleia geral (no evento 305), além da inclusão de um credor no quadro geral de credores (evento 307).

Dessa forma, dê-se vista ao Administrador Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em tempo, determino que a escritania certifique nos autos a in/tempestividade dos embargos declaratórios apresentados no evento 308.

Intempestivos, conclusos.

Tempestivos, intime-se a empresa recuperanda, bem como o Administrador Judicial, para que se manifestem no prazo legal, e após, volvam-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

[...]

– Evento 315.

Na seqüência, apreciando o petítório da devedora em que propugnou pela prorrogação do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, previsto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 11.101/05, para convocação da Assembleia Geral de Credores, este juízo proferiu novo decisum em que, dentre outras providências, deferiu os pedidos e determinou a intimação da administração para que providenciasse as medidas necessárias a realização da AGC, conforme adiante reportado:

[...]

Pois bem.

Da análise dos autos e da legislação que rege a matéria, verifica-se que não merece acolhida a pretensão da empresa recuperanda, consoante concordância do Administrador Judicial (evento 320).

Acerca da matéria, o § 1º, do art. 56, da Lei nº 11.101/05 assim dispõe:

27 de 240

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) – [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 09/09/2023 16:59:18

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento  
CAÇU - VARA CÍVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 22:47:47

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos





Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

§ 1º A data designada para a realização da assembleia-geral não excederá 150 (cento e cinquenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Vê-se que a intenção do legislador ao estabelecer prazos exíguos para o procedimento de recuperação judicial, como esse de 150 (cento e cinquenta) dias para a realização da assembleia geral, foi dar celeridade ao andamento do feito, a fim de aumentar as chances de recuperação da empresa e maximizar a possibilidade de pagamento dos credores ou, ao menos, diminuir o sacrifício dos credores.

Todavia, na prática, diante das inúmeras providências processuais a serem tomadas e das peculiaridades de cada caso, os prazos efetivamente praticados nos procedimentos reais não costumam coincidir com os prazos previstos em lei.

Em relação à realização da Assembleia Geral de Credores, especificamente, a lei não prevê sanção determinada para o caso de descumprimento do prazo de 150 dias estabelecido no § 1º, do art. 56, da Lei nº 11.101/05, muito menos a pretendida convalidação da recuperação judicial em falência.

Com efeito, tendo em vista o princípio da preservação da empresa preconizado no art. 47 da Lei nº 11.101/05, tem-se admitido a prorrogação do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, previsto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 11.101/05, a depender das peculiaridades do caso concreto, observando sempre: se a empresa recuperanda atendeu aos comandos impostos pelo Juízo falimentar e pela legislação; e se não está direta ou indiretamente contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação.

*In casu*, constata-se que a empresa recuperanda, atendeu, até então, aos comandos impostos pelo Juízo falimentar e pela legislação, além de não estar direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação.



Assim, as peculiaridades do caso em tela evidenciaram a necessidade de ampliação do prazo para realização da Assembleia-Geral de Credores. Sallienta-se que o próprio Administrador Judicial concordou com a medida, ressaltando inclusive que o pedido não excederá mais de 90 (noventa) dias da data anteriormente designada (art. 56,§9º).

Além do mais, importante ressaltar que as assinaturas de termo de adesão, e a realização da assembleia na data designada, criaria-se um obstáculo a eficácia do procedimento recuperacional, preceito maior que deve orientar o processamento da recuperação judicial.

Dessa forma, **DEFIRO** o pedido de evento 305, determinando o **ADIAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL**, que deverá ser realizada nas seguintes datas:

- a. *1ª convocação para 17 de agosto de 2023, às 14hs; e*
- b. *2ª convocação para 31 de agosto de 2023, às 14hs.*

Providencie o Administrador Judicial, as diligências necessárias. Após, deve encaminhar a este Juízo para que seja publicado edital de convocação, nos termos do art. 36 da Lei n.º 11.101/05.

Ressalto que na impossibilidade de realização do ato de forma totalmente presencial, alterando sua modalidade para híbrida ou virtual, deve ser devidamente fundamentada pelas devedoras ou pela administradora judicial, com indicação das razões que impedem o ato presencial e a plataforma eletrônica onde será realizada a assembleia, conforme disposto na Recomendação n. 110/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

Quanto ao pedido de evento 307, intime-se a empresa recuperanda, para que providencie a juntada do petítório no incidente pertinente. Sallienta que referida peça será desconsiderada do feito.

Em tempo, determino que a escritania certifique nos autos a in/tempestividade dos embargos declaratórios apresentados no evento 308.





Intempestivos, conclusos. Tempestivos, intime-se a empresa recuperanda, bem como o Administrador Judicial, para que se manifestem no prazo legal, e após, volvam-me os autos conclusos.

No ato, deverá o Administrador Judicial manifestar-se acerca do alegado no evento 319 (divergência de crédito).

Intimem-se. Cumpra-se.

Caçu, assinada nesta data.

[...]

- Evento 328.

Ademais, reputa-se oportuno consignar ainda que em face da decisão proferida em evento 131, foi interposto Agravo de Instrumento c.c. Pedido de Antecipação de Tutela, pelo credor Banco ABC Brasil S.A., na qual sobreveio o acórdão proferido pela Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, consoante a seguinte ementa do voto relator:

[...]

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. RETENÇÃO DE VALORES NAS CONTAS BANCÁRIAS DA EMPRESA RECUPERANDA. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS. TRAVA BANCÁRIA. ANÁLISE NA FASE ADMINISTRATIVA. DECISÃO MANTIDA. 1. Neste momento processual não cabe discussão acerca da existência ou não de contratos que possuem cessão fiduciária ou que decorrem de adiantamento de câmbio, e a pretensa reclassificação do crédito, pois as fases procedimentais previstas na legislação específica devem ser observadas. 2. O crédito discutido nos autos será analisado na fase administrativa, na medida em que o agravante apresentar a divergência quanto à classificação, cuja extraconcursalidade (não



submissão à recuperação judicial) pretende ver reconhecida, o que ainda não ocorreu na hipótese dos autos.  
AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

[...]

– Evento 30 (Proc. 5123805–85.2023.8.09.0093).

Outrossim, nos recursos de Agravo de Instrumento interposto pelos credores, sendo o primeiro protocolizado sob o nº 5771054–17.2022.8.09.0093, por ITAÚ UNIBANCO S.A., e o segundo protocolizado sob o nº 5771008–28.2022.8.09.0093, por BANCO BRADESCO S.A., foram proferidos acórdãos pela Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que, conhecendo do recurso, concedeu-lhe provimento para reformar a decisão agravada, *estritamente para admitir a inscrição ou a manutenção dos registros existentes nos órgãos de proteção ao crédito e nos cartórios de protesto em face da empresa recuperanda, mantendo-se intacta a decisão hostilizada nos demais termos*, conforme ementa do voto relator, *in verbis*:

[...]

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. ABSTENÇÃO DE RETENÇÃO VALORES NAS CONTAS BANCÁRIAS DA EMPRESA RECUPERANDA. TRAVA BANCÁRIA. ANÁLISE NA FASE ADMINISTRATIVA. PROTESTO E INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. 1. O crédito discutido nos autos será analisado na fase administrativa, na medida em que o agravante apresentar a divergência quanto à classificação, cuja extraconcursalidade (não submissão à recuperação judicial) pretende ver reconhecida, o que ainda não ocorreu na hipótese dos autos. 2. A existência ou não de contratos que possuem cessão fiduciária ou que decorrem de adiantamento de câmbio, e a pretensa reclassificação do crédito, são matérias não decididas



no ato impugnado, impossibilitando o conhecimento do recurso neste ponto, mormente porque demandam instrução probatória, incompatível com esta estrita via recursal. 3. O deferimento do processamento da recuperação judicial não impede a realização de protesto de títulos e a inserção do nome da empresa devedora em cadastros de órgãos restritivos de crédito. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficializar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome da empresa recuperanda. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PROVIDO.

[...]

Em prosseguimento ao feito e após a juntada dos Termos de Adesão ao PRJ pela devedora (evento 395/398), foi proferida decisão, em 15 de agosto de 2023, por intermédio da qual ficou dispensada a realização da Assembleia Geral de Credores designadas em primeira e segunda convocação, para os dias 17/08/2023 e 31/08/2023, conforme adiante transcrito:

[...]

É o breve relatório. **DECIDO.**

Inicialmente, passo a análise dos embargos declaratórios opostos pelo Itaú Unibanco S.A, respectivamente no evento 308.

Em síntese, a instituição financeira opôs embargos de declaração, alegando que a decisão de evento 260 estaria eivada de omissão, diante da ausência de sua intimação para manifestar-se sobre os requerimentos formulados pela devedora no evento 254 e fundamentação para apreciar os itens “b” e “c” do citado petitório, bem como erro material e contradição, sob a premissa de que teria aforado o incidente de impugnação competente para deliberar sobre os limites da garantia fiduciária constituída e que abalazariam as retenções realizadas dentro de seus limites.







Instadas, a empresa recuperanda, bem como o Administrador Judicial manifestaram-se nos eventos 384 e 385.

Pois bem. Acerca do cabimento dos embargos de declaração, vejamos a disposição do Código de Processo Civil:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III – corrigir erro material.

Como é sabido, os Embargos de Declaração possuem a finalidade de aclarar ou integrar qualquer tipo de decisão judicial, que padeça dos vícios de omissão, obscuridade ou contradição.

Sua função precípua é sanar esses vícios da decisão. Não se trata de recurso que tenha por fim reformá-la ou anulá-la, mas aclará-la e sanar as suas contradições ou omissões. Logo, temos que os Embargos não podem ser manejados para modificar a convicção do magistrado, seja reexaminando a prova, seja aplicando normas jurídicas diferentes daquelas utilizadas originariamente.

No caso, depois de detida análise da decisão objurgada constato que, além de serem infundadas, pois não se observam omissões, obscuridade ou contradição intrínseca, bem como que seus fundamentos acham-se respaldados no ordenamento jurídico vigente. Tenho que a parte embargante pretende a inovação no que foi decidido, tentando modificar, na essência, a convicção desta autoridade judicial e, consequentemente, a decisão prolatada, o que não é possível pela via estreita dos embargos.

Importante frisar que a decisão embargada apenas determinou o cumprimento de ordem que já havia sido exarada nos autos, especificamente no evento 131, que assim disciplinou:

33 de 240

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/10/2023 às 17:49

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 17:49





*“Pelo exposto, **DETERMINO** a extensão da tutela de urgência já concedida para que o Banco Itaú S/A restitua os valores retidos indevidamente, bem como se abstenha de proceder a qualquer retenção, bloqueio ou débito nas respectivas contas decorrentes de créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (duzentos reais), limitada ao teto de R\$100.000,00 (cem mil reais). Outrossim, **DEFIRO** o pedido e determino à instituição financeira que promova a transferência do numerário para conta bancária indicada pela recuperanda.”*

Assim, não houve qualquer decisão surpresa nos autos capaz de justificar o alegado vício. Ademais, em que pese a parte embargante afirmar erro material na referida decisão, esclarece que tais impugnações são processadas por meio de incidente, logo, não houve o alegado erro material. Do mesmo modo, não procede a alegação de ausência de fundamentação quantos aos pedidos formulados no evento 254, visto que a decisão encontra-se clara, analisando todas as argumentações.

Não é demais enfatizar que para atacar a decisão proferida, a parte irresignada deveria se valer do recurso pertinente.

É o quanto basta.

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos de declaração, mas os **REJEITO**.

Em caso de interposição de recurso de pertinente, intime-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões no prazo legal e após, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

Dando prosseguimento ao feito, consoante o disposto no art. 56, da Lei n. 11.101 /2005, havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial apresentado pelo Recuperando, o juiz convocará a assembleia geral de credores para deliberar sobre a manutenção ou modificação do plano de recuperação, o que foi realizado no caso em comento.





Entretanto, após a convocação de Assembleia geral de credores, a empresa recuperanda, valendo-se da nova sistemática legal, apresentou Termos de Adesão da maioria da maioria de seus credores ao plano de recuperação judicial – evento 397.

Referido procedimento, trazido pela Lei nº 14.112/20, visa à economia e celeridade processual. Acerca da matéria, cito o procedimento disposto em Lei:

Art. 45-A. As deliberações da assembleia-geral de credores previstas nesta Lei poderão ser substituídas pela comprovação da adesão de credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, observadas as exceções previstas nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 1º Nos termos do art. 56-A desta Lei, as deliberações sobre o plano de recuperação judicial poderão ser substituídas por documento que comprove o cumprimento do disposto no art. 45 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 2º As deliberações sobre a constituição do Comitê de Credores poderão ser substituídas por documento que comprove a adesão da maioria dos créditos de cada conjunto de credores previsto no art. 26 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 3º As deliberações sobre forma alternativa de realização do ativo na falência, nos termos do art. 145 desta Lei, poderão ser substituídas por documento que comprove a adesão de credores que representem 2/3 (dois terços) dos créditos. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 4º As deliberações no formato previsto neste artigo serão fiscalizadas pelo administrador judicial, que emitirá parecer sobre sua regularidade, com oitiva do Ministério Público, previamente à sua homologação judicial, independentemente da concessão ou não da recuperação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

35 de 240

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/10/2023 22:47:50

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:47:50





Art. 56-A. Até 5 (cinco) dias antes da data de realização da assembleia-geral de credores convocada para deliberar sobre o plano, o devedor poderá comprovar a aprovação dos credores por meio de termo de adesão, observado o quórum previsto no art. 45 desta Lei, e requerer a sua homologação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 1º No caso previsto no caput deste artigo, a assembleia-geral será imediatamente dispensada, e o juiz intimará os credores para apresentarem eventuais oposições, no prazo de 10 (dez) dias, o qual substituirá o prazo inicialmente estipulado nos termos do caput do art. 55 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 2º Oferecida oposição prevista no § 1º deste artigo, terá o devedor o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se a respeito, ouvido a seguir o administrador judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 3º No caso de dispensa da assembleia-geral ou de aprovação do plano de recuperação judicial em assembleia-geral, as oposições apenas poderão versar sobre: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

I – não preenchimento do quórum legal de aprovação; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

II – descumprimento do procedimento disciplinado nesta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III – irregularidades do termo de adesão ao plano de recuperação; ou (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

IV – irregularidades e ilegalidades do plano de recuperação. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)



No entanto, é importante frisar que para aprovação do plano de recuperação judicial por meio de termo de adesão revela-se imprescindível a obtenção do quórum previsto no art. 45, da Lei nº 11.101 /2005, não bastando o preenchimento dos pressupostos elencados no art. 58, § 1º, da Lei nº 11.101 /2005, aplicável somente quando não aprovado em sede de Assembleia Geral de Credores.

Os documentos apresentados pela recuperanda referentes aos credores que aderiram ao plano (evento 397) indicam a observância do prazo de até 5 (cinco) dias antes da data fixada para realização da assembleia geral e o quórum previsto em lei, de modo que a assembleia geral deve ser imediatamente dispensada, sem, contudo, implicar automaticamente na homologação do plano, uma vez que cabe aos credores apresentarem eventuais oposições, nos limites previstos no artigo 56-A, § 3º, da Lei 11.101/2005. Frisa-se que a jurisprudência atual vem aceitando a dispensa da referida assembleia. A propósito, cito:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA QUE HOMOLOGOU PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IRRESIGNAÇÃO DO BANCO CREDOR. 1 - Agravante que alega a necessidade de controle de legalidade do plano de recuperação judicial homologado em virtude de supostos vícios na sua formação e nulidade da cláusula 6.1.1 que prevê a novação do plano em face aos coobrigados, sustentando ferir o art. 59 da Lei nº. 11.101/2005 e o entendimento do STJ no sentido de que a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória. 2 - Ausência de ilegalidade na homologação do plano de recuperação judicial a partir de planos de adesão. Com efeito, é sabido que a homologação do plano de recuperação judicial a partir de termos de adesão tem natureza de manifestação soberana de vontade, de sorte que não compete ao Judiciário analisar e alterar o conteúdo do plano, mas apenas controlar os requisitos de validade do negócio jurídico (arts. 104, 166 e 171 do CC). 3 - Por certo, com as relevantes





alterações procedidas pela Lei nº. 14.112/2020 no art. 39, § 4º, inciso I, e 45-A, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005, permitiu-se a substituição de qualquer deliberação a ser realizada através de assembleia geral de credores por termo de adesão que preencha quóruns específicos de aprovação. Com isso pretendeu-se conferir mais economia e celeridade ao procedimento de recuperação judicial. 4 – No caso concreto, a falta de manifestação dos credores da Classe II não gera nenhum óbice à aprovação, por meio de termo de adesão, do plano de recuperação judicial, pois este não resultou em novação quanto aos créditos listados na mencionada classe. Por outro lado, o plano foi devidamente aprovado pela maioria dos credores na Classe III, uma vez que aceito por 24 (vinte e quatro) credores de um total de 46 (quarenta e seis), ou seja, 50,4150% dos créditos, o que denota, que foram preenchidos os requisitos legais para a homologação do plano de recuperação judicial. 5 – Assim, embora essa soberania da vontade manifestada pela maioria dos credores não impossibilite o juízo de promover controle quanto à licitude das providências convenionadas, no caso dos autos, não se verifica nenhuma nulidade na cláusula impugnada. Por isso, a mera insatisfação do credor vencido não basta para afastar a homologação do plano ou para configurá-lo nulo, se ele foi devidamente aprovado. Súmula nº. 581, do STJ e julgamento do Resp nº. 1.333.349-SP que não se desconhece. 6 – Por sua vez, o E. STJ adequou seu entendimento, consignando que "A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição." (RECURSO ESPECIAL Nº. 1.794.209 – SP, RELATOR: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA. DJe: 29/06/2021). 7 – No caso dos autos, não consta que o banco agravante tenha anuído acerca das cláusulas que preveem a novação em face dos coobrigados e garantidores, pelo contrário, verifica-se que apresentou oposição (index 6.850 do processo originário). 8 – Assim sendo, como não há dúvidas quanto ao fato de que o ora agravante não





anuiu expressamente com a liberação de garantias e novação em face dos coobrigados e garantidores, como se observa, nesta parte, é de se acolher as razões do recurso, a fim de que, em relação ao Banco Agravante, não tenha eficácia a cláusula que trata da liberação dos coobrigados. 9 – PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. (TJ-RJ – AI: 00784499820228190000 2022002106859, Relator: Des(a). EDUARDO ABREU BIONDI, Data de Julgamento: 15/03/2023, VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/03/2023)

Ante o exposto **DISPENSO** a realização de Assembleia geral inicialmente designada, em primeira e segunda convocação, para os dias 17/08/2023 e 31/08/2023, FIXO o prazo de 5 (cinco) dias para o Administrador Judicial indicar os credores por ele intimados por e-mail e que também deverão ser intimados por edital, e, na forma do artigo 56-A, §1º e 2º da Lei 11.101/2005, determino:

Intime-se o Administrador Judicial, pelo DJ;

Decorrido o prazo fixado: i) intime-se os credores habilitados, o Município e o Ministério Público, pelo DJ, para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentarem oposição no prazo de 10 (dez) dias; ii) intime-se os credores não habilitados por edital, nos mesmos moldes;

Decorridos os prazos e havendo oposição, intime-se as recuperandas, pelo DJ, para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem-se;

Em seguida, intime-se o administrador judicial para que se manifeste em 5 (cinco) dias;

Diante da presente dispensa, deixo de analisar os pedidos de eventos 329 e 387, por restarem prejudicados.

Em tempo, considerando o pedido de prorrogação do stay period (evento 388), intime-se o Administrador Judicial para que apresente as considerações que reputar necessário, no prazo de 24 vinte e quatro) horas.





Importante frisar que o pedido de habilitação e/ou impugnação de crédito, deve ser proposto perante a Administração Judicial no prazo legal estabelecido ou perante esse juízo por meio de incidente, nos termos do artigo 7º, §§1º e 2º e artigo 8º, todos da Lei nº 11.101/2005.

Desta forma, determino o bloqueio dos petitórios contidos em evento 317, 382, 386 e 392, devendo a Escrivania promover a intimação do respectivo credor para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos dos dispositivos indicados.

Por fim, diante do pedido de evento 398, promova-se o bloqueio dos eventos 395 e 396.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

– Evento 403.

Após a última decisão proferida por esse juízo, em 15 de agosto de 2023 (evento 403), foram jungidos aos autos e aguardam deliberação os seguintes ofícios e petitórios:

| Data       | Evento | Peticionante                            | Descrição   |
|------------|--------|---|---|
| 17/08/2023 | 459    | Administração Judicial                  | Publicação Edital Dispensa AGC e TERMOS DE ADESÃO – Dje |
| 21/08/2023 | 460    | Administração Judicial                  | Manifestação do AJ – sobre stay period (evento 403)     |
| 22/08/2023 | 461    | INDÚSTRIA DE EMBALAGENS SANTA INÊS S.A. | Habilitação de Advogados                                |
| 25/08/2023 | 462    | BANCO DO BRASIL S/A                     | Objecção ao Termo de Adesão                             |
| 25/08/2023 | 463    | MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.               | Objecção ao Termo de Adesão                             |







|            |     |   |                                       |
|------------|-----|---|---------------------------------------|
| 25/08/2023 | 464 | ITAÚ UNIBANCO S.A.  | Informa ter providenciado os estornos |
| 28/08/2023 | 465 | BANCO SOFISA S.A.   | Objecção ao Termo de Adesão           |
| 28/08/2023 | 466 | LOLLATO LOPES RANGEL RIBEIRO ADVOGADOS                      | Objecção ao Termo de Adesão           |
| 29/08/2023 | 467 | BANCO SAFRA S/A   | Objecção ao Termo de Adesão           |
| 29/08/2023 | 468 | BANCO C6 S.A.   | Objecção ao Termo de Adesão           |
| 29/08/2023 | 469 | ITAÚ UNIBANCO S.A.  | Objecção ao Termo de Adesão           |
| 29/08/2023 | 470 | ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.        | Objecção ao Termo de Adesão           |
| 30/08/2023 | 471 | BANCO BRADESCO S.A.   | Objecção ao Termo de Adesão           |
| 30/08/2023 | 472 | TRANSCOL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA                       | Objecção ao Termo de Adesão           |
| 30/08/2023 | 473 | KAPITÃO AMÉRICA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA – EIRELI          | Objecção ao Termo de Adesão           |
| 30/08/2023 | 474 | ARANTES ALIMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL           | Objecção ao Termo de Adesão           |
| 30/08/2023 | 475 | BANCO SANTANDER S.A.  | Objecção ao Termo de Adesão           |
| 30/08/2023 | 476 | BANCO ABC BRASIL S.A.                                       | Objecção ao Termo de Adesão           |
| 05/09/2023 | 477 | IBRAC – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ADITIVOS E CONDIMENTOS LTDA | Habilitação de advogados              |





### 3 CONSTATAÇÕES DA EMPRESA KADÃO S.A.

Preambularmente, reputa-se oportuno registrar que as informações e documentos remetidos pela devedora, em atendimento aos Termos de Diligência até então encaminhados, se encontram pormenorizadamente discriminadas no 1º, 2º e 3º relatório mensal apresentado por esta administração judicial, em ordem cronológica das remessas e atendimentos realizados.

Outrossim, consigna-se também que os dados e informações de remessas habitualmente mensais para comprovação da manutenção de suas atividades empresariais foram analisados e estão sendo objeto de demonstrações neste reporte.

Registra-se, por fim neste item, que em continuidade das definições iniciais das rotinas de trabalhos e fiscalização do Administrador Judicial, foram enviados e-mails e realizados contatos telefônicos com os representantes legais das devedoras no fito de coletar elementos e subsídios sobre o desempenho empresarial e tratado demais temas relativos à atual fase do processamento recuperacional.





#### 4 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGRAMA ESTRUTURAL

Inicialmente foi verificado que a empresa KADÃO S.A. possui a seguinte composição societária/acionária, consoante extraído dos documentos então disponibilizados:

| ORD. | EMPRESA    | CNPJ               | CAPITAL SOCIAL | N.º DE QUOTAS DA EMPRESA | ACIONISTAS                      |           |               |                |        |
|------|------------|--------------------|----------------|--------------------------|---------------------------------|-----------|---------------|----------------|--------|
|      |            |                    |                |                          | Nome                            | Função    | N.º de Quotas |                |        |
| 1    | KADAO S.A. | 07.164.263/0001-85 | R\$ 824.000,00 | 824.000                  | RVO PARTICIPACOES LTDA.         | Acionista | 823.000       | R\$ 823.000,00 | 99,88% |
|      |            |                    |                |                          | RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA | Acionista | 1.000         | R\$ 1.000,00   | 0,12%  |

Conforme a documentação citada em linhas pretéritas, a empresa RVO PARTICIPAÇÕES LTDA, acionista majoritária, é uma Sociedade Empresária Limita Unipessoal, cujo sócio majoritário é Ricardo Vasconcelos de Oliveira, também acionista e Diretor Presidente da Kadão S.A. (em recuperação judicial).

A Kadão S.A., desde o protocolo do pedido de recuperação judicial, não comunicou formalmente nenhuma espécie de alteração da atividade empresarial, alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração. Apesar das evidências apontarem para a paralisação das atividades em determinadas Unidades e, inclusive, nos Centros de Distribuições, a empresa devedora também não comunicou formalmente o fechamento ou a abertura de estabelecimentos.





**5 EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDITORES, AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OBJEÇÕES AO PRJ, RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SOBRE O PRJ e EDITAL DE DISPENSA DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES E AVISO AOS CREDITORES SOBRE TERMOS DE ADESÃO**

Realizada a publicação do 2º Edital contendo a 2ª Relação de Creditores, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3683 – Seção III, de 29 de março de 2023, conforme se verifica no evento 248 e abaixo espelhado:





ANO XVI - EDIÇÃO 3663 - SEÇÃO III Disponibilização: terça-feira, 28/03/2023 Publicação: quarta-feira, 29/03/2023

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA KADÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 5654519-05.2022.8.09.0093 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇU - GO.**

**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES**

**CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA.** Administradora Judicial da **KADÃO S.A.** (em recuperação judicial), pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.164.263/0001 - 85, com sede estatutária na Rua Lázaro Ludgero de Souza, n.º 700, Bairro Senhor Vale do Sol, município de Caçu, Estado de Goiás - CEP 75.813-000, nomeada nos autos n.º 5654519-05.2022.8.09.0093, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Caçu/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05. As devedoras e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 18h, no prazo previsto para impugnação.

**RELAÇÃO DE CREDORES**

| CREDORES (A)                     | VALOR - R\$  |
|----------------------------------|--------------|
| ADALMIR DE MORAIS SILVA          | R\$ 131,19   |
| ADEILSON MOREIRA DE SOUZA AMARAL | R\$ 126,88   |
| ADRIELLOPES DE OLIVEIRA          | R\$ 225,16   |
| ANDREA CAMPOS DE SOUZA           | R\$ 137,88   |
| ANDREA DE JESUS OLIVEIRA         | R\$ 234,93   |
| AYLANE DE ARAUJO MIRANDA         | R\$ 111,13   |
| BERNARDO BARBOSA SILVA           | R\$ 156,21   |
| BIANCA SANTIAGO MIRANDA          | R\$ 137,68   |
| CARLOS EDUARDO ANGELO MATIAS     | R\$ 92,08    |
| CICERA NONATO DA SILVA           | R\$ 116,96   |
| DAVID EDUARDO DA SILVA LOPES     | R\$ 1.396,10 |
| EDIMAN ARAUJO DA COSTA           | R\$ 121,50   |
| EDUARDO PEDRO CELESTINO          | R\$ 171,07   |
| ELIANE LUCENA DE FREITAS         | R\$ 139,38   |
| ELIZANGELA DOS SANTOS SILVA      | R\$ 142,80   |
| ERICA MARQUES DIAS SANTOS        | R\$ 166,16   |
| ERICA SANTOS LISBOA              | R\$ 131,20   |
| EZEQUIEL SANTOS DA SILVA         | R\$ 201,60   |
| FRANCINALDO ARAUJO CONCEICAO     | R\$ 207,60   |
| FRANCISCO CARLOS DA SILVA        | R\$ 201,61   |

1 de 4

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120  
 Documento Assinado Digitalmente DU Eletrônico - Acesso: [tjgo.jus.br](http://tjgo.jus.br)

ANO XVI - EDIÇÃO 3663 - SEÇÃO III Disponibilização: terça-feira, 28/03/2023 Publicação: quarta-feira, 29/03/2023

**CLASSE II - GARANTIA REAL**

| CREDORES (A)                                | VALOR - R\$   |
|---|---------------|
| INTERCONTINENTAL FOODS - COM. DE ALIM. LTDA | R\$ 89.886,15 |

**CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA**

| CREDORES (A)                                 | VALOR - R\$    |
|--|----------------|
| 163 BEEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA | R\$ 562.395,85 |
| 3 GO.COM DE BORSACHAS E DERIVADOS LTDA       | R\$ 1.647,00   |
| A JUNIOR P ABREU TRANSPORTES                 | R\$ 19.070,45  |
| A J DE SOUZA - MATERIAS ELÉTRICOS            | R\$ 3.335,35   |

2 de 4

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120  
 Documento Assinado Digitalmente DU Eletrônico - Acesso: [tjgo.jus.br](http://tjgo.jus.br)

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
 CAÇU - VARA CÍVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 22:07:51





ANO XVI - EDIÇÃO 3683 - SEÇÃO III Disponibilização: terça-feira, 28/03/2023 Publicação: quarta-feira, 29/03/2023

Documento Assinado Digitalmente DU Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74854-120

|  |     |              |
|--|-----|--------------|
| COE COELHO & CIA. LTDA   | R\$ | 16.300,00    |
| COLOR FLENO IND. E COM. ETIQUETAS E ROTULOS LTDA               | R\$ | 9.855,00     |
| COLOR FLENO INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA             | R\$ | 26.098,00    |
| COM. DE ROL. PECAS E RET. RIO VERDE LTDS                       | R\$ | 4.869,00     |
| COMFUSAT INFORMATICA LTDA                                      | R\$ | 67.211,00    |
| CONKMEAT IND. COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS                    | R\$ | 136.000,00   |
| COOP. MISTA DOS PROD. RURAIS DO VL. DO PARANAIBA               | R\$ | 1.665,50     |
| CRYOAC BRASIL LTDA   | R\$ | 403.330,05   |
| CYNLOP DO BRASIL EMBALAGENS S/A                                | R\$ | 113.350,00   |
| DANUDU TRANSPORTES LTDA  | R\$ | 15.870,34    |
| DEC TRANSPORTES RODOVARIOS LTDA                                | R\$ | 21.993,00    |
| DISTRIBOI IND. COM. TRANSP. DE CARNE BOVINA                    | R\$ | 2.744.533,90 |
| DRM ALIMENTOS LTDA   | R\$ | 1.554.489,95 |
| DUNIPACK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA                          | R\$ | 7.360,00     |
| EDGETOOLS FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA                         | R\$ | 13.305,08    |
| ELETRICA SERPIL LTDA   | R\$ | 3.155,24     |
| ELEKTRO TRANSSOL IN E COM. DE MAT. ELET. LTDA ELEKTRO TRANSSOL | R\$ | 24.503,22    |
| ELEKTROCAM MOTORES ELETRICOS LTDA                              | R\$ | 20.110,70    |
| ELEKTROTECNICA MARRINGA LTDA                                   | R\$ | 450,00       |
| ELEKTROTECNICA MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA                   | R\$ | 3.951,08     |
| ELEKTROZEMA S/A  | R\$ | 1.110,00     |
| EMPLHADEIRA SANTANA LTDA                                       | R\$ | 7.075,09     |
| ENEL   | R\$ | 179.368,31   |
| ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.           | R\$ | 91.020,40    |
| EP DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PECAS E FILTROS LTDA         | R\$ | 5.652,00     |
| EPI MT COM DE FER E EQUIP. DE PROTECAO LTDA                    | R\$ | 3.621,58     |
| ETC E VAL. REVENDA DE AR CONDICIONADO E PURIFICADOR LTDA       | R\$ | 366,00       |
| EVENTIS BRASIL PLASTICOS S/A                                   | R\$ | 29.739,67    |
| EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTES LTDA                         | R\$ | 450,00       |
| EXPRESSO SULMATOGROSSENSE LTDA                                 | R\$ | 5.847,82     |
| FALCOR DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES    | R\$ | 10.211,50    |
| FALCOR SHOPPING LTDA   | R\$ | 5.000,00     |
| FANTOMA TRANSPORTES LTDA                                       | R\$ | 59.106,34    |
| FAUSTO RIBEIRO DA SILVA  | R\$ | 840,00       |
| FBS COMERCIO DE ROUAMENTOS LTDA                                | R\$ | 350,00       |
| FILPAR EQUIPAMENTOS LTDA                                       | R\$ | 3.000,00     |
| FORCA AGRICOLA ROLAMENTOS E PECAS LTDA                         | R\$ | 1.012,00     |
| FORTE IMPERADOR COM ATAC DE EPI LTDA                           | R\$ | 3.353,41     |
| FREITAS E GUIMARAES MATERIAS PARA CONSTRUCAO                   | R\$ | 9.476,79     |
| FRIGOMIL FRIGORIFICO MIL LTDA                                  | R\$ | 750.357,69   |
| FRIGORIFICO BIG BOWL LTDA                                      | R\$ | 669.998,36   |
| FRIGORIFICO VALENCIO LTDA                                      | R\$ | 1.096.326,48 |
| G & P TRANSPORTES LTDA   | R\$ | 140.721,31   |
| GABRIEL DE CAMPOS BARBIERI                                     | R\$ | 564,00       |
| GABRIEL RICARDO OLIVEIRA PRUDENTE                              | R\$ | 6.365,00     |
| GABRIEL COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA                     | R\$ | 2.950,00     |
| GALVAFER LTDA  | R\$ | 15.852,00    |
| GEZA LTDA  | R\$ | 6.400,00     |
| GIDEOLI COM. DE FERRO ACO E ACCESS. IND. LTDA                  | R\$ | 4.019,47     |

ANO XVI - EDIÇÃO 3683 - SEÇÃO III Disponibilização: terça-feira, 28/03/2023 Publicação: quarta-feira, 29/03/2023

Documento Assinado Digitalmente DU Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74854-120

|  |     |              |
|--|-----|--------------|
| A.L. MAT. P/ IRRIGACAO MAQ. FERR. LTDA           | R\$ | 1.894,00     |
| AGRO BARROSO COMERCIO IND. E REPR. LTDA          | R\$ | 4.576,68     |
| AGRO FERRAGENS LUZAO LTDA                        | R\$ | 2.538,29     |
| AIDC TECNOLOGIA LTDA                             | R\$ | 30.450,00    |
| AJ UNIFORMES LTDA                                | R\$ | 42.992,00    |
| AJEL MOTORES ELETRONICOS LTDA                    | R\$ | 4.093,70     |
| AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA                   | R\$ | 853,86       |
| ALBNOLOG TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI          | R\$ | 26.953,65    |
| ALCANTARA-BLENDS IND COM D INGRDTIS ALIMENT LTDA | R\$ | 128.000,00   |
| ALDECIR FORTUNATO FERNANDES JUNIOR               | R\$ | 13.800,00    |
| ALFA TRANSPORTES EIRELI                          | R\$ | 719,19       |
| ALPES IND E COM DE PLASTICOS EIRELI GO           | R\$ | 38.508,12    |
| ALUCENTRO CENTRAL DE ALUMINIO LTDA               | R\$ | 2.008,15     |
| ALVORADA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA             | R\$ | 56.754,50    |
| AM INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE - EIRELI         | R\$ | 1.020,00     |
| AMONEA PRODUTORA QUIMICOS LTDA                   | R\$ | 18.176,00    |
| ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS                     | R\$ | 17.500,00    |
| ARANTES ALIMENTOS LTDA                           | R\$ | 496.637,42   |
| ARTIFLEX INDUSTRIA DE ROTULOS LTDA               | R\$ | 14.635,16    |
| ARTELEXWEIS LTDA                                 | R\$ | 100.379,72   |
| ATLAS QUIMICA COM PRODUTOS QUIMICOS LTDA         | R\$ | 174.130,00   |
| AVELINO BRAGAGNOLLO S/A EDO. E COMERCIO          | R\$ | 88.196,50    |
| BANCO ABC DO BRASIL S/A                          | R\$ | 2.241.796,63 |
| BANCO BRADESCO S.A.                              | R\$ | 539.984,09   |
| BANCO DO BRASIL                                  | R\$ | 3.815.676,51 |
| BANCO ITAU UNIBANCO S.A.                         | R\$ | 3.060.927,87 |
| BANCO SAFRA                                      | R\$ | 5.566.080,72 |
| BANCO SANTANDER                                  | R\$ | 1.306.562,67 |
| BANCO SOFISA S.A.                                | R\$ | 600.000,00   |
| BASE QUIMICA S.A.                                | R\$ | 30.115,84    |
| BEAUVALLET GOIAS ALIMENTOS LTDA                  | R\$ | 283.762,68   |
| BELMICRO TECNOLOGIA S/A                          | R\$ | 1.923,55     |
| BELLA TRANSPORTES LTDA                           | R\$ | 21.200,00    |
| BRUNO DA SILVA NUNES                             | R\$ | 2.290,00     |
| BUGASP IND E COMERCIO DE CONFEICOES LTDA         | R\$ | 1.700,00     |
| C6 S.A.  | R\$ | 45.768,62    |
| CARLOS AUGUSTO DE MORAES                         | R\$ | 3.300,00     |
| CARRIER REFRIGERACAO BRASIL LTDA                 | R\$ | 15.820,67    |
| CARVALIMA TRANSPORTES LTDA                       | R\$ | 5.153,42     |
| CASA DAS TINTAS DE ANAPOLIS LTDA                 | R\$ | 1.160,00     |
| CASA DO ACOQUEIRO LTDA                           | R\$ | 300,00       |
| CAVA COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA D          | R\$ | 400,00       |
| CD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                     | R\$ | 72.993,89    |
| CELUO MORAIS PARANAIBA                           | R\$ | 19.850,31    |
| CENTRAL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA              | R\$ | 1.132,05     |
| CENTRO OESTE COMERCIO DE LUBRIFICANTES S/A       | R\$ | 15.079,12    |
| CIRSIAL COM E IND MER EF STA CECILIA             | R\$ | 4.790,00     |
| CN COMERCIO E SERVICOS LTDA                      | R\$ | 163.305,08   |
|  | R\$ | 235,00       |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 CAÇU - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 22:07:51





ANO XVI - EDIÇÃO III      Disponibilização: terça-feira, 28/03/2023      Publicação: quarta-feira, 29/03/2023

Documento Assinado Digitalmente      Du Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br

|   |     |              |
|---|-----|--------------|
| MAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA E CIA LTDA          | R\$ | 5.301,60     |
| MD TRANSPORTADORA LTDA                          | R\$ | 66.787,38    |
| MEDIROS SUPERMERCADOS EIRELI                    | R\$ | 6.990,74     |
| MERCADAO DE CARNES MARQUESSA LTDA               | R\$ | 717.032,43   |
| MISCELANEA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA            | R\$ | 2.250,00     |
| MIX COMUNICACAO VISUAL                          | R\$ | 500,00       |
| MOBILIA O S NOGUEIRA                            | R\$ | 5.761,20     |
| MOVIMINAS COM E REP LTDA-MATRIZ                 | R\$ | 6.164,94     |
| MULTIPLA MATERIAS INDUSTRIAIS LTDA              | R\$ | 5.576,33     |
| N M TRANSPORTES LTDA                            | R\$ | 122.606,32   |
| NAP QUIMICA INDUSTRIAL LTDA                     | R\$ | 56.542,22    |
| NE NEWBANK SECURITIZADORA S.A                   | R\$ | 4.865.000,00 |
| NELSI TERESINHA MOLEC ZANELTIN                  | R\$ | 30.166,58    |
| NEW MAX INDUSTRIAL LTDA                         | R\$ | 174.988,80   |
| NEWROP QUIMICA LTDA                             | R\$ | 4.976,65     |
| NEWPOWER SISTEMAS DE ENERGIA S/A                | R\$ | 16.781,78    |
| ON TRANSPORTADORA LTDA                          | R\$ | 35.991,36    |
| OXYNOBRE GASES INDUSTRIAIS - LTDA               | R\$ | 819,00       |
| PARANAO TRANSP E MAT PARA CONSTRUCAO            | R\$ | 1.215,00     |
| PASSAFARO METAL MECANICA DO BRASIL LTDA         | R\$ | 83.900,00    |
| PAULO ROGERIO SIQUEIRA                          | R\$ | 4.348,60     |
| POA TRANSPORTES E LOGISTICAS                    | R\$ | 5.748,96     |
| PECK REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA        | R\$ | 38.392,55    |
| PERIBONI FLV S/A                                | R\$ | 17.790,60    |
| PERIBONI S/A                                    | R\$ | 97.338,19    |
| PEREIRA FILHO TRANSPORTADORA EIRELI             | R\$ | 34.022,50    |
| POLY CLIP SYSTEM LTDA                           | R\$ | 21.220,92    |
| POSTO VANETE LTDA                               | R\$ | 6.055,14     |
| PREVEMAX CONFECÇÕES PLASTICAS LTDA              | R\$ | 21.240,00    |
| PRODETER MT PRODUTOS F/HIGIENIZACAO             | R\$ | 4.336,50     |
| RS LOGISTICA DE ALIMENTOS EIRELI                | R\$ | 5.375,00     |
| RECPLAST IND COM E REC DE PLASTICOS             | R\$ | 15.107,86    |
| REDFACTORING E FOMENTO COMERCIAL                | R\$ | 13.444,38    |
| REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA                       | R\$ | 2.400.000,00 |
| REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA                       | R\$ | 364,00       |
| REFRIGERACAO DUFRIRO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA | R\$ | 5.781,82     |
| REFRIGERACAO RELETRON LTDA                      | R\$ | 1.380,50     |
| REINO DA BORRACHA LTDA                          | R\$ | 5.870,00     |
| RESTAURANTE O ESTRADEIRO LTDA                   | R\$ | 393,90       |
| RFL COM DE PRODUTOS DE HG E DECS LTDA           | R\$ | 3.388,13     |
| RHEINER MORAES TOISTA                           | R\$ | 5.475,04     |
| RIACO MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA                 | R\$ | 22.000,00    |
| RIO GRANDE COMERCIO DE CARNES LTDA              | R\$ | 77.527,95    |
| RAO ALIMENTOS LTDA                              | R\$ | 96.746,44    |
| RODONAVES TRANSP ENCOMENDAS LTDA                | R\$ | 212,08       |
| ROTHA COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI              | R\$ | 62.390,00    |
| RTR COMERCIAL EIRELI                            | R\$ | 5.870,60     |
| SABORCETRUS IND E COM DE SUICOS LTDA            | R\$ | 2.051,70     |
| SANNA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA              | R\$ | 2.432,01     |

6 de 8

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

ANO XVI - EDIÇÃO III      Disponibilização: terça-feira, 28/03/2023      Publicação: quarta-feira, 29/03/2023

Documento Assinado Digitalmente      Du Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br

|  |     |              |
|--|-----|--------------|
| GIILDO FREITAS SILVA   | R\$ | 18.190,50    |
| GLAUBER XAVIER DE AQUINO                                     | R\$ | 14.516,60    |
| GLOBALFOOD SISTEMAS, INGREDIENTES E TECN PARA ALIMENTOS LTDA | R\$ | 10.202,87    |
| GLOBALVAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA              | R\$ | 127.371,16   |
| GOIANA COMERCIAL DE TUBOS E CONEXOES LTDA                    | R\$ | 47.136,83    |
| GOIANIA CORTINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                   | R\$ | 8.326,08     |
| GW WIRELES EIRELI  | R\$ | 5.115,78     |
| HANDTMANN DO BRASIL LTDA                                     | R\$ | 9.309,97     |
| HG VAREJO DE DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRDOMESTICOS        | R\$ | 1.570,00     |
| HIGEX-IND E COME DE PRODUTOS SANEIA LTDA                     | R\$ | 2.114,81     |
| HOTEL THERMAS BONJUCESSO                                     | R\$ | 1.155,00     |
| HS PEREIRA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI                    | R\$ | 69.824,40    |
| IBRAC IND. BRAS. DE ADITIVOS E CONDIMENTOS LTDA              | R\$ | 171.936,00   |
| IMPERIAL COM. DE PANAFO FER. E MAQ. LTDA                     | R\$ | 83.397,88    |
| INDUMAF INDUSTRIA E COMERCIO P/FRIGORIFICOS LTDA             | R\$ | 1.967,60     |
| INDALTEX COMERCIO E SERVICOS LTDA                            | R\$ | 2.769,35     |
| INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTA INES S/A                       | R\$ | 19.204,56    |
| INOVA IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA                         | R\$ | 82.411,83    |
| INOVA INDUSTRIAL LTDA  | R\$ | 100.000,00   |
| INTERCONTINENTAL FOODS - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA          | R\$ | 4.046.751,40 |
| ITAMARATI EXPRESS TRANSP DE CARGAS E ENCOM LTDA              | R\$ | 3.269,81     |
| J DA SILVA JUNIOR TRANSPORTES EIRELI                         | R\$ | 107.046,73   |
| JARVIS DE BRASIL FER INDUSTRIAIS LTDA                        | R\$ | 2.016,86     |
| JBS PNEUS LTDA   | R\$ | 7.653,00     |
| JBS S.A.   | R\$ | 3.788.022,28 |
| JF FERRAMENTAS LTDA  | R\$ | 5.976,50     |
| JOSE MESSIAS DOS SANTOS                                      | R\$ | 23.952,70    |
| JVL MATERIAL ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA                    | R\$ | 10.953,00    |
| KAPITAO AMERICA EQUIP DE SEG COM IND LTDA                    | R\$ | 35.680,62    |
| KATIA OLIVEIRA COSTA   | R\$ | 105.429,92   |
| KLABIN S.A.  | R\$ | 909.047,08   |
| KSEG COMERCIAL LTDA  | R\$ | 27.010,05    |
| L J CAVALCANTE TRANSPORTE - EIRELI                           | R\$ | 23.751,01    |
| LE TRANSPORTES & LOGISTICA EIRELI                            | R\$ | 37.664,75    |
| LIDER MOTORES ELETRICOS                                      | R\$ | 4.850,40     |
| LIMA E PERGHER IND COM REP LTDA - INDL                       | R\$ | 39.418,13    |
| LINCOLN JUNIO LOPES  | R\$ | 17.376,84    |
| LIRA EXPRESS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA                    | R\$ | 2.000,00     |
| LI TRANSPORTES APARECIDA EIRELI                              | R\$ | 194.832,72   |
| LI CORRES COMERCIO DE TINTAS LTDA                            | R\$ | 10.510,03    |
| LI ROCHA PEIXOTO   | R\$ | 11.456,35    |
| MACROPPEL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI                     | R\$ | 250,58       |
| MAISCOR TINTAS LTDA  | R\$ | 7.457,00     |
| MARCAS TRANSPORTES LTDA                                      | R\$ | 5.435,53     |
| MARCONILTON ARAUJO NOGUEIRA                                  | R\$ | 2.145,00     |
| MARRIG ALIMENTOS S/A   | R\$ | 2.082.066,75 |
| MARRINGA SERVICOS ELETRICOS                                  | R\$ | 866,00       |
| MARTINS E CAIRELI LTDA                                       | R\$ | 17.936,30    |
| MASTERCORP DO BRASIL EIRELI                                  | R\$ | 78.199,08    |

5 de 8

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 CAÇU - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 29/03/2023 16:59:22





ANO XVI - EDIÇÃO 3683 - SEÇÃO III Disponibilização: 16/04/2023, 20/03/2023 Publicação: quarta-feira, 29/03/2023

| EMPRESA  | VALOR - R\$    |
|--|----------------|
| CIRC CONSULTORIA RENATO COELHO EIRELI ME             | R\$ 9.115,32   |
| DASSOLER COMERCIO DE PALETES ME                      | R\$ 4.200,00   |
| EDSON FERREIRA DE FREITAS - ME                       | R\$ 400,00     |
| EMELY CRISTINA VARGAS ME                             | R\$ 10.147,52  |
| EVA SEVERINO DA SILVA ME                             | R\$ 80,00      |
| FLEUR GAS E AGUA MINERAL EIRELI ME                   | R\$ 4.450,00   |
| GRANPLAST IND COM DE PLASTICOS LTDA ME               | R\$ 16.818,65  |
| INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES ROCHA LTDA -ME     | R\$ 2.196,90   |
| J V CLARINDO & CIA LTDA -ME                          | R\$ 32.772,00  |
| JR TOLEDO TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME | R\$ 19.500,00  |
| LG MANG. E PARAFUSOS LTDA - ME                       | R\$ 6.916,13   |
| LUFTAIR HELICES LTDA EPP                             | R\$ 640,00     |
| MARCO ALEXANDRE SIQUEIRA EPP                         | R\$ 4.140,00   |
| MARCOS SOUZA BORGES - ME                             | R\$ 1.600,00   |
| MARIA DIVINA SILVA DE OLIVEIRA - EPP                 | R\$ 540,00     |
| MUNDO DOS PURIFICADORES LTDA ME                      | R\$ 1.050,00   |
| NASCIMENTO MELLO E MELLO LTDA - ME                   | R\$ 5.600,00   |
| NEW CLEANER COM DE DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA - ME  | R\$ 34.524,22  |
| NOVA FROTEIRA COM PECAS E SERV. LTDA ME              | R\$ 1.300,00   |
| PAPELARIA E INFORMATICA ORCAO LTDA-ME                | R\$ 1.772,88   |
| PAULO CELID DOS SANTOS - ME                          | R\$ 3.495,00   |
| PENTAGONO EQUIP DE PROT. INDV EIRELI EPP             | R\$ 1.951,23   |
| PERFIL EPP'S E SOLDAGEM LTDA - EPP                   | R\$ 9.796,75   |
| PERILO TRANSPORTES EIRELI - ME                       | R\$ 113.599,57 |
| POLIGUAS INDUSTRIA DE EMBAGAGENS LTDA-EPP            | R\$ 7.950,00   |
| PRBTEG COMERCIO E SERVICO LTDA - EPP                 | R\$ 933,25     |
| ROBERIO WILSON CORREIA -ME                           | R\$ 1.672,75   |
| S.A.C ENTREGA DE VOLUMES EIRELI -ME                  | R\$ 12.161,54  |
| SANTEC IND. DE MAQ. PARA FRIGORIFICO LTDA EPP        | R\$ 20.286,00  |
| SAO LUIZ DE ENCOMENDAS E CARGAS - ME                 | R\$ 150,00     |
| SEBASTIAO GOMES DO NASCIMENTO ME                     | R\$ 1.409,20   |
| T.A. TORNEADORA EIRELI ME                            | R\$ 1.500,00   |
| TRANSPORTADORA DUARTE EIRELI ME                      | R\$ 12.809,40  |
| URSCE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP                  | R\$ 5.916,00   |
| ULTRATINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME             | R\$ 2.048,69   |
| USE TRANSP. E LOG. EIRELI - EPP                      | R\$ 2.263,24   |
| VEGGAT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -ME                | R\$ 1.070,10   |
| WEDIVAN FREITAS GOMES E CIA LTDA ME                  | R\$ 2.858,02   |

GOIÂNIA, 28 de março de 2023.

STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153  
**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
 Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DU Eletrônico - Acesso: tjo.jus.br 56 de 305

ANO XVI - EDIÇÃO 3683 - SEÇÃO III Disponibilização: 16/04/2023, 20/03/2023 Publicação: quarta-feira, 29/03/2023

| EMPRESA  | VALOR - R\$      |
|--|------------------|
| SANTEC INDUSTRIA DE MAQUINAS PARA FRIGORIFICO LTDA EPP     | R\$ 813,04       |
| SILVA SANTOS LOGISTICA EIRELI                              | R\$ 22.270,82    |
| SILVA SOUSA TRANSPORTES LTDA                               | R\$ 3.200,00     |
| SINERGIA IND. E MONT. ELETRICAS LTDA                       | R\$ 11.603,99    |
| SOCEL SOC OESTE LTDA - REFINARIA DE GROSSOS                | R\$ 68.333,36    |
| SOCEL SOCIEDADE OESTE LTDA                                 | R\$ 42.980,00    |
| SOL NASCENTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA                      | R\$ 30.724,70    |
| SOLIFLEX SOLUCAO EM FLEXIVEIS EIRELI                       | R\$ 10.665,40    |
| SULFAGO SULFATOS DE GODAS LTDA                             | R\$ 6.287,50     |
| SUPERFRIGO INDUSTRIA E COMERCIO SA                         | R\$ 3.939.170,50 |
| SUPERMERCADO JATAI ATACAD E VAREJO DE PROD. ALIM. EIRELI E | R\$ 14.174,89    |
| SV GESTAO DE NEGOCIOS E SERVICOS LTDA                      | R\$ 78.326,69    |
| T.E.E TRANSPORTES E REPRESENTAÇÃO EIRELI                   | R\$ 49.372,33    |
| TAN EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI                         | R\$ 10.003,86    |
| TAREO HANAKKA TRANSPORTES                                  | R\$ 56.373,60    |
| TAPMATIC DO BRASIL IND. E COM. LTDA                        | R\$ 9.554,84     |
| TECIDOS E ARM. MIGUEL BARTOLOMEU SA                        | R\$ 6.640,40     |
| TELE SYSTEM TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA  | R\$ 7.938,07     |
| TOP LUZ TRANSP. LOGISTICA E SERVICOS LTDA                  | R\$ 1.495,60     |
| TORNEADORA LUIS LTDA                                       | R\$ 7.348,16     |
| TOTAL QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                    | R\$ 13.860,00    |
| TRANSCOL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA                      | R\$ 22.722,42    |
| TRANSOIMA TRANSPORTES LTDA                                 | R\$ 14.109,60    |
| TRANSPAR TRANSPORTES E COMECIO DE ALIMENTOS EIRELI         | R\$ 5.400,00     |
| TRANSPORTADORA CASTELAN E HANAKKA LTDA                     | R\$ 12.320,30    |
| TRANSPORTADORA CAVALCANTE LTDA                             | R\$ 11.190,00    |
| TRANSPORTADORA RODAR LTDA                                  | R\$ 9.500,00     |
| TRANSPORTE E LOGISTICA RODOLYSS LTDA                       | R\$ 1.733,78     |
| ULMA PACKAGING LTDA  | R\$ 4.851,16     |
| URBANLAR IND. E COM. DE PRODUTOS PLASTIC                   | R\$ 6.930,00     |
| VALE GRANDE IND. E COM. DE ALIMENTOS S/A                   | R\$ 2.632.650,91 |
| VALFILM MG IND. DE EMBALAGENS LTDA                         | R\$ 268.350,57   |
| VECTOR LATINA LTDA   | R\$ 5.780,00     |
| VEFOR EXPRESS TRANSPORTES EIRELI                           | R\$ 13.296,54    |
| VEFORLOG TRANSPORTE LTDA                                   | R\$ 8.300,00     |
| VIDEPLAST IND. DE EMBALAGENS LTDA                          | R\$ 533.298,30   |
| WALTER ELIAS DOS SANTOS                                    | R\$ 15.980,00    |
| WORLD NEGOCIOS ASERVICOS LTDA                              | R\$ 23.854,40    |
| X-GLOBAL LOCAÇÕES E SERVIÇO LTDA                           | R\$ 12.000,00    |
| ZENILTON GALUXTO DE MACEDO E CIA LTDA                      | R\$ 10.110,30    |

GOIÂNIA, 28 de março de 2023.

STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153  
**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
 Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DU Eletrônico - Acesso: tjo.jus.br 57 de 305

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 CAÇU - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 20:07:51









Ademais, foi elaborado por esta Administração Judicial o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao estabelecido no artigo 22, inciso II, alínea 'h' da Lei nº 11.101/2005, conforme juntado no evento 169 dos autos principais.

Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, foram apresentadas objeções pelos seguintes credores: BANCO SOFISA S.A. (evento 174); BANCO DO BRASIL S.A. (evento 214); ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (evento 226); BANCO ITAÚ S.A. (evento 227); BANCO BRADESCO S/A (evento 231); BANCO C6 S.A. (evento 236); VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A (evento 241); BANCO SAFRA S/A (evento 242); TRANSCOL TRANSPORTES E LOGÍSTICA (evento 245); BANCO ABC BRASIL S.A. (evento 246); REDFACTO FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S.A. (evento 247); e ARANTES ALIMENTOS LTDA. (evento 263).

Outrossim, em cumprimento a decisão que convocou a assembleia geral de credores (evento 328), esta administração judicial cuidou de providenciar a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores no DJe/GO Ano XVI, Edição n.º 39761 - Seção III, em 31 de julho de 2023, conforme se encontra apensado aos autos principais da recuperação judicial (evento 394) e, inclusive, abaixo reportado:



ANO XVI - EDIÇÃO Nº 3761 - SEÇÃO III Disponibilização: sexta-feira, 26/07/2023 Publicação: segunda-feira, 31/07/2023

Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005 e será presidida pelo Administrador Judicial nomeado por este Juízo CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, com escritório estabelecido Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia - GO, 74884-120. Telefones: (62) 2020.2475 e (62) 99147-3559. E-mail: cincos@stenius.com.br. Website: <http://stenius.com.br>. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia: evento 117 dos autos nº 5654519-05.2022.8.09.0093 e site da Administração Judicial acima indicado. E, para que produza os efeitos de direito, será o presente edital publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixada no local de costume. Cientes de que o inteiro teor do processo digital em referência pode ser acessado por meio do site eletrônico <http://www.tjgo.jus.br>.

E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

Capu-GO, 27 de julho de 2023.

**Maria Clara Merheb Gonçalves Andrade**  
Juíza de Direito

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: [tjgo.jus.br](http://tjgo.jus.br) 228 de 434

ANO XVI - EDIÇÃO Nº 3761 - SEÇÃO III Disponibilização: sexta-feira, 26/07/2023 Publicação: segunda-feira, 31/07/2023

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CAÇU**  
**VARA CÍVEL**

Av. Clarice Machado Guimarães nº 1.650 – Morada dos Sonhos – Capu-GO- CEP – 75813000  
– Fones – (64) 3656-1142 e 3656-1824  
e-mail: varavelcacu@tjgo.jus.br

balcão virtual: <https://wa.me/message/KDHOCBOBG3YHPL1>  
e <https://call.whatsapp.com/video/c9160714X0CN91LUXPv01>

Processo nº: 5654519-05.2022.8.09.0093  
Promovente(s): Kadão S.A.  
Promovido(s): Rko Alimentos Ltda

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES**

A Doutora **MARIA CLARA MERHEB GONCALVES ANDRADE**, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Capu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER que ante a apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos aqui referidos, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/05, ficam intimados e convocados todos os credores e interessados para comparecerem e se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES da empresa **KADÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.164.263/0001-85, com sede estatutária na Rua Lazaro Ludgero de Souza, n.º 700, Bairro Setor Vale do Sol, município de Capu, Estado de Goiás – CEP 75.813-000, em 1ª (primeira) convocação, no Auditório do Centro Cultural Rozenda Guimarães, situado na rua Neca Borges, 1292-1398, no município de Capu, Estado de Goiás, CEP 75.813-000, no dia 17 de agosto de 2023, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs), ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de credores, a ser realizada no mesmo local, no dia 31 de agosto de 2023, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs). A Assembleia Geral de Credores terá por ordem o dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; b) a constituição do Comitê de

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: [tjgo.jus.br](http://tjgo.jus.br) 227 de 434

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 22:07:52

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Capu - GO - 74884-120  
Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 22:07:52





Todavia, em 11 de agosto de 2023, a empresa devedora, valendo-se da nova sistemática legal, apresentou os Termos de Adesão da maioria de seus credores ao plano de recuperação judicial – eventos 395, 396 e 397, propugnando, ao final, pela dispensa da realização da AGC e pela homologação de seu PRJ.

Em relação aos termos de adesão apresentados, considerando a complexidade o volume da documentação apresentada, bem como a necessidade de uma exposição minuciosa dos mencionados documentos, informamos que no item 18 deste reporte cuidamos de espelhar os citados Termos e, em estrito cumprimento ao decisor proferido por este juízo (evento 403), após cumprida as medidas condicionantes, esta administração judicial apresentará seu parecer conclusivo sobre a matéria.

Notadamente, conforme já relatado em linhas pretéritas, recepcionando a documentação, o Juízo dispensou, em atenção ao que preconiza o art. 56-A, da LRF, a realização de assembleia inicialmente designada, em primeira e segunda convocação, para os dias 17/08/2023 e 31/08/2023, e determinou a publicação de Edital comunicando aos credores sobre a juntada da documentação, circunstância pela qual esta administração cuidou de promover a publicação no DJe/GO ano XVI, edição n.º 3775 – Seção III, em 18 de agosto de 2023, conforme se verifica no evento 459 e abaixo espelhado:





## 6 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Com base nas publicações realizadas, previsão legal na lei de regência e, inclusive, no decisum proferido pelo juízo (evento 328), tem-se o seguinte cronograma de atos e providências:

| Data Prevista | Data da Ocorrência | EVENTO  | Mov. | Lei nº                |
|---------------|--------------------|---|------|-----------------------|
| 24/10/2022    | 24/10/2022         | Distribuição do pedido de RJ  | 1    | -                     |
| 05/12/2022    | 05/12/2022         | Deferimento do Processamento RJ   | 52   | Art. 52               |
| 12/12/2022    | 12/12/2022         | Termo de Compromisso da Administradora Judicial                             | 66   | Art. 33               |
| 07/12/2022    | 07/12/2022         | Publicação do Deferimento do Processamento da RJ                            | 53   | -                     |
| 27/01/2023    | 27/01/2023         | Publicação do Edital de Convocação de Credores                              | 116  | Art. 52, § 1º         |
| 13/02/2023    | 13/02/2023         | Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas |      | Art. 7º, § 1º         |
| 09/03/2023    | 31/01/2023         | Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial              | 117  | Art. 53               |
| 30/03/2023    | 29/03/2023         | Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ                  | 248  | Art. 7º, § 2º         |
| 23/02/2023    | 23/02/2023         | Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ              | 167  | Art. 7º, II e Art. 53 |
| 08/04/2023    | 08/04/2023         | Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais                     |      | Art. 8º               |
| 25/03/2023    | 25/03/2023         | Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial  |      | Art. 55               |
| 31/08/2023    | Dispensada         | Prazo para realização da AGC  |      | Art. 56, § 1º         |
| 31/07/2023    | 31/07/2023         | Publicação do Edital: Convocação AGC  |      | Art. 36               |
| 17/08/2023    | Dispensada         | Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação                                |      | Art. 37               |
| 31/08/2023    | Dispensada         | Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação                                |      | Art. 37               |
| 07/07/2023    |                    | Encerramento do Período de Suspensão  |      | Art. 6º, § 4º         |
|               |                    | Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)                     |      |                       |

Em atenção a decisão contida em evento 403, a AGC está dispensada.





## 7 PROPOSTA DE CALENDÁRIO PROCESSUAL PARA ENCERRAMENTO

Nesta oportunidade, apresentamos os ajustes no cronograma processual para encerramento da recuperação judicial, elaborado por esta administração nos termos da recente decisão deste juízo (evento 328), o qual, inclusive, já se encontra homologado por força do comando judicial proferido no incidente.

| ATIVIDADE  | QNTD. DIAS | DATA PREVISTA | LEI N.º 11.101/2006          | Obs.   |
|--|------------|---------------|------------------------------|--|
| Distribuição do pedido de RJ   | -          | 24/10/2022    | -                            |  |
| Deferimento do Processamento da RJ   | -          | 05/12/2022    | Art. 52                      |  |
| Publicação do Edital de Convocação de Credores   | -          | 27/01/2023    | Art. 52, § 1º                |  |
| Habilitações/Divergências Administrativas  | 15         | 13/02/2023    | Art. 7º, § 1º                | 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital previsto no art. 52, § 1º, da LRF.                  |
| Apresentação do Plano de Recuperação Judicial  | 60         | 09/03/2023    | Art. 53                      | 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial        |
| Publicação da Relação de Credores do AJ  | 45         | 30/03/2023    | Art. 7º, § 2º                | 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º, do art. 7º, da LRF                        |
| Impugnações Judiciais  | 10         | 09/04/2023    | Art. 8º                      | 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, da LRF                      |
| Objecções ao Plano de Recuperação Judicial   | 30         | 29/04/2023    | Art. 55                      | 30 (trinta) dias contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º, da LRF |
| Realização da AGC  | 239        | 31/08/2023    | Art. 56, § 1º e Dec. Ev. 328 | Adiamento da AGC deferido pelo juízo   |
| Encerramento do Período de Suspensão   | 180        | 07/07/2023    | Art. 6, § 4º                 | 180 (cento e oitenta) dias, contados do deferimento do processamento da recuperação judicial           |
| Decisão - Homologação do PRJ e Concessão da Recuperação Judicial ou Decretação da Falência | 60         | 30/10/2023    | Art. 58, 58-A e 61           | Concessão da Recuperação Judicial ou Decretação da Falência  |











| Conta  | SALDO ANTERIOR | DÉBITO     | CRÉDITO                 | SALDO ATUAL |
|--|----------------|------------|-------------------------|-------------|
| MADÃO FILIAL CAÇU-GO   |                |            | 07.164.263/0001.85      |             |
| JINSCR. ESTADUAL 104046279   |                |            | Caçu/GO                 |             |
| IRCTD004 - RELATÓRIO DE BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO                                   |                |            | 01/08/2023 - 31/09/2023 |             |
| 8369 1.01.02.01.008369 IMPERIO ATACADISTA DE ESTIVAS E CEREJAS LTDA                | 25.520,10      | 0,00       | 25.520,10               | 0,00        |
| 8422 1.01.02.01.008422 ATACADO EWANGELICO LTDA                                     | 19.800,00      | 0,00       | 19.800,00               | 19.800,00   |
| 8450 1.01.02.01.008450 GOJAS REINDEIRING S/A                                       | 55.809,11      | 62.320,22  | 01.519,07               | 50.800,20   |
| 8452 1.01.02.01.008452 CERCOSSUD BRASIL COMERCIAL LTDA                             | 55.116,79      | 0,00       | 0,00                    | 55.116,79   |
| 8455 1.01.02.01.008455 MAFRÍOS DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA                    | 48.750,00      | 0,00       | 32.500,00               | 62.510,00   |
| 8559 1.01.02.01.008559 NOVA GLORIA COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A                      | 19.740,00      | 0,00       | 19.740,00               | 0,00        |
| 8573 1.01.02.01.008573 ARAI COMERCIO DE ALIMENTOS S/A FILIAL 2                     | 1.726,20       | 0,00       | 0,00                    | 1.726,20    |
| 8576 1.01.02.01.008576 OTTIRA COMERCIO DE ALIMENTOS S/A                            | 19.740,00      | 0,00       | 19.740,00               | 0,00        |
| 8577 1.01.02.01.008577 PORTA ATACADISTA DE ALIMENTOS S/A                           | 9.870,00       | 0,00       | 9.870,00                | 0,00        |
| 8578 1.01.02.01.008578 OTTIRA COMERCIO DE ALIMENTO S/A FILIAL 1                    | 28.200,00      | 0,00       | 28.200,00               | 0,00        |
| 8670 1.01.02.01.008670 OTTIRA COMERCIO DE ALIMENTOS S/A FILIAL 3                   | 7.050,00       | 0,00       | 7.050,00                | 0,00        |
| 8680 1.01.02.01.008680 OTTIRA COMERCIO DE ALIMENTOS S/A FILIAL 3                   | 9.870,00       | 0,00       | 9.870,00                | 0,00        |
| 8681 1.01.02.01.008681 OTTIRA COMERCIO DE ALIMENTOS S/A FILIAL 4                   | 11.200,00      | 0,00       | 11.200,00               | 0,00        |
| 8682 1.01.02.01.008682 ARAI COMERCIO DE ALIMENTOS S/A                              | 8.460,00       | 0,00       | 8.460,00                | 0,00        |
| 8610 1.01.02.01.008610 ISATAIS ATACADO E VAREJO LTDA                               | 0,00           | 572.865,00 | 370.500,00              | 202.365,00  |
| 8613 1.01.02.01.008613 RIALINA COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A                          | 7.050,00       | 0,00       | 7.050,00                | 0,00        |
| 8614 1.01.02.01.008614 CERCOSSUD BRASIL COMERCIAL LTDA                             | 340.635,86     | 0,00       | 0,00                    | 340.635,86  |
| 8637 1.01.02.01.008637 SANTA ISABEL COMERCIO DE ALIMENTOS S/A                      | 14.100,00      | 0,00       | 14.100,00               | 0,00        |
| 8651 1.01.02.01.008651 ATACADO DIA A DIA S.A                                       | 1.306,24       | 0,00       | 0,00                    | 1.306,24    |
| 8652 1.01.02.01.008652 ATACADO DIA A DIA S.A                                       | 2.482,20       | 0,00       | 0,00                    | 2.482,20    |
| 8655 1.01.02.01.008655 ATACADO DIA A DIA S.A                                       | 0,00           | 3.000,00   | 45,00                   | 2.955,00    |
| 8656 1.01.02.01.008656 ATACADO DIA A DIA S.A                                       | 2.895,00       | 0,00       | 0,00                    | 2.895,00    |
| 8662 1.01.02.01.008662 TIO BECA REPRESENTACOES E ASSESSORIA INDUSTRIAL EIRELI RE   | 110,77         | 0,00       | 0,00                    | 110,77      |
| 8663 1.01.02.01.008663 CF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA                          | 140.540,00     | 241.500,00 | 141.000,00              | 241.040,00  |
| 8671 1.01.02.01.008671 SUPERMERCADO COMPRE BEN EIRELI                              | 4.830,00       | 164,22     | 4.001,22                | 0,00        |
| 8672 1.01.02.01.008672 SUPERMERCADO COMPRE BEN EIRELI                              | 6.810,00       | 232,56     | 7.072,56                | 0,00        |
| 8674 1.01.02.01.008674 URUAMA COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A                           | 28.200,00      | 0,00       | 28.200,00               | 0,00        |
| 8678 1.01.02.01.008678 LTC DISTRIBUIDORA DO AGRISTE LTDA                           | 1.000.116,16   | 914.010,00 | 1.330.950,66            | 592.166,50  |
| 8699 1.01.02.01.008699 JTF COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI                            | 2.900,00       | 0,00       | 300,00                  | 2.600,00    |
| 8706 1.01.02.01.008706 OLC COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MERC EN GERAL EIRELI | 81.770,00      | 81.000,00  | 55.860,00               | 107.760,00  |
| 8700 1.01.02.01.008700 SEMRAS DISTRIBUIDORA S/A                                    | 32.880,32      | 0,00       | 0,00                    | 32.880,32   |
| 8710 1.01.02.01.008710 SEMRAS DISTRIBUIDORA S/A                                    | 12.072,47      | 0,00       | 0,00                    | 12.072,47   |
| 8731 1.01.02.01.008731 WISLEY A. DE SOUSA - RE                                     | 0,00           | 105.000,00 | 0,00                    | 105.000,00  |
| 8734 1.01.02.01.008734 DJ COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA               | 66.000,00      | 69.870,00  | 135.870,00              | 0,00        |
| 8741 1.01.02.01.008741 VIA FREIOS DISTRIBUIDORA E IMP E EXP EIRELI EPP             | 1.024.768,00   | 382.875,00 | 1.024.768,00            | 382.875,00  |
| 8745 1.01.02.01.008745 GENIVAL FERREIRA DOS SANTOS                                 | 4.230,00       | 4.350,00   | 0,00                    | 4.230,00    |
| 8778 1.01.02.01.008778 GOJAS VERDURAS SUPERMERCADO LTDA                            | 18.908,14      | 0,00       | 0,00                    | 18.908,14   |
| 8704 1.01.02.01.008704 DANIEL DE PAULA IZAC  | 2.102,67       | 0,00       | 0,00                    | 2.102,67    |
| 8701 1.01.02.01.008701 LUIZA ANTONIA BORGES SOUZA                                  | 5.328,07       | 0,00       | 0,00                    | 5.328,07    |
| 8795 1.01.02.01.008795 IRMÃOS SOUZA BORGES LTDA                                    | 125.434,00     | 0,00       | 0,00                    | 125.434,00  |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 CAÇU - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 20:47:54  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - em





| Conta   | SALDO ANTERIOR | DÉBITO | CRÉDITO | SALDO ATUAL |
|---|----------------|--------|---------|-------------|
| 8822 1.01.02.01.008822 MARCELO DA SILVA EIRELI ME                                     | 6.905,80       | 0,00   | 0,00    | 6.905,80    |
| 8827 1.01.02.01.008827 LISIS EUCLESIO NORVALS SOARES ME                               | 22.424,27      | 0,00   | 0,00    | 22.424,27   |
| 8896 1.01.02.01.008896 HELTOR BAVES RUIBAIRA  | 0.518,24       | 0,00   | 0,00    | 0.518,24    |
| 8856 1.01.02.01.008856 OSNAR FREITAS LTDA   | 44.992,05      | 0,00   | 0,00    | 44.992,05   |
| 8859 1.01.02.01.008859 CENTRAL DE CARNES PORTAL DO SUL LTDA                           | 24.875,52      | 0,00   | 0,00    | 24.875,52   |
| 8880 1.01.02.01.008880 MERCADO DE CARNES PIRITUBA LTDA                                | 31.706,88      | 0,00   | 0,00    | 31.706,88   |
| 8881 1.01.02.01.008881 SHOPPING DA CARNE LTDA   | 35.258,88      | 0,00   | 0,00    | 35.258,88   |
| 8882 1.01.02.01.008882 MERCADO CASA DE CARNES SENADOR FELTO LTDA                      | 28.897,28      | 0,00   | 0,00    | 28.897,28   |
| 8883 1.01.02.01.008883 MERCADO DE CARNES MARQUESA LTDA                                | 26.910,72      | 0,00   | 0,00    | 26.910,72   |
| 8884 1.01.02.01.008884 MERCADO DE CARNES E MERCARIA NOVA MUTINGA LTDA                 | 29.652,48      | 0,00   | 0,00    | 29.652,48   |
| 8885 1.01.02.01.008885 MERCADO DE CARNES E MERCARIA SAO VICENTE LTDA                  | 6.606,06       | 0,00   | 0,00    | 6.606,06    |
| 8886 1.01.02.01.008886 MERCADO DE CARNES E MERCARIA RUIZÃO LTDA                       | 13.236,48      | 0,00   | 0,00    | 13.236,48   |
| 8887 1.01.02.01.008887 MERCADO DE CARNES XV DE JULHINA LTDA                           | 27.413,76      | 0,00   | 0,00    | 27.413,76   |
| 8888 1.01.02.01.008888 MERCADO DE CARNES E MERCARIA PARAGUACU LTDA                    | 11.850,24      | 0,00   | 0,00    | 11.850,24   |
| 8889 1.01.02.01.008889 MERCADO DE CARNES CESARIO DE ABREU LTDA                        | 32.636,16      | 0,00   | 0,00    | 32.636,16   |
| 8870 1.01.02.01.008870 MERCADO DE CARNES PEDROSSO LTDA                                | 31.764,48      | 0,00   | 0,00    | 31.764,48   |
| 8871 1.01.02.01.008871 MERCADO DE CARNES WAGNER GRANDE LTDA                           | 50.009,34      | 0,00   | 0,00    | 50.009,34   |
| 8872 1.01.02.01.008872 MERCADO DE CARNES E MERCARIA LEOPOLDINA LTDA                   | 27.325,44      | 0,00   | 0,00    | 27.325,44   |
| 8873 1.01.02.01.008873 MERCADO DE CARNES ZINOCENCO LTDA                               | 13.378,56      | 0,00   | 0,00    | 13.378,56   |
| 8874 1.01.02.01.008874 MERCADO DE CARNES E MERCARIA SAO VICENTE LTDA                  | 13.413,12      | 0,00   | 0,00    | 13.413,12   |
| 8875 1.01.02.01.008875 MERCADO DE CARNES TALPIS LTDA                                  | 20.790,72      | 0,00   | 0,00    | 20.790,72   |
| 8876 1.01.02.01.008876 MERCADO DE CARNES MAPOLLES LTDA                                | 13.017,60      | 0,00   | 0,00    | 13.017,60   |
| 8877 1.01.02.01.008877 MERCADO DE CARNES GADO NOVO LTDA                               | 14.154,24      | 0,00   | 0,00    | 14.154,24   |
| 8878 1.01.02.01.008878 MERCADO DE CARNES NOVA INDIQUESA TRETINHEITOS E SERVICIOS LTDA | 6.627,84       | 0,00   | 0,00    | 6.627,84    |
| 8880 1.01.02.01.008880 MERCADO DE CARNES GUARUZA LTDA                                 | 12.257,28      | 0,00   | 0,00    | 12.257,28   |
| 8881 1.01.02.01.008881 MERCADO DE CARNES E MERCARIA ADHEMAR DE BURGOS LTDA            | 33.108,48      | 0,00   | 0,00    | 33.108,48   |
| 8882 1.01.02.01.008882 MERCADO DE CARNES ENSEADA                                      | 30.224,64      | 0,00   | 0,00    | 30.224,64   |
| 8883 1.01.02.01.008883 MERCADO DE CARNES, MERCARIA E ROTISSIÈRE SOBROCABA LTDA        | 29.560,32      | 0,00   | 0,00    | 29.560,32   |
| 8884 1.01.02.01.008884 MERCADO DE CARNES E MERCARIA PIEDADE LTDA                      | 50.610,93      | 0,00   | 0,00    | 50.610,93   |
| 8885 1.01.02.01.008885 MERCADO DE CARNES MORETTI LTDA                                 | 27.352,32      | 0,00   | 0,00    | 27.352,32   |
| 8887 1.01.02.01.008887 MERCADO DE CARNES E MERCARIA RAÍMUNDS DE TIAPÉVI LTDA.         | 28.216,32      | 0,00   | 0,00    | 28.216,32   |
| 8889 1.01.02.01.008889 MERCADO DE CARNES E MERCARIA ENGENHEIRO LTDA                   | 12.929,28      | 0,00   | 0,00    | 12.929,28   |
| 8891 1.01.02.01.008891 MERCADO DE CARNES E MERCARIA POLVILHO LTDA                     | 24.956,16      | 0,00   | 0,00    | 24.956,16   |
| 8881 1.01.02.01.008881 E. B. CARVALHO ACOUGUE E CASA DE CARNES                        | 21.373,95      | 0,00   | 0,00    | 21.373,95   |
| 9008 1.01.02.01.009008 CASA DE CARNES BOI DO LITORAL EIRELI                           | 39.034,01      | 0,00   | 0,00    | 39.034,01   |
| 9015 1.01.02.01.009015 TIAGO SAITOS FERREIRA E CIA LTDA ME                            | 10.501,26      | 0,00   | 0,00    | 10.501,26   |
| 9018 1.01.02.01.009018 CRISTIANE CONCEIÇÃO FERREIRA                                   | 765,20         | 0,00   | 0,00    | 765,20      |
| 9151 1.01.02.01.009151 BOI MORRE DE CAÇIMAS COMERCIO DE CARNES E REFLETIDOS LTDA.     | 27.900,60      | 0,00   | 0,00    | 27.900,60   |
| 9155 1.01.02.01.009155 CELESTRO SUPERMERCADO EIRELI                                   | 11.224,70      | 0,00   | 0,00    | 11.224,70   |
| 9183 1.01.02.01.009183 RS CONTINHO ALIMENTOS EIRELI                                   | 55.646,16      | 0,00   | 0,00    | 55.646,16   |

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 CAÇU - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 20:07:54  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE - 54060-550  
 (62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br





| CONTA   | SALDO ANTERIOR | DÉBITO     | CRÉDITO                 | SALDO ATUAL  |
|---|----------------|------------|-------------------------|--------------|
| MADÃO FILIAL CAÇU-GO  |                |            | 07.164.263/0001.85      |              |
| JNSCR - ESTADUAL 104046270  |                |            | Caçu/GO                 |              |
| MRCT0004 - RELATÓRIO DE BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO                            |                |            | 01/08/2023 - 31/09/2023 |              |
| 10048 1.01.02.01.010018 MERCADO CARPEAO DO LAUREANO EIRELI                  | 6.877,83       | 0,00       | 0,00                    | 6.877,83     |
| 10154 1.01.02.01.010154 RUIRES E SOUZA IMPORTS LTDA                         | 3.328,29       | 0,00       | 0,00                    | 3.328,29     |
| 10265 1.01.02.01.010265 TALITA GALENO DE OLIVEIRA 11403305/02               | 13.240,85      | 0,00       | 0,00                    | 13.240,85    |
| 10360 1.01.02.01.010360 JUIRI LUCAS DE CARVALHO 07889400309                 | 20.206,57      | 0,00       | 0,00                    | 20.206,57    |
| 10386 1.01.02.01.010386 ANDREA CRISTIANE PEREIRA DE ARAUJO 04820415107      | 2.546,73       | 0,00       | 0,00                    | 2.546,73     |
| 10391 1.01.02.01.010391 LCA EMPRESARIAL LTDA                                | 61.423,56      | 0,00       | 0,00                    | 61.423,56    |
| 10414 1.01.02.01.010414 SEBASTIANA RAMOS DA SILVA 25879146715               | 3.138,95       | 0,00       | 0,00                    | 3.138,95     |
| 10433 1.01.02.01.010433 SUPERMERCADO MARIA CLARA EIRELI                     | 514,08         | 0,00       | 0,00                    | 514,08       |
| 10481 1.01.02.01.010481 RFA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI               | 558.759,00     | 405.000,00 | 558.759,00              | 405.000,00   |
| 10498 1.01.02.01.010498 FORT CASING INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI             | 330.398,90     | 0,00       | 0,00                    | 330.398,90   |
| 10604 1.01.02.01.010604 EPAL CARNES DISTRIBUIDORA LTDA                      | 306.343,36     | 0,00       | 0,00                    | 306.343,36   |
| 10632 1.01.02.01.010632 707 APTO SERVICO DE ALIMENTOS LTDA                  | 16.810,58      | 0,00       | 0,00                    | 16.810,58    |
| 10636 1.01.02.01.010636 707 APTO SERVICO DE ALIMENTOS LTDA                  | 5.122,70       | 0,00       | 0,00                    | 5.122,70     |
| 10637 1.01.02.01.010637 707 APTO SERVICO DE ALIMENTOS LTDA                  | 27.430,68      | 0,00       | 0,00                    | 27.430,68    |
| 10689 1.01.02.01.010689 MARGED CANTINHOS MEDICINAIS LTDA                    | 55,40          | 0,00       | 0,00                    | 55,40        |
| 10690 1.01.02.01.010690 MARGOS TURISMO PEREIRA                              | 7.120,54       | 0,00       | 0,00                    | 7.120,54     |
| 10624 1.01.02.01.010624 LIDER CASA DE CARNES LTDA                           | 6.000,00       | 0,00       | 0,00                    | 6.000,00     |
| 10620 1.01.02.01.010620 CASA DE CARNES DEL EIRELI RE                        | 4.029,70       | 0,00       | 100,00                  | 4.820,70     |
| 10616 1.01.02.01.010616 DISTRIBUIDORA NOITES CLARAS - EIRELI                | 13.000,00      | 0,00       | 13.000,00               | 0,00         |
| 10657 1.01.02.01.010657 MAURILLO BORGES ARAUJO EIRELI                       | 7.335,18       | 0,00       | 0,00                    | 7.335,18     |
| 10678 1.01.02.01.010678 BORGES GOURMET LTDA                                 | 5.423,01       | 0,00       | 0,00                    | 5.423,01     |
| 10700 1.01.02.01.010700 OTIMA COMERCIO DE ALIMENTOS S A                     | 21.150,00      | 0,00       | 21.150,00               | 0,00         |
| 10701 1.01.02.01.010701 RIALUNA COMERCIAL DE ALIMENTOS S A                  | 14.100,00      | 0,00       | 14.100,00               | 0,00         |
| 10702 1.01.02.01.010702 SAO SEBASTIAO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA           | 28.200,00      | 0,00       | 28.200,00               | 0,00         |
| 10717 1.01.02.01.010717 VERDES MARES DISTRIBUIDORA LTDA                     | 76.295,00      | 260.430,00 | 79.515,00               | 266.210,00   |
| 10723 1.01.02.01.010723 PAULO LUIS VICENTE SOARES                           | 254,02         | 0,00       | 0,00                    | 254,02       |
| 10741 1.01.02.01.010741 DAVI BATISTA SANTOS 00261908086                     | 1.795,44       | 0,00       | 0,00                    | 1.795,44     |
| 10740 1.01.02.01.010740 INTERCONTINENTAL FOODS - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA | 9.396.278,91   | 720.000,00 | 854.164,32              | 9.262.114,59 |
| 10800 1.01.02.01.010800 DE IMPERIOS DOS ALIMENTOS LTDA                      | 6.327,17       | 0,00       | 0,00                    | 6.327,17     |
| 10846 1.01.02.01.010846 CELOSOSID BRASIL COMERCIAL S A                      | 150.795,13     | 0,00       | 0,00                    | 150.795,13   |
| 10857 1.01.02.01.010857 T M V DE ALMEIDA HORTIFRUIT EMPRESARIAL LTDA        | 22.356,00      | 0,00       | 22.356,00               | 43.950,00    |
| 10936 1.01.02.01.010936 LIG BAR E RESTAURANTE LTDA                          | 416,53         | 0,00       | 0,00                    | 416,53       |
| 10955 1.01.02.01.010955 PARLENE COLIMBA ALMEIDA TRIGUEIRO 355.954.311-91    | 2.258,55       | 0,00       | 150,00                  | 2.108,55     |
| 10907 1.01.02.01.010907 VANERSONI XIPREES POITES 00541782104                | 8.903,20       | 0,00       | 0,00                    | 8.903,20     |
| 11011 1.01.02.01.011011 COMERCIO DE CEREALS TAMOJO LTDA                     | 130,00         | 0,00       | 0,00                    | 130,00       |
| 11032 1.01.02.01.011032 SOL BASCENTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA            | 5.040,00       | 0,00       | 5.040,00                | 0,00         |
| 11056 1.01.02.01.011056 ARLIANA ANDRADE GOMES PERCEARA                      | 36.000,00      | 0,00       | 0,00                    | 36.000,00    |
| 11067 1.01.02.01.011067 HORGANA RODRIGUES DE SOUZA NINANDA                  | 010,06         | 0,00       | 0,00                    | 010,06       |
| 11122 1.01.02.01.011122 MERCARIA SUPER CARNES LTDA                          | 641,00         | 0,00       | 0,00                    | 641,00       |
| 11152 1.01.02.01.011152 STHOMAR DE JESUS NOROES                             | 396,83         | 0,00       | 0,00                    | 396,83       |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
 CAÇU - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:47:55  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE





| Conta  | SALDO ANTERIOR | DÉBITO     | CRÉDITO    | SALDO ATUAL |
|--|----------------|------------|------------|-------------|
| 07.164.263/0001.85   |                |            |            |             |
| Caçu/GO  |                |            |            |             |
| 01/08/2023 - 31/09/2023  |                |            |            |             |
| MADÃO FILIAL CAÇU-GO   |                |            |            |             |
| JNSCR. ESTADUAL 104046270  |                |            |            |             |
| MRC10004 - RELATÓRIO DE BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO                             |                |            |            |             |
| 11159 1.01.02.01.01159 MERCANTIL FIGUEIRO EIRELI                             | 349.645,00     | 139.239,00 | 69.102,86  | 219.741,14  |
| 11177 1.01.02.01.01177 COMERCIO DE ALIMENTOS SAO JOSE BATISTA EIRELI         | 1.447,01       | 0,00       | 0,00       | 1.447,01    |
| 11178 1.01.02.01.01178 COMERCIO DE ALIMENTOS SAO JOSE BATISTA EIRELI         | 1.701,37       | 0,00       | 0,00       | 1.701,37    |
| 11210 1.01.02.01.011210 RJS ATACADISTA LTDA                                  | 5.914,12       | 0,00       | 0,00       | 5.914,12    |
| 11226 1.01.02.01.011226 ATACADAO DIA A DIA SA                                | 0,00           | 3.900,00   | 58,50      | 3.841,50    |
| 11227 1.01.02.01.011227 ATACADAO DIA A DIA LTDA                              | 2.895,90       | 1.500,00   | 27,50      | 4.373,40    |
| 11229 1.01.02.01.011229 ATACADAO DIA A DIA LTDA                              | 0,00           | 3.900,00   | 58,50      | 3.841,50    |
| 11254 1.01.02.01.011254 ATACADAO DIA A DIA SA                                | 0,00           | 2.400,00   | 30,00      | 2.360,00    |
| 11260 1.01.02.01.011260 CASA DE CARNES E SUPERMERCADO BOI ROBBE DA VELA LTDA | 19.044,00      | 0,00       | 0,00       | 19.044,00   |
| 11294 1.01.02.01.011294 COM DE ALIMENTOS J CELIO LT                          | 11.742,08      | 0,00       | 0,00       | 11.742,08   |
| 11300 1.01.02.01.011300 AGRICULTURA E LULA                                   | 7.796,06       | 0,00       | 0,00       | 7.796,06    |
| 11488 1.01.02.01.011488 CASA DE CARNES MEMPHIS LTDA                          | 9.153,80       | 0,00       | 0,00       | 9.153,80    |
| 11516 1.01.02.01.011516 HA BRASA CERVEJARIA E GASTROHOBILIA EIRELI           | 4.912,08       | 0,00       | 0,00       | 4.912,08    |
| 11540 1.01.02.01.011540 CENTRAL DE FRIGOS PIAUI LTDA                         | 0,00           | 42.282,00  | 0,00       | 42.282,00   |
| 11541 1.01.02.01.011541 CENTRAL DE FRIGOS PIAUI LTDA                         | 0,00           | 42.282,00  | 0,00       | 42.282,00   |
| 11547 1.01.02.01.011547 ELCTONE ABRECTOR DOS SAIMTOS                         | 430,25         | 0,00       | 0,00       | 430,25      |
| 11627 1.01.02.01.011627 SOFEXO DO BRASIL COMERCIAL S A                       | 456.048,70     | 486.358,47 | 520.002,55 | 413.404,71  |
| 11713 1.01.02.01.011713 ALMAIR JOSE DE LACERDA                               | 5.065,33       | 0,00       | 0,00       | 5.065,33    |
| 11808 1.01.02.01.011808 ALPERLI COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA                 | 4.902,06       | 0,00       | 0,00       | 4.902,06    |
| 11811 1.01.02.01.011811 TIAGO DE JESUS OLIVEIRA 01071562533                  | 3.714,54       | 0,00       | 0,00       | 3.714,54    |
| 11825 1.01.02.01.011825 AQUERDOS FRUTOS DO MAR LTDA                          | 16.734,23      | 0,00       | 0,00       | 16.734,23   |
| 11872 1.01.02.01.011872 ROLINDO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.      | 11.520,00      | 0,00       | 0,00       | 11.520,00   |
| 11884 1.01.02.01.011884 ROLINDO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.      | 8.200,00       | 0,00       | 0,00       | 8.200,00    |
| 11951 1.01.02.01.011951 ROTISSERIE MAKARIE LTDA                              | 11.143,23      | 0,00       | 0,00       | 11.143,23   |
| 12009 1.01.02.01.012009 ATACADAO DIA A DIA LTDA                              | 5.791,00       | 2.700,00   | 40,50      | 8.451,30    |
| 12022 1.01.02.01.012022 BOVALE DISTRIBUIDORA LTDA                            | 251.090,00     | 0,00       | 251.090,90 | 0,00        |
| 12105 1.01.02.01.012105 MARIA MADALENA CARDOSO OLIVEIRA E CIA LTDA           | 5.874,55       | 0,00       | 0,00       | 5.874,55    |
| 12121 1.01.02.01.012121 SUPERMERCADO REDE MAIS ATACADAO E VAREJO LTDA        | 11.628,44      | 0,00       | 0,00       | 11.628,44   |
| 12128 1.01.02.01.012128 SUPERMERCADO REDE MAIS ATACADAO E VAREJO LTDA        | 13.199,13      | 0,00       | 0,00       | 13.199,13   |
| 12264 1.01.02.01.012264 UIRUAMA COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A                   | 24.000,00      | 0,00       | 24.000,00  | 0,00        |
| 12280 1.01.02.01.012280 SOFEXO DO BRASIL COMERCIAL SA                        | 0,00           | 530.315,81 | 376.814,47 | 203.501,34  |
| 12281 1.01.02.01.012281 SOFEXO DO BRASIL COMERCIAL S A                       | 0,00           | 401.488,80 | 211.947,72 | 189.541,08  |
| 12320 1.01.02.01.012320 SOFEXO DO BRASIL COMERCIAL S A                       | 103.430,57     | 0,00       | 103.430,57 | 0,00        |
| 12374 1.01.02.01.012374 L P FERREIRA TRIBUNADE                               | 385,30         | 0,00       | 0,00       | 385,30      |
| 12428 1.01.02.01.012428 TRANSROCA COMERCIAL LTDA                             | 0,00           | 32.805,00  | 0,00       | 32.805,00   |
| 12499 1.01.02.01.012499 CHAVE ALIMENTOS LTDA ME                              | 1.002,00       | 0,00       | 0,00       | 1.002,00    |
| 12506 1.01.02.01.012506 COMERCIAL DE CARNES VALE DO SAO FRANCISCO LTDA       | 0,00           | 10.570,50  | 0,00       | 10.570,50   |
| 12511 1.01.02.01.012511 DANIEL DE SOUSA FACIEL DA CRUZ 01209269106           | 2.010,02       | 0,00       | 0,00       | 2.010,02    |
| 12537 1.01.02.01.012537 SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA                          | 21.306,24      | 13.869,90  | 21.306,24  | 13.869,90   |
| 12538 1.01.02.01.012538 SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA                          | 6.743,52       | 0,00       | 6.743,52   | 0,00        |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
 CAÇU - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 20:47:55  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE - 54060-550





| CONTA   | SALDO ANTERIOR | DÉBITO       | CRÉDITO    | SALDO ATUAL  |
|---|----------------|--------------|------------|--------------|
| 07.164.263/0001.85  |                |              |            |              |
| Cacu/GO   |                |              |            |              |
| 01/08/2023 - 31/09/2023   |                |              |            |              |
| 12561 1.01.02.01.012561 SERAFIM ARLINDO NETO                                      | 6.332,68       | 0,00         | 0,00       | 6.332,68     |
| 12563 1.01.02.01.012563 DIEGO MARTINS LEMES EIRELI                                | 8.411,95       | 0,00         | 0,00       | 8.411,95     |
| 12603 1.01.02.01.012603 WILLIAM SCHLITZ REIDON                                    | 1.005,97       | 0,00         | 0,00       | 1.005,97     |
| 12626 1.01.02.01.012626 LUIA FRUS DISTRIBUIDORA EIRELI                            | 33.898,50      | 0,00         | 33.898,50  | 0,00         |
| 12630 1.01.02.01.012630 JOSE SEVERINO DA SILVA ME                                 | 83.325,00      | 37.800,00    | 64.380,00  | 56.745,00    |
| 12649 1.01.02.01.012649 NO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS METALIZADOS LTDA     | 524,01         | 0,00         | 0,00       | 524,01       |
| 12655 1.01.02.01.012655 EVAIRTELCO SUPERMERCADOS LTDA                             | 13.200,00      | 0,00         | 4.399,56   | 8.800,44     |
| 12656 1.01.02.01.012656 EVARTELCO SUPERMERCADOS II LTDA                           | 13.200,00      | 0,00         | 4.399,56   | 8.800,44     |
| 12658 1.01.02.01.012658 EVAIRTELCO ALIMENTOS LTDA                                 | 33.200,00      | 0,00         | 4.399,56   | 8.800,44     |
| 12675 1.01.02.01.012675 ASR COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTD                      | 600,00         | 0,00         | 0,00       | 600,00       |
| 12686 1.01.02.01.012686 T E & U ARGUMENTISTA DE LETOS LTDA                        | 17.362,33      | 33.266,00    | 17.362,33  | 33.266,00    |
| 12687 1.01.02.01.012687 EDILSON BARROZA COSTA - MERCADINHO                        | 41.988,68      | 0,00         | 0,00       | 41.988,68    |
| 12695 1.01.02.01.012695 SUPERFRIGO INDUSTRIA E COMERCIO SA                        | 574.688,79     | 1.063.449,64 | 206.390,23 | 1.431.748,20 |
| 12696 1.01.02.01.012696 EDILSON BARROZA COSTA - MERCADINHO                        | 59.036,00      | 0,00         | 0,00       | 59.036,00    |
| 12720 1.01.02.01.012720 SUPERMERCADOS CAMPEAO LTDA                                | 60.006,00      | 10.983,04    | 47.827,04  | 23.162,00    |
| 12722 1.01.02.01.012722 REALFEA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E CESTAS BASTICAS LTDA | 0,00           | 32.805,00    | 0,00       | 32.805,00    |
| 12729 1.01.02.01.012729 JACKSON SEBASTIAO DA SILVA ME                             | 82.006,00      | 12.600,00    | 65.154,00  | 20.452,00    |
| 12745 1.01.02.01.012745 C R B DA SILVA LTDA                                       | 64.200,00      | 47.250,00    | 51.202,36  | 60.207,64    |
| 12752 1.01.02.01.012752 FRINISCAL - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA | 0,00           | 17.085,00    | 0,00       | 17.085,00    |
| 12767 1.01.02.01.012767 SUPERMERCADO NOVA ESPERANCA LTDA                          | 0,00           | 18.000,00    | 0,00       | 18.000,00    |
| 12768 1.01.02.01.012768 SUPERMERCADO NOVA ESPERANCA LTDA                          | 0,00           | 9.450,00     | 0,00       | 9.450,00     |
| 12769 1.01.02.01.012769 SUPERMERCADO NOVA ESPERANCA LTDA                          | 0,00           | 12.600,00    | 0,00       | 12.600,00    |
| 12772 1.01.02.01.012772 ATACADAO DIA A DIA  | 5.791,80       | 3.750,00     | 56,25      | 9.485,55     |
| 12773 1.01.02.01.012773 ATACADAO DIA A DIA  | 0,00           | 2.400,00     | 36,00      | 2.364,00     |
| 12774 1.01.02.01.012774 ATACADAO DIA A DIA  | 0,00           | 1.500,00     | 22,50      | 1.477,50     |
| 12784 1.01.02.01.012784 ATACADAO DIA A DIA SA                                     | 155,14         | 0,00         | 0,00       | 155,14       |
| 12791 1.01.02.01.012791 CDP COMERCIO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS PESCADOS LTDA      | 15.750,00      | 128.820,00   | 18.630,00  | 125.010,00   |
| 12793 1.01.02.01.012793 A D L AGRICULTURA DISTRIBUIDORA LTDA                      | 22.000,00      | 75.600,00    | 62.950,00  | 34.650,00    |
| 12798 1.01.02.01.012798 HUTTENBERG REFRESCOES LTDA                                | 128.822,45     | 250.440,30   | 141.400,46 | 237.918,29   |
| 12805 1.01.02.01.012805 TRANSPORTES 4 PATAS LTDA                                  | 61.420,12      | 57.723,39    | 66.002,68  | 52.240,83    |
| 12812 1.01.02.01.012812 2E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA                             | 18.432,76      | 25.466,23    | 20.779,55  | 23.180,44    |
| 12813 1.01.02.01.012813 J V F GAMA  | 483.776,91     | 936,00       | 208.268,97 | 276.443,94   |
| 12815 1.01.02.01.012815 RIALVA COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A                         | 9.800,00       | 0,00         | 9.800,00   | 0,00         |
| 12817 1.01.02.01.012817 ECONOMICO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI                    | 0,00           | 29.400,00    | 784,00     | 28.616,00    |
| 12818 1.01.02.01.012818 ECONOMICO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI                    | 0,00           | 29.400,00    | 950,00     | 28.449,40    |
| 12819 1.01.02.01.012819 ECONOMICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA                      | 0,00           | 29.400,00    | 1.244,00   | 28.155,40    |
| 12826 1.01.02.01.012826 CHIGARELLI & SEBA LTDA                                    | 0,00           | 1.952,00     | 1.952,00   | 0,00         |
| 12831 1.01.02.01.012831 41.192.607 VEIRA LUCIA SILVA DO NASCIMENTO                | 7.200,00       | 10.106,77    | 7.304,77   | 10.092,00    |
| 12832 1.01.02.01.012832 E R DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA                       | 33.450,00      | 34.500,00    | 33.450,00  | 34.500,00    |
| 12833 1.01.02.01.012833 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS AREIA DE JIPIAU LTDA           | 54.720,00      | 0,00         | 18.240,00  | 36.480,00    |

Desenvolvido por [www.atak.com.br](http://www.atak.com.br) Página 8 de 99

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
 CAÇU - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 20:47:55  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE





| CONTA   | SALDO ANTERIOR | DÉBITO        | CRÉDITO                 | SALDO ATUAL   |
|---|----------------|---------------|-------------------------|---------------|
| MADÃO FILIAL CAÇU-GO  |                |               |                         |               |
| JNSCR - ESTADUAL 104046270  |                |               |                         |               |
| MRCT0004 - RELATÓRIO DE BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO                                      |                |               |                         |               |
|   |                |               | 07.164.263/0001.85      |               |
|   |                |               | Caçu/GO                 |               |
|   |                |               | 01/08/2023 - 31/09/2023 |               |
| 12837 1.01.02.01.012837 REDE COMPRE BEM SUPERMERCADOS LTDA                            | 340.425,00     | 128.250,00    | 47.525,00               | 221.150,00    |
| 12838 1.01.02.01.012838 TOTAL PAIS COMERCIO DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA            | 103.920,00     | 0,00          | 09.280,00               | 34.040,00     |
| 12841 1.01.02.01.012841 TRI STAR SUPERMERCADO LTDA                                    | 181.500,00     | 0,00          | 181.500,00              | 0,00          |
| 12842 1.01.02.01.012842 V S S SUPERMERCADOS LTDA                                      | 2.795,00       | 0,00          | 2.795,00                | 0,00          |
| 12843 1.01.02.01.012843 D L F ALMEIDA REFRIGERADOS LTDA                               | 5.525,00       | 0,00          | 5.525,00                | 0,00          |
| 12844 1.01.02.01.012844 D L F ALMEIDA REFRIGERADOS LTDA                               | 1.985,00       | 0,00          | 1.985,00                | 0,00          |
| 12848 1.01.02.01.012848 DIA COMERCIO REPRESENTACOES                                   | 0,00           | 251.080,00    | 0,00                    | 251.080,00    |
| 12853 1.01.02.01.012853 SOUNDO DIAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTD | 489.500,00     | 0,00          | 138.000,00              | 271.500,00    |
| 12854 1.01.02.01.012854 COMERCIAL DE ALIMENTOS S R RIBEIRO LTDA                       | 0,00           | 33.000,00     | 0,00                    | 33.000,00     |
| 12855 1.01.02.01.012855 A L C HEIO LTDA   | 34.500,00      | 345,00        | 34.845,00               | 0,00          |
| 12856 1.01.02.01.012856 R B MARTINS ME SANTA MARGALIMES                               | 24.150,00      | 0,00          | 24.150,00               | 0,00          |
| 12860 1.01.02.01.012860 FRIGORIFICIO VALEHICIO LTDA                                   | 224.324,96     | 0,00          | 224.324,96              | 0,00          |
| 12864 1.01.02.01.012864 SOST INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA                   | 9.810,00       | 21.600,00     | 1.492,50                | 30.007,50     |
| 12865 1.01.02.01.012865 G P ARMAZEN MARIANO LTDA                                      | 0,00           | 27.000,00     | 0,00                    | 18.000,00     |
| 12866 1.01.02.01.012866 EMPORTIUM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA                     | 0,00           | 51.950,00     | 0,00                    | 51.950,00     |
| 12869 1.01.02.01.012869 KADAO S A EN RECUPERACAO JUDICIAL                             | 0,00           | 450,00        | 450,00                  | 0,00          |
| 12897 1.01.02.01.012897 M E DE MELO ESTRELI ME  | 0,00           | 27.600,00     | 0,00                    | 27.600,00     |
| 12901 1.01.02.01.012901 SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA                                   | 0,00           | 8.069,76      | 0,00                    | 8.069,76      |
| 12914 1.01.02.01.012914 MABEL SUPERMERCADO LTDA                                       | 0,00           | 10.080,00     | 0,00                    | 10.080,00     |
| 12926 1.01.02.01.012926 INV DISTRIBUIDORA LTDA  | 0,00           | 120.900,00    | 0,00                    | 120.900,00    |
| 100020 1.01.03.01.012020 IMPOSTOS A RECUPERAR/COMPENSAR                               | 9.341.880,75   | 1.255.978,92  | 1.144.440,72            | 9.453.418,95  |
| 100021 1.01.03.01.012021 IMPOSTOS A RECUPERAR   | 834.830,04     | 1.235.978,92  | 1.144.440,72            | 940.308,84    |
| 100022 1.01.03.01.012022 ICMS A RECUPERAR   | 119.047,95     | 1.066.358,23  | 1.144.440,72            | 41.705,46     |
| 100024 1.01.03.01.012024 PIS A RECUPERAR  | 127.507,93     | 33.824,35     | 0,00                    | 161.332,28    |
| 100025 1.01.03.01.012025 COFINS A RECUPERAR   | 587.474,76     | 155.796,34    | 0,00                    | 743.271,10    |
| 100136 1.01.03.02.0130136 IMPOSTOS A COMPENSAR  | 8.507.030,11   | 0,00          | 0,00                    | 8.507.030,11  |
| 100137 1.01.03.02.0130137 PIS A COMPENSAR (PERDCOMP)                                  | 1.345.441,76   | 0,00          | 0,00                    | 1.345.441,76  |
| 100138 1.01.03.02.0130138 COFINS A COMPENSAR (PERDCOMP)                               | 7.161.608,35   | 0,00          | 0,00                    | 7.161.608,35  |
| 100033 1.01.04.01.010033 ESTOQUE  | 10.846.338,72  | 12.600.107,85 | 13.372.709,44           | 10.463.827,43 |
| 100037 1.01.04.02.010037 ESTOQUE PROIBITOS  | 7.222.325,23   | 8.409.688,61  | 9.156.987,19            | 6.535.106,65  |
| 100038 1.01.04.02.010038 ESTOQUE MATERIA PRIMA - CARNIE C/ OSSO                       | 1.459.876,58   | 966.472,92    | 1.459.876,58            | 966.472,92    |
| 100039 1.01.04.02.010039 ESTOQUE PRODUTOS ELABORACAO                                  | 2.185.035,28   | 2.004.702,40  | 2.185.035,28            | 2.004.702,40  |
| 100040 1.01.04.02.010040 ESTOQUES - PRODUTOS ACABADOS                                 | 3.576.613,37   | 3.043.301,33  | 3.056.063,37            | 3.563.931,33  |
| 100184 1.01.04.02.010184 ESTOQUE - TRANSFERENCIA ENTRE EMPRESA                        | 0,00           | 1.655.131,96  | 1.655.131,96            | 0,00          |
| 100158 1.01.04.03.010158 ESTOQUES DE INSUMOS  | 2.530.615,74   | 1.057.684,94  | 1.122.872,13            | 2.465.028,55  |
| 100048 1.01.04.03.010048 MATERIAL EMBALAGENS  | 1.998.589,05   | 815.851,20    | 895.454,17              | 1.918.980,88  |
| 100049 1.01.04.03.010049 MATERIAL CONDIMENTOS   | 532.020,69     | 241.833,74    | 227.417,90              | 540.442,47    |









| Conta   | SALDO ANTERIOR | DÉBITO    | CRÉDITO                 | SALDO ATUAL |
|---|----------------|-----------|-------------------------|-------------|
| MADÃO FILIAL CAÇU-GO  |                |           |                         |             |
| JNSCR. ESTADUAL 104046279   |                |           |                         |             |
| MRCT0004 - RELATÓRIO DE BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO                                  |                |           |                         |             |
|   |                |           | 07.164.263/0001.85      |             |
|   |                |           | Caçu/GO                 |             |
|   |                |           | 01/08/2023 - 31/09/2023 |             |
| 106431 1.01.05.02.140431 J A DA SILVA JUNIOR TRANSPORTES EIRELI                   | 108.349,81     | 0,00      | 0,00                    | 108.349,81  |
| 106432 1.01.05.02.140432 PDA TRANSPORTES E LOGACOES                               | 2.874,48       | 0,00      | 0,00                    | 2.874,48    |
| 106433 1.01.05.02.140433 SV GESTAO DE NEGOCIOS E SERVICOS LTDA                    | 157.089,13     | 0,00      | 0,00                    | 157.089,13  |
| 106437 1.01.05.02.140437 LINA EXPRESS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA                | 10.852,81      | 0,00      | 0,00                    | 10.852,81   |
| 106445 1.01.05.02.140445 DFC TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA                         | 5.000,00       | 0,00      | 0,00                    | 5.000,00    |
| 106449 1.01.05.02.140449 TRANSPAR TRANSPORTES E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI      | 15.000,00      | 0,00      | 0,00                    | 15.000,00   |
| 106456 1.01.05.02.140456 RJ COMERCIO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA                  | 5.400,00       | 0,00      | 0,00                    | 5.400,00    |
| 106513 1.01.05.02.140513 TRANSPORTES SURTEL LTDA                                  | 9.150,00       | 0,00      | 0,00                    | 9.150,00    |
| 106711 1.01.05.02.140711 RODOVIARIO CRISMAIRA LTDA                                | 0,00           | 0,00      | 0,00                    | 0,00        |
| 106776 1.01.05.02.140776 VAS TRADING E LOG. EIRELI - EPP                          | 4.724,53       | 0,00      | 0,00                    | 4.724,53    |
| 160003 1.01.05.02.160003 HSC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA                       | 3.300,00       | 0,00      | 0,00                    | 3.300,00    |
| 160209 1.01.05.02.160209 D. C. CARDOSO REPRESENTACOES EIRELI                      | 35.561,20      | 0,00      | 0,00                    | 35.561,20   |
| 161932 1.01.05.02.161932 DA CENTRAL DE NEGOCIOS EIRELI                            | 4.510,00       | 0,00      | 0,00                    | 4.510,00    |
| 162011 1.01.05.02.162011 ALGORAM ALAVANCADOR DE VEICULOS EIRELI                   | 11.967,83      | 0,00      | 0,00                    | 11.967,83   |
| 162015 1.01.05.02.162015 JUREZ DE SOUSA REGO                                      | 8.585,73       | 1.000,00  | 1.000,00                | 8.585,73    |
| 162031 1.01.05.02.162031 J U DA SILVA VASCOELOS REPRESENTACOES LTDA               | 54.314,06      | 0,00      | 0,00                    | 54.314,06   |
| 162034 1.01.05.02.162034 CLAUDIO ANTONIO ROSA SOBREIRO                            | 0,00           | 0,00      | 0,00                    | 0,00        |
| 162037 1.01.05.02.162037 HB SOLUCOES COMERCIAIS LTDA                              | 10.817,57      | 0,00      | 0,00                    | 10.817,57   |
| 162038 1.01.05.02.162038 ALESSIA GEOVANA DA SILVA SALGUEIRO                       | 15.402,35      | 0,00      | 0,00                    | 15.402,35   |
| 162049 1.01.05.02.162049 JR.REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA | 566,55         | 0,00      | 0,00                    | 566,55      |
| 162054 1.01.05.02.162054 RIF REPRESENTAÇÕES LTDA                                  | 4.644,10       | 0,00      | 0,00                    | 4.644,10    |
| 162065 1.01.05.02.162065 ALEXANDRA SIMÉAO FERREIRA 25901026858                    | 7.232,38       | 0,00      | 0,00                    | 7.232,38    |
| 162066 1.01.05.02.162066 SOUZA REPRESENTAÇÕES E VEICULOS                          | 2.759,13       | 0,00      | 0,00                    | 2.759,13    |
| 162083 1.01.05.02.162083 SARA ALVES BARBOSA 04580508150                           | 714,72         | 0,00      | 0,00                    | 714,72      |
| 180077 1.01.05.02.180077 CIA BRASILEIRA SOLUCOES E SERVICOS                       | 3.307,30       | 0,00      | 0,00                    | 3.307,30    |
| 180131 1.01.05.02.180131 MAP QUIMICA INDUSTRIAL LTDA                              | 507,46         | 0,00      | 0,00                    | 507,46      |
| 180157 1.01.05.02.180157 JBS S/A  | 3.037,65       | 4.114,45  | 3.037,65                | 0,00        |
| 180233 1.01.05.02.180233 AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA                           | 10.824,99      | 0,00      | 0,00                    | 10.824,99   |
| 180248 1.01.05.02.180248 CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S/A                          | 0,00           | 2.408,54  | 0,00                    | 2.408,54    |
| 180270 1.01.05.02.180270 MORLITA O S INGLETERIA                                   | 6.810,00       | 0,00      | 0,00                    | 6.810,00    |
| 180283 1.01.05.02.180283 SAMTEC IND. DE MAQ. PARA FRIGORIFICO LTDA EPP            | 950,40         | 0,00      | 0,00                    | 950,40      |
| 180082 1.01.05.02.180082 ERELY CRISTINA VARGAS ME                                 | 0,00           | 7.320,44  | 0,00                    | 7.320,44    |
| 180703 1.01.05.02.180703 ARQUIVEI SERVICOS OH LIRE LTDA                           | 1.229,50       | 0,00      | 5.850,50                | 2.013,12    |
| 180835 1.01.05.02.180835 COLIBRAS S.A.  | 0,00           | 959,72    | 0,00                    | 959,72      |
| 180805 1.01.05.02.180805 FAVON QUIMICA LTDA                                       | 575,34         | 0,00      | 0,00                    | 575,34      |
| 181038 1.01.05.02.181038 TOTAL EQUIPAMENTOS E ACESS IMDS LTDA-ME                  | 3.378,80       | 0,00      | 3.378,80                | 0,00        |
| 181047 1.01.05.02.181047 VALTUN NG IND. DE EMBALAGENS LTDA                        | 100,43         | 0,00      | 0,00                    | 100,43      |
| 181206 1.01.05.02.181206 WESLEY JOSE GILTO DO COUTO                               | 33.067,33      | 0,00      | 0,00                    | 33.067,33   |
| 181502 1.01.05.02.181502 SISTRARC SIST. MARCAÇÃO IHD.                             | 0,00           | 15.125,00 | 15.125,00               | 0,00        |
|   | 0,00           | 115,80    | 115,80                  | 0,00        |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 CAÇU - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 20:27:55  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE - 54060-000





| CONTA  | SALDO ANTERIOR | DÉBITO     | CRÉDITO                 | SALDO ATUAL |
|--|----------------|------------|-------------------------|-------------|
| MADÃO FILIAL CAÇU-GO   |                |            |                         |             |
| JINSCR. ESTADUAL 104046279   |                |            |                         |             |
| MRCT0004 - RELATÓRIO DE BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO                                     |                |            |                         |             |
|  |                |            | 07.164.263/0001.85      |             |
|  |                |            | Caçu/GO                 |             |
|  |                |            | 01/08/2023 - 31/09/2023 |             |
| 183196 1.01.05.02.183196 MACOPIPLAST PLASTICOS ESPECIAIS LTDA                        | 13.902,00      | 36.438,40  | 18.595,60               | 31.434,80   |
| 183203 1.01.05.02.183203 GARUZI E GARUZI LTDA-RE                                     | 1.545,20       | 0,00       | 0,00                    | 1.545,20    |
| 184495 1.01.05.02.184495 JBS S/A   | 39.676,39      | 0,00       | 0,00                    | 39.676,39   |
| 185027 1.01.05.02.185027 JBS S A   | 37.619,37      | 0,00       | 0,00                    | 37.619,37   |
| 185039 1.01.05.02.185039 JBS S A   | 77.143,48      | 63.319,09  | 0,00                    | 140.462,57  |
| 185047 1.01.05.02.185047 CINSAL COM. E IND. DE MERM STA. CECILIA                     | 0,01           | 19.171,92  | 0,00                    | 19.171,93   |
| 185057 1.01.05.02.185057 JBS S A   | 33.140,66      | 0,00       | 0,00                    | 33.140,66   |
| 185069 1.01.05.02.185069 JBS SA  | 211.054,93     | 0,00       | 0,00                    | 211.054,93  |
| 185075 1.01.05.02.185075 MARFRIG ALIMENTOS S/A                                       | 39.316,45      | 0,00       | 0,00                    | 39.316,45   |
| 185079 1.01.05.02.185079 JBS S/A   | 18.573,20      | 0,00       | 0,00                    | 18.573,20   |
| 186004 1.01.05.02.186004 JBS S/A   | 43.374,44      | 0,00       | 0,00                    | 43.374,44   |
| 186238 1.01.05.02.186238 VIDEPLAST IND. DE EMB. LTDA                                 | 134.858,60     | 36.198,30  | 0,00                    | 171.066,90  |
| 186011 1.01.05.02.186011 VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A           | 30.914,27      | 14.749,12  | 0,00                    | 45.663,39   |
| 186012 1.01.05.02.186012 VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A           | 156.562,80     | 0,00       | 0,00                    | 156.562,80  |
| 186013 1.01.05.02.186013 VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A           | 124.654,74     | 0,00       | 0,00                    | 124.654,74  |
| 186017 1.01.05.02.186017 JBS S.A.  | 10.730,26      | 0,00       | 0,00                    | 10.730,26   |
| 186412 1.01.05.02.186412 VIDEPLAST IND. DE EMBALAGENS LTDA                           | 41.247,50      | 0,00       | 0,00                    | 41.247,50   |
| 186413 1.01.05.02.186413 FRIGORIFICO BIG BOI LTDA                                    | 560.008,36     | 0,00       | 0,00                    | 560.008,36  |
| 186416 1.01.05.02.186416 JBS S-A   | 0,00           | 17.388,06  | 0,00                    | 17.388,06   |
| 186422 1.01.05.02.186422 JBS S/A   | 10.117,77      | 0,00       | 0,00                    | 10.117,77   |
| 186426 1.01.05.02.186426 JBS SA  | 36.650,81      | 0,00       | 0,00                    | 36.650,81   |
| 186431 1.01.05.02.186431 JBS S/A   | 41.814,75      | 0,00       | 0,00                    | 41.814,75   |
| 186504 1.01.05.02.186504 VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A           | 31.600,00      | 0,00       | 0,00                    | 31.600,00   |
| 186509 1.01.05.02.186509 JBS S-A.  | 13.226,70      | 16.683,00  | 0,00                    | 30.000,70   |
| 186606 1.01.05.02.186606 MARFRIG GLOBAL FOODS S A                                    | 25.657,78      | 350.100,00 | 330.000,60              | 54.718,18   |
| 186802 1.01.05.02.186802 MARFRIG GLOBAL FOODS S. A.                                  | 22.020,35      | 0,00       | 0,00                    | 22.020,35   |
| 186810 1.01.05.02.186810 DISTREBOI IND. COM. TRANSP. DE CARNE BOVINA                 | 2.064,00       | 0,00       | 0,00                    | 2.064,00    |
| 186865 1.01.05.02.186865 FRIGORIFICO PANTANAL LTDA                                   | 2.362,83       | 385,17     | 0,00                    | 2.748,00    |
| 186866 1.01.05.02.186866 JBS S.A.  | 34.799,70      | 0,00       | 0,00                    | 34.799,70   |
| 186877 1.01.05.02.186877 JBS S/A   | 10.504,01      | 0,00       | 0,00                    | 10.504,01   |
| 186900 1.01.05.02.186900 FRIGORIFICO RIO NACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES S. A | 1.007,49       | 0,00       | 0,00                    | 1.007,49    |
| 186908 1.01.05.02.186908 BEAUVAILLET GOLFAS ALIMENTOS LTDA                           | 94.049,80      | 0,00       | 0,00                    | 94.049,80   |
| 186918 1.01.05.02.186918 FRIGOPARCA LTDA   | 194.595,27     | 0,00       | 1.104,13                | 193.399,14  |
| 186924 1.01.05.02.186924 FRIGORIFICO VALENCIO LTDA                                   | 110.387,37     | 257.091,48 | 0,00                    | 368.078,85  |
| 186925 1.01.05.02.186925 VALE GRANDE IND. E COM. DE ALIMENTOS S/A                    | 484.090,01     | 130.875,97 | 0,00                    | 614.965,98  |
| 186931 1.01.05.02.186931 RKO ALIMENTOS LTDA  | 41.385,96      | 28.000,00  | 0,00                    | 69.385,96   |
| 190001 1.01.05.02.190001 BRASIL MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA           | 3.000,00       | 0,00       | 0,00                    | 3.000,00    |
| 190012 1.01.05.02.190012 CAT SUSTENTABILIDADE LTDA -ME                               | 15.730,00      | 0,00       | 0,00                    | 15.730,00   |
| 190093 1.01.05.02.190093 PECK REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA                    | 8.900,00       | 3.705,00   | 0,00                    | 12.605,00   |
| 190134 1.01.05.02.190134 IOT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA                            | 282,62         | 0,00       | 0,00                    | 282,62      |









| Conta   | SALDO ANTERIOR | DÉBITO    | CRÉDITO                 | SALDO ATUAL    |
|---|----------------|-----------|-------------------------|----------------|
| MADÃO FILIAL CAÇU-GO  |                |           | 07.164.263/0001.85      |                |
| JINSCR. ESTADUAL 104046279  |                |           | Caçu/GO                 |                |
| MRCT0004 - RELATÓRIO DE BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO                                |                |           | 01/08/2023 - 31/09/2023 |                |
| 195723 1.01.05.02.195723 JURANDIR LEAL DA SILVA                                 | 20,00          | 0,00      | 0,00                    | 20,00          |
| 195884 1.01.05.02.195884 DANIEL RIBEIRO COSTA                                   | 105,85         | 0,00      | 0,00                    | 105,85         |
| 100109 1.01.05.03.100109 ADIANTAMENTOS A SAZIOS                                 | 0,00           | 380,00    | 0,00                    | 380,00         |
| 100170 1.01.05.03.100170 ADIANTAMENTO RVO PARTICIPAÇÕES                         | 0,00           | 380,00    | 0,00                    | 380,00         |
| 100072 1.01.06.00.100072 DESPESAS ANTECIPADAS                                   | 3.163.566,64   | 0,00      | 146.050,78              | 3.017.515,86   |
| 100073 1.01.06.01.100073 EMPRESTIMOS A APROPRIAR                                | 3.163.566,64   | 0,00      | 146.050,78              | 3.017.515,86   |
| 100177 1.01.06.01.100177 JUROS S/ EMP. A APROPRIAR SAFRA CT - 1269814           | 38.568,38      | 0,00      | 5.911,55                | 32.656,83      |
| 100178 1.01.06.01.100178 JUROS S/ EMP. A APROPRIAR ITAU CT - 1663420774         | 77.837,51      | 0,00      | 9.728,13                | 68.109,38      |
| 100179 1.01.06.01.100179 JUROS S/ EMP. A APROPRIAR SAFRA CT - 1270350           | 915,50         | 0,00      | 635,18                  | 280,41         |
| 100188 1.01.06.01.100188 JUROS S/ EMP. A APROPRIAR B.B. 511.601.226             | 71.502,50      | 0,00      | 13.252,50               | 58.250,00      |
| 100191 1.01.06.01.100191 JUROS EMPRESTIMO SAFRA CT 1272653                      | 128.679,04     | 0,00      | 10.723,67               | 117.955,37     |
| 100197 1.01.06.01.100197 JUROS S/ EMPRESTIMO SAFRA - 1271222                    | 426.655,58     | 0,00      | 16.409,83               | 410.245,75     |
| 100210 1.01.06.01.100210 JUROS S/ EMPRESTIMOS SAFRA 1276870                     | 83.684,20      | 0,00      | 8.368,42                | 75.315,78      |
| 100211 1.01.06.01.100211 JUROS S/ EMPRESTIMO SAFRA 1277540 GTRH                 | 389.223,10     | 0,00      | 17.202,10               | 372.021,00     |
| 100212 1.01.06.01.100212 JUROS S/ EMPRESTIMO SAFRA 1277981                      | 182.090,40     | 0,00      | 7.587,10                | 174.503,30     |
| 100215 1.01.06.01.100215 JUROS S/ EMPRESTIMO ELEVEN FUNDO H 48318               | 31.945,22      | 0,00      | 15.972,61               | 15.972,61      |
| 100224 1.01.06.01.100224 JUROS S/ FINANCIAMENTO BANCO MERCEDES-BENZ CURTO PRAZO | 1.932.465,12   | 0,00      | 40.259,69               | 1.892.205,43   |
| 100086 1.02.00.00.100086 ATIVO NÃO CIRCULANTE                                   | 4.648.309,09   | 10.000,00 | 72.469,41               | 4.585.839,68   |
| 100095 1.02.02.00.100095 INVESTIMENTOS  | 70.000,00      | 10.000,00 | 0,00                    | 80.000,00      |
| 100017 1.02.02.02.100017 TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS                          | 70.000,00      | 10.000,00 | 0,00                    | 80.000,00      |
| 100018 1.02.02.02.100018 DEBITURES - AVANTE SEGURITIZADORA S.A.                 | 70.000,00      | 10.000,00 | 0,00                    | 80.000,00      |
| 100098 1.02.03.00.100098 IMOBILIZADO  | 4.578.309,09   | 0,00      | 72.409,41               | 4.505.839,68   |
| 100099 1.02.03.01.100099 ATIVO IMOBILIZADO                                      | 6.165.732,11   | 0,00      | 0,00                    | 6.165.732,11   |
| 100100 1.02.03.01.100100 TERREIROS  | 31.000,00      | 0,00      | 0,00                    | 31.000,00      |
| 100101 1.02.03.01.100101 MOVEIS E UTENSÍLIOS                                    | 352.614,06     | 0,00      | 0,00                    | 352.614,06     |
| 100102 1.02.03.01.100102 VEÍCULOS   | 31.928,75      | 0,00      | 0,00                    | 31.928,75      |
| 100103 1.02.03.01.100103 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                                | 1.982.173,91   | 0,00      | 0,00                    | 1.982.173,91   |
| 100104 1.02.03.01.100104 INSTALAÇÕES  | 1.323.869,25   | 0,00      | 0,00                    | 1.323.869,25   |
| 100105 1.02.03.01.100105 COMPUTADORES E PERIFÉRICOS                             | 283.571,17     | 0,00      | 0,00                    | 283.571,17     |
| 100108 1.02.03.01.100108 VEÍCULOS PESADOS - CARINHOS                            | 2.354.415,00   | 0,00      | 0,00                    | 2.354.415,00   |
| 100109 1.02.03.01.100109 EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO                            | 6.159,97       | 0,00      | 0,00                    | 6.159,97       |
| 100111 1.02.03.02.100111 DEPRECIAÇÃO ACUMULADA                                  | (1.287.423,02) | 0,00      | 72.409,41               | (1.059.892,43) |
| 100112 1.02.03.02.100112 DEPRECIAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS                     | (54.603,61)    | 0,00      | 1.271,01                | (55.875,42)    |
| 100113 1.02.03.02.100113 DEPRECIAÇÃO DE VEÍCULOS                                | (23.327,00)    | 0,00      | 312,32                  | (23.640,12)    |
| 100114 1.02.03.02.100114 DEPRECIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                 | (617.942,55)   | 0,00      | 16.518,16               | (584.460,71)   |
| 100115 1.02.03.02.100115 DEPRECIAÇÃO DE INSTALAÇÕES                             | (345.879,98)   | 0,00      | 11.032,21               | (356.912,19)   |
| 100116 1.02.03.02.100116 DEPRECIAÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS              | (153.519,42)   | 0,00      | 4.080,25                | (157.603,67)   |

Desenvolvido por [www.atak.com.br](http://www.atak.com.br)

Página 15 de 99

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 CAÇU - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 20:07:55  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE





| Conta  | SALDO ANTERIOR | DÉBITO     | CRÉDITO                 | SALDO ATUAL  |
|--|----------------|------------|-------------------------|--------------|
| MADÃO FILIAL CAÇU-GO   |                |            | 07.164.263/0001.85      |              |
| JNSCR. ESTADUAL 104046279  |                |            | Caçu/GO                 |              |
| MRCT0004 - RELATÓRIO DE BALANCETE DE VERIFICAÇÃO                     |                |            | 01/08/2023 - 31/09/2023 |              |
| 100119 1.02.03.02.000008 DEPRECIACÃO DE VEICULOS PESADOS - CAMINHÕES | (386.073,30)   | 0,00       | 39.200,24               | (425.313,54) |
| 100205 1.02.03.02.000010 DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO  | (6.076,30)     | 0,00       | 10,42                   | (6.086,78)   |
| 100139 1.09 CONTAS DE COMPENSAÇÕES                                   | 0,00           | 280.437,57 | 280.437,57              | 0,00         |
| 100140 1.09.01 CONTAS DE COMPENSAÇÕES                                | 0,00           | 280.437,57 | 280.437,57              | 0,00         |
| 100141 1.09.01.01 ESTOQUE DE TERCEIROS EM NÓSSO PODER                | 0,00           | 280.437,57 | 280.437,57              | 0,00         |
| 100143 1.09.01.01.000002 RENTESSA P/ INDUSTRIALIZAÇÃO                | 0,00           | 280.437,57 | 280.437,57              | 0,00         |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/10/2023 20:47:55

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 CAÇU - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:47:55





| Conta   | SALDO ANTERIOR | DÉBITO    | CRÉDITO                 | SALDO ATUAL |
|---|----------------|-----------|-------------------------|-------------|
| MADÃO FILIAL CAÇU-GO  |                |           | 07.164.263/0001.85      |             |
| JINSCR. ESTADUAL 104046279  |                |           | Caçu/GO                 |             |
| MRCT0004 - RELATÓRIO DE BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO                            |                |           | 01/08/2023 - 31/09/2023 |             |
| 2000001 PASSIVO   |                |           |                         |             |
| 2000002 2.01 PASSIVO CIRCULANTE   |                |           |                         |             |
| 2000003 2.01.01 OBRIGAÇÕES C/FORNECEDORES                                   |                |           |                         |             |
| 2000004 2.01.01.01 FORNECEDORES   |                |           |                         |             |
| 80003 2.01.01.01.01.000003 CASA DO ACOGIMENTO LTDA                          | 4.000,00       | 1.358,00  | 1.358,00                | 4.000,00    |
| 80029 2.01.01.01.01.000029 ADELIAO ALFERRETES LTDA                          | 22.191,92      | 10.000,00 | 13.346,88               | 25.538,80   |
| 80032 2.01.01.01.01.000032 RODRIGUES TRANSPORTES                            | 005,37         | 0,00      | 0,00                    | 005,37      |
| 80034 2.01.01.01.01.000034 EHEL   | 355.052,08     | 11.977,23 | 13.452,62               | 356.527,47  |
| 80037 2.01.01.01.01.000037 PAULO ROGERIO SIQUEIRA                           | 2.174,30       | 0,00      | 0,00                    | 2.174,30    |
| 80043 2.01.01.01.01.000043 FIMHO NE GARANTIA DE TERMO E SERVIÇO             | 160.002,04     | 0,00      | 0,00                    | 160.002,04  |
| 80047 2.01.01.01.01.000047 AGRO BARROSO COMERCIO IND. E REPR. LTDA          | 4.576,68       | 0,00      | 0,00                    | 4.576,68    |
| 80052 2.01.01.01.01.000052 OI S/A   | 1.140,17       | 0,00      | 0,00                    | 1.140,17    |
| 80053 2.01.01.01.01.000053 CELIO RODRIGUES PARANAITA                        | 566,05         | 0,00      | 0,00                    | 566,05      |
| 80066 2.01.01.01.01.000066 SECRETARIA DA FAZENDA ESTADU DE GOIAS            | 95.587,04      | 0,00      | 0,00                    | 95.587,04   |
| 80076 2.01.01.01.01.000076 MARIA OMBRE MACHADO ÁVILA                        | 0,00           | 640,00    | 640,00                  | 0,00        |
| 80131 2.01.01.01.01.000131 MAP QUERICA INDUSTRIAL LTDA                      | 40.434,56      | 3.037,65  | 4.110,44                | 50.511,35   |
| 80142 2.01.01.01.01.000142 HEUSA MARIA LEMOS ALMEIDA                        | 1.725,00       | 0,00      | 0,00                    | 1.725,00    |
| 80146 2.01.01.01.01.000146 ENBRATEL   | 100,73         | 106,26    | 106,26                  | 0,00        |
| 80154 2.01.01.01.01.000154 FERROCAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA         | 0,00           | 0,00      | 2.705,50                | 2.705,50    |
| 80183 2.01.01.01.01.000183 AQUILIT TECNOLOGIA EM SANEAMENTO S/S LTDA        | 0,00           | 1.605,00  | 1.605,00                | 0,00        |
| 80195 2.01.01.01.01.000195 COMPISERVICE ELETRONICA LTDA                     | 0,00           | 2.680,00  | 5.360,00                | 2.680,00    |
| 80197 2.01.01.01.01.000197 EDSON FERREIRA DE FREITAS - ME                   | 400,00         | 0,00      | 0,00                    | 400,00      |
| 80199 2.01.01.01.01.000199 AMOIEA PRODUTORA QUIMICOS LTDA                   | 18.176,00      | 0,00      | 0,00                    | 18.176,00   |
| 80222 2.01.01.01.01.000222 GIZANIA RODRIGUES ALVES                          | 4.062,73       | 0,00      | 0,00                    | 4.062,73    |
| 80203 2.01.01.01.01.000203 PREVINAX CONFECÇÕES PLASTICAS LTDA               | 1.700,00       | 0,00      | 0,00                    | 1.700,00    |
| 80207 2.01.01.01.01.000207 FIMADE   | 6.000,00       | 228,16    | 228,16                  | 6.000,00    |
| 80231 2.01.01.01.01.000231 BUGASP IND E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA         | 1.700,00       | 0,00      | 0,00                    | 1.700,00    |
| 80233 2.01.01.01.01.000233 AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA                   | 1.865,97       | 0,00      | 2.408,54                | 4.274,51    |
| 80248 2.01.01.01.01.000248 CVKLOP DO BRASLI EMBALAGENS S/A                  | 113.350,00     | 0,00      | 6.840,00                | 120.190,00  |
| 80271 2.01.01.01.01.000271 ATGOMTARA-BLENDS IND COM D TMBRONS ALTERNIT LTDA | 126.000,00     | 0,00      | 0,00                    | 126.000,00  |
| 80279 2.01.01.01.01.000279 MORILIA O S HONGRIEIRA                           | 1.683,60       | 0,00      | 0,00                    | 1.683,60    |
| 80285 2.01.01.01.01.000285 SARTEC IND. DE MAQ. PARA FRILOGRIFICO LTDA EPP   | 10.478,18      | 0,00      | 7.320,44                | 21.798,62   |
| 80301 2.01.01.01.01.000301 GLEISON ROBERTO CARVALHO MEDICI                  | 8.550,00       | 0,00      | 0,00                    | 8.550,00    |
| 80310 2.01.01.01.01.000310 EMBALAVAC MAQUINAS E PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA      | 10.773,24      | 7.680,92  | 250,50                  | 3.342,82    |
| 80320 2.01.01.01.01.000320 REIMAI GOMES DA SILVA                            | 0,00           | 9.000,00  | 17.000,00               | 8.000,00    |
| 80321 2.01.01.01.01.000321 CH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA                      | 235,00         | 0,00      | 0,00                    | 235,00      |
| 80323 2.01.01.01.01.000323 COOP. MISTA DOS PROD. RURAIS DO VL DO PARANAITA  | 000,00         | 0,00      | 0,00                    | 000,00      |
| 80343 2.01.01.01.01.000343 HIDRO VOLT-MAT ELET. E HIDRAULICOS               | 135,00         | 135,00    | 930,00                  | 930,00      |
| 80348 2.01.01.01.01.000348 PADZADORES & BORRACHARIA H FILHO LTDA            | 0,00           | 150,00    | 150,00                  | 0,00        |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 CAÇU - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:27:55  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE - 54060-000







| Conta  | SALDO ANTERIOR | DÉBITO   | CRÉDITO                 | SALDO ATUAL |
|--|----------------|----------|-------------------------|-------------|
| MADÃO FILIAL CAÇU-GO   |                |          | 07.164.263/0001.85      |             |
| JINSCR. ESTADUAL 104046270   |                |          | Caçu/GO                 |             |
| IMRCT0004 - RELATÓRIO DE BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO                                |                |          | 01/08/2023 - 31/09/2023 |             |
| 80351 2.01.01.01.080351 LG. MANG. E PARAFUSOS LTDA - ME                          | 5.181,41       | 0,00     | 0,00                    | 5.181,41    |
| 80371 2.01.01.01.080371 REAÇO PAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA                          | 14.000,00      | 0,00     | 0,00                    | 14.000,00   |
| 80385 2.01.01.01.080385 NIDER CANGARU DE GASTRO                                  | 0,00           | 590,00   | 1.180,00                | 590,00      |
| 80404 2.01.01.01.080404 EP DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PEGAS E FILTROS LTDA   | 5.052,00       | 0,00     | 0,00                    | 5.052,00    |
| 80432 2.01.01.01.080432 KAPITAD AMERICA FOMIP DE S&G COM TID LTDA                | 25.342,10      | 0,00     | 0,00                    | 25.342,10   |
| 80437 2.01.01.01.080437 ULTRA PACKAGING LTDA                                     | 15.089,92      | 0,00     | 0,00                    | 15.089,92   |
| 80450 2.01.01.01.080450 FUNDACAO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCACAO               | 790,00         | 1.747,75 | 951,49                  | 0,00        |
| 80457 2.01.01.01.080457 FERRETIUM GALXITO DE PACEIRO E CIA LTDA                  | 20.257,92      | 5.240,99 | 0.612,95                | 21.023,88   |
| 80461 2.01.01.01.080461 REDEIROS MONITORAMENTO LTDA                              | 1.585,78       | 1.858,80 | 275,02                  | 0,00        |
| 80467 2.01.01.01.080467 MEDIAN FREITAS GOMES E CIA LTDA ME                       | 2.858,02       | 0,00     | 1.220,00                | 4.078,02    |
| 80468 2.01.01.01.080468 SACHEMENTO DE GOIAS S.A.                                 | 1.060,31       | 2.106,31 | 2.106,31                | 1.060,31    |
| 80492 2.01.01.01.080492 THYAGO THOFFERSON VIEIRA GUTIMARAS                       | 1.200,00       | 0,00     | 0,00                    | 1.200,00    |
| 80500 2.01.01.01.080500 TECIDOS E ARR. RIGUEL BARBOLINHU SA                      | 8.640,40       | 0,00     | 0,00                    | 8.640,40    |
| 80515 2.01.01.01.080515 SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA                          | 1.713,00       | 0,00     | 342,60                  | 2.055,60    |
| 80559 2.01.01.01.080559 CERASHE AUTOMACAO COMERCIAL LTDA - ME                    | 3.083,32       | 0,00     | 0,00                    | 3.083,32    |
| 80602 2.01.01.01.080602 ENFENY CRESTINA VARGAS ME                                | 24.647,64      | 5.850,56 | 7.863,68                | 26.640,50   |
| 80603 2.01.01.01.080603 MT-FI IET E PROVIDORA MEGABET                            | 2.100,00       | 1.000,00 | 1.000,00                | 2.100,00    |
| 80701 2.01.01.01.080701 BS BRASIL SOF. IND. COM. AT R PROF. LTDA                 | 6.008,00       | 0,00     | 0,00                    | 6.008,00    |
| 80704 2.01.01.01.080704 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO                            | 0,00           | 0,00     | 102,78                  | 102,78      |
| 80744 2.01.01.01.080744 MARZA APARECIDA DE JESUS OLIVEIRA                        | 226,00         | 150,00   | 0,00                    | 76,00       |
| 80760 2.01.01.01.080760 CIMSAL COM E IND MER EF STA CECILIA                      | 100.066,71     | 0,00     | 0,00                    | 100.066,71  |
| 80762 2.01.01.01.080762 SERASA   | 1.261,36       | 367,11   | 367,11                  | 1.261,36    |
| 80763 2.01.01.01.080763 ARQUIVET SERVIÇOS ON LINE LTDA                           | 0,00           | 959,72   | 959,72                  | 0,00        |
| 80854 2.01.01.01.080854 ELETRO TRANSSOL III, E COM. DE INV. LTDA ELETRO TRANSSOL | 20.400,52      | 0,00     | 0,00                    | 20.400,52   |
| 80865 2.01.01.01.080865 FAXOH QUIMICA LTDA                                       | 3.223,08       | 3.378,86 | 3.378,86                | 3.223,08    |
| 80866 2.01.01.01.080866 JREC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME                     | 1.200,00       | 0,00     | 0,00                    | 1.200,00    |
| 81001 2.01.01.01.081001 VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA                   | 35.407,83      | 0,00     | 0,00                    | 35.407,83   |
| 81003 2.01.01.01.081003 IRRAC IND. BRAS.DE ADITIVOS E CONDIMENTOS LTDA           | 128.952,00     | 0,00     | 0,00                    | 128.952,00  |
| 81004 2.01.01.01.081004 EMPILHADORA SAHTAMA LTDA                                 | 2.705,29       | 0,00     | 0,00                    | 2.705,29    |
| 81006 2.01.01.01.081006 VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA                   | 476.327,56     | 0,00     | 38.001,65               | 515.310,21  |
| 81009 2.01.01.01.081009 PERFIL FPI'S E SOLDADGE LTDA - EPP                       | 8.712,83       | 0,00     | 0,00                    | 8.712,83    |
| 81011 2.01.01.01.081011 CANNY RAQUINAS E EQUIPAMENTOS TID LTDA                   | 14.965,00      | 0,00     | 0,00                    | 14.965,00   |
| 81017 2.01.01.01.081017 BEZA LTDA  | 6.400,00       | 0,00     | 0,00                    | 6.400,00    |
| 81024 2.01.01.01.081024 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS                 | 42.451,08      | 0,00     | 0,00                    | 42.451,08   |
| 81026 2.01.01.01.081026 IMPERIAL COM. DE PARAF. FER. E MAQ. LTDA                 | 0,00           | 0,00     | 0,00                    | 0,00        |
| 81028 2.01.01.01.081028 REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA           | 039,96         | 0,00     | 0,00                    | 039,96      |
| 81042 2.01.01.01.081042 ATIVA CORRÉIAS LTDA - ME                                 | 1.350,00       | 0,00     | 0,00                    | 1.350,00    |
| 81045 2.01.01.01.081045 INGRAM MICRO BRASIL LTDA                                 | 2.603,10       | 0,00     | 0,00                    | 2.603,10    |
| 81047 2.01.01.01.081047 VALFILL NG IND. DE EMBALAGENS LTDA                       | 203.625,79     | 0,00     | 0,00                    | 203.625,79  |
| 81060 2.01.01.01.081060 MONTINAS COM. E REP. LTDA-MATREZ                         | 4.109,96       | 0,00     | 0,00                    | 4.109,96    |

Desenvolvido por [www.atak.com.br](http://www.atak.com.br)

Página 18 de 99

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 CAÇU - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:07:56  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE





| Conta   | SALDO ANTERIOR | DÉBITO       | CRÉDITO                 | SALDO ATUAL  |
|---|----------------|--------------|-------------------------|--------------|
| MADÃO FILIAL CAÇU-GO  |                |              | 07.164.263/0001.85      |              |
| JNSCR - ESTADUAL 104046270  |                |              | Caçu/GO                 |              |
| MRCT0004 - RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO                                       |                |              | 01/08/2023 - 31/09/2023 |              |
| 81069 2.01.01.01.081809 ITAP BEMIS C. OESTE IND. COM. EMB. LTDA           | 1.880,05       | 0,00         | 0,00                    | 1.880,05     |
| 81071 2.01.01.01.081807 HOTEL THERMAS BOISBUSSO                           | 4.020,00       | 0,00         | 0,00                    | 4.020,00     |
| 81073 2.01.01.01.081803 ALUC. TECNOLOGIA LTDA                             | 24.880,01      | 0,00         | 0,00                    | 24.880,01    |
| 81181 2.01.01.01.081181 EVERLIS BRASIL PLASTICOS S/A                      | 29.739,67      | 0,00         | 0,00                    | 29.739,67    |
| 81210 2.01.01.01.081210 LINA E PERIGER IND COM IMP LTDA - INDU            | 0,00           | 15.925,00    | 15.925,00               | 0,00         |
| 81569 2.01.01.01.081569 SIBERGIA IND. E COM. ELÉTRICAS LTDA               | 31.053,99      | 0,00         | 0,00                    | 31.053,99    |
| 81592 2.01.01.01.081592 SISTRARC SIST. MARCAÇÃO IND.                      | 4.249,04       | 0,00         | 0,00                    | 4.249,04     |
| 81599 2.01.01.01.081599 AGIL PINTURAS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS EIRELLI-ME   | 0,00           | 115,80       | 115,80                  | 0,00         |
| 81602 2.01.01.01.081602 ORVALHO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA               | 5.000,00       | 0,00         | 0,00                    | 5.000,00     |
| 82122 2.01.01.01.082122 TECHMYRT IND DE BIASTROS LTDA                     | 182,11         | 182,11       | 122,43                  | 122,43       |
| 83106 2.01.01.01.083106 INOQUEPLAST PLASTICOS ESPECIAIS LTDA              | 0.016.66       | 0,00         | 0,00                    | 0.016.66     |
| 83263 2.01.01.01.083263 GARUZI LTDA-ME                                    | 407,32         | 18.005,60    | 33.750,40               | 15.252,12    |
| 83584 2.01.01.01.083584 PHEGOMO EQUIP DE PROT. INDU EIRELLI EPP           | 6.501,50       | 1.840,00     | 1.840,00                | 6.501,50     |
| 83667 2.01.01.01.083667 AQUALIS SOLUÇÕES EM HIGIENE LTDA - ME             | 1.300,82       | 225,48       | 225,48                  | 1.300,82     |
| 83086 2.01.01.01.083086 ELETROZENA S/A                                    | 7.425,00       | 6.077,50     | 9.165,00                | 10.512,50    |
| 83087 2.01.01.01.083087 COM. DE ROL. PECAS E RET. RIO VERDE LTDS          | 555,00         | 0,00         | 0,00                    | 555,00       |
| 84000 2.01.01.01.084000 JARVIS DE BRASIL FER.INDUSTRIAS LTDA              | 2.459,00       | 0,00         | 0,00                    | 2.459,00     |
| 84125 2.01.01.01.084125 MASTERCORP DO BRASIL EIRELI                       | 20.457,33      | 0,00         | 0,00                    | 20.457,33    |
| 84495 2.01.01.01.084495 JBS S/A   | 68.656,78      | 0,00         | 0,00                    | 68.656,78    |
| 84515 2.01.01.01.084515 COE, COELHO & CIA. LTDA                           | 1.522,04       | 0,00         | 0,00                    | 1.522,04     |
| 84759 2.01.01.01.084759 CENTRAL PECAS FERRAGENS ELETRICA LTDA-ME          | 30.080,28      | 0,00         | 0,00                    | 30.080,28    |
| 84780 2.01.01.01.084780 SAS IND. E COM. DE MAQUINAS LTDA                  | 8.840,45       | 0,00         | 0,00                    | 8.840,45     |
| 84900 2.01.01.01.084900 ELETROTUBOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA        | 2.318,26       | 0,00         | 0,00                    | 2.318,26     |
| 84997 2.01.01.01.084997 BRUNO DA SILVA HINES                              | 2.230,00       | 0,00         | 0,00                    | 2.230,00     |
| 85027 2.01.01.01.085027 JBS S A   | 0,00           | 0,00         | 207.568,85              | 207.568,85   |
| 85057 2.01.01.01.085057 JBS S A   | 1.174,81       | 0,00         | 0,00                    | 1.174,81     |
| 85069 2.01.01.01.085069 JBS SA  | 975.774,22     | 562.399,71   | 561.137,93              | 974.512,44   |
| 85075 2.01.01.01.085075 MARRRIG ALIMENTOS S/A                             | 810.101,33     | 0,00         | 0,00                    | 810.101,33   |
| 85079 2.01.01.01.085079 JBS S/A   | 340.954,19     | 345.737,77   | 0,00                    | 4.216,42     |
| 85085 2.01.01.01.085085 NEW PAX INDUSTRIAL LTDA                           | 174.088,80     | 0,00         | 0,00                    | 174.088,80   |
| 85114 2.01.01.01.085114 DRM ALIMENTOS LTDA                                | 1.538.283,95   | 0,00         | 0,00                    | 1.538.283,95 |
| 88011 2.01.01.01.088011 VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A | 409.500,20     | 481.417,25   | 443.528,08              | 451.077,03   |
| 88012 2.01.01.01.088012 VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A | 6.890,34       | 1.278.025,25 | 1.276.958,44            | 4.429,53     |
| 88013 2.01.01.01.088013 VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A | 1.293.504,83   | 541.126,79   | 389.374,05              | 1.141.812,09 |
| 88413 2.01.01.01.088413 FRIGORIFIO BIG BOI LTDA                           | 569.998,36     | 0,00         | 0,00                    | 569.998,36   |
| 88415 2.01.01.01.088415 FRIGOL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL               | 0,00           | 41.419,39    | 41.419,39               | 0,00         |
| 88416 2.01.01.01.088416 JBS S.A   | 0,00           | 331.017,90   | 334.305,90              | 2.560,00     |
| 88417 2.01.01.01.088417 FRIGOL S.A.                                       | 0,00           | 44.333,94    | 44.333,94               | 0,00         |
| 88422 2.01.01.01.088422 JBS S/A   | 366.486,99     | 0,00         | 0,00                    | 366.486,99   |

Desenvolvido por [www.atak.com.br](http://www.atak.com.br)

Página 19 de 99

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 CAÇU - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:47:56  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE





| Conta   | SALDO ANTERIOR | DÉBITO       | CRÉDITO                 | SALDO ATUAL  |
|---|----------------|--------------|-------------------------|--------------|
| MADÃO FILIAL CAÇU-GO  |                |              |                         |              |
| JINSCR. ESTADUAL 104046270  |                |              |                         |              |
| IRCTD004 - RELATÓRIO DE BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO                                  |                |              |                         |              |
|   |                |              | 07.164.263/0001.85      |              |
|   |                |              | Caçu/GO                 |              |
|   |                |              | 01/08/2023 - 31/09/2023 |              |
| 86025 2.01.01.01.080425 JBS S/A   | 468.194,35     | 0,00         | 0,00                    | 468.194,35   |
| 86031 2.01.01.01.080431 JBS S/A   | 2.270,54       | 0,00         | 0,00                    | 2.270,54     |
| 86032 2.01.01.01.080432 JBS S/A   | 944,04         | 0,00         | 0,00                    | 944,04       |
| 86095 2.01.01.01.080495 CARNES BOI BRANCO LTDA                                    | 36.319,50      | 23.230,23    | 6.910,67                | 0,00         |
| 86096 2.01.01.01.080504 VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A         | 269.934,49     | 0,00         | 0,00                    | 269.934,49   |
| 86097 2.01.01.01.080507 PARFRIG GLOBAL FOODS S. A.                                | 637.905,21     | 334.194,00   | 330.089,60              | 633.720,81   |
| 86098 2.01.01.01.080510 DISTRIBUI DTD. COM. TRAFISP. DE CARNE BOVINA              | 2.591.537,81   | 0,00         | 0,00                    | 2.591.537,81 |
| 86099 2.01.01.01.080505 FRIGORÍFICO PAINTAL LTDA                                  | 305.408,83     | 1.376.201,82 | 908.852,99              | 0,00         |
| 86096 2.01.01.01.080506 JBS S. A.   | 588.856,22     | 0,00         | 0,00                    | 588.856,22   |
| 86087 2.01.01.01.080507 JBS S. A.   | 0,00           | 309.094,45   | 310.007,53              | 913,08       |
| 86077 2.01.01.01.080507 JBS S. A.   | 730.012,63     | 0,00         | 0,00                    | 730.012,63   |
| 86077 2.01.01.01.080507 JBS S. A.   | 543.316,36     | 335.304,77   | 320.827,00              | 538.208,59   |
| 86081 2.01.01.01.080481 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - GO          | 461,24         | 0,00         | 0,00                    | 461,24       |
| 86095 2.01.01.01.080505 DISTRIBUI DTD COM TRANSP DE CARNE BOVINA                  | 152.906,09     | 0,00         | 0,00                    | 152.906,09   |
| 86096 2.01.01.01.080506 FRIGORÍFICO CONFABICA EIRELI                              | 10.028,69      | 18.021,61    | 15.007,95               | 7.014,94     |
| 86098 2.01.01.01.080508 BEAVALLET GOTAS ALIMENTOS LTDA                            | 91.532,20      | 0,00         | 0,00                    | 91.532,20    |
| 86018 2.01.01.01.080518 FRIGORÍFICO VALENCIA LTDA                                 | 530.056,10     | 963.187,15   | 646.377,10              | 223.206,05   |
| 86020 2.01.01.01.080520 FRIGORÍFICO VALENCIA LTDA                                 | 1.606.646,63   | 662.675,10   | 650.525,10              | 1.003.406,63 |
| 86025 2.01.01.01.080525 VALE GRANDE IND. E COM. DE ALIMENTOS S/A                  | 595.753,00     | 650.706,11   | 912.663,35              | 887.620,93   |
| 86027 2.01.01.01.080527 FRIGORÍFICO MIL LTDA                                      | 750.357,69     | 0,00         | 0,00                    | 750.357,69   |
| 86028 2.01.01.01.080528 INTERCONTINENTAL FOODS - COM. DE ALIM. LTDA               | 117.582,39     | 0,00         | 0,00                    | 117.582,39   |
| 86029 2.01.01.01.080529 CAVA COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA D                   | 72.993,80      | 0,00         | 0,00                    | 72.993,80    |
| 86030 2.01.01.01.080530 PARFRIG GLOBAL FOODS S.A                                  | 1.200.124,30   | 0,00         | 0,00                    | 1.200.124,30 |
| 86031 2.01.01.01.080531 RMO ALIMENTOS LTDA  | 96.746,44      | 212.065,06   | 203.078,26              | 86.858,94    |
| 86043 2.01.01.01.080543 FRIGORÍFICO LTDA  | 817,70         | 0,00         | 0,00                    | 817,70       |
| 86050 2.01.01.01.080550 HUPALTA FOOD SERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA            | 0,00           | 0,00         | 331.707,88              | 331.707,88   |
| 90000 2.01.01.01.090000 HIGEX-IND E COM DE PRODUTOS SANEA LTDA                    | 2.114,81       | 0,00         | 0,00                    | 2.114,81     |
| 90012 2.01.01.01.090012 CAT SUSTENTABILIDADE LTDA -NE                             | 27.712,00      | 6.014,00     | 6.014,00                | 27.712,00    |
| 90071 2.01.01.01.090071 THORSON REUTERS BRASIL                                    | 1.823,56       | 1.889,88     | 1.889,88                | 1.823,56     |
| 90072 2.01.01.01.090072 J V CLARITMO & CIA LTDA -NE                               | 32.772,00      | 0,00         | 0,00                    | 32.772,00    |
| 90075 2.01.01.01.090075 ATHEITHO CONTROL DE PRAGAS URBANAS LTDA-NE                | 17.430,00      | 2.860,00     | 0,00                    | 14.570,00    |
| 90091 2.01.01.01.090091 FREITAS E GUMFARGES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO             | 3.158,93       | 0,00         | 0,00                    | 3.158,93     |
| 90093 2.01.01.01.090093 PEK REPEREÇÃO E AM CONDICIONADO LTDA                      | 47.803,26      | 0,00         | 0,00                    | 47.803,26    |
| 90090 2.01.01.01.090090 INOVA IND. E COM. DE FRALAGENS LTDA                       | 53.078,87      | 0,00         | 0,00                    | 53.078,87    |
| 90108 2.01.01.01.090108 GLOBALVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INQUILINAS LTDA         | 29.724,75      | 0,00         | 0,00                    | 29.724,75    |
| 90115 2.01.01.01.090115 TELE SYSTEM TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA | 6.802,80       | 2.240,00     | 2.240,00                | 6.802,80     |
| 90122 2.01.01.01.090122 OLIVAS - ALIMENTOS E BEBIDAS FUNCIONAIS-EIRELI-NE         | 28.000,00      | 28.000,00    | 70.000,00               | 70.000,00    |
| 90123 2.01.01.01.090123 MULTICORT COM. DE SEBRAS E FASCAS LTDA NE                 | 0,00           | 0,00         | 7.305,51                | 7.305,51     |
| 90128 2.01.01.01.090128 LUFT-AIR HELICES LTDA EPP                                 | 640,00         | 0,00         | 0,00                    | 640,00       |
| 90134 2.01.01.01.090134 IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA                          | 282,62         | 282,62       | 282,62                  | 282,62       |

Desenvolvido por [www.atak.com.br](http://www.atak.com.br)

Página 20 de 99





| CONTA   | SALDO ANTERIOR | DÉBITO    | CRÉDITO                 | SALDO ATUAL |
|---|----------------|-----------|-------------------------|-------------|
| MADÃO FILIAL CAÇU-GO  |                |           | 07.164.263/0001.85      |             |
| JNSCR - ESTADUAL 104046279  |                |           | Caçu/GO                 |             |
| MRCT0004 - RELATÓRIO DE BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO                                  |                |           | 01/08/2023 - 31/09/2023 |             |
|   |                |           |                         |             |
| 90139 2.01.01.01.090139 JBS PNEUS LTDA  | 7.080,18       | 0,00      |                         | 7.080,18    |
| 90103 2.01.01.01.090103 SOCEL SOCIEDADE OESTE LTDA                                | 42.080,00      | 45.078,24 | 45.078,24               | 42.080,00   |
| 90172 2.01.01.01.090172 CARUICA SOLUCOES LOGISTICAS EIRELI ME                     | 3.950,00       | 0,00      | 0,00                    | 3.950,00    |
| 90187 2.01.01.01.090187 GALLETI E RODRIGUES LTDA - PE                             | 0,00           | 0,00      | 410,00                  | 410,00      |
| 90198 2.01.01.01.090198 ROBERTO WILSON CORREIA - PE                               | 589,25         | 0,00      | 0,00                    | 589,25      |
| 90201 2.01.01.01.090201 REINO DA BORGACIA LTDA                                    | 9.145,00       | 0,00      | 0,00                    | 9.145,00    |
| 90206 2.01.01.01.090206 MARCELO JOSE DA SILVA EIRELI - PE                         | 730,00         | 0,00      | 0,00                    | 730,00      |
| 90220 2.01.01.01.090220 ROHIO ALVES FERREIRA                                      | 141,02         | 1.059,76  | 1.420,00                | 501,26      |
| 90232 2.01.01.01.090232 OXYMORRE GASES INDUSTRIAIS - LTDA                         | 819,00         | 0,00      | 0,00                    | 819,00      |
| 90237 2.01.01.01.090237 BASE QUIMICA S.A  | 26.001,18      | 0,00      | 0,00                    | 26.001,18   |
| 90239 2.01.01.01.090239 ANHEMAR JOSE ME CARVALHO                                  | 6.676,00       | 0,00      | 0,00                    | 6.676,00    |
| 90247 2.01.01.01.090247 COLECTAR ASSESSORIA CONTABIL EIRELI                       | 2.000,00       | 0,00      | 0,00                    | 2.000,00    |
| 90248 2.01.01.01.090248 ENERGISA RATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.        | 160.508,47     | 78.488,07 | 44.783,68               | 135.804,08  |
| 90254 2.01.01.01.090254 TAPATIC DO BRASIL IND. F. COM. LTDA                       | 9.564,84       | 0,00      | 0,00                    | 9.564,84    |
| 90255 2.01.01.01.090255 FIBRE GAS E AGUA RIBERAL EIRELI ME                        | 10.750,00      | 3.480,00  | 3.480,00                | 10.750,00   |
| 90257 2.01.01.01.090257 GRAUPLAST IND COM DE PLASTICOS LTDA ME                    | 16.007,34      | 11.301,12 | 0,00                    | 5.606,22    |
| 90261 2.01.01.01.090261 TS CONSTROL SOLUCOES PARA SEGURANCA E LOGISTICA EIRELI ME | 0,00           | 244,32    | 244,32                  | 0,00        |
| 90272 2.01.01.01.090272 CONSELHO REGIONAL DE MEDI VETERI CRUV - RT                | 2.038,00       | 0,00      | 0,00                    | 2.038,00    |
| 90291 2.01.01.01.090291 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALI E TECNO            | 540,54         | 0,00      | 0,00                    | 540,54      |
| 90298 2.01.01.01.090298 ENGREFIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                        | 20.738,46      | 0,00      | 0,00                    | 20.738,46   |
| 90300 2.01.01.01.090300 TIR S.A.  | 0,00           | 1.482,85  | 1.482,85                | 0,00        |
| 90301 2.01.01.01.090301 SULFAGO SULFATOS DE GOIAS LTDA                            | 6.287,50       | 1.875,00  | 1.875,00                | 6.287,50    |
| 90309 2.01.01.01.090309 URBANLAR IND. E COM. DE PRODUTOS PLASTIC                  | 3.465,00       | 0,00      | 0,00                    | 3.465,00    |
| 90324 2.01.01.01.090324 ITAMARATI EXPRESS TRANSP DE CARGAS E EICOMI LTDA          | 346,44         | 120,00    | 120,00                  | 346,44      |
| 90373 2.01.01.01.090373 CENTRAL DE TRAT DE RES SOL TIDS E COMS DE CHAPECO         | 3.482,52       | 3.482,52  | 0,00                    | 0,00        |
| 90374 2.01.01.01.090374 ETC E TAL REVENIDA DE AR CONDICIONADO E PURIFICADOB LTDA  | 366,00         | 0,00      | 0,00                    | 366,00      |
| 90375 2.01.01.01.090375 ATIVA VULCANIZACOES E SERVICIOS EIRELI ME                 | 450,00         | 450,00    | 0,00                    | 0,00        |
| 90379 2.01.01.01.090379 ROADCARD SOL INT METO PAGTO S.A.                          | 62.540,24      | 0,00      | 0,00                    | 62.540,24   |
| 90416 2.01.01.01.090416 GOZARIA COMERCIAL DE TUBOS E OMBIXOES LTDA                | 42.051,79      | 0,00      | 0,00                    | 42.051,79   |
| 90420 2.01.01.01.090420 COMPISAT TIFORMATICA LTDA                                 | 26.449,00      | 0,00      | 0,00                    | 26.449,00   |
| 90439 2.01.01.01.090439 HERITAGIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA               | 7.500,00       | 0,00      | 0,00                    | 7.500,00    |
| 90481 2.01.01.01.090481 HERMOMER SISTEMAS DE ENERGIA S/A                          | 16.781,78      | 0,00      | 0,00                    | 16.781,78   |
| 90518 2.01.01.01.090518 ELEYSOIN REIS RODA  | 840,00         | 0,00      | 0,00                    | 840,00      |
| 90538 2.01.01.01.090538 ICA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES                         | 0,00           | 26.848,00 | 26.848,00               | 0,00        |
| 90547 2.01.01.01.090547 RODRIGUES TRANSP EICORRIDAS LTDA                          | 212,09         | 0,00      | 0,00                    | 212,09      |
| 90552 2.01.01.01.090552 MEDeiros SUPERMERCADOS EIRELI                             | 21.978,30      | 4.487,87  | 4.487,87                | 21.978,30   |
| 90557 2.01.01.01.090557 CASA DAS TINTAS DE ANAPOLIS LTDA                          | 320,00         | 0,00      | 0,00                    | 320,00      |
| 90576 2.01.01.01.090576 DORIPACK TECNOLOGIA EM ODFITICAGAO LTDA                   | 2.230,00       | 0,00      | 0,00                    | 2.230,00    |
| 90685 2.01.01.01.090685 RALMUNDO ANDRE DOS REIS PALXAO                            | 0,00           | 4.500,00  | 4.500,00                | 0,00        |
| 90604 2.01.01.01.090604 EVA SEVERTINO DA SILVA ME                                 | 80,00          | 0,00      | 0,00                    | 80,00       |

Desenvolvido por [www.atak.com.br](http://www.atak.com.br)

Página 21 de 99

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 CAÇU - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 20:07:56  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE





| MADÃO FILIAL CAÇU-GO                             |  | 07.164.263/0001.85      |           |           |             |
|--|--|-------------------------|-----------|-----------|-------------|
| JINSCR. ESTADUAL 104046270                       |  | Caçu/GO                 |           |           |             |
| MRC10004 - RELATÓRIO DE BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO |  | 01/08/2023 - 31/09/2023 |           |           |             |
| Conta  |  | SALDO ANTERIOR          | DÉBITO    | CRÉDITO   | SALDO ATUAL |
| 90628 2.01.01.01.090628                          | HEV CLEMER COM DE DESCORTAVEIS E LIMPEZA LTDA - ME       | 31.543,59               | 2.884,56  | 1.857,00  | 30.516,09   |
| 90632 2.01.01.01.090632                          | EMETTOOLS FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA                   | 13.305,00               | 0,00      | 0,00      | 13.305,00   |
| 90641 2.01.01.01.090641                          | INDINA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA                    | 016,75                  | 0,00      | 0,00      | 016,75      |
| 90649 2.01.01.01.090649                          | SALLINA DIAPARITE BRANCO LTDA                            | 78.404,00               | 90.119,12 | 06.757,04 | 49.042,58   |
| 90650 2.01.01.01.090650                          | C ROCHA FILHO EIRELI ME                                  | 7.115,68                | 1.043,52  | 1.043,52  | 7.115,68    |
| 90656 2.01.01.01.090656                          | COMPENAT INFORMATICA LTDA                                | 3.166,33                | 0,00      | 0,00      | 3.166,33    |
| 90689 2.01.01.01.090689                          | PEFACOS COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - ME                | 43.150,00               | 0,00      | 0,00      | 43.150,00   |
| 90700 2.01.01.01.090700                          | PAULO ROBERTO JESUS SAHIBORO                             | 0,00                    | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00        |
| 90707 2.01.01.01.090707                          | GIDROLI COM. DE FERRO ACO E ACCESS. IND. LTDA            | 4.019,47                | 1.480,00  | 1.480,00  | 4.019,47    |
| 90724 2.01.01.01.090724                          | CELINA ROCHA DOS SAHIBOS                                 | 0,00                    | 2.000,00  | 2.000,00  | 0,00        |
| 90730 2.01.01.01.090730                          | TABARETTA HOTEL DE CAÇU LTDA - ME                        | 0,00                    | 240,00    | 240,00    | 0,00        |
| 90730 2.01.01.01.090730                          | SOCEL SOC DESTE LTDA - REFINARIA DE GROSSOS              | 81.133,36               | 17.800,00 | 26.468,00 | 80.801,36   |
| 90739 2.01.01.01.090739                          | MARCELO LION ARAUJO HOGUEIRA                             | 2.145,00                | 0,00      | 0,00      | 2.145,00    |
| 90744 2.01.01.01.090744                          | TAC PAVAN INFORMATICA - EIRELI                           | 0,00                    | 24,41     | 525,00    | 500,59      |
| 90748 2.01.01.01.090748                          | RTR COMERCIAL EIRELI                                     | 3.780,40                | 0,00      | 0,00      | 3.780,40    |
| 90761 2.01.01.01.090761                          | TULTO RODRIGUES FERREIRA                                 | 0,00                    | 2.000,00  | 2.000,00  | 0,00        |
| 90771 2.01.01.01.090771                          | JOSE CLETO VITORINO GONCALVES                            | 0,00                    | 0,00      | 489,00    | 489,00      |
| 90773 2.01.01.01.090773                          | CINSAI COM. E IND. DE NOGEM E REFINACAO STA CECILIA LTDA | 0,00                    | 0,00      | 10.171,02 | 10.171,02   |
| 90775 2.01.01.01.090775                          | CICLOHE HIGIENIZACAO E LIMPEZA LTDA                      | 661,66                  | 661,66    | 0,00      | 0,00        |
| 90791 2.01.01.01.090791                          | VALDONER ALVES DA COSTA                                  | 0,00                    | 1.320,00  | 1.320,00  | 0,00        |
| 90795 2.01.01.01.090795                          | HI BRAZ SERVICO DE ISOLAMENTO TERMICO INDUSTRIAL LTDA    | 4.500,00                | 0,00      | 0,00      | 4.500,00    |
| 90797 2.01.01.01.090797                          | MARJO GERALDO HOGUEIRA (PIRATURAS)                       | 0,00                    | 2.000,00  | 2.000,00  | 0,00        |
| 90803 2.01.01.01.090803                          | CO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                             | 6.626,77                | 0,00      | 0,00      | 6.626,77    |
| 90808 2.01.01.01.090808                          | ARAUTES ALIMENTOS LTDA                                   | 704.139,17              | 0,00      | 0,00      | 704.139,17  |
| 90812 2.01.01.01.090812                          | ATHAS CONSTRUCAO LTDA                                    | 10.008,38               | 0,00      | 0,00      | 10.008,38   |
| 90827 2.01.01.01.090827                          | DELETA FERREIRA JUMES                                    | 7.360,00                | 8.881,00  | 8.881,00  | 7.360,00    |
| 90828 2.01.01.01.090828                          | ULTRATINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME                 | 1.380,27                | 0,00      | 0,00      | 1.380,27    |
| 90831 2.01.01.01.090831                          | PROVENTOS ALIMENTOS LTDA                                 | 0,00                    | 076,50    | 076,50    | 0,00        |
| 90842 2.01.01.01.090842                          | PERFUMASIA RETAIS LTDA                                   | 2.267,76                | 0,00      | 0,00      | 2.267,76    |
| 90849 2.01.01.01.090849                          | GOTARIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                        | 1.180,44                | 0,00      | 0,00      | 1.180,44    |
| 90850 2.01.01.01.090850                          | LINA & MASCHEMTO ATACADO SO CUPRETO LTDA                 | 680,00                  | 0,00      | 0,00      | 680,00      |
| 90852 2.01.01.01.090852                          | SOLIFLEX SOLUCAO EM FLEXIVEIS EIRELI                     | 13.492,33               | 0,00      | 0,00      | 13.492,33   |
| 90853 2.01.01.01.090853                          | PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA E CIA LTDA                   | 0.540,70                | 0,00      | 0,00      | 0.540,70    |
| 90854 2.01.01.01.090854                          | GOMES & TOMAZETTI LTDA                                   | 107,25                  | 107,08    | 107,08    | 107,25      |
| 90857 2.01.01.01.090857                          | DIRCEU RAYMUNDO ME                                       | 1.950,00                | 0,00      | 0,00      | 1.950,00    |
| 90875 2.01.01.01.090875                          | LUCAS ROSA DE QUEIROZ                                    | 0,00                    | 6.000,00  | 6.000,00  | 0,00        |
| 90881 2.01.01.01.090881                          | FELIX SERVICOS ADMINISTRATIVOS E INDUSTRIAIS LTDA        | 0,00                    | 25.182,18 | 25.182,18 | 0,00        |
| 90885 2.01.01.01.090885                          | DILIGENCE COMUNICACAO VISUAL                             | 0,00                    | 037,00    | 037,00    | 0,00        |
| 90893 2.01.01.01.090893                          | PARALISO TRANSP. E MAT PARA CONSTRUCAO                   | 1.855,00                | 0,00      | 0,00      | 1.855,00    |
| 90898 2.01.01.01.090898                          | ZAPNET PROVEDOR DE INTERNET EIRELI                       | 1.500,00                | 0,00      | 0,00      | 1.500,00    |

Desenvolvido por [www.atak.com.br](http://www.atak.com.br)

Página 22 de 99













| Conta  | SALDO ANTERIOR | DÉBITO    | CRÉDITO                 | SALDO ATUAL |
|--|----------------|-----------|-------------------------|-------------|
| MADÃO FILIAL CAÇU-GO   |                |           | 07.164.263/0001.85      |             |
| JINSCR. ESTADUAL 104046270   |                |           | Caçu/GO                 |             |
| IRCTD004 - RELATÓRIO DE BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO                       |                |           | 01/08/2023 - 31/09/2023 |             |
| 91502 2.01.01.01.091502 TIO BECA REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA         | 0,00           | 9.551,37  | 9.551,37                | 0,00        |
| 91508 2.01.01.01.091508 TEOLIDE LUKION LTDA                            | 30.000,00      | 0,00      | 0,00                    | 30.000,00   |
| 91515 2.01.01.01.091515 INOVA INDUSTRIAL LTDA                          | 82.055,00      | 0,00      | 0,00                    | 82.055,00   |
| 91518 2.01.01.01.091518 LIME AUTOPOÇO EIRELI                           | 33.333,33      | 0,00      | 0,00                    | 33.333,33   |
| 91524 2.01.01.01.091524 MICORP SERVIÇOS E CONHEÇOS INTELIGENTES EIRELI | 6.137,00       | 0,00      | 0,00                    | 6.137,00    |
| 91533 2.01.01.01.091533 STUAM STO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA            | 0,00           | 11.752,16 | 11.752,16               | 0,00        |
| 91534 2.01.01.01.091534 LOCALIZA REPT A CAR S/A                        | 0,00           | 7.981,38  | 7.981,38                | 0,00        |
| 91538 2.01.01.01.091538 ERC CONSULTORIA REINATO COELHO EIRELI ME       | 9.115,32       | 0,00      | 0,00                    | 9.115,32    |
| 91547 2.01.01.01.091547 POSTO EXPRESSO LTDA                            | 7.087,42       | 0,00      | 0,00                    | 7.087,42    |
| 91548 2.01.01.01.091548 PASSAFARO METAL MECANICA DO BRASIL LTDA        | 19.554,00      | 0,00      | 0,00                    | 19.554,00   |
| 91554 2.01.01.01.091554 BRUNAG SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA               | 0,00           | 55.462,43 | 55.462,43               | 0,00        |
| 91560 2.01.01.01.091560 P.A., ALIEMOTOS LTDA                           | 385,04         | 0,00      | 0,00                    | 385,04      |
| 91564 2.01.01.01.091564 P10 BR SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA EPP          | 54.822,71      | 0,00      | 0,00                    | 54.822,71   |
| 91567 2.01.01.01.091567 RESISTORANTE CERRADO GOIABO EIRELI             | 2.529,00       | 0,00      | 0,00                    | 2.529,00    |
| 91568 2.01.01.01.091568 BR BRASIL BALANÇAS E EQUIPAMENTOS EIRELI       | 11.000,00      | 0,00      | 0,00                    | 11.000,00   |
| 91569 2.01.01.01.091569 CERTVITA CERTIFICACAO DIGITAL LTDA             | 0,00           | 360,00    | 360,00                  | 0,00        |
| 91577 2.01.01.01.091577 POLY CLIP SVSTEN LTDA                          | 21.229,02      | 0,00      | 0,00                    | 21.229,02   |
| 91575 2.01.01.01.091575 WATERCLEAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA           | 3.680,00       | 0,00      | 0,00                    | 3.680,00    |
| 91578 2.01.01.01.091578 DELMA LEITE RABOIS                             | 0,00           | 500,00    | 1.000,00                | 500,00      |
| 91579 2.01.01.01.091579 ECG SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA                  | 3.415,40       | 75.878,40 | 75.878,40               | 3.415,40    |
| 91580 2.01.01.01.091580 MS SILVA SERVIÇOS INDUSTRIAL LTDA              | 136,23         | 55.571,16 | 55.571,16               | 136,23      |
| 91581 2.01.01.01.091581 EPI RT CON DE FER E EQUIP DE PROTEÇÃO LTDA     | 4.910,00       | 2.150,53  | 2.416,02                | 5.175,58    |
| 91583 2.01.01.01.091583 AGRIO FERRAGENS LUTZAO LTDA                    | 2.222,20       | 217,00    | 217,00                  | 2.222,20    |
| 91585 2.01.01.01.091585 FBS COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA                | 350,00         | 180,00    | 180,00                  | 350,00      |
| 91592 2.01.01.01.091592 ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS                   | 17.500,00      | 0,00      | 0,00                    | 17.500,00   |
| 91599 2.01.01.01.091599 DIHOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA                | 0,00           | 44.716,68 | 44.716,68               | 0,00        |
| 91603 2.01.01.01.091603 PRODUTER PT PRODUTOS P/ HIGIENIZACAO           | 2.181,74       | 0,00      | 0,00                    | 2.181,74    |
| 91605 2.01.01.01.091605 LOLLATO LOPES RANGEL RIBEIRO ADVOGADOS         | 64.000,00      | 0,00      | 0,00                    | 64.000,00   |
| 91609 2.01.01.01.091609 POSTO ALDO LINDO LTDA                          | 91,37          | 882,99    | 1.602,30                | 910,77      |
| 91611 2.01.01.01.091611 SALVADOR DAVILMATA SICTILIANO                  | 3.187,50       | 0,00      | 0,00                    | 3.187,50    |
| 91620 2.01.01.01.091620 DIMIPACK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA          | 2.460,00       | 3.680,00  | 3.680,00                | 2.460,00    |
| 91621 2.01.01.01.091621 VIADUPIR NICAS                                 | 0,00           | 0,00      | 1.500,00                | 1.500,00    |
| 91623 2.01.01.01.091623 REFRIGERACAO RELETRON LTDA                     | 1.300,50       | 000,00    | 000,00                  | 1.300,50    |
| 91625 2.01.01.01.091625 DASSOLER COMERCIO DE PALLETES PE               | 5.280,00       | 2.100,00  | 1.080,00                | 4.200,00    |
| 91632 2.01.01.01.091632 CRISTIANO FERREIRA ARAUJO                      | 0,00           | 1.000,00  | 1.000,00                | 0,00        |
| 91633 2.01.01.01.091633 QUALITI SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA            | 2.804,00       | 1.809,99  | 999,99                  | 1.934,00    |
| 91634 2.01.01.01.091634 DAVID SOUZA RABDI                              | 0,00           | 1.500,00  | 1.500,00                | 0,00        |
| 91635 2.01.01.01.091635 IVAMILDO PEREIRA DIAS                          | 0,00           | 5.000,00  | 5.000,00                | 0,00        |
| 91637 2.01.01.01.091637 MARCIO ALEXANDRE SIQUERI EPP                   | 8.169,60       | 1.840,00  | 1.840,00                | 8.169,60    |
| 91638 2.01.01.01.091638 ELETRICA SERPAL LTDA                           | 1.689,12       | 660,00    | 660,00                  | 1.689,12    |

Desenvolvido por [www.atak.com.br](http://www.atak.com.br)

Página 26 de 99









| Conta  | SALDO ANTERIOR | DÉBITO     | CRÉDITO                 | SALDO ATUAL |
|--|----------------|------------|-------------------------|-------------|
| MADÃO FILIAL CAÇU-GO   |                |            | 07.164.263/0001.85      |             |
| JNSCR - ESTADUAL 104046270   |                |            | Caçu/GO                 |             |
| IMCT0004 - RELATÓRIO DE BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO                                   |                |            | 01/08/2023 - 31/09/2023 |             |
| 91815 2.01.01.01.001815 RV PORTAL INQUEIRAS LTDA                                   | 937,76         | 0,00       | 0,00                    | 937,76      |
| 91817 2.01.01.01.001817 EVALDO CLAUDIO DA SILVA - RE                               | 740,11         | 0,00       | 0,00                    | 740,11      |
| 91819 2.01.01.01.001819 JOAO H C DE LACERDA  | 0,00           | 0,00       | 7.980,00                | 7.980,00    |
| 91821 2.01.01.01.001821 TALPA MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA                      | 15,57          | 0,00       | 0,00                    | 15,57       |
| 91822 2.01.01.01.001822 REBATO HAJI-SORRO LTDA                                     | 3.638,11       | 0,00       | 0,00                    | 3.638,11    |
| 91825 2.01.01.01.001825 TRAMIT PAPER E EMBALAGEM S.A. - EMBALAGEM-SP-INDUSTRIAL    | 103.195,00     | 0,00       | 148.634,21              | 251.809,21  |
| 91826 2.01.01.01.001826 47.734.242 LUCAS DE CARVALHO                               | 528,00         | 0,00       | 0,00                    | 528,00      |
| 91828 2.01.01.01.001828 ALLIEME TELECOM LTDA                                       | 1.279,00       | 0,00       | 0,00                    | 1.279,00    |
| 91833 2.01.01.01.001833 AUTO ELETRICA SUCAL LTDA                                   | 210,00         | 0,00       | 0,00                    | 210,00      |
| 91834 2.01.01.01.001834 REIDES PIERES COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI                  | 269,60         | 0,00       | 0,00                    | 269,60      |
| 91847 2.01.01.01.001847 MATHINGA SERVIÇOS EM ELECTRONICA LTDA                      | 1.550,00       | 1.550,00   | 0,00                    | 0,00        |
| 91848 2.01.01.01.001848 TORREARIA RODRIGUES MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL       | 320,00         | 0,00       | 0,00                    | 320,00      |
| 91857 2.01.01.01.001857 BMS TELECOM LTDA   | 1.498,00       | 0,00       | 0,00                    | 1.498,00    |
| 91859 2.01.01.01.001859 LIDER MOTORES E BOMBAS ELÉTRICAS                           | 3.553,60       | 5.480,00   | 2.379,00                | 443,60      |
| 91861 2.01.01.01.001861 SHURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS S.A        | 226.727,51     | 0,00       | 0,00                    | 226.727,51  |
| 91863 2.01.01.01.001863 TRQQUALITY CONTABILIDADE LTDA                              | 2.700,00       | 0,00       | 0,00                    | 2.700,00    |
| 91864 2.01.01.01.001864 BOX EMBALAGENS LTDA  | 715,91         | 0,00       | 0,00                    | 715,91      |
| 91867 2.01.01.01.001867 TOTAL MOVEIS COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS EIRELI          | 2.274,00       | 0,00       | 0,00                    | 2.274,00    |
| 91868 2.01.01.01.001868 DIZAS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCONTAMINIS LTDA | 4.176,00       | 1.327,00   | 2.017,00                | 4.867,70    |
| 91872 2.01.01.01.001872 MUNDIAL CORREIAS PECAS E SERVIÇOS LTDA                     | 0,00           | 0,00       | 2.027,68                | 2.027,68    |
| 91874 2.01.01.01.001874 L2 CHIOCCO LTDA  | 0,00           | 0,00       | 907,40                  | 907,40      |
| 91878 2.01.01.01.001878 GTCI GESTAO TECNOLOGIA EIRELI                              | 8.803,20       | 0,00       | 0,00                    | 8.803,20    |
| 91881 2.01.01.01.001881 401 COM. DE BORRACHAS E PARAFUSOS LTDA                     | 34,00          | 637,50     | 603,50                  | 0,00        |
| 91885 2.01.01.01.001885 POSTO ALDO JATAI INDUSTRIA LTDA                            | 366,78         | 0,00       | 0,00                    | 366,78      |
| 91888 2.01.01.01.001888 CASA DE CARNE TIA MARIA LTDA                               | 0,00           | 183,30     | 183,30                  | 0,00        |
| 91891 2.01.01.01.001891 PAMIFICADORA BON PAO EIRELI                                | 4.115,60       | 2.652,70   | 2.652,70                | 4.115,60    |
| 91892 2.01.01.01.001892 H. V. FERREIRA DE FARIAS & CIA LTDA                        | 0,00           | 150,00     | 150,00                  | 0,00        |
| 91896 2.01.01.01.001896 INTERCONTINENTAL FOODS - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA        | 3.477,60       | 0,00       | 0,00                    | 3.477,60    |
| 91898 2.01.01.01.001898 MULTI INFORMÁTICA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA               | 10,00          | 10,00      | 0,00                    | 0,00        |
| 91899 2.01.01.01.001899 PAULHO HEIRTIQUE LEONEL DOS SANTOS                         | 0,00           | 540,00     | 540,00                  | 0,00        |
| 91901 2.01.01.01.001901 INCIPIERA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA                      | 1.360,50       | 0,00       | 0,00                    | 1.360,50    |
| 91902 2.01.01.01.001902 SAFETEC INFORMÁTICA LTDA                                   | 3.078,00       | 1.539,00   | 1.539,00                | 3.078,00    |
| 91900 2.01.01.01.001900 INDUSTRIA FRIGORÍFICA BOA CARNE LTDA                       | 0,00           | 402.812,12 | 402.812,12              | 0,00        |
| 91908 2.01.01.01.001908 ARROBA SERVICE SOARES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA         | 4.250,00       | 4.840,00   | 590,00                  | 0,00        |
| 91909 2.01.01.01.001909 PONTO LEGAL GESTAO DE PESSOAL LTDA                         | 0,00           | 1.968,79   | 1.968,79                | 0,00        |
| 91913 2.01.01.01.001913 DANILLO INQUEIRA DE OLIVEIRA                               | 4.500,00       | 0,00       | 0,00                    | 4.500,00    |
| 91922 2.01.01.01.001922 49.356.493 ADRIELLY APARECIDA DOS SANTOS FREITAS           | 3.880,00       | 5.508,00   | 1.628,00                | 0,00        |
| 91924 2.01.01.01.001924 BIASLOG LTDA ME  | 5.100,00       | 0,00       | 0,00                    | 5.100,00    |
| 91926 2.01.01.01.001926 ALAOR PEREIRA COUTO  | 3.367,63       | 0,00       | 0,00                    | 3.367,63    |
| 91933 2.01.01.01.001933 FABIO SILVESTRE BORBA                                      | 0,00           | 1.500,00   | 1.500,00                | 0,00        |

Desenvolvido por [www.atak.com.br](http://www.atak.com.br)

Página 29 de 99

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
 CAÇU - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:07:57 em 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704, Park Lozandes, Trade Tower - Avenida Olinda, nº 960, em 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704





| Conta  | SALDO ANTERIOR | DÉBITO     | CRÉDITO                 | SALDO ATUAL |
|--|----------------|------------|-------------------------|-------------|
| MADÃO FILIAL CAÇU-GO   |                |            | 07.164.263/0001.85      |             |
| JNSCR - ESTADUAL 104046270   |                |            | Caçu/GO                 |             |
| MRCT0004 - RELATÓRIO DE BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO                                     |                |            | 01/08/2023 - 31/09/2023 |             |
| 91934 2.01.01.01.091934 F G SAUDE OCUPACIONAL  | 686,00         | 2.065,50   | 2.065,50                | 686,00      |
| 91937 2.01.01.01.091937 PAUO DE SOUZA ALVES & CIA LTDA ME                            | 0,00           | 010,00     | 010,00                  | 0,00        |
| 91938 2.01.01.01.091938 49.499.895 FRANCISCO SERGIO BIERHIFELD FIGUEIREDO            | 0,00           | 2.400,00   | 2.400,00                | 0,00        |
| 91947 2.01.01.01.091947 PAUO HEIRRORE FERREIRA DE SOUSA 05629399151                  | 200,00         | 775,00     | 775,00                  | 200,00      |
| 91950 2.01.01.01.091950 GERA PABIFICACOES LTDA                                       | 0,00           | 1.565,82   | 1.565,82                | 0,00        |
| 91951 2.01.01.01.091951 S5 STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA                   | 0,00           | 35.550,00  | 35.550,00               | 0,00        |
| 91953 2.01.01.01.091953 V S BORRACHARIA LTDA   | 300,00         | 1.295,00   | 995,00                  | 0,00        |
| 91957 2.01.01.01.091957 RODRENS VEICULOS COMERCIAIS CITRASA S.A.                     | 0,00           | 51.270,25  | 51.270,25               | 0,00        |
| 91958 2.01.01.01.091958 INTEGRAL SERVICE EIRELI ME                                   | 0,00           | 100,00     | 100,00                  | 0,00        |
| 91962 2.01.01.01.091962 ACESSIO L C SEGATO SISTEMAS LTDA                             | 1.320,00       | 1.320,00   | 1.320,00                | 1.320,00    |
| 91963 2.01.01.01.091963 M. P. DE SOUZA LTDA  | 1.047,00       | 4.304,20   | 2.307,20                | 0,00        |
| 91966 2.01.01.01.091966 SAHA ROBOHOPOLIS SERVICIOS AUTOMOTIVOS LTDA                  | 0,00           | 0,00       | 0,00                    | 16,00       |
| 91967 2.01.01.01.091967 SAHA ROBOHOPOLIS SERVICIOS AUTOMOTIVOS LTDA                  | 0,00           | 1.770,00   | 1.770,00                | 0,00        |
| 91975 2.01.01.01.091975 ATAGADAO DIA A DIA LTDA                                      | 144,00         | 0,00       | 0,00                    | 144,00      |
| 91984 2.01.01.01.091984 FRIGORIFICO RODRIGOPOLIS LTDA                                | 41.428,63      | 16.745,36  | 16.745,36               | 41.428,63   |
| 92000 2.01.01.01.092000 ATS AUTOMACAO IND SOFTWARE LTDA                              | 1.000,00       | 1.000,00   | 1.000,00                | 1.000,00    |
| 92003 2.01.01.01.092003 EVELIYH THAYRES COSTA DE BRITO PEREIRA 11341036408           | 4.201,00       | 0,00       | 0,00                    | 4.201,00    |
| 92071 2.01.01.01.092071 AUTO ELITRICA GUARATINGA LTDA                                | 750,40         | 1.170,63   | 2.350,26                | 1.030,03    |
| 92072 2.01.01.01.092072 MARIA BELA DE OLIVEIRA ME                                    | 2.769,60       | 3.110,30   | 3.085,73                | 2.705,03    |
| 92104 2.01.01.01.092104 M G DA COSTA RACEDO  | 0,00           | 702,07     | 830,07                  | 120,00      |
| 92105 2.01.01.01.092105 CASA DO PRODUTOS COMERCIO DE FERROGENS E FERRAMENTAS LTDA ME | 0,00           | 32,00      | 32,00                   | 0,00        |
| 92108 2.01.01.01.092108 EURO LIFT COMERCIO DE PECAS LTDA                             | 6.837,00       | 3.418,54   | 3.190,08                | 6.605,52    |
| 92110 2.01.01.01.092110 NOFEABRI COMERCIO E SERVICIOS INDUSTRIAIS LTDA               | 20.000,00      | 0,00       | 0,00                    | 20.000,00   |
| 92111 2.01.01.01.092111 EVOLUCAO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA           | 0,00           | 14.000,00  | 14.000,00               | 0,00        |
| 92112 2.01.01.01.092112 ATAGADAO S.A.  | 106,00         | 0,00       | 0,00                    | 106,00      |
| 92113 2.01.01.01.092113 GERSON CARLOS STORACK LTDA                                   | 500,00         | 0,00       | 0,00                    | 500,00      |
| 92125 2.01.01.01.092125 PLASTWARE - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA          | 41.459,05      | 41.450,05  | 21.110,30               | 21.110,30   |
| 92213 2.01.01.01.092213 GUSTAVO ARAUJO DE OLIVEIRA                                   | 0,00           | 1.520,00   | 1.520,00                | 0,00        |
| 92215 2.01.01.01.092215 MAISKOR TINTAS LTDA  | 82,50          | 0,00       | 0,00                    | 82,50       |
| 92218 2.01.01.01.092218 AKAD SEGUROS S.A.  | 0,00           | 12.736,63  | 12.736,63               | 0,00        |
| 92225 2.01.01.01.092225 SA.734.260 FRICK CESAR GONCALVES                             | 5.000,00       | 0,00       | 0,00                    | 5.000,00    |
| 92228 2.01.01.01.092228 TACO PECAS LTDA  | 480,00         | 770,00     | 240,00                  | 0,00        |
| 92229 2.01.01.01.092229 BOIPIRE INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA      | 0,00           | 134.822,00 | 134.822,00              | 0,00        |
| 92230 2.01.01.01.092230 CELSO LIREIRA DOS SANTOS 00700073102                         | 130,00         | 307,50     | 295,00                  | 117,50      |
| 92290 2.01.01.01.092290 FRIGOPARCA LTDA  | 1.682,08       | 0,00       | 0,00                    | 1.682,08    |
| 92298 2.01.01.01.092298 POUANTO REPRESENTACOES LTDA                                  | 0,00           | 11.500,00  | 13.003,07               | 1.503,07    |
| 92302 2.01.01.01.092302 BR PAQUINAS LTDA   | 4.770,00       | 0,00       | 0,00                    | 4.770,00    |
| 92303 2.01.01.01.092303 QIQA BRASIL LTDA   | 0,00           | 2.000,00   | 2.000,00                | 0,00        |
| 92306 2.01.01.01.092306 J. RENATO FILHO  | 0,00           | 6.021,00   | 8.746,00                | 2.725,00    |
| 92320 2.01.01.01.092320 RECUPERADORA DE PNEUS LODI LTDA                              | 0,00           | 3.000,00   | 3.000,00                | 0,00        |





| Conta   | SALDO ANTERIOR | DÉBITO   | CRÉDITO | SALDO ATUAL |
|---|----------------|----------|---------|-------------|
| 07.164.263/0001.85  |                |          | 0,00    | 0,00        |
| Cacu/GO   |                |          | 400,00  | 0,00        |
| 01/08/2023 - 31/09/2023   |                |          | 0,00    | 0,00        |
| MADÃO FILIAL CAÇU-GO  | 750,00         | 750,00   |         |             |
| JNSCR. ESTADUAL 104046270   | 0,00           | 400,00   |         |             |
| MRCT0004 - RELATÓRIO DE BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO                                    | 120,00         | 120,00   |         |             |
| 92331 2.01.01.01.002331 AGUILERA AUTOPECAS LTDA                                     | 0,00           | 937,90   |         |             |
| 92334 2.01.01.01.002334 P B DE PARAIS E CIA LTDA                                    | 0,00           | 1.500,00 |         |             |
| 92336 2.01.01.01.002336 JALIRO HUIEZ DA CRUZ  | 0,00           | 3.000,00 |         |             |
| 92346 2.01.01.01.002346 DAVID BERNARD DA SILVA                                      | 0,00           | 189,99   |         |             |
| 92347 2.01.01.01.002347 LIFT EMPILHADORES LTDA                                      | 0,00           | 120,00   |         |             |
| 92354 2.01.01.01.002354 SARAH GRACE ALVES TRANSSO                                   | 0,00           | 4.000,00 |         |             |
| 92364 2.01.01.01.002364 SOFT SYSTEM INFORMATICA LTDA                                | 0,00           | 1.320,00 |         |             |
| 92365 2.01.01.01.002365 IOT TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA                              | 0,00           | 1.637,00 |         |             |
| 92366 2.01.01.01.002366 SFP PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA                     | 0,00           | 7.000,00 |         |             |
| 92367 2.01.01.01.002367 ROGERIO DA MATTA  | 0,00           | 440,00   |         |             |
| 92368 2.01.01.01.002368 TONN MESSIAS DA SILVA NETO                                  | 0,00           | 500,00   |         |             |
| 92369 2.01.01.01.002369 CARLOS OZARIO GOICALVES                                     | 0,00           | 950,00   |         |             |
| 92370 2.01.01.01.002370 MEGA CARIPIBOS LTDA   | 0,00           | 0,00     |         |             |
| 92371 2.01.01.01.002371 M DE OLIVEIRA SILVA SERVICOS                                | 0,00           | 2.272,14 |         |             |
| 92372 2.01.01.01.002372 ARIEL CEVALA GARCIA   | 0,00           | 0,00     |         |             |
| 92377 2.01.01.01.002377 MUNICIPIO DE TI-PARANÁ                                      | 0,00           | 128,60   |         |             |
| 92378 2.01.01.01.002378 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDONIA                      | 0,00           | 0,00     |         |             |
| 92379 2.01.01.01.002379 EUCATUR EMP UNIZAO CASE TRANSP TURIS LTDA                   | 0,00           | 0,00     |         |             |
| 92380 2.01.01.01.002380 SANELAB LTDA  | 0,00           | 0,00     |         |             |
| 92381 2.01.01.01.002381 ARLEI MARTINS JARDIM  | 0,00           | 250,00   |         |             |
| 92382 2.01.01.01.002382 WELLINGTON FERNANDES SANTOS DE SALES                        | 0,00           | 250,00   |         |             |
| 92390 2.01.01.01.002390 MADIA RURAL LTDA  | 0,00           | 0,00     |         |             |
| 92391 2.01.01.01.002391 C. B. C. JARDIM LTDA  | 0,00           | 725,00   |         |             |
| 92397 2.01.01.01.002397 A H TOSTA LTDA  | 0,00           | 40,00    |         |             |
| 92398 2.01.01.01.002398 ALVARO RAMOS NOVATS ME                                      | 0,00           | 207,00   |         |             |
| 92408 2.01.01.01.002408 36.047.614 ROSIMAR SILVA                                    | 0,00           | 360,00   |         |             |
| 92410 2.01.01.01.002410 CEFRET CENTRO ESPECIALIZADO EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA    | 0,00           | 13,40    |         |             |
| 92410 2.01.01.01.002410 SHOPPING COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS AGRPECUARIOS LTDA | 0,00           | 0,00     |         |             |
| 92422 2.01.01.01.002422 JOAO BUHAL DE SOUZA NETO                                    | 0,00           | 6.000,00 |         |             |
| 92423 2.01.01.01.002423 ANTONIO BORRA RAPOSA  | 0,00           | 1.300,00 |         |             |
| 92424 2.01.01.01.002424 TI COM DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA                    | 0,00           | 0,00     |         |             |
| 95023 2.01.01.01.005023 SILVONE BARBOSA DA SILVA                                    | 55.254,77      | 0,00     | 68,00   | 55.254,77   |
| 95078 2.01.01.01.005078 POLIUN RODRIGUES  | 10.093,40      | 0,00     | 0,00    | 10.093,40   |
| 95130 2.01.01.01.005130 GABRIEL FERREIRA CARVALHO                                   | 53.802,83      | 0,00     | 0,00    | 53.802,83   |
| 95221 2.01.01.01.005221 MERCADAO DE CARNES MARQUESA LTDA                            | 717.032,43     | 0,00     | 0,00    | 717.032,43  |
| 95319 2.01.01.01.005319 ONILDO ANTONIO GOMES  | 599.279,83     | 0,00     | 0,00    | 599.279,83  |
| 95373 2.01.01.01.005373 AGOSTINHO WANDERLEY GOUVEIA LTDA                            | 96.131,33      | 0,00     | 0,00    | 96.131,33   |
| 95775 2.01.01.01.005775 FAZENDA JATOBÁ LTDA   | 70.047,00      | 0,00     | 0,00    | 70.047,00   |
| 95868 2.01.01.01.005868 ZALATER FRANCISCO DE SOUZA                                  | 52.344,44      | 0,00     | 0,00    | 52.344,44   |
| 96026 2.01.01.01.006026 JOAO BATISTA DE REZENDE                                     | 465,12         | 0,00     | 0,00    | 465,12      |

Desenvolvido por [www.atak.com.br](http://www.atak.com.br)

Página 31 de 99





| Conta  | SALDO ANTERIOR | DÉBITO     | CRÉDITO                 | SALDO ATUAL |
|--|----------------|------------|-------------------------|-------------|
| MADÃO FILIAL CAÇU-GO   |                |            | 07.164.263/0001.85      |             |
| JINSCR. ESTADUAL 104046270   |                |            | Caçu/GO                 |             |
| MRCT0004 - RELATÓRIO DE BALANCETE DE VERIFICAÇÃO                                 |                |            | 01/08/2023 - 31/09/2023 |             |
|  |                |            |                         |             |
| 90035 2.01.01.01.090835 JIMODAN GUIMARÃES YASBECK                                | 117.782,78     | 0,00       | 0,00                    | 117.782,78  |
| 90050 2.01.01.01.090050 ARLITON VIEIRA FORSECA                                   | 300,00         | 0,00       | 0,00                    | 300,00      |
| 90055 2.01.01.01.090055 RUILO DA SILVA FREITAS                                   | 61.101,01      | 0,00       | 0,00                    | 61.101,01   |
| 90057 2.01.01.01.090057 EVERALDO VILELA DE REZENDE                               | 88.140,07      | 0,00       | 0,00                    | 88.140,07   |
| 200006 2.01.01.02.000006 VENDEDORES/REPRESENTAÇÕES                               | 314.726,79     | 120.396,37 | 112.773,08              | 84.034,42   |
| 60002 2.01.01.02.060002 RC REPRESENTAÇÕES  | 4.789,28       | 0,00       | 0,00                    | 4.789,28    |
| 60003 2.01.01.02.060003 HSC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA                       | 35.561,20      | 25.509,08  | 25.509,08               | 35.561,20   |
| 60026 2.01.01.02.060026 CARIBE REPRESENTAÇÕES LTDA                               | 2.326,08       | 1.727,73   | 1.727,73                | 2.326,08    |
| 60038 2.01.01.02.060038 TIO BECA REPRESENTAÇÕES                                  | 0,00           | 17.000,00  | 17.000,00               | 0,00        |
| 60159 2.01.01.02.060159 CAZE E MUNIZ GALCADOS E ENXOVAIS LTDA ME                 | 60,00          | 0,00       | 0,00                    | 60,00       |
| 00223 2.01.01.02.00223 J N L REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA        | 11.029,20      | 3.000,00   | 3.000,00                | 8.029,20    |
| 100227 2.01.01.02.001901 LA REPRESENTAÇÕES                                       | 0,00           | 22.843,00  | 22.843,00               | 0,00        |
| 61932 2.01.01.02.061932 ZA CENTRAL DE NEGÓCIOS EIRELI                            | 12.631,11      | 0,00       | 0,00                    | 12.631,11   |
| 62002 2.01.01.02.062002 APL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA                        | 594,00         | 0,00       | 0,00                    | 594,00      |
| 62003 2.01.01.02.062003 WILKER ASSIS FRANCO 00303745122                          | 2.000,00       | 0,00       | 0,00                    | 2.000,00    |
| 62007 2.01.01.02.062007 LEANDRO DE SOUZA SAMPALDO 00657207155                    | 11.243,83      | 0,00       | 0,00                    | 11.243,83   |
| 62008 2.01.01.02.062008 NORDESTE REPRESENTAÇÕES                                  | 0,00           | 0,00       | 7.028,99                | 7.028,99    |
| 62011 2.01.01.02.062011 ALCORAO ALAVARGAGEM DE VENDAS EIRELI                     | 50.907,78      | 7.532,72   | 7.532,72                | 43.375,06   |
| 62015 2.01.01.02.062015 JUAREZ DE SOUSA REGO                                     | 54.314,05      | 0,00       | 0,00                    | 54.314,05   |
| 62019 2.01.01.02.062019 WILHEI DOS SANTOS MEVES 7186605134                       | 174,73         | 0,00       | 0,00                    | 174,73      |
| 62021 2.01.01.02.062021 KARP REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS - EIRELI      | 758,66         | 0,00       | 0,00                    | 758,66      |
| 62024 2.01.01.02.062024 FOG ALIMENTOS LTDA                                       | 3.747,95       | 0,00       | 0,00                    | 3.747,95    |
| 62029 2.01.01.02.062029 L. P. FERREIRA TRINDADE                                  | 10.795,10      | 1.401,75   | 1.401,75                | 9.393,35    |
| 62031 2.01.01.02.062031 J M DA SILVA VASCONCELOS REPRESENTAÇÕES LTDA             | 14.851,36      | 632,99     | 632,99                  | 14.218,37   |
| 62034 2.01.01.02.062034 CLAUDIO ANTONIO ROSA SOBRIHIO                            | 10.817,57      | 0,00       | 0,00                    | 10.817,57   |
| 62035 2.01.01.02.062035 Roberto Carlos do Prado                                  | 3.271,82       | 0,00       | 0,00                    | 3.271,82    |
| 62037 2.01.01.02.062037 BR SOLUCOES COMERCIAIS LTDA                              | 20.802,58      | 0,00       | 0,00                    | 20.802,58   |
| 62044 2.01.01.02.062044 ANA PAULA GARCIA DA SILVA 40643394877                    | 44,48          | 0,00       | 0,00                    | 44,48       |
| 62047 2.01.01.02.062047 ARRA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI                    | 602,00         | 0,00       | 0,00                    | 602,00      |
| 62049 2.01.01.02.062049 JR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA | 7.266,17       | 0,00       | 0,00                    | 7.266,17    |
| 62050 2.01.01.02.062050 PARENER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI                 | 2.356,93       | 0,00       | 0,00                    | 2.356,93    |
| 62054 2.01.01.02.062054 HIF REPRESENTAÇÕES LTDA                                  | 14.553,92      | 0,00       | 0,00                    | 14.553,92   |
| 62056 2.01.01.02.062056 J. T. YAMASAKI   | 1.519,12       | 0,00       | 0,00                    | 1.519,12    |
| 62060 2.01.01.02.062060 RUBENS DA SILVA BERRAL SERVICOS                          | 4.950,44       | 210,76     | 210,76                  | 4.739,68    |
| 62071 2.01.01.02.062071 HUTTI ALIMENTOS, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA          | 15.252,20      | 33.063,70  | 18.611,50               | 0,00        |
| 62083 2.01.01.02.062083 SARA ALVES BARBOSA 04589508150                           | 113,00         | 0,00       | 0,00                    | 113,00      |
| 62090 2.01.01.02.062090 MIGUEL PELLEGRINO FILHO REPRESENTAÇÕES                   | 2.179,08       | 0,00       | 0,00                    | 2.179,08    |
| 62091 2.01.01.02.062091 MARIO PAULIO F DA SILVA LTDA                             | 0,00           | 2.224,08   | 2.224,08                | 0,00        |
| 62093 2.01.01.02.062093 TIAMARA G SOUZA REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA EIRELI      | 13.688,52      | 0,00       | 0,00                    | 13.688,52   |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
 CAÇU - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:08:01 em 1704 - Conj. 1704 - Conj. 960, Park Lozandes, Trade Tower - Avenida Olinda, nº 960





| MADÃO FILIAL CAÇU-GO   |  | 07.164.263/0001.85      |            |            |              |
|--|--|-------------------------|------------|------------|--------------|
| INSCR. ESTADUAL 104046270  |  | Caçu/GO                 |            |            |              |
| MRC10004 - RELATÓRIO DE BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO                             |  | 01/08/2023 - 31/09/2023 |            |            |              |
| Conta  |  | SALDO ANTERIOR          | DÉBITO     | CRÉDITO    | SALDO ATUAL  |
| 62096 2.01.01.02.002890 19 REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA |  | 833,80                  | 0,00       | 0,00       | 833,80       |
| 62099 2.01.01.02.002899 10140 SOUZA REPRESENTAÇÕES LTDA                      |  | 0,00                    | 1.949,88   | 1.949,88   | 0,00         |
| 62101 2.01.01.02.002101 CARRIES JP   |  | 0,00                    | 2.500,00   | 2.500,00   | 0,00         |
| 200008 2.01.01.03 TRANSPORTADORAS  |  | 3.402.941,89            | 241.344,30 | 313.913,82 | 3.475.511,41 |
| 45017 2.01.01.03.045017 EXPRESSO SULMATOGRÓSSENSE LTDA                       |  | 5.847,82                | 2.482,55   | 2.482,55   | 5.847,82     |
| 45148 2.01.01.03.045148 SOLIMAC TRANSPORTES LTDA ME                          |  | 5.804,65                | 0,00       | 0,00       | 5.804,65     |
| 45157 2.01.01.03.045157 BECCO E SROSIITO TRANSPORTADORA LTDA - ME            |  | 10.849,30               | 0,00       | 0,00       | 10.849,30    |
| 45173 2.01.01.03.045173 JOAO SERGIO FREGOMEZI SILVA-ME                       |  | 5.031,75                | 0,00       | 0,00       | 5.031,75     |
| 45198 2.01.01.03.045198 WALTER ELIAS DOS SANTOS                              |  | 90,00                   | 0,00       | 0,00       | 90,00        |
| 46209 2.01.01.03.046209 RODRIGUES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA              |  | 359,31                  | 0,00       | 0,00       | 359,31       |
| 46210 2.01.01.03.046210 PIRACAS TRANSPORTES LTDA                             |  | 5.927,02                | 0,00       | 0,00       | 5.927,02     |
| 46213 2.01.01.03.046213 TOP LUZ TRANSP LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA             |  | 1.495,60                | 0,00       | 0,00       | 1.495,60     |
| 46219 2.01.01.03.046219 H H TRANSPORTES LTDA.                                |  | 303.590,88              | 0,00       | 0,00       | 303.590,88   |
| 46228 2.01.01.03.046228 SAO LUIZ DE ENCOMENDAS E CARGAS - ME                 |  | 150,00                  | 0,00       | 0,00       | 150,00       |
| 46230 2.01.01.03.046230 JOSE MESSIAS DOS SANTOS                              |  | 24.561,12               | 0,00       | 0,00       | 24.561,12    |
| 46238 2.01.01.03.046238 PERBOHI S/A  |  | 75.344,88               | 0,00       | 0,00       | 75.344,88    |
| 46240 2.01.01.03.046240 LILIO LUIZ JUNIO LOPES                               |  | 60.388,00               | 0,00       | 0,00       | 60.388,00    |
| 46254 2.01.01.03.046254 RB LOGISTICA DE ALIMENTOS EIRELI                     |  | 39.981,30               | 0,00       | 0,00       | 39.981,30    |
| 46264 2.01.01.03.046264 SILVA SANTOS LOGISTICA EIRELI                        |  | 70.757,57               | 0,00       | 0,00       | 70.757,57    |
| 46266 2.01.01.03.046266 HS PREIRA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI             |  | 172.959,40              | 0,00       | 0,00       | 172.959,40   |
| 46276 2.01.01.03.046276 BARBUD TRANSPORTES LTDA                              |  | 5.867,64                | 0,00       | 0,00       | 5.867,64     |
| 46291 2.01.01.03.046291 MARTINS E CIARELI LTDA                               |  | 10.552,65               | 0,00       | 0,00       | 10.552,65    |
| 46293 2.01.01.03.046293 FARIANA TRANSPORTES LTDA                             |  | 88.017,65               | 0,00       | 0,00       | 88.017,65    |
| 46297 2.01.01.03.046297 PEREIRA FILHO TRANSPORTADORA EIRELI                  |  | 76.274,50               | 25.860,00  | 41.140,00  | 91.554,50    |
| 46301 2.01.01.03.046301 SOL NASCIMENTO EXPRESS TRANSPORTES LTDA              |  | 30.724,70               | 0,00       | 0,00       | 30.724,70    |
| 46326 2.01.01.03.046326 TAKEO HANAIKA TRANSPORTES                            |  | 42.041,72               | 0,00       | 0,00       | 42.041,72    |
| 46343 2.01.01.03.046343 PERBOHI FIV S/A                                      |  | 30.307,20               | 0,00       | 0,00       | 30.307,20    |
| 46352 2.01.01.03.046352 PERILO TRANSPORTES EIRELI - ME                       |  | 95.915,89               | 0,00       | 0,00       | 95.915,89    |
| 46353 2.01.01.03.046353 LE TRANSPORTES & LOGISTICA EIRELI                    |  | 27.273,48               | 0,00       | 0,00       | 27.273,48    |
| 46355 2.01.01.03.046355 ALVARADA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA                 |  | 51.082,52               | 0,00       | 0,00       | 51.082,52    |
| 46359 2.01.01.03.046359 POSTO VARIETE LTDA                                   |  | 21.694,39               | 0,00       | 0,00       | 21.694,39    |
| 46364 2.01.01.03.046364 LT TRANSPORTES APRECIADA EIRELI                      |  | 603.799,72              | 0,00       | 0,00       | 603.799,72   |
| 46376 2.01.01.03.046376 GLAUBER XAVIER DE AQUINO                             |  | 18.221,20               | 0,00       | 0,00       | 18.221,20    |
| 46377 2.01.01.03.046377 WOLUD NEGÓCIOS & SERVIÇOS LTDA                       |  | 21.894,40               | 0,00       | 0,00       | 21.894,40    |
| 46388 2.01.01.03.046388 G & P TRANSPORTES LTDA                               |  | 206.357,45              | 0,00       | 0,00       | 206.357,45   |
| 46397 2.01.01.03.046397 TRANSGIWA TRANSPORTES LTDA                           |  | 14.109,80               | 0,00       | 0,00       | 14.109,80    |
| 46400 2.01.01.03.046400 ALBERILOG TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI             |  | 13.479,32               | 0,00       | 0,00       | 13.479,32    |
| 46404 2.01.01.03.046404 VETOR EXPRESS TRANSPORTES EIRELI                     |  | 27.000,00               | 0,00       | 0,00       | 27.000,00    |
| 46405 2.01.01.03.046405 T E TRANSPORTES E REPRESENTAÇÃO EIRELI               |  | 59.312,95               | 0,00       | 0,00       | 59.312,95    |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
 CAÇU - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:08:01 em 1704 - Conj. 1704 - Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower -







| Conta   | SALDO ANTERIOR | DÉBITO    | CRÉDITO    | SALDO ATUAL |
|---|----------------|-----------|------------|-------------|
| MADÃO FILIAL CAÇU-GO  | 6.590,00       | 6.450,00  | 3.950,00   | 4.090,00    |
| JNSCR - ESTADUAL 104046270  | 110.711,71     | 0,00      | 0,00       | 110.711,71  |
| IRCTD004 - RELATÓRIO DE BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO                            | 49.457,10      | 0,00      | 0,00       | 49.457,10   |
| 46406 2.01.01.03.040406 GOMES LOGISTICAS E TRANSPORTE EIRELI                | 42.959,24      | 0,00      | 0,00       | 42.959,24   |
| 46407 2.01.01.03.040407 SILVA SOUSA TRANSPORTES LTDA                        | 13.800,00      | 0,00      | 0,00       | 13.800,00   |
| 46409 2.01.01.03.040409 UN TRANSPORTADORA LTDA                              | 90.130,29      | 0,00      | 0,00       | 90.130,29   |
| 46411 2.01.01.03.040411 RAVERBOK TRANSPORTES LTDA                           | 23.061,96      | 0,00      | 0,00       | 23.061,96   |
| 46415 2.01.01.03.040415 ALDECIR FORTUNATO FERNANDES JUNIOR                  | 9.535,23       | 0,00      | 0,00       | 9.535,23    |
| 46419 2.01.01.03.040419 NATIA OLIVEIRA COSTA                                | 6.406,78       | 0,00      | 0,00       | 6.406,78    |
| 46423 2.01.01.03.040423 BELLA TRANSPORTES LTDA                              | 18.344,65      | 0,00      | 0,00       | 18.344,65   |
| 46426 2.01.01.03.040426 A JUNIOR P ABREU TRANSPORTES                        | 13.1.000,56    | 0,00      | 0,00       | 13.1.000,56 |
| 46428 2.01.01.03.040428 TRANSPORTADORA DIKARTE EIRELI PE                    | 2.874,48       | 0,00      | 0,00       | 2.874,48    |
| 46429 2.01.01.03.040429 TRANSPORTADORA CASTELAN E HANNOKA LTDA              | 178.661,44     | 0,00      | 0,00       | 178.661,44  |
| 46431 2.01.01.03.040431 T A DA SILVA JUNIOR TRANSPORTES EIRELI              | 34.931,01      | 0,00      | 0,00       | 34.931,01   |
| 46433 2.01.01.03.040433 SV GESTAO DE NEGOCIOS E SERVICIOS LTDA              | 15.079,12      | 0,00      | 0,00       | 15.079,12   |
| 46434 2.01.01.03.040434 L. J. CAVALCANTE TRANSPORT E EIRELI                 | 101.317,00     | 0,00      | 0,00       | 101.317,00  |
| 46435 2.01.01.03.040435 CENTRAL LOGISTICA F TRANSPORT LTDA                  | 16.852,81      | 0,00      | 0,00       | 16.852,81   |
| 46436 2.01.01.03.040436 TRANSCOL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA               | 11.456,35      | 0,00      | 0,00       | 11.456,35   |
| 46437 2.01.01.03.040437 LTRA EXPRESS LOGISTICA F TRANSPORTES LTDA           | 8.285,07       | 0,00      | 0,00       | 8.285,07    |
| 46439 2.01.01.03.040439 M.I. ROCHA PEIXOTO                                  | 42.547,27      | 0,00      | 0,00       | 42.547,27   |
| 46440 2.01.01.03.040440 MARTINI TRANSPORTES                                 | 56.206,47      | 0,00      | 0,00       | 56.206,47   |
| 46441 2.01.01.03.040441 HELSI TERESINHA ROLEC ZABELTIN                      | 21.993,00      | 0,00      | 0,00       | 21.993,00   |
| 46442 2.01.01.03.040442 MD TRANSPORTADORA LTDA                              | 9.500,00       | 0,00      | 0,00       | 9.500,00    |
| 46445 2.01.01.03.040445 DEC TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA                    | 5.400,00       | 0,00      | 0,00       | 5.400,00    |
| 46448 2.01.01.03.040448 TRANSPORTADORA RADAR LTDA                           | 17.505,00      | 0,00      | 0,00       | 17.505,00   |
| 46449 2.01.01.03.040449 TRANSPAR TRANSPORTES E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI | 1.733,78       | 0,00      | 0,00       | 1.733,78    |
| 46450 2.01.01.03.040450 LK TRANSPORTES EIRELI PE                            | 9.150,01       | 0,00      | 0,00       | 9.150,01    |
| 46454 2.01.01.03.040454 TRANSPORTES E LOGISTICA RODOLVSS LTDA               | 551,28         | 635,95    | 403,45     | 338,78      |
| 46456 2.01.01.03.040456 RJ COMERCIO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA             | 97,48          | 0,00      | 148,84     | 246,32      |
| 46457 2.01.01.03.040457 ADMARITIMA EXPRESS TRANSPORTES EIRELI               | 20.787,00      | 0,00      | 0,00       | 20.787,00   |
| 46458 2.01.01.03.040458 RODOLVRES TRANSP. ENCORREIMAS LTDA                  | 0,00           | 26.558,02 | 76.558,02  | 76.558,02   |
| 46461 2.01.01.03.040461 SAITAF TRANSPORTES LTDA                             | 33.888,88      | 0,00      | 0,00       | 33.888,88   |
| 46462 2.01.01.03.040462 ALL LOGISTICA F TRANSPORTES LTDA                    | 8.143,72       | 0,00      | 0,00       | 8.143,72    |
| 46479 2.01.01.03.040479 MG AERO F TRANSPORTES LTDA                          | 201,84         | 0,00      | 0,00       | 201,84      |
| 46480 2.01.01.03.040480 DE PAULL LOGISTICA E COMERCIO EIRELI                | 0,00           | 401,38    | 401,38     | 401,38      |
| 46490 2.01.01.03.040490 AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS SA                   | 37.335,86      | 37.335,86 | 4.021,55   | 4.021,55    |
| 46498 2.01.01.03.040498 AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A                  | 62,22          | 62,22     | 0,00       | 0,00        |
| 46500 2.01.01.03.040500 MAGALHAES LOGISTICA LTDA EPP                        | 60.340,51      | 60.340,51 | 152.373,43 | 92.024,92   |
| 46506 2.01.01.03.040506 VIOPEX TRANSPORTES LTDA                             | 0,00           | 67.541,17 | 68.835,06  | 13.571,80   |
| 46507 2.01.01.03.040507 J.S F TRANSPORTES LTDA                              | 90,00          | 360,00    | 270,00     | 0,00        |
| 46511 2.01.01.03.040511 KIC TRANSPORTES LTDA                                |                |           |            |             |
| 46512 2.01.01.03.040512 ITAMPARATI EXPRESS TRANSP CARGAS ENCORREIMAS LTDA   |                |           |            |             |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 CAÇU - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:08:01 em 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704, Park Lozandes, Trade Tower - Avenida Olinda, nº 960





| Conta  | SALDO ANTERIOR  | DÉBITO        | CRÉDITO       | SALDO ATUAL     |
|--|-----------------|---------------|---------------|-----------------|
| MADÃO FILIAL CAÇU-GO   | 0,00            | 12.720,00     | 12.720,00     | 0,00            |
| JINSCR. ESTADUAL 104046279   | 15.000,00       | 0,00          | 0,00          | 15.000,00       |
| MRCT0004 - RELATÓRIO DE BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO                                     | 2.349,10        | 342,70        | 342,70        | 2.349,10        |
| 40513 2.01.01.03.040513 TRANSPORTES SUBTIL LTDA                                      | 3.249,61        | 205,88        | 205,88        | 3.249,61        |
| 40759 2.01.01.03.040759 JR TOLEDO TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA EIRELE - RE         | 407,16          | 0,00          | 0,00          | 407,16          |
| 40776 2.01.01.03.040776 USE TRAIESP. E LOG. EIRELI - EPP                             | 252,03          | 0,00          | 0,00          | 252,03          |
| 40789 2.01.01.03.040789 ITAPARATI EXPRESS TRANSP DE CARGAS E EICOM LTDA              | 37.647,136,28   | 16.534,137,70 | 16.732,083,72 | 37.345,082,30   |
| 40839 2.01.01.03.040839 ALFA TRANSPORTES EIRELI                                      | 20.332,145,24   | 300,001,71    | 0,00          | 20.031,483,53   |
| 40846 2.01.01.03.040846 ALFA TRANSPORTES EIRELI                                      | 26.517,66       | 0,00          | 0,00          | 26.517,66       |
| 200013 2.01.02.01.000013 EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCARIOS - NO PAIS            | 0,00            | 0,00          | 0,00          | 0,00            |
| 200244 2.01.02.01.000244 EMPRESTIMOS BCO DO BRASIL FIMAVE - CT 3006126               | 364,162,09      | 0,00          | 0,00          | 364,162,09      |
| 200273 2.01.02.01.000273 EMPRESTIMOS CARTAO CREDITO SAITAIDER                        | 1.367,080,06    | 0,00          | 0,00          | 1.367,080,06    |
| 200277 2.01.02.01.000277 EMPRESTIMOS BCO SAFRA CT - 1269814                          | 1.985,073,69    | 0,00          | 0,00          | 1.985,073,69    |
| 200280 2.01.02.01.000280 EMPRESTIMOS BCO ITAU CT- 1663420774                         | 453,528,12      | 0,00          | 0,00          | 453,528,12      |
| 200282 2.01.02.01.000282 EMPRESTIMOS BCO SAFRA CT- 1270359                           | 926,076,42      | 0,00          | 0,00          | 926,076,42      |
| 200299 2.01.02.01.000299 EMPRESTIMOS CARTAO CREDITO BANCO DO BRASIL                  | 3.259,469,89    | 0,00          | 0,00          | 3.259,469,89    |
| 200302 2.01.02.01.000302 EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL 511.081.226                      | 926,273,88      | 0,00          | 0,00          | 926,273,88      |
| 200306 2.01.02.01.000306 EMPRESTIMO SAFRA CT 1272653                                 | 1.568,065,50    | 0,00          | 0,00          | 1.568,065,50    |
| 200317 2.01.02.01.000317 EMPRESTIMO SAFRA - 1274222 CURTO PRAZO                      | 588,209,30      | 118,022,43    | 0,00          | 470,246,87      |
| 200319 2.01.02.01.000319 EMPRESTIMO SOFISA 145397 CURTO PRAZO                        | 455,033,18      | 0,00          | 0,00          | 455,033,18      |
| 200321 2.01.02.01.000321 EMPRESTIMO SAFRA 1274575 CURTO PRAZO                        | 271,106,13      | 0,00          | 0,00          | 271,106,13      |
| 200323 2.01.02.01.000323 C6 BANK - CONTRATO - 0882914 CURTO PRAZO                    | 284,791,00      | 0,00          | 0,00          | 284,791,00      |
| 200325 2.01.02.01.000325 EMPRESTIMO ITAU GIRO 381083850 CURTO PRAZO                  | 108,333,34      | 0,00          | 0,00          | 108,333,34      |
| 200241 2.01.02.01.000241 EMPRESTIMOS BANCO ABC - CONTRATO 8900221 CURTO PRAZO        | 698,489,59      | 0,00          | 0,00          | 698,489,59      |
| 200401 2.01.02.01.000401 EMPRESTIMOS ITAU - 102022010003700 CURTO PRAZO              | 431,271,65      | 0,00          | 0,00          | 431,271,65      |
| 200403 2.01.02.01.000403 EMPRESTIMO ABC 9283922 CURTO PRAZO                          | 802,998,80      | 0,00          | 0,00          | 802,998,80      |
| 200410 2.01.02.01.000410 EMPRESTIMO SAFRA CONTRATO 1270870 CURTO PRAZO               | 1.673,744,31    | 0,00          | 0,00          | 1.673,744,31    |
| 200415 2.01.02.01.000415 EMPRESTIMO SAFRA 1277540 - GIRO                             | 813,033,40      | 0,00          | 0,00          | 813,033,40      |
| 200417 2.01.02.01.000417 EMPRESTIMO SAFRA 1277981 CURTO PRAZO                        | 417,544,10      | 0,00          | 0,00          | 417,544,10      |
| 200418 2.01.02.01.000418 EMPRESTIMO ITAU 102022070008400 CURTO PRAZO                 | 3.020,833,27    | 0,00          | 0,00          | 3.020,833,27    |
| 200421 2.01.02.01.000421 EMPRESTIMO RED CONTRATO 014170258 CURTO PRAZO               | 365,278,56      | 182,039,28    | 0,00          | 182,039,28      |
| 200423 2.01.02.01.000423 EMPRESTIMO ELEVEN FUNDO II 48318                            | 822,060,44      | 0,00          | 0,00          | 822,060,44      |
| 200425 2.01.02.01.000425 EMPRESTIMO BANCO ABC - CONTRATO 10598022 CURTO PRAZO        | 1.500,000,00    | 0,00          | 0,00          | 1.500,000,00    |
| 200426 2.01.02.01.000426 EMPRESTIMO BANCO ABC CONTRATO 10597622 CURTO PRAZO          | 676,980,16      | 0,00          | 0,00          | 676,980,16      |
| 200427 2.01.02.01.000427 EMPRESTIMO CONTRATO SAITAIDER - 14470 CURTO PRAZO           | 4.865,000,00    | 0,00          | 0,00          | 4.865,000,00    |
| 14473 2.01.02.01.000473 HB SECURITIZADORA DE CREDITOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL      | 228,666,56      | 0,00          | 0,00          | 228,666,56      |
| 200431 2.01.02.01.000431 EMPRESTIMO CONTRATO SAFRA 1270437 CURTO PRAZO               | 2.263,607,28    | 0,00          | 0,00          | 2.263,607,28    |
| 200434 2.01.02.01.000434 FINANCIAMENTO BANCO MERCEDES-BENZ CURTO PRAZO               | 1.400,000,00    | 0,00          | 0,00          | 1.400,000,00    |
| 200436 2.01.02.01.000436 ATLANTA FUNDO DE INVESTIMENTO                               | 650,000,00      | 0,00          | 0,00          | 650,000,00      |
| 200438 2.01.02.01.000438 EMPRESTIMO RED FACTORING E FOMENTO COMERCIAL                | 0,00            | 0,00          | 0,00          | 0,00            |
| 100535 2.01.02.01.000535 ( ) EXTRACOMERCIAL - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCARIOS | (12.909,204,00) | 0,00          | 0,00          | (12.909,204,00) |





| Conta   | SALDO ANTERIOR | DÉBITO        | CRÉDITO                 | SALDO ATUAL    |
|---|----------------|---------------|-------------------------|----------------|
| MADÃO FILIAL CAÇU-GO  |                |               | 07.164.263/0001.85      |                |
| JNSCR. ESTADUAL 104046279   |                |               | Caçu/GO                 |                |
| MRCT0004 - RELATÓRIO DE BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO                      |                |               | 01/08/2023 - 31/09/2023 |                |
| 200018 2.01.02.03 EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS DE PARTES RELACIONADAS | 635.383,41     | 14.532,03     | 0,00                    | 620.851,38     |
| 200203 2.01.02.03.000002 RIGARDO WASCHELOS DE OLIVEIRA                | 635.383,41     | 14.532,03     | 0,00                    | 620.851,38     |
| 200019 2.01.02.04 DESCONTO DE DUPLICATAS                              | 3.459.639,59   | 2.998.975,92  | 2.972.860,09            | 3.433.523,76   |
| 1800 2.01.02.04.000001 FACTORING BANCO SAFRA                          | 11.503,93      | 0,00          | 0,00                    | 11.503,93      |
| 1801 2.01.02.04.000002 FACTORING BANCO SANTANDER                      | (272.874,88)   | 0,00          | 0,00                    | (272.874,88)   |
| 1500 2.01.02.04.000003 FACTORING RED                                  | 766.341,55     | 0,00          | 0,00                    | 766.341,55     |
| 1600 2.01.02.04.000004 FACTORING SOTISA                               | 356.103,48     | 0,00          | 0,00                    | 356.103,48     |
| 1802 2.01.02.04.000005 FACTORING ITAU                                 | 290.172,58     | 0,00          | 0,00                    | 290.172,58     |
| 1803 2.01.02.04.000007 FACTORING BB                                   | (42.888,89)    | 0,00          | 0,00                    | (42.888,89)    |
| 1805 2.01.02.04.001805 DESCONTO DE DUPLICATAS BARUC FIDC              | 2.673.495,78   | 2.998.975,92  | 2.972.860,09            | 2.647.379,95   |
| 1806 2.01.02.04.001806 DESCONTO DE DUPLICATAS AVANTE                  | (122.213,96)   | 0,00          | 0,00                    | (122.213,96)   |
| 1021 2.01.02.06.000001 ACC - CONTRATO 212305053                       | 7.645.370,76   | 0,00          | 0,00                    | 7.645.370,76   |
| 100532 2.01.02.06.000002 ( - ) EXTRACURSORAL - ACC                    | (7.645.370,76) | 0,00          | 0,00                    | (7.645.370,76) |
| 200800 2.01.02.08 CONTA GARANTIDA                                     | 13.219.988,04  | 13.219.988,04 | 13.259.223,63           | 13.259.223,63  |
| 200801 2.01.02.08.000001 BANCO FIBRA - Conta Garantida                | 12.399.544,57  | 12.399.544,57 | 12.399.557,43           | 12.399.557,43  |
| 200802 2.01.02.08.000002 BANCO BB - Conta Garantida                   | 215.700,22     | 215.700,22    | 255.040,34              | 255.040,34     |
| 200803 2.01.02.08.000003 BANCO SAFRA - Conta Garantida                | 604.625,86     | 604.625,86    | 604.625,86              | 604.625,86     |
| 200804 2.01.02.08.000004 BANCO ITAU - Conta Garantida                 | 117,39         | 117,39        | 0,00                    | 0,00           |
| 20102001 2.01.02.09.000001 PROVISSORIAS BANCO DO BRASIL               | 2.189.962,28   | 0,00          | 0,00                    | 2.189.962,28   |
| 20102002 2.01.02.09.000002 ( - ) EXTRACURSORAL - PROVISSORIAS         | (2.189.962,28) | 0,00          | 0,00                    | (2.189.962,28) |
| 200022 2.01.03 OBRIGAÇÕES FISCAIS                                     | 1.520.796,15   | 1.176.579,30  | 1.209.437,41            | 1.553.654,26   |
| 200023 2.01.03.01 OBRIGAÇÕES FISCAIS                                  | 1.520.796,15   | 1.176.579,30  | 1.209.437,41            | 1.553.654,26   |
| 200024 2.01.03.01.000001 ICMS A RECOLHER                              | 43.108,47      | 1.168.462,48  | 1.191.724,78            | 66.370,77      |
| 200029 2.01.03.01.000006 FUNDADA A RECOLHER                           | 1.326.528,16   | 0,00          | 0,00                    | 1.326.528,16   |
| 200032 2.01.03.01.000009 ISSQN A RECOLHER                             | 31.851,58      | 0,00          | 0,00                    | 31.851,58      |
| 200033 2.01.03.01.000010 IRRE S/ FOLHA DE PAGAMENTO - COD 0561        | 27.349,77      | 0,00          | 1.235,08                | 28.584,85      |
| 200035 2.01.03.01.000012 IRMF A RECOLHER - COD 1708                   | 30.737,74      | 0,00          | 93,57                   | 31.670,74      |
| 200037 2.01.03.01.000014 PIS/COFINS/CSLL RETIDO A RECOLHER - COD 5952 | 53.104,20      | 0,00          | 2.092,10                | 55.196,36      |
| 200110 2.01.03.01.000017 ICMS PROTEGE A RECOLHER                      | 8.116,82       | 8.116,82      | 13.451,88               | 13.451,88      |
| 200040 2.01.04 OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS                      | 311.253,67     | 14.235,41     | 26.779,17               | 323.797,43     |
| 200041 2.01.04.01 OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS                   | 311.253,67     | 14.235,41     | 26.779,17               | 323.797,43     |
| 200042 2.01.04.01.000001 SALÁRIOS A PAGAR - 071642630001RS            | 5.770,17       | 5.770,17      | 10.412,77               | 10.412,77      |
| 200044 2.01.04.01.000003 RESCISÕES A PAGAR                            | 65.621,67      | 8.506,24      | 0,00                    | 57.115,43      |
| 200046 2.01.04.01.000005 FGTS A RECOLHER                              | 156.782,82     | 0,00          | 804,01                  | 157.586,83     |
| 200047 2.01.04.01.000006 DEBITOS PREVIDENCIÁRIOS                      | 61.746,87      | 0,00          | 6.420,99                | 68.173,80      |
| 200052 2.01.04.01.000011 INSS RETIDO A RECOLHER                       | 21.453,14      | 0,00          | 74,88                   | 21.527,94      |
| 200054 2.01.05 PROVISSOES TRABALHISTAS                                | 0,00           | 0,00          | 3.537,05                | 3.537,05       |
| 200055 2.01.05.01 PROVISSOES TRABALHISTAS                             | 0,00           | 0,00          | 3.537,05                | 3.537,05       |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
 CAÇU - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 20:48:01 em 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704, Park Lozandes, Trade Tower - Avenida Olinda, nº 960





| CONTA   | SALDO ANTERIOR | DÉBITO | CRÉDITO                 | SALDO ATUAL  |
|---|----------------|--------|-------------------------|--------------|
| MADÃO FILIAL CAÇU-GO  |                |        | 07.164.263/0001.85      |              |
| JINSCR. ESTADUAL 104046279  |                |        | Caçu/GO                 |              |
| MRCT0004 - RELATÓRIO DE BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO                            |                |        | 01/08/2023 - 31/09/2023 |              |
| 200056 2.01.05.01.000001 PROVISÃO DE FÉRIAS                                 | 0,00           | 0,00   | 1.477,48                | 1.477,48     |
| 200058 2.01.05.01.000003 PROVISÃO FGTS - FÉRIAS/13º SAL                     | 0,00           | 0,00   | 206,81                  | 206,81       |
| 200061 2.01.05.01.000004 PROVISÃO INSS FÉRIAS/13º SAL                       | 0,00           | 0,00   | 744,65                  | 744,65       |
| 200298 2.01.05.01.000005 PROVISÃO DE 13º SALÁRIO                            | 0,00           | 0,00   | 1.108,11                | 1.108,11     |
| 200063 2.01.06 PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS                                    | 204.187,36     | 0,00   | 0,00                    | 204.187,36   |
| 200064 2.01.06.01 PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS                                 | 204.187,36     | 0,00   | 0,00                    | 204.187,36   |
| 255534 2.01.06.01.000005 PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO 4255534                | 204.187,36     | 0,00   | 0,00                    | 204.187,36   |
| 200234 2.01.08 ADIANTAMENTOS DE CLIENTES                                    | 2.714.597,01   | 675,00 | 675,00                  | 2.714.597,01 |
| 200079 2.01.08.01 OUTROS CRÉDITOS MERCADO INTERNO                           | 2.714.597,01   | 675,00 | 675,00                  | 2.714.597,01 |
| 200927 2.01.08.01.200027 AMPLIAR LTDA                                       | 2.926,05       | 0,00   | 0,00                    | 2.926,05     |
| 200935 2.01.08.01.200935 COMERCIAL NORTE LTDA - EPP                         | 28.873,30      | 0,00   | 0,00                    | 28.873,30    |
| 200100 2.01.08.01.200100 RACHEL LODOLA LTDA                                 | 5.663,85       | 0,00   | 0,00                    | 5.663,85     |
| 200117 2.01.08.01.200117 E. S. R. DIAS LTDA- EPP                            | 9.000,00       | 0,00   | 0,00                    | 9.000,00     |
| 200177 2.01.08.01.200177 J R ESTRELA ATACADO LTDA EPP                       | 180,00         | 0,00   | 0,00                    | 180,00       |
| 200188 2.01.08.01.200188 KADAO SA - 87104203000185                          | 381.054,32     | 0,00   | 0,00                    | 381.054,32   |
| 200213 2.01.08.01.200213 LACERDA E LACERDA COM DIST E TFP DE ALIMENTOS LTDA | 3.430,00       | 0,00   | 0,00                    | 3.430,00     |
| 200219 2.01.08.01.200219 KARIE KELO LOGISTICA INTEGRADA LTDA                | 2.503,49       | 0,00   | 0,00                    | 2.503,49     |
| 200226 2.01.08.01.200226 COMERCIAL TIARRE LTDA                              | 1.050,00       | 0,00   | 0,00                    | 1.050,00     |
| 200262 2.01.08.01.200262 TERNOS COSTA SUPERMERCADO LTDA                     | 21.375,00      | 0,00   | 0,00                    | 21.375,00    |
| 200379 2.01.08.01.200379 BARBOSA & HOFF COMERCIO DE CARNES LTDA             | 4.275,00       | 0,00   | 0,00                    | 4.275,00     |
| 200489 2.01.08.01.200489 MERCURIO ALIMENTOS S/A                             | 0,00           | 675,00 | 675,00                  | 0,00         |
| 200540 2.01.08.01.200540 FOISECA PIRES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA      | 14.200,00      | 0,00   | 0,00                    | 14.200,00    |
| 200569 2.01.08.01.200569 FARIAS DA SILVA COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS E | 22.584,50      | 0,00   | 0,00                    | 22.584,50    |
| 200618 2.01.08.01.200618 DMR ALIMENTOS LTDA                                 | 101,08         | 0,00   | 0,00                    | 101,08       |
| 200716 2.01.08.01.200716 DISTRIBUIDORA DE GARNIES LTDA                      | 5.610,00       | 0,00   | 0,00                    | 5.610,00     |
| 200822 2.01.08.01.200822 DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA                         | 1.445,00       | 0,00   | 0,00                    | 1.445,00     |
| 200927 2.01.08.01.200927 FORMOSA SUPERMERCADO F MAGAZZINE LTDA              | 248,68         | 0,00   | 0,00                    | 248,68       |
| 200929 2.01.08.01.200929 FORMOSA SUPERMERCADO E MAGAZZINE LTDA              | 1.314,17       | 0,00   | 0,00                    | 1.314,17     |
| 200930 2.01.08.01.200930 SOEZA & PITENITEL LTDA                             | 11.373,00      | 0,00   | 0,00                    | 11.373,00    |
| 200881 2.01.08.01.200881 MORGADINHO FONTE NOVA SANTA ERIJLA LTDA            | 72,52          | 0,00   | 0,00                    | 72,52        |
| 200882 2.01.08.01.200882 MERCADO FONTE NOVA TURMALINA LTDA                  | 277,12         | 0,00   | 0,00                    | 277,12       |
| 200887 2.01.08.01.200887 MERCADO FONTE NOVA 3D MULLINA LTDA                 | 539,01         | 0,00   | 0,00                    | 539,01       |
| 200888 2.01.08.01.200888 MERCADO FONTE NOVA BELA VISTA LTDA                 | 574,60         | 0,00   | 0,00                    | 574,60       |
| 200901 2.01.08.01.200901 MERCADO FONTE NOVA RECILLO LTDA                    | 3.420,26       | 0,00   | 0,00                    | 3.420,26     |
| 207055 2.01.08.01.207055 CORDEIRO REI ALIMENTOS LTDA - ME                   | 666,34         | 0,00   | 0,00                    | 666,34       |
| 207099 2.01.08.01.207099 LMA GARNIES E DERIVADOS EIRELI                     | 899,83         | 0,00   | 0,00                    | 899,83       |
| 207132 2.01.08.01.207132 C.C.R. INDUSTRIA DE GARNIES LTDA                   | 577,20         | 0,00   | 0,00                    | 577,20       |
| 207143 2.01.08.01.207143 A. R. PRIMO COM DE ALIM LTDA - ME                  | 211,04         | 0,00   | 0,00                    | 211,04       |

Desenvolvido por www.atak.com.br

Página 37 de 99

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
 CAÇU - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:48:01 em 1704 - Conj. 1704 - Park Lozandes, Trade Tower - Avenida Olinda, nº 960, em 2023





| Conta   | SALDO ANTERIOR | DÉBITO | CRÉDITO                 | SALDO ATUAL |
|---|----------------|--------|-------------------------|-------------|
| MADÃO FILIAL CAÇU-GO  |                |        | 07.164.263/0001.85      |             |
| JNSCR - ESTADUAL 104046279  |                |        | Caçu/GO                 |             |
| MRCT0004 - RELATÓRIO DE BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO                                      |                |        | 01/08/2023 - 31/09/2023 |             |
| 207199 2.01.08.01.207199 COMERCIO DE CARNES PROATES LTDA                              | 1.074,95       | 0,00   | 0,00                    | 1.074,95    |
| 207301 2.01.08.01.207301 FRIMSCAL - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIM LTDA          | 142,50         | 0,00   | 0,00                    | 142,50      |
| 207409 2.01.08.01.207409 FRIGIO COPA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA                  | 26.929,98      | 0,00   | 0,00                    | 26.929,98   |
| 207410 2.01.08.01.207410 ATACADO COMERCIO DE CARNES LTDA                              | 28.942,00      | 0,00   | 0,00                    | 28.942,00   |
| 207411 2.01.08.01.207411 REAL CARNES INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA              | 16.686,60      | 0,00   | 0,00                    | 16.686,60   |
| 207408 2.01.08.01.207408 S P COMERCIO DE CARNES LTDA                                  | 4.682,40       | 0,00   | 0,00                    | 4.682,40    |
| 207534 2.01.08.01.207534 BILLO ESTIVAS E CEREALS LTDA                                 | 1.372,50       | 0,00   | 0,00                    | 1.372,50    |
| 207506 2.01.08.01.207506 601F COMERCIO DE CARNES EIRELI ME                            | 119,00         | 0,00   | 0,00                    | 119,00      |
| 207585 2.01.08.01.207585 MULTIPREAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP        | 28.037,92      | 0,00   | 0,00                    | 28.037,92   |
| 207592 2.01.08.01.207592 SUPERMERCADOS DB LTDA  | 66.169,86      | 0,00   | 0,00                    | 66.169,86   |
| 207600 2.01.08.01.207600 CARARA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME                  | 5.172,00       | 0,00   | 0,00                    | 5.172,00    |
| 207639 2.01.08.01.207639 SUPERMERCADO RECIFE LTDA ME                                  | 250,00         | 0,00   | 0,00                    | 250,00      |
| 207644 2.01.08.01.207644 CASA DO ESPETO LTDA - ME                                     | 704,39         | 0,00   | 0,00                    | 704,39      |
| 207654 2.01.08.01.207654 COMERCIAL REIS LTDA  | 382,36         | 0,00   | 0,00                    | 382,36      |
| 207655 2.01.08.01.207655 COMERCIAL REIS LTDA  | 49,02          | 0,00   | 0,00                    | 49,02       |
| 207660 2.01.08.01.207660 COMERCIAL REIS LTDA  | 766,48         | 0,00   | 0,00                    | 766,48      |
| 207661 2.01.08.01.207661 COMERCIAL REIS LTDA  | 0,84           | 0,00   | 0,00                    | 0,84        |
| 207688 2.01.08.01.207688 FRIGORIFICO N D LTDA   | 1.068,00       | 0,00   | 0,00                    | 1.068,00    |
| 207720 2.01.08.01.207720 ATACADO DE ALIMENTOS SANTANA LTDA                            | 244,00         | 0,00   | 0,00                    | 244,00      |
| 207745 2.01.08.01.207745 PENAFORTE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA          | 6.787,25       | 0,00   | 0,00                    | 6.787,25    |
| 207769 2.01.08.01.207769 CAPITAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA                         | 363,35         | 0,00   | 0,00                    | 363,35      |
| 207828 2.01.08.01.207828 PROVASI COMERCIAL LTDA                                       | 549,88         | 0,00   | 0,00                    | 549,88      |
| 207839 2.01.08.01.207839 KARIE KEUDO - LOGISTICA INTEGRADA LTDA                       | 3.215,52       | 0,00   | 0,00                    | 3.215,52    |
| 207902 2.01.08.01.207902 SM COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA         | 40,04          | 0,00   | 0,00                    | 40,04       |
| 207911 2.01.08.01.207911 SUPERMERCADO DA FAMILIA LTDA                                 | 6.586,34       | 0,00   | 0,00                    | 6.586,34    |
| 207948 2.01.08.01.207948 ATACADO DIA A DIA S-A  | 4,83           | 0,00   | 0,00                    | 4,83        |
| 207957 2.01.08.01.207957 CASA DE CARNES FRANCIZIHA LTDA - ME                          | 1.418,10       | 0,00   | 0,00                    | 1.418,10    |
| 208051 2.01.08.01.208051 MERCADINHO FONTE NOVA SANTA EULIA LTDA                       | 18.610,81      | 0,00   | 0,00                    | 18.610,81   |
| 208113 2.01.08.01.208113 SUPERMERCADO JATAI ATACADISTA E VAR DE PRODOS ALIMENT EIRELI | 1.195,30       | 0,00   | 0,00                    | 1.195,30    |
| 208115 2.01.08.01.208115 MPE NOVA UNIAO ALIMENTOS EIRELI                              | 5.650,00       | 0,00   | 0,00                    | 5.650,00    |
| 208164 2.01.08.01.208164 SUPERMERCADO MASTER 2015 LTDA                                | 2.924,25       | 0,00   | 0,00                    | 2.924,25    |
| 208165 2.01.08.01.208165 SUPERMERCADO PIO BORGES LTDA                                 | 1.896,60       | 0,00   | 0,00                    | 1.896,60    |
| 208199 2.01.08.01.208199 COOPERATIVA MISTA PROD RURAIS DO VALE DO PARAIBA             | 1.895,02       | 0,00   | 0,00                    | 1.895,02    |
| 208200 2.01.08.01.208200 INTRY MAX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME          | 10.092,80      | 0,00   | 0,00                    | 10.092,80   |
| 208264 2.01.08.01.208264 VEA EXPRESSA DISTRIBUICAO DE ESTIVAS E CEREALS EIRELI EPP    | 6.640,50       | 0,00   | 0,00                    | 6.640,50    |
| 208275 2.01.08.01.208275 JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA                                    | 34.225,00      | 0,00   | 0,00                    | 34.225,00   |
| 208277 2.01.08.01.208277 MULTIX DISTRIBUIDORA LTDA EPP                                | 381,00         | 0,00   | 0,00                    | 381,00      |
| 208291 2.01.08.01.208291 BDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA                          | 13.230,00      | 0,00   | 0,00                    | 13.230,00   |
| 208302 2.01.08.01.208302 LIDER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA                             | 345,00         | 0,00   | 0,00                    | 345,00      |
| 208303 2.01.08.01.208303 COMAL COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA                  | 2.331,00       | 0,00   | 0,00                    | 2.331,00    |

Desenvolvido por [www.atak.com.br](http://www.atak.com.br)

Página 38 de 99

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 CAÇU - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:48:01 em 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Park Lozandes, Trade Tower - Avenida Olinda, nº 960, em 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Park Lozandes, Trade Tower





| Conta   | SALDO ANTERIOR | DÉBITO | CRÉDITO | SALDO ATUAL |
|---|----------------|--------|---------|-------------|
| MADÃO FILIAL CAÇU-GO  | 8.105,00       | 0,00   | 0,00    | 8.105,00    |
| JINSCR. ESTADUAL 104046279  | 8.010,00       | 0,00   | 0,00    | 8.010,00    |
| IRCTD004 - RELATÓRIO DE BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO                            | 729,00         | 0,00   | 0,00    | 729,00      |
| 208326 2.01.08.01.208326 GIOVANNI F BARROSA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI    | 72,98          | 0,00   | 0,00    | 72,98       |
| 208338 2.01.08.01.208338 F ARRUDA ALIMENTOS LTDA                            | 102,00         | 0,00   | 0,00    | 102,00      |
| 208359 2.01.08.01.208359 IMPERIO ATACADISTA DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA       | 748,50         | 0,00   | 0,00    | 748,50      |
| 208383 2.01.08.01.208383 LUIZ CARLOS RAJA - SUPERMERCADO CORAL EIRELI -ME   | 7.273,20       | 0,00   | 0,00    | 7.273,20    |
| 208399 2.01.08.01.208399 LUIZ CARLOS RAJA - SUPERMERCADO CORAL EIRELI       | 3.247,00       | 0,00   | 0,00    | 3.247,00    |
| 208417 2.01.08.01.208417 CLEUCA B SANTIOS DE BRITO ME                       | 420,00         | 0,00   | 0,00    | 420,00      |
| 208450 2.01.08.01.208450 GOIAS REFINING S/A                                 | 198,75         | 0,00   | 0,00    | 198,75      |
| 208459 2.01.08.01.208459 DISTRIBUIDORA HUETI DE ALIMENTOS LTDA              | 714,00         | 0,00   | 0,00    | 714,00      |
| 208464 2.01.08.01.208464 IRMãos PEDROSA LTDA                                | 139,32         | 0,00   | 0,00    | 139,32      |
| 208481 2.01.08.01.208481 O MERCADO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI  | 628,55         | 0,00   | 0,00    | 628,55      |
| 208510 2.01.08.01.208510 PRITOS COMERCIAL EIRELI - EPP                      | 181,80         | 0,00   | 0,00    | 181,80      |
| 208511 2.01.08.01.208511 SUPERMERCADO NOVA ESPERANCA DE PRATA GRANDE LTDA   | 181,80         | 0,00   | 0,00    | 181,80      |
| 208541 2.01.08.01.208541 CENTRO DE DISTRIBUICAO REDE KRILL LTDA FILIAL 8    | 181,80         | 0,00   | 0,00    | 181,80      |
| 208545 2.01.08.01.208545 CENTRO DE DISTRIBUICAO REDE KRILL LTDA FILIAL 12   | 181,80         | 0,00   | 0,00    | 181,80      |
| 208550 2.01.08.01.208550 CENTRO DE DISTRIBUICAO REDE KRILL LTDA FILIAL 17   | 38,04          | 0,00   | 0,00    | 38,04       |
| 208564 2.01.08.01.208564 COMERCIAL DE ALIMENTOS CERES                       | 1.057,20       | 0,00   | 0,00    | 1.057,20    |
| 208568 2.01.08.01.208568 PENINSULA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA              | 40.183,62      | 0,00   | 0,00    | 40.183,62   |
| 208572 2.01.08.01.208572 AREAL COMERCIO DE ALIMENTOS S/A FILIAL 1           | 651,80         | 0,00   | 0,00    | 651,80      |
| 208581 2.01.08.01.208581 OTIMA COMERCIO DE ALIMENTOS S/A FILIAL 4           | 80.080,68      | 0,00   | 0,00    | 80.080,68   |
| 208582 2.01.08.01.208582 AREAL COMERCIO DE ALIMENTOS S/A                    | 4.830,42       | 0,00   | 0,00    | 4.830,42    |
| 208605 2.01.08.01.208605 LIDER COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA                   | 972,50         | 0,00   | 0,00    | 972,50      |
| 208610 2.01.08.01.208610 ISAIAS ATACADO E VAREJO LTDA                       | 647,96         | 0,00   | 0,00    | 647,96      |
| 208630 2.01.08.01.208630 SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA                     | 637,52         | 0,00   | 0,00    | 637,52      |
| 208632 2.01.08.01.208632 SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA                     | 2.102,66       | 0,00   | 0,00    | 2.102,66    |
| 208633 2.01.08.01.208633 SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA                     | 1.366,95       | 0,00   | 0,00    | 1.366,95    |
| 208634 2.01.08.01.208634 SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA                     | 361,94         | 0,00   | 0,00    | 361,94      |
| 208635 2.01.08.01.208635 SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA                     | 22,47          | 0,00   | 0,00    | 22,47       |
| 208636 2.01.08.01.208636 SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA                     | 239,00         | 0,00   | 0,00    | 239,00      |
| 208658 2.01.08.01.208658 ROMANTA SUPERMERCADO LTDA                          | 40,00          | 0,00   | 0,00    | 40,00       |
| 208661 2.01.08.01.208661 CF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA                 | 17.647,20      | 0,00   | 0,00    | 17.647,20   |
| 208662 2.01.08.01.208662 SEIFIA DISTRIBUIDORA LTDA                          | 9.988,00       | 0,00   | 0,00    | 9.988,00    |
| 208678 2.01.08.01.208678 LIT DISTRIBUIDORA DO AGRISTE LTDA                  | 305,00         | 0,00   | 0,00    | 305,00      |
| 208704 2.01.08.01.208704 APFAZEN MATEUS S A                                 | 545,00         | 0,00   | 0,00    | 545,00      |
| 208728 2.01.08.01.208728 COMERCIAL DE GEBIROS ALIMENTICIOS PRECO BAIXO LTDA | 1.280,20       | 0,00   | 0,00    | 1.280,20    |
| 208729 2.01.08.01.208729 COMERCIAL DE GEBIROS ALIMENTICIOS PRECO BAIXO LTDA | 236,00         | 0,00   | 0,00    | 236,00      |
| 208731 2.01.08.01.208731 WISLEY A. DE SOUSA - ME                            | 3.093,66       | 0,00   | 0,00    | 3.093,66    |
| 208741 2.01.08.01.208741 VIA FRIOS DISTRIBUIDORA E IMP E EXP EIRELI EPP     | 16.136,50      | 0,00   | 0,00    | 16.136,50   |
| 208744 2.01.08.01.208744 SOARES BARRETO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA     | 836,86         | 0,00   | 0,00    | 836,86      |
| 208755 2.01.08.01.208755 GAMA ALIMENTOS EIRELI EPP                          |                |        |         |             |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE - 54060-000

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 CAÇU - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:08:02







| Conta  | SALDO ANTERIOR | DÉBITO | CRÉDITO | SALDO ATUAL |
|--|----------------|--------|---------|-------------|
| 209151 2.01.08.01.209151 BOI INDIANA COMERCIO DE CARNES E REFEICOES LTDA.          | 1.326,00       | 0,00   | 0,00    | 1.326,00    |
| 209152 2.01.08.01.209152 R. P. SANTO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA         | 8.031,00       | 0,00   | 0,00    | 8.031,00    |
| 209153 2.01.08.01.209153 R. P. SANTO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA         | 20.567,20      | 0,00   | 0,00    | 20.567,20   |
| 209163 2.01.08.01.209163 ACOQUE RIATO DE DIAUEIRA LTDA                             | 355,59         | 0,00   | 0,00    | 355,59      |
| 209174 2.01.08.01.209174 CORDEIRO REIS ALIMENTOS LTDA                              | 37,96          | 0,00   | 0,00    | 37,96       |
| 209188 2.01.08.01.209188 P.A. SANTOS ALIMENTOS EIRELI                              | 777,52         | 0,00   | 0,00    | 777,52      |
| 209183 2.01.08.01.209183 RS COUTINHO ALIMENTOS EIRELI                              | 492,83         | 0,00   | 0,00    | 492,83      |
| 209187 2.01.08.01.209187 KING BOI COMERCIO DE CARNES LTDA                          | 1.005,39       | 0,00   | 0,00    | 1.005,39    |
| 209188 2.01.08.01.209188 KING BOI CENTRAL DE CARNES LTDA                           | 799,40         | 0,00   | 0,00    | 799,40      |
| 209189 2.01.08.01.209189 ACOQUE E PADARIA R7 LTDA                                  | 13.004,68      | 0,00   | 0,00    | 13.004,68   |
| 209189 2.01.08.01.209189 R7 RET DAS CARNES LTDA                                    | 132,00         | 0,00   | 0,00    | 132,00      |
| 209231 2.01.08.01.209231 SUPERMERCADO DOS CASAS LTDA                               | 227,50         | 0,00   | 0,00    | 227,50      |
| 209280 2.01.08.01.209280 PILEIA ALIMENTOS LTDA                                     | 100.877,34     | 0,00   | 0,00    | 100.877,34  |
| 209291 2.01.08.01.209291 REINSCER A ROTUIONE DE CARNES E ROTISSERIA LTDA           | 37,50          | 0,00   | 0,00    | 37,50       |
| 209293 2.01.08.01.209293 ANHANGUEIRA DISTRIBUICAO DE CARNES LTDA                   | 2.461,76       | 0,00   | 0,00    | 2.461,76    |
| 209344 2.01.08.01.209344 TIP SUPERMERCADO & DISTRIBUIDORA LTDA                     | 426,00         | 0,00   | 0,00    | 426,00      |
| 209348 2.01.08.01.209348 FRIGORIFICO GENEREA LTDA                                  | 317,04         | 0,00   | 0,00    | 317,04      |
| 209397 2.01.08.01.209397 SUPERMERCADO ZAVOT LTDA                                   | 1.802,40       | 0,00   | 0,00    | 1.802,40    |
| 209399 2.01.08.01.209399 FRIGORIFICO GAZIACCIA S/A                                 | 922,85         | 0,00   | 0,00    | 922,85      |
| 209483 2.01.08.01.209483 DINAMITE SUPERMERCADO LTDA - ME                           | 78,60          | 0,00   | 0,00    | 78,60       |
| 209501 2.01.08.01.209501 SUPER RAIO SUPERMERCADO LTDA                              | 64,00          | 0,00   | 0,00    | 64,00       |
| 209502 2.01.08.01.209502 MARCOS DOUGLAS COMERCIO DE CARNES LTDA                    | 2.434,40       | 0,00   | 0,00    | 2.434,40    |
| 209504 2.01.08.01.209504 FOOD CENTER ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA                      | 0,60           | 0,00   | 0,00    | 0,60        |
| 209510 2.01.08.01.209510 SILVA & VIEIRA LTDA                                       | 205,17         | 0,00   | 0,00    | 205,17      |
| 209519 2.01.08.01.209519 PEROLA COMERCIO DE CARNES LTDA                            | 1.818,06       | 0,00   | 0,00    | 1.818,06    |
| 209547 2.01.08.01.209547 MARLENE ALEXANDRE   | 4.871,01       | 0,00   | 0,00    | 4.871,01    |
| 209558 2.01.08.01.209558 DIA ALIMENTOS   | 181,50         | 0,00   | 0,00    | 181,50      |
| 209567 2.01.08.01.209567 RAFAEL GRUZHIEL RIBEIRO                                   | 383,85         | 0,00   | 0,00    | 383,85      |
| 209580 2.01.08.01.209580 KPIOG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA                     | 82.418,44      | 0,00   | 0,00    | 82.418,44   |
| 209586 2.01.08.01.209586 SAO LORENTO ALIMENTOS - EIRELI                            | 98,47          | 0,00   | 0,00    | 98,47       |
| 209598 2.01.08.01.209598 ZAMPAC ALIMENTOS LTDA                                     | 5.773,14       | 0,00   | 0,00    | 5.773,14    |
| 209617 2.01.08.01.209617 BERTHOELLO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA                   | 4.275,83       | 0,00   | 0,00    | 4.275,83    |
| 209620 2.01.08.01.209620 FRIGORICO CORELLA LTDA                                    | 3.113,29       | 0,00   | 0,00    | 3.113,29    |
| 209630 2.01.08.01.209630 ASSOCIACAO ESPORTIVA JATAIENSE                            | 76,72          | 0,00   | 0,00    | 76,72       |
| 209654 2.01.08.01.209654 J DE BARRIOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS                 | 100,00         | 0,00   | 0,00    | 100,00      |
| 209657 2.01.08.01.209657 REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA                          | 780,00         | 0,00   | 0,00    | 780,00      |
| 209657 2.01.08.01.209657 REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA                          | 36,67          | 0,00   | 0,00    | 36,67       |
| 209681 2.01.08.01.209681 MENDES COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS E SERVICIOS LTDA | 1.902,00       | 0,00   | 0,00    | 1.902,00    |
| 209688 2.01.08.01.209688 DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA IRMAOS AVELINO S.A            | 3.989,45       | 0,00   | 0,00    | 3.989,45    |
| 209723 2.01.08.01.209723 MINI MIX SUPERMERCADOS - EIRELI                           | 20,16          | 0,00   | 0,00    | 20,16       |

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 CAÇU - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:18:02  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Olinda - PE - 54060-000  
 (62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br  
 96 de 240







| Conta  | SALDO ANTERIOR | DÉBITO | CRÉDITO | SALDO ATUAL |
|--|----------------|--------|---------|-------------|
| 209733 2.01.08.01.209733 COMERCIO DE ALIMENTOS A S LTDA                                | 143,59         | 0,00   | 0,00    | 143,59      |
| 209740 2.01.08.01.209740 FRIGIARIES FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE CARNIES DO ESPIRITO SANT | 18.029,80      | 0,00   | 0,00    | 18.029,80   |
| 209744 2.01.08.01.209744 FORTE BOI DO BOSQUE CARNIES E ROTISSERIE EIRELI               | 459,10         | 0,00   | 0,00    | 459,10      |
| 209747 2.01.08.01.209747 NOVA ASSEMBLEIA - CARNIES E ROTISSERIE LTDA                   | 133,40         | 0,00   | 0,00    | 133,40      |
| 209784 2.01.08.01.209784 FOX CARNIES SAHITO APARAO LTDA                                | 5.717,03       | 0,00   | 0,00    | 5.717,03    |
| 209786 2.01.08.01.209786 TROPICAL CARNIES TABOAO LTDA                                  | 1.242,60       | 0,00   | 0,00    | 1.242,60    |
| 209788 2.01.08.01.209788 FOX CARNIES FOX TABOAO LTDA                                   | 5.370,00       | 0,00   | 0,00    | 5.370,00    |
| 209790 2.01.08.01.209790 CASA DE CARNIES BR LTDA                                       | 12.265,99      | 0,00   | 0,00    | 12.265,99   |
| 209880 2.01.08.01.209880 CAJO LOCATELLI GOMES  | 979,91         | 0,00   | 0,00    | 979,91      |
| 209887 2.01.08.01.209887 RUCURI COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MERCADORIA EIRELI   | 3.375,00       | 0,00   | 0,00    | 3.375,00    |
| 209904 2.01.08.01.209904 DISTRIBUIDORA DE INDUSTRIAALIMENTICIOS CAJAO LTDA             | 130,10         | 0,00   | 0,00    | 130,10      |
| 209906 2.01.08.01.209906 MERCADO FORTE NOVA RECREIO LTDA                               | 5.000,50       | 0,00   | 0,00    | 5.000,50    |
| 209987 2.01.08.01.209987 MERCADO FORTE NOVA BELA VISTA LTDA                            | 4.381,88       | 0,00   | 0,00    | 4.381,88    |
| 209988 2.01.08.01.209988 BEEF BRASILLIA COMERCIO DE CARNIES EIRELI                     | 23.800,83      | 0,00   | 0,00    | 23.800,83   |
| 209992 2.01.08.01.209992 MARTINS E AZEVEDO CASA DE CARNIES LTDA                        | 152,58         | 0,00   | 0,00    | 152,58      |
| 209995 2.01.08.01.209995 ALAURY MARTINS CARNIES  | 16,83          | 0,00   | 0,00    | 16,83       |
| 209996 2.01.08.01.209996 ALAURY MARTINS CARNIES  | 72,05          | 0,00   | 0,00    | 72,05       |
| 209997 2.01.08.01.209997 COMPROMISSO COMERCIO ALIMENTICIO EIRELI                       | 50,32          | 0,00   | 0,00    | 50,32       |
| 209999 2.01.08.01.209999 SUPERMERCADO COIFZANICA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA            | 33,41          | 0,00   | 0,00    | 33,41       |
| 210004 2.01.08.01.210004 HUTIR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA                         | 11.374,00      | 0,00   | 0,00    | 11.374,00   |
| 210005 2.01.08.01.210005 BELA VISTA CARNIES EIRELI ME                                  | 1.080,07       | 0,00   | 0,00    | 1.080,07    |
| 210011 2.01.08.01.210011 CENTER LEADER COMERCIO DE CARNIES LTDA                        | 5.184,00       | 0,00   | 0,00    | 5.184,00    |
| 210018 2.01.08.01.210018 SUPERMERCADO RIO SUL DO PANTANAL LTDA                         | 42,08          | 0,00   | 0,00    | 42,08       |
| 210023 2.01.08.01.210023 CASA DE CARNIES BONHEVILLE LTDA                               | 1.381,28       | 0,00   | 0,00    | 1.381,28    |
| 210024 2.01.08.01.210024 CASA DE CARNIES MELBOURNE LTDA                                | 49,42          | 0,00   | 0,00    | 49,42       |
| 210025 2.01.08.01.210025 MG SUPERMERCADO LTDA  | 98,05          | 0,00   | 0,00    | 98,05       |
| 210026 2.01.08.01.210026 CASA DE CARNIES CHARLOTTE LTDA                                | 10.506,97      | 0,00   | 0,00    | 10.506,97   |
| 210028 2.01.08.01.210028 CASA DE CARNIES MARIA CIDIA LTDA                              | 6.776,00       | 0,00   | 0,00    | 6.776,00    |
| 210035 2.01.08.01.210035 SUPERMERCADO TOROAO LTDA                                      | 353,77         | 0,00   | 0,00    | 353,77      |
| 210039 2.01.08.01.210039 CENTERHASTERSUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA               | 576,50         | 0,00   | 0,00    | 576,50      |
| 210047 2.01.08.01.210047 SUPERMERCADO RIO SUL DO LAUREANO LTDA                         | 4.914,31       | 0,00   | 0,00    | 4.914,31    |
| 210048 2.01.08.01.210048 MERCADO CAMPEAO DO LAUREANO EIRELI                            | 6.877,03       | 0,00   | 0,00    | 6.877,03    |
| 210059 2.01.08.01.210059 RIO NORTE SUPERMERCADO EIRELI                                 | 5.874,00       | 0,00   | 0,00    | 5.874,00    |
| 210070 2.01.08.01.210070 AVARELIHA SUPERMERCADOS LTDA                                  | 104,83         | 0,00   | 0,00    | 104,83      |
| 210072 2.01.08.01.210072 ECO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA                              | 73.024,21      | 0,00   | 0,00    | 73.024,21   |
| 210074 2.01.08.01.210074 IIS ALIMENTOS LTDA  | 470,00         | 0,00   | 0,00    | 470,00      |
| 210080 2.01.08.01.210080 FDM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA                                | 1.230,59       | 0,00   | 0,00    | 1.230,59    |
| 210096 2.01.08.01.210096 RNS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME                           | 1.010,74       | 0,00   | 0,00    | 1.010,74    |
| 210114 2.01.08.01.210114 FBW COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA                      | 1.076,28       | 0,00   | 0,00    | 1.076,28    |
| 210151 2.01.08.01.210151 DIJAS CRUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME          | 474,14         | 0,00   | 0,00    | 474,14      |

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 CAÇU - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:08:02  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Olinda - PE - 54060-000  
 (62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br











| CONTA   | SALDO ANTERIOR  | DÉBITO   | CRÉDITO                 | SALDO ATUAL     |
|---|-----------------|----------|-------------------------|-----------------|
| MADÃO FILIAL CAÇU-GO  |                 |          | 07.164.263/0001.85      |                 |
| JNSCR - ESTADUAL 104046270  |                 |          | Caçu/GO                 |                 |
| MRCT0004 - RELATÓRIO DE BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO                                    |                 |          | 01/08/2023 - 31/09/2023 |                 |
| 212273 2.01.088.01.212273 J SODRE DOS SANTOS S MACHO RE                             | 18.838,86       | 0,00     | 0,00                    | 18.838,86       |
| 212274 2.01.088.01.212274 J SODRE DOS SANTOS SILVA RE                               | 6.379,97        | 0,00     | 0,00                    | 6.379,97        |
| 212325 2.01.088.01.212325 DANIEL M DE OLIVEIRA SUPERMERCADO                         | 375,90          | 0,00     | 0,00                    | 375,90          |
| 212378 2.01.088.01.212378 A M DO NASCIMENTO CURRASSOLINHOS                          | 333,10          | 0,00     | 0,00                    | 333,10          |
| 212398 2.01.088.01.212398 CASA DE CARNES ROTISSERIA E MERCERIA MARIA DE CARHES LTDA | 378,20          | 0,00     | 0,00                    | 378,20          |
| 212435 2.01.088.01.212435 J MOTA SUPERMERCADO EIRELI                                | 810,00          | 0,00     | 0,00                    | 810,00          |
| 212498 2.01.088.01.212498 LUIZA LOPES COMERCIO DE CARNES E ROTISSERIE LTDA          | 165,30          | 0,00     | 0,00                    | 165,30          |
| 212514 2.01.088.01.212514 MERCADINHO CAMPESAO LTDA EPP                              | 2.340,00        | 0,00     | 0,00                    | 2.340,00        |
| 212543 2.01.088.01.212543 JOSE HELIO BARRIOSA LEAL                                  | 50,00           | 0,00     | 0,00                    | 50,00           |
| 212555 2.01.088.01.212555 J.G.M. COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA               | 261,91          | 0,00     | 0,00                    | 261,91          |
| 212634 2.01.088.01.212634 JOSE CEVALHINHO DA SILVA ME                               | 700,00          | 0,00     | 0,00                    | 700,00          |
| 212642 2.01.088.01.212642 SAMPÁ COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA               | 788,30          | 0,00     | 0,00                    | 788,30          |
| 212655 2.01.088.01.212655 EVANGELILHO SUPERMERCADOS LTDA                            | 3.570,00        | 0,00     | 0,00                    | 3.570,00        |
| 212659 2.01.088.01.212659 GERALVA R SILVA INTERMERCADOS LTDA                        | 705,00          | 0,00     | 0,00                    | 705,00          |
| 212717 2.01.088.01.212717 FRIGORIFICO PAIPIBAI LTDA                                 | 7.314,00        | 0,00     | 0,00                    | 7.314,00        |
| 212818 2.01.088.01.212818 ECONOMICO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI                    | 784,00          | 0,00     | 0,00                    | 784,00          |
| 212819 2.01.088.01.212819 ECONOMICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA                      | 333,20          | 0,00     | 0,00                    | 333,20          |
| 206850 2.01.088.01.206850 FRIGEO S.A.   | 1.764,00        | 0,00     | 0,00                    | 1.764,00        |
| 200274 2.01.088.01.200274 RUDIGUELE COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI ME        | 12.378,00       | 0,00     | 0,00                    | 12.378,00       |
| 200264 2.01.088.01.200264 DIVIDENDOS A PAGAR  | 0,00            | 3.800,00 | 3.800,00                | 0,00            |
| 200765 2.01.088.01.200765 DIVIDENDOS A PAGAR  | 0,00            | 3.800,00 | 3.800,00                | 0,00            |
| 200267 2.01.088.01.200267 RVD PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS EIRELI                  | 0,00            | 3.800,00 | 3.800,00                | 0,00            |
| 100520 2.01.11 (-) TRAMF - OBRIGAÇÕES LONGO PRAZO                                   | (58.173.823,54) | 0,00     | 0,00                    | (58.173.823,54) |
| 100521 2.01.11 (-) TRAMF - OBRIGAÇÕES LONGO PRAZO                                   | (58.173.823,54) | 0,00     | 0,00                    | (58.173.823,54) |
| 100522 2.01.11.01.000001 (-) TRAMF - OBRIGAÇÕES LONGO PRAZO                         | (58.173.823,54) | 0,00     | 0,00                    | (58.173.823,54) |
| 100523 2.01.12.01.000001 SALDO EXTRACONCURSAL                                       | 22.744.537,04   | 0,00     | 0,00                    | 22.744.537,04   |
| 100524 2.01.12.01.000001 SALDO EXTRACONCURSAL                                       | 22.744.537,04   | 0,00     | 0,00                    | 22.744.537,04   |
| 100525 2.01.12.01.000001 SALDO EXTRACONCURSAL                                       | 22.744.537,04   | 0,00     | 0,00                    | 22.744.537,04   |
| 100526 2.01.13.01.000001 PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS                               | 186.340,17      | 0,00     | 0,00                    | 186.340,17      |
| 100527 2.01.13.01.000001 PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS                               | 186.340,17      | 0,00     | 0,00                    | 186.340,17      |
| 100528 2.01.13.01.000001 PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS - TRABALHISTAS                | 186.340,17      | 0,00     | 0,00                    | 186.340,17      |
| 200071 2.02 PASSIVO NÃO CIRCULANTE  | 05.170.671,47   | 0,00     | 0,00                    | 05.170.671,47   |
| 200072 2.02.01 OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS   | 6.304.873,71    | 0,00     | 0,00                    | 6.304.873,71    |
| 200073 2.02.01 OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS   | 6.304.873,71    | 0,00     | 0,00                    | 6.304.873,71    |
| 200318 2.02.01.01.000010 EMPRESTIMO SAFRA - 12/4222 LONGO PRAZO                     | 522.088,59      | 0,00     | 0,00                    | 522.088,59      |
| 200419 2.02.01.01.000024 EMPRESTIMO SAFRA 12/77981 LONGO PRAZO                      | 224.928,00      | 0,00     | 0,00                    | 224.928,00      |
| 200422 2.02.01.01.000026 EMPRESTIMO RED CONTRATO 014170258 LONGO PRAZO              | 1.979.166,73    | 0,00     | 0,00                    | 1.979.166,73    |









| CONTA   | SALDO ANTERIOR | DÉBITO        | CRÉDITO                 | SALDO ATUAL    |
|---|----------------|---------------|-------------------------|----------------|
| MADÃO FILIAL CAÇU-GO  |                |               | 07.164.263/0001.85      |                |
| JNSCR. ESTADUAL 104046279   |                |               | Caçu/GO                 |                |
| IMCTD004 - RELATÓRIO DE BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO  |                |               | 01/08/2023 - 31/09/2023 |                |
| 4000001 CUSTOS E DESPESAS   | 10.542.193,00  | 23.391.702,22 | 11.219.945,34           | 22.714.089,74  |
| 4000002 4.01 CUSTOS   | 8.721.139,71   | 21.181.343,04 | 11.215.573,07           | 18.677.100,70  |
| 4000003 4.01.01 CUSTOS DIRETOS DE PRODUÇÃO  | 8.631.954,70   | 20.635.541,64 | 10.735.002,08           | 18.532.494,26  |
| 4000004 4.01.01.01 CUSTO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS   | 7.486.839,60   | 19.206.097,80 | 10.719.424,24           | 16.063.804,16  |
| 4000005 4.01.01.01.01 ESTOQUE INICIAL   | 6.367.096,41   | 7.272.375,23  | 0,00                    | 11.589.421,64  |
| 4000006 4.01.01.01.01.01 TRANSFERÊNCIAS E BAIXAS DE ESTOQUE   | 0,00           | 1.655.131,96  | 1.675.403,99            | (20.772,03)    |
| 4000007 4.01.01.01.01.01.01 ENTRADA REFINAÇÃO INDUSTRIALIZADA   | 0,00           | 2.472.559,97  | 2.472.559,97            | 0,00           |
| 4000008 4.01.01.01.01.01.01.01 ESTOQUE FINAL  | (7.222.325,23) | 0,00          | 0,00                    | (7.222.325,23) |
| 4000009 4.01.01.01.01.01.01.01.01 CORREÇÃO DE CARRÉ PARA INDUSTRIALIZAÇÃO.  | 8.483.071,17   | 7.995.780,64  | 0,00                    | 16.478.851,81  |
| 4000010 4.01.01.01.01.01.01.01.01.01 BASTA CONSUMO  | (0,00)         | 0,00          | 4.232,36                | (4.232,36)     |
| 4000011 4.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 DEVOLUÇÃO DE COMPRA MP  | (36.063,81)    | 300,00        | 37.234,77               | (73.896,58)    |
| 4000012 4.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 SAÍDA BOMBAÇÃO  | (51.926,16)    | 0,00          | 19.816,52               | (71.742,68)    |
| 4000013 4.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 PERDAS E AVANÇAS NO PROCESSO INDUSTRIAL   | (42.164,45)    | 0,00          | 24.769,14               | (66.933,59)    |
| 4000014 4.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 FERRALGENS E INSUMOS   | 464.185,40     | 560.364,01    | 7.826,21                | 991.723,29     |
| 4000015 4.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 FERRALGENS   | 309.977,74     | 314.905,24    | 58,91                   | 624.884,07     |
| 4000016 4.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 COMBUSTÍVEIS  | 184.207,75     | 185.398,77    | 2.707,30                | 300.839,22     |
| 4000017 4.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 CUSTOS C/ FÓMO DE OBRA DIRETA  | 542.810,43     | 721.933,01    | 7.004,77                | 1.257.079,57   |
| 4000018 4.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 SALÁRIOS E ORDENADOS   | 0,00           | 20.703,71     | 7.604,77                | 13.098,94      |
| 4000019 4.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 INSS   | 1.501,49       | 4.014,07      | 0,00                    | 6.115,56       |
| 4000020 4.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 FGTS   | 0,00           | 804,01        | 0,00                    | 804,01         |
| 4000021 4.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 DESPESAS C/ MEDICAMENTOS E PRÓTISES SOCORROS  | 110,01         | 122,43        | 0,00                    | 232,44         |
| 4000022 4.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO NÃO DE OBRA  | 541.198,93     | 695.029,09    | 0,00                    | 1.236.828,02   |
| 4000023 4.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 CUSTOS C/ PROVISÕES TRABALHISTAS  | 0,00           | 3.537,05      | 0,00                    | 3.537,05       |
| 4000024 4.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 PROVISÕES DE 13º SALÁRIO   | 0,00           | 1.108,11      | 0,00                    | 1.108,11       |
| 4000025 4.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 PROVISÕES DE FGTS S/ 13º SALÁRIO  | 0,00           | 89,64         | 0,00                    | 89,64          |
| 4000026 4.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01 PROVISÕES DE INSS S/ 13º SALÁRIO   | 0,00           | 319,14        | 0,00                    | 319,14         |
| 4000027 4.01 PROVISÕES DE FERIAS   | 0,00           | 1.477,48      | 0,00                    | 1.477,48       |
| 4000028 4.01 PROVISÕES DE INSS S/ FERIAS  | 0,00           | 425,51        | 0,00                    | 425,51         |
| 4000029 4.01 PROVISÃO FGTS S/ FERIAS   | 0,00           | 118,17        | 0,00                    | 118,17         |
| 4000030 4.01 OUTROS CUSTO DE PRODUÇÃO   | 108.128,18     | 113.608,87    | 5.386,86                | 216.350,19     |
| 4000031 4.01 UNIFORMES E FARDAS  | 337,20         | 0,00          | 0,00                    | 337,20         |
| 4000032 4.01 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - EPTS                                   | 4.076,32       | 2.023,54      | 0,00                    | 7.299,86       |
| 4000033 4.01 EQUIPAMENTOS DE TRABALHO  | 928,70         | 4.172,44      | 0,00                    | 5.101,20       |
| 4000034 4.01 ENERGIA ELÉTRICA  | 85.123,35      | 103.309,23    | 5.380,80                | 183.045,72     |
| 4000035 4.01 LEMIA P/ CALDEIRA                                      | 15.172,20      | 0,00          | 0,00                    | 15.172,20      |
| 4000036 4.01 COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES P/ MAQUINAS E GERADORES | 1.090,35       | 3.503,66      | 0,00                    | 5.394,01       |
| 4000037 4.01 CUSTOS INDIRETOS DE PRODUÇÃO                     | 79.376,01      | 545.802,30    | 480.571,70              | 144.606,52     |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
 CAÇU - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 22:08:03  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE











| Conta  | SALDO ANTERIOR | DÉBITO     | CRÉDITO | SALDO ATUAL  |
|--|----------------|------------|---------|--------------|
| MADÃO FILIAL CAÇU-GO   |                |            |         |              |
| JINSCR. ESTADUAL 104046279   |                |            |         |              |
| MRC10004 - RELATÓRIO DE BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO                           |                |            |         |              |
| 07.164.263/0001.85   |                |            |         |              |
| Caçu/GO  |                |            |         |              |
| 01/08/2023 - 31/09/2023  |                |            |         |              |
| 400479 4.02.02.04.000001 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS                           | 75.617,00      | 84.617,00  | 0,00    | 100.234,00   |
| 400480 4.02.02.04.000002 HONORÁRIOS CONTÁBEIS                              | 19.000,00      | 17.000,00  | 0,00    | 30.000,00    |
| 400481 4.02.02.04.000003 CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA           | 5.976,50       | 20.801,50  | 0,00    | 26.778,00    |
| 400484 4.02.02.04.000006 OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS P/ P.J.                 | 72.210,00      | 72.030,00  | 0,00    | 344.240,00   |
| 400485 4.02.02.04.000007 OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS P/PEL                   | 105.782,89     | 64.118,21  | 0,00    | 169.901,10   |
| 400500 4.02.02.04.000008 ASSESSORIA AMBIENTAL                              | 0,00           | 1.000,00   | 0,00    | 1.000,00     |
| 400486 4.02.02.05 DESPESAS C/ TELEFONIA E TEC INFORMAÇÃO                   | 3.550,60       | 7.654,30   | 0,00    | 6.204,90     |
| 400488 4.02.02.05.000002 TELEFONES E TELECOMUNICAÇÕES                      | 3.550,60       | 2.534,30   | 0,00    | 6.084,90     |
| 400490 4.02.02.05.000004 MANUTENÇÃO DE INFORMATICA                         | 0,00           | 120,00     | 0,00    | 120,00       |
| 400314 4.02.02.06 DESPESAS FINANCEIRAS                                     | 712.287,27     | 889.418,73 | 158,58  | 1.601.547,42 |
| 400316 4.02.02.06.000002 IOF   | 13.748,29      | 14.559,83  | 0,00    | 28.308,12    |
| 400318 4.02.02.06.000004 JUROS S/ LIMITE CRÉDITO                           | 19.794,21      | 19.382,47  | 0,00    | 39.176,68    |
| 400319 4.02.02.06.000005 JUROS S/ ANTECIPAÇÕES                             | 118.717,97     | 102.520,03 | 0,00    | 221.238,00   |
| 400320 4.02.02.06.000006 DESCONTOS CONCEDIDOS                              | 165.955,99     | 334.414,12 | 7,65    | 500.362,46   |
| 400321 4.02.02.06.000007 JUROS PASSIVOS                                    | 405,12         | 155,14     | 0,00    | 620,26       |
| 400323 4.02.02.06.000009 TARIFAS BANCÁRIAS                                 | 4.993,97       | 6.678,84   | 150,93  | 11.521,88    |
| 400326 4.02.02.06.000012 JUROS E MULTAS S/ IMPOSTOS E TRIBUTOS             | 3.439,44       | 659,17     | 0,00    | 4.098,61     |
| 400327 4.02.02.06.000013 JUROS S/ CONTA GARANTIDA                          | 230.085,30     | 264.997,75 | 0,00    | 495.083,05   |
| 400329 4.02.02.06.000015 JUROS S/ EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS             | 155.086,98     | 146.050,78 | 0,00    | 301.137,76   |
| 400259 4.02.02.07 DESPESAS TRIBUTARIAS                                     | 62.745,38      | 59.726,06  | 0,00    | 122.472,04   |
| 400302 4.02.02.07.000003 TAXAS MUNICIPAIS                                  | 0,00           | 4.544,28   | 0,00    | 4.544,28     |
| 400303 4.02.02.07.000004 TAXAS ESTADUAIS                                   | 8.097,48       | 5.709,50   | 0,00    | 13.806,98    |
| 400306 4.02.02.07.000007 ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTA                      | 19.292,67      | 19.904,23  | 0,00    | 39.276,90    |
| 400307 4.02.02.07.000008 ICMS S/ BRINDES E BOHITICAÇÕES                    | 3.684,57       | 1.449,32   | 0,00    | 5.133,89     |
| 400308 4.02.02.07.000009 ICMS S/ OUTRAS SAIDAS P/ REFEITORIO               | 1.194,89       | 507,99     | 0,00    | 1.702,88     |
| 400496 4.02.02.07.000010 ICMS PROTEGE                                      | 17.419,92      | 13.451,88  | 0,00    | 30.871,80    |
| 400500 4.02.02.07.000011 ICMS ST ENERGIA LIVRE                             | 5.185,04       | 6.129,81   | 0,00    | 11.315,45    |
| 400501 4.02.02.07.000012 ICMS AUTUAÇÕES                                    | 7.870,21       | 7.989,65   | 0,00    | 15.819,86    |
| 400330 4.02.03 DESPESAS NÃO OPERACIONAIS                                   | (2.500,00)     | 0,00       | 0,00    | (2.500,00)   |
| 400401 4.02.03.02 PROVISÃO P/ PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS            | (2.500,00)     | 0,00       | 0,00    | (2.500,00)   |
| 42322 4.02.03.02.000002 REVERSAO DE PROVISAO PERDAS DE DEVEDORES DUVIDOSOS | (2.500,00)     | 0,00       | 0,00    | (2.500,00)   |

Desenvolvido por [www.atak.com.br](http://www.atak.com.br)

Página 52 de 99

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
 CAÇU - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 20:08:04 em 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Park Lozandes, Trade Tower - Avenida Olinda, nº 960





| MADÃO FILIAL CAÇU-GO  |             |
|---|-------------|
| INSCR. ESTADUAL 104046279   |             |
| MRC10004 - RELATÓRIO DE BALANCETE DE VERIFICAÇÃO  |             |
| Conta   |             |
| SALDO ANTERIOR  | SALDO ATUAL |
| 07.164.263/0001.85  |             |
| Caçu/GO   |             |
| 01/08/2023 - 31/09/2023   |             |
| DEBITO  | CRÉDITO     |
| <b>Responsável pela Empresa</b>   |             |
| <b>RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA:11249527805</b>  |             |
| Assinado de forma digital por RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA:11249527805   |             |
| Dados: 2023.09.20 16:57:47 -03'00'  |             |
| <b>Administrador</b>  |             |
| CPF: 112.495.278-05   |             |
| <b>Responsável Técnico</b>  |             |
| <b>WEDER CARDOSO GOMES:91508355134</b>  |             |
| Assinado de forma digital por WEDER CARDOSO GOMES:91508355134   |             |
| Dados: 2023.09.20 08:43:53 -03'00'  |             |
| <b>Contador</b>   |             |
| CPF: 915.083.551-34   |             |
| CRC: 60720319/0743168   |             |
| <b>WEDER CARDOSO GOMES</b>  |             |
| Contador  |             |
| CPF: 915.083.551-34   |             |
| CRC: 60720319/0743168   |             |
| <b>Filtros utilizados:</b>  |             |
| FILIAL contém 210 - MADÃO FILIAL CAÇU-GO, 220 - MADÃO FILIAL TRAMSP-GO, 230 - MADÃO FILIAL MT, 240 - MADÃO FILIAL PE, 250 - MADÃO FILIAL TATAI-GO, 260 - MADÃO FILIAL DF, |             |
| 270 - MADÃO FILIAL SP, 280 - MADÃO RONDONÓPOLIS-MT, 290 - MADÃO DI PARANÁ-RO  |             |
| Ano igual 2023  |             |
| Mes entre 8 e 8   |             |
| Nível conta igual 99  |             |
| Fechamento igual S - Sim  |             |
| Imprime cod conta igual S - Sim   |             |
| Imprime filtros igual S - Sim   |             |
| Moeda igual C - Corrente  |             |
| Numerados entre 1 e 99  |             |
| Quebra de página igual S - Sim  |             |
| Ordemacao de contas analíticas igual C - Código da conta  |             |
| Data e hora da Impressão: 19/09/2023 - 21:52  |             |
| Emitido por EVOLUÇÃO  |             |
| Desenvolvido por www.atak.com.br  |             |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 19/09/2023 22:48:04

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 22:48:04





| MADÃO FILIAL CAÇU-GO                           |   | 07.164.263/0001.85      | Saldo          |
|--|---|-------------------------|----------------|
| INSCR. ESTADUAL 104046279                      |   | Caçu/GO                 |                |
| MRC10005 - RELATÓRIO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO |   | 01/08/2023 - 31/08/2023 |                |
| Conta  |   |                         |                |
| 3000001  | RECEITAS  |                         |                |
| 3000002  | 3-01 RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA                                |                         | 12.880.222,02  |
| 3000003  | 3-01.01 RECEITAS DE VENDAS                                      |                         | 12.880.222,02  |
| 3000004  | 3-01.01.01 VENDAS DE PRODUTOS                                   |                         | 13.047.126,40  |
| 3000005  | 3-01.01.01.000001 VENDAS DE PRODUTOS MERCADO INTERNO            |                         | 13.047.126,40  |
| 3000007  | 3-01.01.01.000003 VENDAS DE PRODUTOS AREA LIVRE COMERCIO        |                         | 13.644.126,40  |
| 3000010  | 3-01.01.02 VENDAS DE SERVIÇOS                                   |                         | 303.000,00     |
| 3000027  | 3-01.02 ( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA                         |                         | 0,00           |
| 3000028  | 3-01.02.01 ( - ) DEVOLUÇÕES DE VENDAS                           |                         | (1.003.062,55) |
| 3000029  | 3-01.02.01.000001 ( - ) DEVOLUÇÕES MERCADO INTERNO              |                         | (75.274,70)    |
| 3000037  | 3-01.02.02 ( - ) IMPOSTOS INCIDENTES NAS VENDAS                 |                         | (25.274,70)    |
| 3000038  | 3-01.02.02.000001 ( - ) ICMS S/ VENDAS                          |                         | (1.008.087,85) |
| 3000039  | 3-01.02.02.000002 ( - ) ICMS ST                                 |                         | (996.254,90)   |
| 3000033  | 3-01.02.02.000003 ( - ) ICMS DE SOBERANO AREA DE LIVRE COMERCIO |                         | (50.595,38)    |
| 3000159  | 3-01.02.02.000010 ( - ) ICMS S/ INDUSTRIA P ENCO                |                         | (36.360,00)    |
| 3000044  | 3-01.03 RECEITAS FINANCEIRAS                                    |                         | 14.522,52      |
| 3000045  | 3-01.03.01 RECEITAS FINANCEIRAS                                 |                         | 27.058,17      |
| 3000046  | 3-01.03.01.000001 DESCONTOS ORTIDOS                             |                         | 27.058,17      |
| 3000047  | 3-01.03.01.000002 JUROS RECEBIDOS                               |                         | 19.452,81      |
| 3000048  | 3-01.03.01.000003 RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA               |                         | 7.615,05       |
| 3000063  | 3-01.03.01.000009 RECEITA FINANCEIRA                            |                         | 389,37         |
| 3000050  | 3-01.04 OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS                            |                         | 190,94         |
| 3000051  | 3-01.04.01 OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS                         |                         | 0,00           |
|  |   |                         | 0,00           |

Desenvolvido por: www.atak.com.br

Página 1 de 99

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:05:04 em 1704 - Conj. 1704 - Park Lozandes, Trade Tower - Avenida Olinda, nº 960





| MADÃO FILIAL CAÇU-GO                           |   | 07.164.263/0001.85      |
|--|---|-------------------------|
| INSCR. ESTADUAL 104046279                      |   | Caçu/GO                 |
| MRCID005 - RELATÓRIO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO |   | 01/08/2023 - 31/08/2023 |
| Conta  |   | Saldo                   |
| 4000001  | CUSTOS E DESPESAS   | 11.104.790,77           |
| 4000002  | 4.01 CUSTOS   | 9.481.600,71            |
| 4000003  | 4.01.01 CUSTOS DIRETOS DE PRODUÇÃO                                    | 9.528.351,58            |
| 4000031  | 4.01.01.01 CUSTO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS                         | 8.914.826,05            |
| 4000553  | 4.01.01.01.01.000004 ESTOQUE INICIAL                                  | 4.502.203,86            |
| 4000559  | 4.01.01.01.01.000005 (-) TRANSFERÊNCIAS E BAIXAS DE ESTOQUE           | 746.127,78              |
| 4000554  | 4.01.01.01.01.000006 SAÍDA/ ENTRADA REMESSA INDUSTRIALIZAÇÃO          | 212.352,77              |
| 4000556  | 4.01.01.01.01.000008 (-) ESTOQUE FINAL                                | (4.455.085,37)          |
| 4000560  | 4.01.01.01.01.000011 COMPRA DE CARNE PARA INDUSTRIALIZAÇÃO.           | 7.995.780,64            |
| 4000563  | 4.01.01.01.01.000012 (-) BAIXA CONSUMO                                | (4.233,20)              |
| 4000564  | 4.01.01.01.01.000013 (-) DEVOLUÇÃO DE COMPRA MP                       | (36.934,77)             |
| 4000565  | 4.01.01.01.01.000014 (-) SAÍDA BOMITEGAÇÃO                            | (19.816,52)             |
| 4000566  | 4.01.01.01.01.000015 (-) PERDAS E AVARIAS NO PROCESSO INDUSTRIAL      | (24.769,14)             |
| 4000004  | 4.01.01.03 CUSTO C/ EMBALAGENS E INSUMOS                              | 304.291,63              |
| 4000010  | 4.01.01.03.000006 EMBALAGENS  | 163.660,16              |
| 4000018  | 4.01.01.04 CUSTOS C/ MÁO DE OBRA DIRETA                               | 140.631,47              |
| 4000012  | 4.01.01.04.04 CUSTOS C/ MÁO DE OBRA DIRETA                            | 284.481,12              |
| 4000018  | 4.01.01.04.000006 INSS  | 4.614,07                |
| 4000002  | 4.01.01.04.000005 DESPESAS C/ MEDICAMENTOS E PRIMEIROS SOCORROS       | 122,03                  |
| 4000561  | 4.01.01.04.000028 SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO MÃO DE OBRA               | 279.704,62              |
| 4000020  | 4.01.01.05 CUSTOS C/ PROVISÕES TRABALHISTAS                           | 0,00                    |
| 4000039  | 4.01.01.06 OUTROS CUSTO DE PRODUÇÃO                                   | 74.752,70               |
| 4000004  | 4.01.01.06.000002 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - EPTIS                   | 1.056,00                |
| 4000005  | 4.01.01.06.000003 EQUIPAMENTOS DE TRABALHO                            | 4.172,44                |
| 4000006  | 4.01.01.06.000004 ENERGIA ELÉTRICA                                    | 18.461,26               |
| 4000007  | 4.01.01.06.000005 COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES P/ MÁQUINAS E GERADORES | 463,00                  |
| 4000008  | 4.01.02 CUSTOS INDIRETOS DE PRODUÇÃO                                  | (46.660,79)             |
| 4000009  | 4.01.02.01 CUSTOS GERAIS INDIRETOS INDUSTRIAL                         | 176.061,54              |
| 4000091  | 4.01.02.01.000003 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE USO E CONSUMO           | 18.058,10               |
| 4000093  | 4.01.02.01.000005 ANÁLISE DE GARANTIA DE QUALIDADE                    | 2.040,09                |
| 4000094  | 4.01.02.01.000006 MATERIAIS DE LIMPEZA                                | 6.994,25                |
| 4000096  | 4.01.02.01.000008 PAT / REFLETORIO - INDUSTRIA                        | 16.073,47               |
| 4000097  | 4.01.02.01.000009 ALUGUEL MEDIO INDUSTRIAL                            | 11.850,72               |
| 4000098  | 4.01.02.01.000010 ÁGUA E ESGOTO                                       | 2.106,21                |
| 400102   | 4.01.02.01.000014 OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS P/ P.J.                   | 74.311,08               |
| 400105   | 4.01.02.01.000017 FRETES S/ COMPRAS DE USO E CONSUMO                  | 1.420,96                |
| 4000010  | 4.01.02.02 CUSTOS C/ INDIRETOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL               | 24.954,51               |

Desenvolvido por www.atak.com.br

Página 2 de 99

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:08:04 em - Conj. 1704 - Conj. 1704, Trade Lozandes, Park Lozandes, Avenida Olinda, nº 960, Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704





| Conta  | 07.164.263/0001.85      | Saldo        |
|--|-------------------------|--------------|
| MADÃO FILIAL CAÇU-GO                           |                         | 204,00       |
| JNSCR. ESTADUAL 104046270                      | Caçu/GO                 | 4.422,00     |
| MRCTD005 - RELATÓRIO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO | 01/08/2023 - 31/08/2023 | 7.010,03     |
|  |                         | 12.716,48    |
|  |                         | 0,25         |
|  |                         | 0,25         |
|  |                         | 83.659,59    |
|  |                         | 83.650,50    |
|  |                         | (395.230,04) |
|  |                         | 87.186,75    |
|  |                         | (3.952,80)   |
|  |                         | (4.684,83)   |
|  |                         | (21.210,08)  |
|  |                         | (9.696,17)   |
|  |                         | (84.668,77)  |
|  |                         | (5.977,08)   |
|  |                         | (27.530,73)  |
|  |                         | (294.107,95) |
|  |                         | (58.595,38)  |
|  |                         | 23.902,36    |
|  |                         | (800,78)     |
|  |                         | 24.709,14    |
|  |                         | 1.623.100,06 |
|  |                         | 319.069,66   |
|  |                         | 319.069,66   |
|  |                         | 58.763,46    |
|  |                         | 14.997,60    |
|  |                         | 19.816,52    |
|  |                         | 2.000,00     |
|  |                         | 212.900,93   |
|  |                         | 5.919,95     |
|  |                         | 10.845,80    |
|  |                         | 519,34       |
|  |                         | 1.300,00     |
|  |                         | 1.304.030,40 |
|  |                         | 13.521,49    |
|  |                         | 6.014,00     |
|  |                         | 7.507,49     |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:08:04 em - Conj. 1704 - Conj. 1704, Park Lozandes, Trade Tower - Avenida Olinda, nº 960, Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704





| Conta   | 07.164.263/0001.85      | Saldo      |
|---|-------------------------|------------|
| MADÃO FILIAL CAÇU-GO  |                         | 150.403,52 |
| JNSCR. ESTADUAL 104046279   | Caçu/GO                 | 8.416,68   |
| MRCTD005 - RELATÓRIO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO                      | 01/08/2023 - 31/08/2023 | 0,14       |
| 400203 4.-02.-02.-03 DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS                |                         | 1.579,80   |
| 400206 4.-02.-02.-03.000003 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS                  |                         | 2.820,00   |
| 400212 4.-02.-02.-03.000009 CARTÓRIOS E PROTESTOS                   |                         | 23.054,63  |
| 400213 4.-02.-02.-03.000010 MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE    |                         | 72.469,41  |
| 400219 4.-02.-02.-03.000016 ALUGUEL E CONDOMÍNIOS                   |                         | 2.153,00   |
| 400220 4.-02.-02.-03.000017 INTERNET E PROCESSAMENTOS DE DADOS      |                         | 12.954,00  |
| 400226 4.-02.-02.-03.000023 DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES             |                         | 7.981,38   |
| 400229 4.-02.-02.-03.000026 CONSELHOS E ASSOCIAÇÕES DE CLASSES      |                         | 47.019,69  |
| 400232 4.-02.-02.-03.000029 MANUTENÇÃO DE MAQUINA E EQUIPAMENTOS    |                         | 1.395,79   |
| 400473 4.-02.-02.-03.000032 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS                     |                         | 197.391,71 |
| 400551 4.-02.-02.-03.000038 CUSTAS, TAXAS E DESPESAS JUDICIAIS      |                         | 84.617,00  |
| 400478 4.-02.-02.-04 SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS             |                         | 17.000,00  |
| 400479 4.-02.-02.-04.000001 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS                 |                         | 4.876,50   |
| 400480 4.-02.-02.-04.000002 HONORÁRIOS CONTÁBEIS                    |                         | 28.120,00  |
| 400481 4.-02.-02.-04.000003 CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA |                         | 62.778,21  |
| 400484 4.-02.-02.-04.000007 OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS P/ P.J.       |                         | 2.534,30   |
| 400485 4.-02.-02.-04.000008 OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS P/MEI         |                         | 2.534,30   |
| 400486 4.-02.-02.-05 DESPESAS C/ TELEFONIA E TEC INFORMAÇÃO         |                         | 7.534,30   |
| 400488 4.-02.-02.-05.000002 TELEFONES E TELECOMUNICAÇÕES            |                         | 889.260,15 |
| 400314 4.-02.-02.-06 DESPESAS FINANCEIRAS                           |                         | 14.559,83  |
| 400316 4.-02.-02.-06.000002 IOF                                     |                         | 19.382,47  |
| 400318 4.-02.-02.-06.000004 JUROS S/ LIMITE CRÉDITO                 |                         | 102.520,03 |
| 400319 4.-02.-02.-06.000005 JUROS S/ ANTECIPAÇÕES                   |                         | 334.400,47 |
| 400320 4.-02.-02.-06.000006 DESCONTOS CONCEDIDOS                    |                         | 155,14     |
| 400321 4.-02.-02.-06.000007 JUROS PASSIVOS                          |                         | 6.527,91   |
| 400323 4.-02.-02.-06.000009 TARCIFAS BANCÁRIAS                      |                         | 659,17     |
| 400326 4.-02.-02.-06.000012 JUROS E MULTAS S/ IMPOSTOS E TRIBUTOS   |                         | 204.997,75 |
| 400327 4.-02.-02.-06.000013 JUROS S/ CONTA GARANTIDA                |                         | 146.050,78 |
| 400329 4.-02.-02.-06.000015 JUROS S/ EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS   |                         | 50.839,23  |
| 400299 4.-02.-02.-07 DESPESAS TRIBUTARIAS                           |                         | 5.231,06   |
| 400303 4.-02.-02.-07.000004 TAXAS ESTADUAIS                         |                         | 18.295,63  |
| 400306 4.-02.-02.-07.000007 ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTA            |                         | 1.049,32   |
| 400307 4.-02.-02.-07.000008 ICMS S/ BÔNUS E BONIFICAÇÕES            |                         | 507,99     |
| 400308 4.-02.-02.-07.000009 ICMS S/ OUTRAS SAÍDAS P/ REFEITÓRIO     |                         | 13.451,88  |
| 400490 4.-02.-02.-07.000010 ICMS PROTEGE                            |                         | 3.952,80   |
| 400600 4.-02.-02.-07.000011 ICMS ST ENERGIA LIVRE                   |                         | 7.949,65   |
| 400601 4.-02.-02.-07.000012 ICMS AUTUAÇÕES                          |                         | 0,00       |
| 400330 4.-02.-03 DESPESAS NÃO OPERACIONAIS                          |                         |            |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:08:04 em - Conj. 1704 - Conj. 1704, Park Lozandes, Trade Tower - Avenida Olinda, nº 960, Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower







| Conta   | 07.164.263/0001-85<br>Caqui/GO<br>01/08/2023 - 31/08/2023 | Saldo        |
|---|---|--------------|
| 400338 4.02.03.01 DESPESAS NÃO OPERACIONAIS                     |   | 0,00         |
| 400401 4.02.03.02 PROVISÃO P/ PERDAS NO RECEBIMENTO DE CREDITOS |   | 0,00         |
| 4020305 4.02.03.05 PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS                 |   | 0,00         |
|   | Resultado líquido do exercício:                           | 1.775.431,25 |

**RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/08/2023.**

|  |   |
|--|---|
| <b>Responsável pela Empresa</b><br>RICARDO VASCONCELOS<br>DE OLIVEIRA:11249527805<br>CNPJ: 202190301059031-0100* | <b>Assinado de forma digital por RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA:11249527805</b><br>Dados: 2023.09.20 08:48:23 - 03100* |
| <b>Responsável Técnico</b><br>WEDER CARDOSO GOMES<br>GOMES:91508355134<br>CNPJ: 202309200848423-03100*           | <b>Assinado de forma digital por WEDER CARDOSO GOMES:91508355134</b><br>Dados: 2023.09.20 08:48:23 - 03100*             |

**FILTROS UTILIZADOS:**  
Filial contém 210 - RAZÃO FILIAL CAÇU-60  
Ano Igual 2023  
Mes entre 8 e 8  
Nivel conta Igual 99  
Imprime cod conta Igual S - Sim  
Imprime cod reduz conta Igual S - Sim  
Imprime filtros Igual S - Sim  
Pouca Igual C - Corrente  
Cod nat contém \* - Todos  
Numerados contém 1  
Quebra de página Igual S - Sim  
Data e hora da impressão: 10/09/2023 - 21:54  
Emitido por EVOLUCAO

Desenvolvido por [www.atak.com.br](http://www.atak.com.br)

Página 5 de 99





## 9 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais)

A **KADÃO S.A.** realiza a sua escrituração contábil de forma externa, tendo como responsável o contador **WEDER CARDOSO GOMES** – CRC GO/2019/014168.

Outrossim, consoante relatado, a **KADÃO S.A.** concentra as apurações e averiguações de sua escrituração contábil na Matriz localizada em Caçu, Estado de Goiás, motivo pelo qual as tabelas e análises adiante reportadas se concentram na citada.

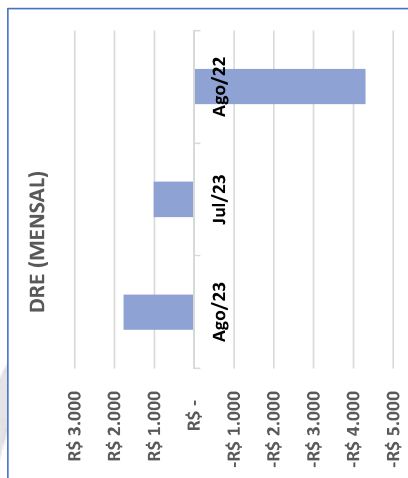
Portanto, com base nos documentos contábeis fornecidos pela devedora até a presente data, extraímos as seguintes informações (expressas em milhares de reais):





## 9.1 Resultado Mensal

| DRE (MENSAL) |                                  |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |              |
|--------------|----------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------|
| ORD          | Empresa                          | jan/23            | fev/23            | mar/23            | abr/23            | mai/23            | jun/23            | jul/23            | ago/23            | ago/22            |              |
| 1            | KADÃO S.A                        | -R\$ 2.253        | -R\$ 1.265        | R\$ 329           | -R\$ 534          | -R\$ 88           | -R\$ 325          | R\$ 1.015         | R\$ 1.015         | R\$ 1.775         | 1.775        |
|              | <b>Total</b>                     | <b>-R\$ 2.253</b> | <b>-R\$ 1.265</b> | <b>R\$ 329</b>    | <b>-R\$ 534</b>   | <b>-R\$ 88</b>    | <b>-R\$ 325</b>   | <b>R\$ 1.015</b>  | <b>R\$ 1.015</b>  | <b>R\$ 1.775</b>  | <b>1.775</b> |
|              | <b>Variação mensal - R\$ e %</b> |                   | <b>-44%</b>       | <b>-126%</b>      | <b>-262%</b>      | <b>-84%</b>       | <b>269%</b>       | <b>-412%</b>      | <b>75%</b>        |                   |              |
|              | <b>Acumulado no ano</b>          | <b>-R\$ 2.253</b> | <b>-R\$ 3.517</b> | <b>-R\$ 3.188</b> | <b>-R\$ 3.722</b> | <b>-R\$ 3.811</b> | <b>-R\$ 4.135</b> | <b>-R\$ 3.120</b> | <b>-R\$ 3.120</b> | <b>-R\$ 1.345</b> | <b>1.345</b> |



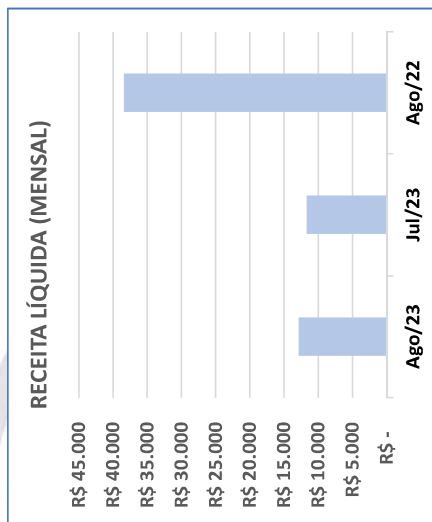
| DRE (MENSAL)               |              |                  |                  |              |              |
|----------------------------|--------------|------------------|------------------|--------------|--------------|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL |              |                  |                  |              |              |
| Ord                        | Empresa      | Ago/23           | Jul/23           | Variação - % | Variação - % |
| 1                          | KADÃO S.A    | R\$ 1.775        | R\$ 1.015        | 75%          | -141%        |
|                            | <b>Total</b> | <b>R\$ 1.775</b> | <b>R\$ 1.015</b> | <b>75%</b>   | <b>-141%</b> |





## 9.2 Receita Líquida Mensal

| RECEITA LÍQUIDA (MENSAL) |                                  |                   |                                  |                                |                                  |                                |                                  |                                |                                |                                |
|--------------------------|----------------------------------|-------------------|----------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| ORD                      | Empresa                          | jan/23            | fev/23                           | mar/23                         | abr/23                           | mai/23                         | jun/23                           | jul/23                         | ago/23                         | ago/23                         |
| 1                        | KADÃO S.A                        | R\$ 13.356        | R\$ 8.926                        | R\$ 11.251                     | R\$ 8.966                        | R\$ 13.283                     | R\$ 9.736                        | R\$ 11.736                     | R\$ 12.880                     | R\$ 12.880                     |
|                          | <b>Total</b>                     | <b>R\$ 13.356</b> | <b>R\$ 8.926</b>                 | <b>R\$ 11.251</b>              | <b>R\$ 8.966</b>                 | <b>R\$ 13.283</b>              | <b>R\$ 9.736</b>                 | <b>R\$ 11.736</b>              | <b>R\$ 12.880</b>              | <b>R\$ 12.880</b>              |
|                          | <b>Variação mensal - R\$ e %</b> |                   | <b>-R\$ 4.429</b><br><b>-33%</b> | <b>R\$ 2.324</b><br><b>26%</b> | <b>-R\$ 2.284</b><br><b>-20%</b> | <b>R\$ 4.316</b><br><b>48%</b> | <b>-R\$ 3.547</b><br><b>-27%</b> | <b>R\$ 2.000</b><br><b>21%</b> | <b>R\$ 1.144</b><br><b>10%</b> | <b>R\$ 1.144</b><br><b>10%</b> |
|                          | <b>Acumulado no ano</b>          | <b>R\$ 13.356</b> | <b>R\$ 22.282</b>                | <b>R\$ 33.533</b>              | <b>R\$ 42.499</b>                | <b>R\$ 55.781</b>              | <b>R\$ 65.517</b>                | <b>R\$ 77.253</b>              | <b>R\$ 90.133</b>              | <b>R\$ 90.133</b>              |



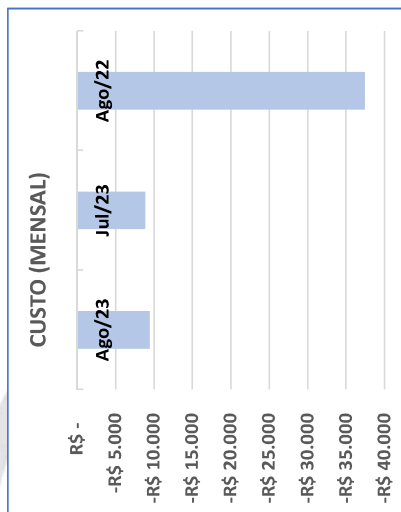
| RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)   |              |                   |                   |              |
|----------------------------|--------------|-------------------|-------------------|--------------|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL |              |                   |                   |              |
| Ord                        | Empresa      | Ago/23            | Jul/23            | Variação - % |
| 1                          | KADÃO S.A    | R\$ 12.880        | R\$ 11.736        | 10%          |
|                            | <b>Total</b> | <b>R\$ 12.880</b> | <b>R\$ 11.736</b> | <b>10%</b>   |





### 9.3 Custo Mensal

| CUSTO (MENSAL) |                                  |                    |                    |                    |                    |                    |                    |                    |                    |           |            |
|----------------|----------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|-----------|------------|
| ORD            | Empresa                          | jan/23             | fev/23             | mar/23             | abr/23             | mai/23             | jun/23             | jul/23             | ago/23             |           |            |
| 1              | KADÃO S.A                        | -R\$ 11.225        | -R\$ 7.843         | -R\$ 8.463         | -R\$ 7.832         | -R\$ 10.915        | -R\$ 8.143         | -R\$ 8.892         | -R\$ 9.482         |           |            |
|                | <b>Total</b>                     | <b>-R\$ 11.225</b> | <b>-R\$ 7.843</b>  | <b>-R\$ 8.463</b>  | <b>-R\$ 7.832</b>  | <b>-R\$ 10.915</b> | <b>-R\$ 8.143</b>  | <b>-R\$ 8.892</b>  | <b>-R\$ 9.482</b>  |           |            |
|                | <b>Variação mensal - R\$ e %</b> | <b>R\$ 3.382</b>   | <b>-30%</b>        | <b>R\$ 620</b>     | <b>-7%</b>         | <b>R\$ 3.084</b>   | <b>2.773</b>       | <b>-25%</b>        | <b>749</b>         | <b>9%</b> | <b>590</b> |
|                | <b>Acumulado no ano</b>          | <b>-R\$ 11.225</b> | <b>-R\$ 19.067</b> | <b>-R\$ 27.530</b> | <b>-R\$ 35.361</b> | <b>-R\$ 46.277</b> | <b>-R\$ 54.419</b> | <b>-R\$ 63.311</b> | <b>-R\$ 72.793</b> |           |            |



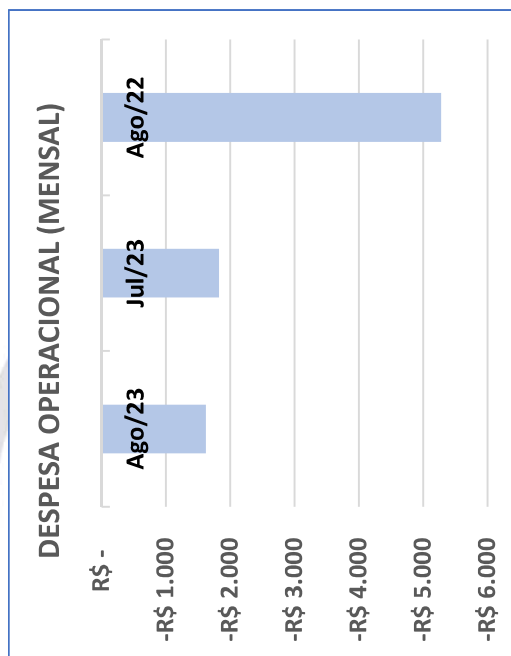
| CUSTO (MENSAL)             |              |                   |                   |              |              |
|----------------------------|--------------|-------------------|-------------------|--------------|--------------|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL |              |                   |                   |              |              |
| Ord                        | Empresa      | Ago/23            | Jul/23            | Variação - % | Variação - % |
| 1                          | KADÃO S.A    | -R\$ 9.482        | -R\$ 8.892        | 7%           | -75%         |
|                            | <b>Total</b> | <b>-R\$ 9.482</b> | <b>-R\$ 8.892</b> | <b>7%</b>    | <b>-75%</b>  |





## 9.4 Despesa Operacional Mensal

| DESPESA OPERACIONAL (MENSAL) |                                  |                   |                   |                   |                    |                    |                    |                    |                    |  |  |
|------------------------------|----------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--|--|
| ORD                          | Empresa                          | jan/23            | fev/23            | mar/23            | abr/23             | mai/23             | jun/23             | jul/23             | ago/23             |  |  |
| 1                            | KADÃO S.A                        | -R\$ 4.378        | -R\$ 2.344        | -R\$ 2.459        | -R\$ 1.669         | -R\$ 2.273         | -R\$ 1.918         | -R\$ 1.827         | -R\$ 1.623         |  |  |
|                              | <b>Total</b>                     | <b>-R\$ 4.378</b> | <b>-R\$ 2.344</b> | <b>-R\$ 2.459</b> | <b>-R\$ 1.669</b>  | <b>-R\$ 2.273</b>  | <b>-R\$ 1.918</b>  | <b>-R\$ 1.827</b>  | <b>-R\$ 1.623</b>  |  |  |
|                              | <b>Variação mensal - R\$ e %</b> |                   | <b>R\$ 2.034</b>  | <b>-R\$ 115</b>   | <b>R\$ 790</b>     | <b>-R\$ 604</b>    | <b>R\$ 355</b>     | <b>R\$ 91</b>      | <b>R\$ 204</b>     |  |  |
|                              |                                  |                   | <b>-46%</b>       | <b>5%</b>         | <b>-32%</b>        | <b>36%</b>         | <b>-16%</b>        | <b>-5%</b>         | <b>-11%</b>        |  |  |
|                              | <b>Acumulado no ano</b>          | <b>-R\$ 4.378</b> | <b>-R\$ 6.721</b> | <b>-R\$ 9.180</b> | <b>-R\$ 10.849</b> | <b>-R\$ 13.122</b> | <b>-R\$ 15.040</b> | <b>-R\$ 16.867</b> | <b>-R\$ 18.490</b> |  |  |



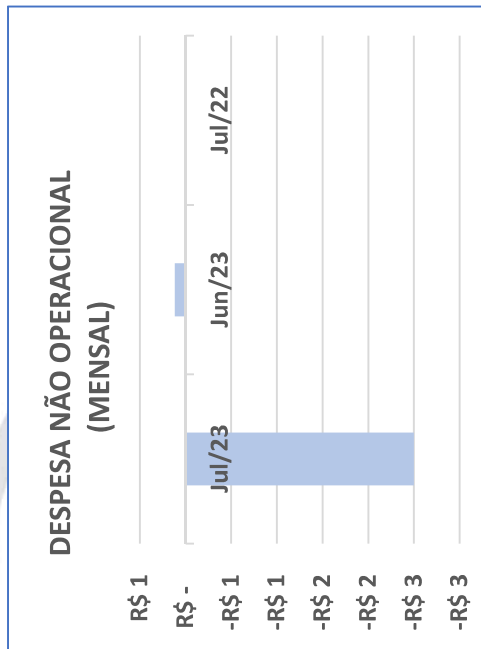
| DESPESA OPERACIONAL (MENSAL)<br>COMPARATIVO MENSAL E ANUAL |              |                   |                   |              |                   |              |
|--|--------------|-------------------|-------------------|--------------|-------------------|--------------|
| Ord  | Empresa      | Ago/23            | Jul/23            | Variação - % | Ago/22            | Variação - % |
| 1  | KADÃO S.A    | -R\$ 1.623        | -R\$ 1.827        | -11%         | -R\$ 5.279        | -69%         |
|  | <b>Total</b> | <b>-R\$ 1.623</b> | <b>-R\$ 1.827</b> | <b>-11%</b>  | <b>-R\$ 5.279</b> | <b>-69%</b>  |





## 9.5 Despesa Não Operacional Mensal

| DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL) |                                  |               |                |                |                |            |                 |                 |                 |               |            |
|----------------------------------|----------------------------------|---------------|----------------|----------------|----------------|------------|-----------------|-----------------|-----------------|---------------|------------|
| ORD                              | Empresa                          | jan/23        | fev/23         | mar/23         | abr/23         | mai/23     | jun/23          | jul/23          | ago/23          |               |            |
| 1                                | KADÃO S.A                        | -R\$ 6        | -R\$ 5         | R\$ -          | R\$ -          | -R\$ 182   | R\$ 0           | -R\$ 3          | R\$ -           |               |            |
|                                  | <b>Total</b>                     | <b>-R\$ 6</b> | <b>-R\$ 5</b>  | <b>R\$ -</b>   | <b>R\$ -</b>   | <b>182</b> | <b>0</b>        | <b>-R\$ 3</b>   | <b>R\$ -</b>    |               |            |
|                                  | <b>Variação mensal - R\$ e %</b> | <b>R\$ 1</b>  | <b>-22%</b>    | <b>0%</b>      | <b>0%</b>      | <b>182</b> | <b>182</b>      | <b>-R\$ 3</b>   | <b>3</b>        | <b>-100%</b>  | <b>3</b>   |
|                                  | <b>Acumulado no ano</b>          | <b>-R\$ 6</b> | <b>-R\$ 11</b> | <b>-R\$ 11</b> | <b>-R\$ 11</b> | <b>193</b> | <b>-R\$ 193</b> | <b>-R\$ 195</b> | <b>-R\$ 195</b> | <b>-2239%</b> | <b>195</b> |



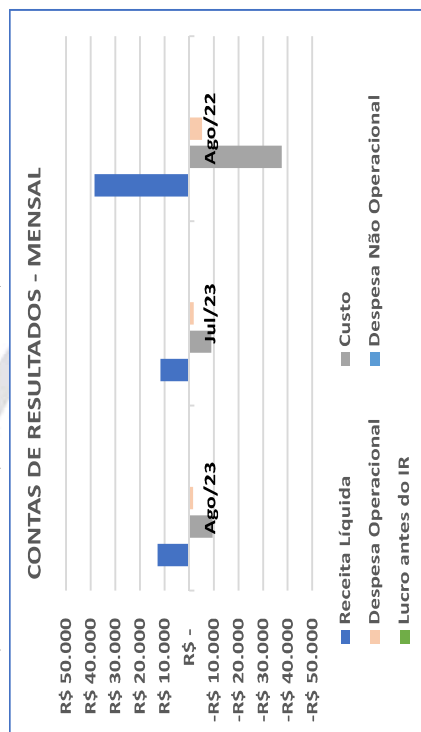
| DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL) |              |              |               |              |              |
|----------------------------------|--------------|--------------|---------------|--------------|--------------|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL       |              |              |               |              |              |
| Ord                              | Empresa      | Ago /23      | Jul/23        | Variação - % | Variação - % |
| 1                                | KADÃO S.A    | R\$ -        | -R\$ 3        | -100%        | 0%           |
|                                  | <b>Total</b> | <b>R\$ -</b> | <b>-R\$ 3</b> | <b>-100%</b> | <b>0%</b>    |





## 9.6 Contas de Resultado

| CONTAS DE RESULTADO |                                 |                   |                   |                |                 |                |                 |                  |                  |                   |                   |
|---------------------|---------------------------------|-------------------|-------------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| ORD                 | Contas                          | Jan/23            | fev/23            | mar/23         | abr/23          | mai/23         | jun/23          | Jul/23           | ago/23           | ago/23            | Acumulado         |
| 1                   | Receita Líquida                 | R\$ 13.356        | R\$ 8.926         | R\$ 11.251     | R\$ 8.966       | R\$ 13.283     | R\$ 9.736       | R\$ 11.736       | R\$ 12.880       | R\$ 12.880        | R\$ 90.133        |
| 2                   | Custo                           | -R\$ 11.225       | -R\$ 7.843        | -R\$ 8.463     | -R\$ 7.832      | -R\$ 10.915    | -R\$ 8.143      | -R\$ 8.892       | -R\$ 9.482       | -R\$ 9.482        | -R\$ 72.793       |
| 3                   | Despesa Operacional             | -R\$ 4.378        | -R\$ 2.344        | -R\$ 2.459     | -R\$ 1.669      | -R\$ 2.273     | -R\$ 1.918      | -R\$ 1.827       | -R\$ 1.623       | -R\$ 1.623        | -R\$ 18.490       |
| 4                   | Despesa Não Operacional         | -R\$ 6            | -R\$ 5            | -R\$ -         | -R\$ -          | -R\$ 182       | R\$ 0           | -R\$ 3           | -R\$ -           | -R\$ -            | -R\$ 195          |
| 5                   | Lucro antes do IR               | R\$ -             | -R\$ -            | -R\$ -         | -R\$ -          | -R\$ -         | -R\$ -          | -R\$ -           | -R\$ -           | -R\$ -            | -R\$ -            |
|                     | <b>Total</b>                    | <b>-R\$ 2.253</b> | <b>-R\$ 1.265</b> | <b>R\$ 329</b> | <b>-R\$ 534</b> | <b>-R\$ 88</b> | <b>-R\$ 325</b> | <b>R\$ 1.015</b> | <b>R\$ 1.775</b> | <b>-R\$ 1.775</b> | <b>-R\$ 1.345</b> |
|                     | <b>Varição mensal - R\$ e %</b> | <b>R\$ 988</b>    | <b>-R\$ 1.594</b> | <b>-126%</b>   | <b>864</b>      | <b>R\$ 446</b> | <b>-262%</b>    | <b>-84%</b>      | <b>237</b>       | <b>R\$ 761</b>    | <b>75%</b>        |
|                     |                                 |                   | <b>-44%</b>       |                |                 |                |                 |                  |                  |                   |                   |



| CONTAS DE RESULTADO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL |                         |                  |                  |                   |              |
|--|-------------------------|------------------|------------------|-------------------|--------------|
| Ord  | Contas                  | Ago/23           | Jul/23           | Ago/22            | Varição - %  |
| 1  | Receita Líquida         | R\$ 12.880       | R\$ 11.736       | R\$ 38.461        | -67%         |
| 2  | Custo                   | -R\$ 9.482       | -R\$ 8.892       | -R\$ 37.477       | -75%         |
| 3  | Despesa Operacional     | -R\$ 1.623       | -R\$ 1.827       | -R\$ 5.279        | -69%         |
| 4  | Despesa Não Operacional | R\$ -            | -R\$ 3           | R\$ -             | 0%           |
| 5  | Lucro antes do IR       | R\$ -            | -R\$ -           | R\$ -             | 0%           |
|  | <b>Total</b>            | <b>R\$ 1.775</b> | <b>R\$ 1.015</b> | <b>-R\$ 4.295</b> | <b>-141%</b> |

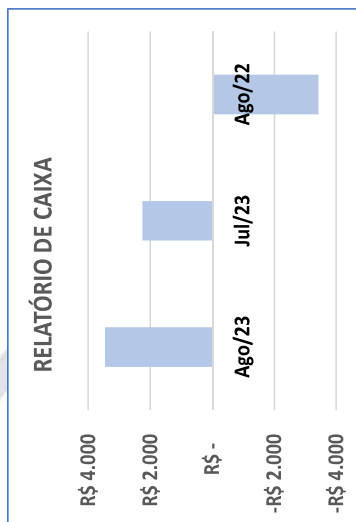




## 10 MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

### 10.1 Relatório de Caixa

| RELATÓRIO DE CAIXA       |           |                  |                |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |
|--------------------------|-----------|------------------|----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| ORD                      | Empresa   | jan/23           | fev/23         | mar/23           | abr/23           | mai/23           | jun/23           | jul/23           | ago/23           | ago/23           | ago/23           |
| 1                        | KADÃO S.A | R\$ 5.864        | R\$ 308        | R\$ 2.698        | R\$ 1.750        | R\$ 2.828        | R\$ 2.287        | R\$ 2.266        | R\$ 3.472        | R\$ 3.472        | R\$ 3.472        |
| <b>Total</b>             |           | <b>R\$ 5.864</b> | <b>R\$ 308</b> | <b>R\$ 2.698</b> | <b>R\$ 1.750</b> | <b>R\$ 2.828</b> | <b>R\$ 2.287</b> | <b>R\$ 2.266</b> | <b>R\$ 3.472</b> | <b>R\$ 3.472</b> | <b>R\$ 3.472</b> |
| Variação Mensal: R\$ e % |           | -R\$ 5.556       | -95%           | R\$ 2.389        | 775%             | R\$ 1.078        | 62%              | -R\$ 541         | -19%             | R\$ 21           | -1%              |
|                          |           |                  |                |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  | 53%              |



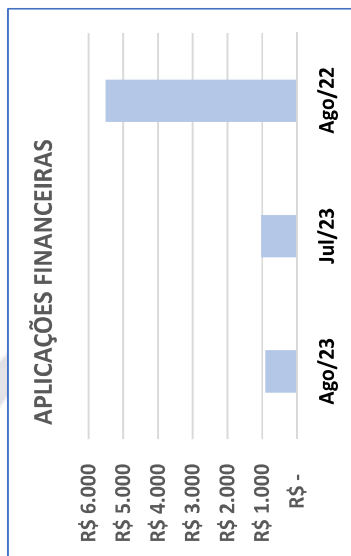
| RELATÓRIO DE CAIXA         |           |                  |                  |              |              |
|----------------------------|-----------|------------------|------------------|--------------|--------------|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL |           |                  |                  |              |              |
| ORD                        | Empresa   | Ago/23           | Jul/23           | Variação - % | Variação - % |
| 1                          | KADÃO S.A | R\$ 3.472        | R\$ 2.266        | 53%          | -201%        |
| <b>Total</b>               |           | <b>R\$ 3.472</b> | <b>R\$ 2.266</b> | <b>53%</b>   | <b>-201%</b> |





## 10.2 Aplicações Financeiras

| APLICAÇÕES FINANCEIRAS |                                |                  |                  |                  |                   |                  |                  |                  |                 |           |             |
|------------------------|--------------------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|-----------------|-----------|-------------|
| ORD                    | Empresa                        | jan/23           | fev/23           | mar/23           | abr/23            | mai/23           | jun/23           | jul/23           | ago/23          | ago/22    |             |
| 1                      | KADÃO S.A                      | R\$ 6.006        | R\$ 5.960        | R\$ 7.104        | R\$ 1.716         | R\$ 1.035        | R\$ 1.036        | R\$ 1.037        | R\$ 920         |           |             |
|                        | <b>Total</b>                   | <b>R\$ 6.006</b> | <b>R\$ 5.960</b> | <b>R\$ 7.104</b> | <b>R\$ 1.716</b>  | <b>R\$ 1.035</b> | <b>R\$ 1.036</b> | <b>R\$ 1.037</b> | <b>R\$ 920</b>  |           |             |
|                        | <b>Varição Mensal: R\$ e %</b> |                  | <b>-R\$ 46</b>   | <b>R\$ 1.144</b> | <b>-R\$ 5.388</b> | <b>681</b>       | <b>1</b>         | <b>1</b>         | <b>-R\$ 118</b> | <b>0%</b> | <b>-11%</b> |
|                        |                                |                  | <b>-1%</b>       | <b>19%</b>       | <b>-76%</b>       | <b>-40%</b>      | <b>0%</b>        | <b>0%</b>        |                 |           |             |



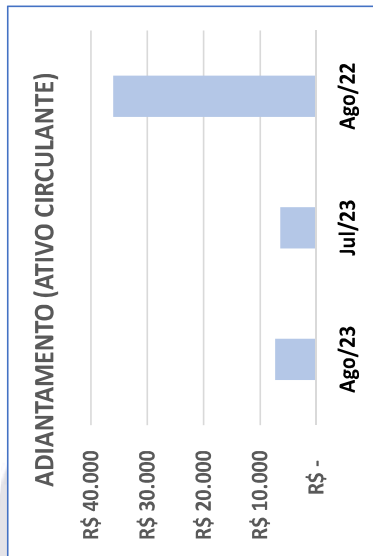
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS     |              |                |                  |             |                  |             |
|----------------------------|--------------|----------------|------------------|-------------|------------------|-------------|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL |              |                |                  |             |                  |             |
| ORD                        | Empresa      | Ago/23         | Jul/23           | Varição - % | Ago/22           | Varição - % |
| 1                          | KADÃO S.A    | R\$ 920        | R\$ 1.037        | -11%        | R\$ 5.508        | -83%        |
|                            | <b>Total</b> | <b>R\$ 920</b> | <b>R\$ 1.037</b> | <b>-11%</b> | <b>R\$ 5.508</b> | <b>-83%</b> |





### 10.3 Adiantamento (Ativo Circulante)

| ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE) |           |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |            |            |
|---------------------------------|-----------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------|------------|
| ORD                             | Empresa   | jan/23           | fev/23           | mar/23           | abr/23           | mai/23           | jun/23           | jul/23           | ago/23           | ago/23     | ago/23     |
| 1                               | KADÃO S.A | R\$ 4.110        | R\$ 4.030        | R\$ 4.867        | R\$ 4.819        | R\$ 5.349        | R\$ 5.779        | R\$ 6.472        | R\$ 7.306        |            |            |
| <b>Total</b>                    |           | <b>R\$ 4.110</b> | <b>R\$ 4.030</b> | <b>R\$ 4.867</b> | <b>R\$ 4.819</b> | <b>R\$ 5.349</b> | <b>R\$ 5.779</b> | <b>R\$ 6.472</b> | <b>R\$ 7.306</b> |            |            |
| <b>Variação Mensal: R\$ e %</b> |           | <b>-R\$ 81</b>   | <b>R\$ 838</b>   | <b>21%</b>       | <b>-R\$ 48</b>   | <b>R\$ 530</b>   | <b>8%</b>        | <b>R\$ 693</b>   | <b>R\$ 834</b>   | <b>12%</b> | <b>13%</b> |

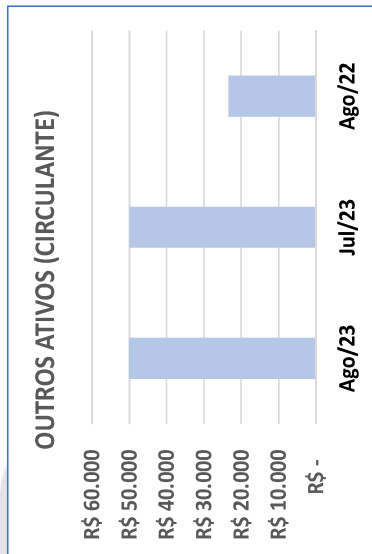


| ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE) |           |                  |                  |              |              |
|---------------------------------|-----------|------------------|------------------|--------------|--------------|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL      |           |                  |                  |              |              |
| ORD                             | Empresa   | Ago/23           | Jul/23           | Variação - % | Variação - % |
| 1                               | KADÃO S.A | R\$ 7.306        | R\$ 6.472        | 13%          | -80%         |
| <b>Total</b>                    |           | <b>R\$ 7.306</b> | <b>R\$ 6.472</b> | <b>13%</b>   | <b>-80%</b>  |



### 10.4 Outros Ativos (Circulante)

| OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE) |                                 |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |           |           |
|----------------------------|---------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-----------|-----------|
| ORD                        | Empresa                         | jan/23            | fev/23            | mar/23            | abr/23            | mai/23            | jun/23            | jul/23            | ago/23            | ago/23    | ago/23    |
| 1                          | KADÃO S.A                       | R\$ 26.888        | R\$ 22.140        | R\$ 20.661        | R\$ 20.164        | R\$ 46.068        | R\$ 47.019        | R\$ 50.063        | R\$ 50.146        |           |           |
|                            | <b>Total</b>                    | <b>R\$ 26.888</b> | <b>R\$ 22.140</b> | <b>R\$ 20.661</b> | <b>R\$ 20.164</b> | <b>R\$ 46.068</b> | <b>R\$ 47.019</b> | <b>R\$ 50.063</b> | <b>R\$ 50.146</b> |           |           |
|                            | <b>Variação Mensal: R\$ e %</b> | <b>-R\$ 4.749</b> | <b>-18%</b>       | <b>-R\$ 1.479</b> | <b>-7%</b>        | <b>R\$ 25.904</b> | <b>951</b>        | <b>R\$ 3.044</b>  | <b>R\$ 83</b>     | <b>2%</b> | <b>6%</b> |
|                            |                                 |                   |                   |                   |                   | <b>128%</b>       |                   |                   |                   |           | <b>0%</b> |



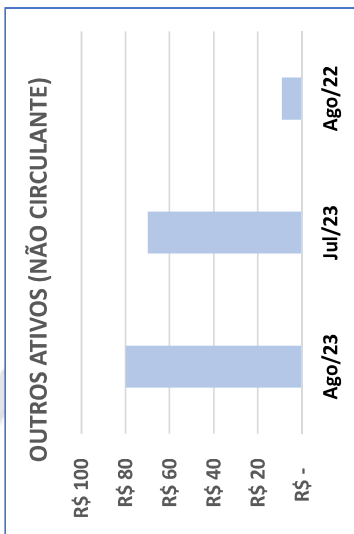
| OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE) |              |                   |                   |              |              |
|----------------------------|--------------|-------------------|-------------------|--------------|--------------|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL |              |                   |                   |              |              |
| ORD                        | Empresa      | Ago/23            | Jul/23            | Variação - % | Variação - % |
| 1                          | KADÃO S.A    | R\$ 50.146        | R\$ 50.063        | 0%           | 114%         |
|                            | <b>Total</b> | <b>R\$ 50.146</b> | <b>R\$ 50.063</b> | <b>0%</b>    | <b>114%</b>  |





### 10.5 Outros Ativos (Não Circulante)

| OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)  |           |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |
|---------------------------------|-----------|--------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| ORD                             | Empresa   | jan/23       | fev/23       | mar/23       | abr/23        | mai/23        | jun/23        | jul/23        | ago/23        | ago/23        | ago/23        |
| 1                               | KADÃO S.A | R\$ 9        | R\$ 9        | R\$ 9        | R\$ 40        | R\$ 50        | R\$ 60        | R\$ 70        | R\$ 80        | R\$ 80        | R\$ 80        |
| <b>Total</b>                    |           | <b>R\$ 9</b> | <b>R\$ 9</b> | <b>R\$ 9</b> | <b>R\$ 40</b> | <b>R\$ 50</b> | <b>R\$ 60</b> | <b>R\$ 70</b> | <b>R\$ 80</b> | <b>R\$ 80</b> | <b>R\$ 80</b> |
| <b>Variação Mensal: R\$ e %</b> |           | <b>R\$ -</b> | <b>0%</b>    | <b>R\$ -</b> | <b>341%</b>   | <b>R\$ 10</b> | <b>20%</b>    | <b>R\$ 10</b> | <b>17%</b>    | <b>R\$ 10</b> | <b>14%</b>    |



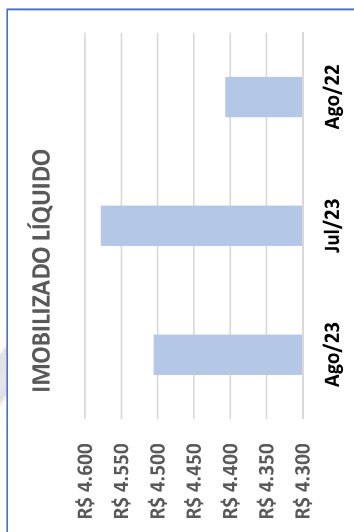
| OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE) |           |               |               |              |              |              |
|--------------------------------|-----------|---------------|---------------|--------------|--------------|--------------|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL     |           |               |               |              |              |              |
| ORD                            | Empresa   | Ago/23        | Jul/23        | Variação - % | Ago/22       | Variação - % |
| 1                              | KADÃO S.A | R\$ 80        | R\$ 70        | 14%          | R\$ 9        | 782%         |
| <b>Total</b>                   |           | <b>R\$ 80</b> | <b>R\$ 70</b> | <b>14%</b>   | <b>R\$ 9</b> | <b>782%</b>  |





## 10.6 Imobilizado Líquido

| IMOBILIZADO LÍQUIDO |                                 |                  |                  |                  |                   |                  |                  |                  |                  |                  |            |
|---------------------|---------------------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------|
| ORD                 | Empresa                         | jan/23           | fev/23           | mar/23           | abr/23            | mai/23           | jun/23           | jul/23           | ago/23           | ago/22           |            |
| 1                   | KADÃO S.A                       | R\$ 7.905        | R\$ 7.778        | R\$ 7.645        | R\$ 4.796         | R\$ 4.723        | R\$ 4.651        | R\$ 4.578        | R\$ 4.506        | R\$ 4.506        |            |
|                     | <b>Total</b>                    | <b>R\$ 7.905</b> | <b>R\$ 7.778</b> | <b>R\$ 7.645</b> | <b>R\$ 4.796</b>  | <b>R\$ 4.723</b> | <b>R\$ 4.651</b> | <b>R\$ 4.578</b> | <b>R\$ 4.506</b> | <b>R\$ 4.506</b> |            |
|                     | <b>Variação Mensal: R\$ e %</b> |                  | <b>-R\$ 127</b>  | <b>-R\$ 133</b>  | <b>-R\$ 2.849</b> | <b>-R\$ 73</b>   | <b>-R\$ 72</b>   | <b>-R\$ 72</b>   | <b>-R\$ 72</b>   | <b>-R\$ 72</b>   |            |
|                     |                                 |                  | <b>-2%</b>       | <b>-2%</b>       | <b>-37%</b>       | <b>-2%</b>       | <b>-2%</b>       | <b>-2%</b>       | <b>-2%</b>       | <b>-2%</b>       | <b>-2%</b> |



| IMOBILIZADO LÍQUIDO        |              |                  |                  |              |                  |              |
|----------------------------|--------------|------------------|------------------|--------------|------------------|--------------|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL |              |                  |                  |              |                  |              |
| ORD                        | Empresa      | Ago/23           | Jul/23           | Variação - % | Ago/22           | Variação - % |
| 1                          | KADÃO S.A    | R\$ 4.506        | R\$ 4.578        | -2%          | R\$ 4.407        | 2%           |
|                            | <b>Total</b> | <b>R\$ 4.506</b> | <b>R\$ 4.578</b> | <b>-2%</b>   | <b>R\$ 4.407</b> | <b>2%</b>    |

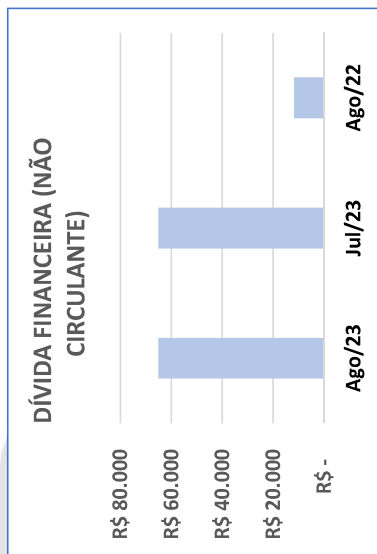






### 10.8 Dívida Financeira (Não Circulante)

| DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE) |                                 |                   |                   |                   |                    |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
|------------------------------------|---------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| ORD                                | Empresa                         | jan/23            | fev/23            | mar/23            | abr/23             | mai/23            | jun/23            | jul/23            | ago/23            | ago/22            |                   |
| 1                                  | KADÃO S.A                       | R\$ 83.915        | R\$ 83.915        | R\$ 83.915        | R\$ 67.710         | R\$ 65.171        | R\$ 65.171        | R\$ 65.171        | R\$ 65.171        | R\$ 65.171        | R\$ 65.171        |
|                                    | <b>Total</b>                    | <b>R\$ 83.915</b> | <b>R\$ 83.915</b> | <b>R\$ 83.915</b> | <b>R\$ 67.710</b>  | <b>R\$ 65.171</b> | <b>R\$ 65.171</b> | <b>R\$ 65.171</b> | <b>R\$ 65.171</b> | <b>R\$ 65.171</b> | <b>R\$ 65.171</b> |
|                                    | <b>Variação Mensal: R\$ e %</b> | <b>R\$ -</b>      | <b>0%</b>         | <b>0%</b>         | <b>-R\$ 16.205</b> | <b>-R\$ 2.540</b> | <b>0%</b>         | <b>0%</b>         | <b>0%</b>         | <b>0%</b>         | <b>0%</b>         |
|                                    |                                 |                   |                   |                   | <b>-19%</b>        | <b>-4%</b>        |                   |                   |                   |                   | <b>0%</b>         |



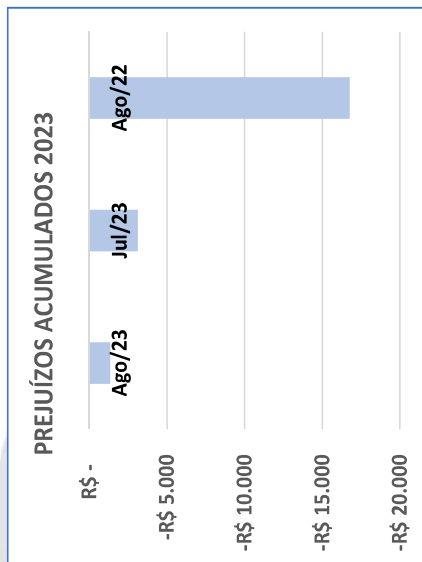
| DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE) |              |                   |                   |              |                   |              |
|------------------------------------|--------------|-------------------|-------------------|--------------|-------------------|--------------|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL         |              |                   |                   |              |                   |              |
| ORD                                | Empresa      | Ago/23            | Jul/23            | Variação - % | Ago/22            | Variação - % |
| 1                                  | KADÃO S.A    | R\$ 65.171        | R\$ 65.171        | 0%           | R\$ 11.896        | 448%         |
|                                    | <b>Total</b> | <b>R\$ 65.171</b> | <b>R\$ 65.171</b> | <b>0%</b>    | <b>R\$ 11.896</b> | <b>448%</b>  |





## 10.9 Prejuízos Acumulados

| PREJUÍZOS ACUMULADOS |                                |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |              |
|----------------------|--------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------|
| ORD                  | Empresa                        | jan/23            | fev/23            | mar/23            | abr/23            | mai/23            | jun/23            | jul/23            | ago/23            | ago/23            | ago/23       |
| 1                    | KADÃO S.A                      | -R\$ 2.253        | -R\$ 3.517        | -R\$ 3.188        | -R\$ 3.722        | -R\$ 3.811        | -R\$ 4.135        | -R\$ 3.120        | -R\$ 1.345        | -R\$ 1.345        | 1.345        |
|                      | <b>Total</b>                   | <b>-R\$ 2.253</b> | <b>-R\$ 3.517</b> | <b>-R\$ 3.188</b> | <b>-R\$ 3.722</b> | <b>-R\$ 3.811</b> | <b>-R\$ 4.135</b> | <b>-R\$ 3.120</b> | <b>-R\$ 1.345</b> | <b>-R\$ 1.345</b> | <b>1.345</b> |
|                      | <b>Varição Mensal: R\$ e %</b> |                   | <b>56%</b>        | <b>-9%</b>        | <b>17%</b>        | <b>2%</b>         | <b>9%</b>         | <b>-25%</b>       | <b>9%</b>         | <b>-57%</b>       | <b>-57%</b>  |



| PREJUÍZOS ACUMULADOS 2023  |              |                   |                   |             |             |
|----------------------------|--------------|-------------------|-------------------|-------------|-------------|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL |              |                   |                   |             |             |
| ORD                        | Empresa      | Ago/23            | Jul/23            | Varição - % | Varição - % |
| 1                          | KADÃO S.A    | -R\$ 1.345        | -R\$ 3.120        | -57%        | -92%        |
|                            | <b>Total</b> | <b>-R\$ 1.345</b> | <b>-R\$ 3.120</b> | <b>-57%</b> | <b>-92%</b> |

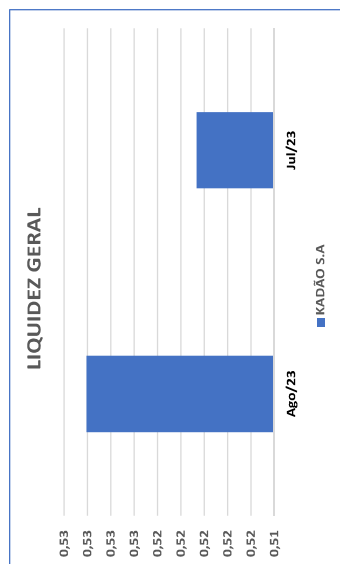






### 11.2 Liquidez Geral

| LIQUIDEZ GERAL |           |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|----------------|-----------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| ORD            | Empresa   | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 | Jun/23 | Jul/23 | ago/23 | ago/23 |
| 1              | KADÃO S.A | 0,61   | 0,58   | 0,49   | 0,41   | 0,50   | 0,50   | 0,52   | 0,53   | 0,53   |



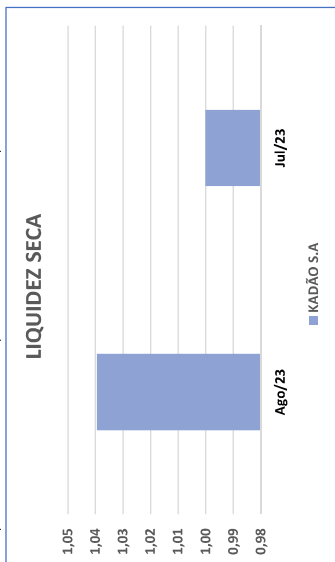
| LIQUIDEZ GERAL<br>COMPARATIVO MENSAL |           |        |        |              |
|--------------------------------------|-----------|--------|--------|--------------|
| ORD                                  | Empresa   | Ago/23 | Jul/23 | Variação - % |
| 1                                    | KADÃO S.A | 0,53   | 0,52   | -2%          |





### 11.3 Liquidez Seca

| LIQUIDEZ SECA |           |        |        |        |        |        |        |        |        |
|---------------|-----------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| ORD           | Empresa   | Jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 | jun/23 | Jul/23 | ago/23 |
| 1             | KADÃO S.A | 1,75   | 1,89   | 2,23   | 0,72   | 1,03   | 0,99   | 1,00   | 1,04   |



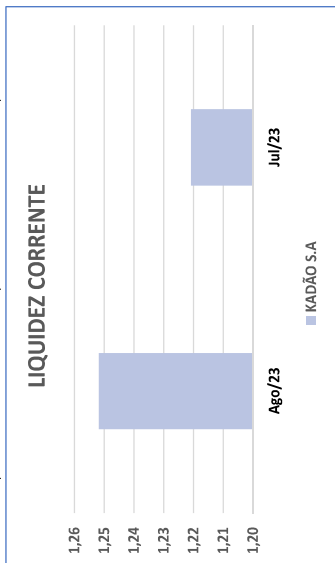
| LIQUIDEZ SECA      |           |        |        |             |
|--------------------|-----------|--------|--------|-------------|
| COMPARATIVO MENSAL |           |        |        |             |
| ORD                | Empresa   | Ago/23 | Jul/23 | Varição - % |
| 1                  | KADÃO S.A | 1,04   | 1,00   | -4%         |





### 11.4 Liquidez Corrente

| LIQUIDEZ CORRENTE |           |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|-------------------|-----------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| ORD               | Empresa   | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 | jun/23 | Jul/23 | ago/23 | ago/23 |
| 1                 | KADÃO S.A | 2,34   | 2,59   | 2,83   | 0,90   | 1,22   | 1,21   | 1,22   | 1,25   | 1,25   |



| LIQUIDEZ CORRENTE COMPARATIVO MENSAL |           |        |        |              |
|--------------------------------------|-----------|--------|--------|--------------|
| ORD                                  | Empresa   | Ago/23 | Jul/23 | Variação - % |
| 1                                    | KADÃO S.A | 1,25   | 1,22   | -2%          |

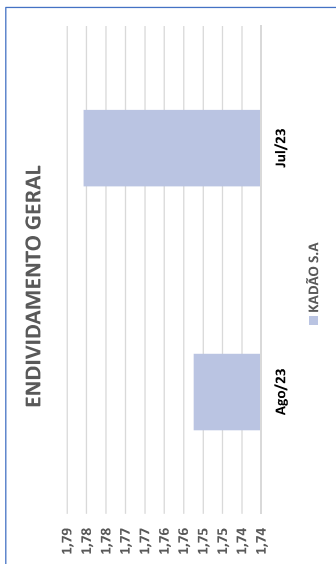




### 11.5 Endividamento Geral

| ENDIVIDAMENTO GERAL |           |        |        |        |        |        |        |        |        |  |
|---------------------|-----------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--|
| ORD                 | Empresa   | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 | jun/23 | jul/23 | ago/23 |  |
| 1                   | KADÃO S.A | 1,65   | 1,73   | 1,75   | 2,23   | 1,84   | 1,84   | 1,78   | 1,75   |  |

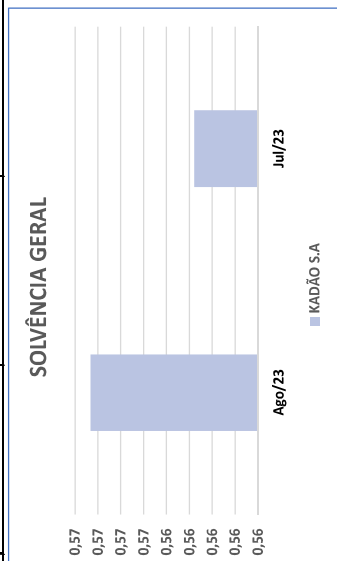
| ENDIVIDAMENTO GERAL<br>COMPARATIVO MENSAL |           |        |        |             |
|---|-----------|--------|--------|-------------|
| ORD                                       | Empresa   | Ago/23 | Jul/23 | Varição - % |
| 1   | KADÃO S.A | 1,75   | 1,78   | 2%          |





### 11.6 Solvência Geral

| SOLVÊNCIA GERAL |           |        |        |        |        |        |        |        |        |
|-----------------|-----------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| ORD             | Empresa   | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 | jun/23 | Jul/23 | ago/23 |
| 1               | KADÃO S.A | 0,61   | 0,58   | 0,57   | 0,45   | 0,54   | 0,54   | 0,56   | 0,57   |



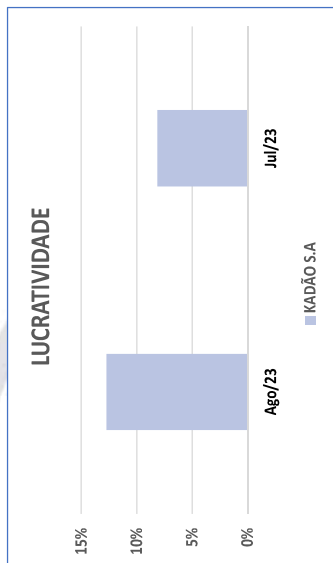
| SOLVÊNCIA GERAL<br>COMPARATIVO MENSAL |           |        |        |             |
|---------------------------------------|-----------|--------|--------|-------------|
| ORD                                   | Empresa   | Ago/23 | Jul/23 | Varição - % |
| 1                                     | KADÃO S.A | 0,57   | 0,56   | -2%         |





### 11.7 Lucratividade

| LUCRATIVIDADE |           |        |        |        |        |        |        |        |        |
|---------------|-----------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| ORD           | Empresa   | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 | jun/23 | Jul/23 | ago/23 |
| 1             | KADÃO S.A | -47%   | -14%   | 3%     | -6%    | -1%    | -3%    | 8%     | 13%    |



| LUCRATIVIDADE COMPARATIVO MENSAL |           |        |        |              |
|----------------------------------|-----------|--------|--------|--------------|
| ORD                              | Empresa   | Ago/23 | Jul/23 | Variação - % |
| 1                                | KADÃO S.A | 13%    | 8%     | -36%         |







## 12 RECURSOS HUMANOS

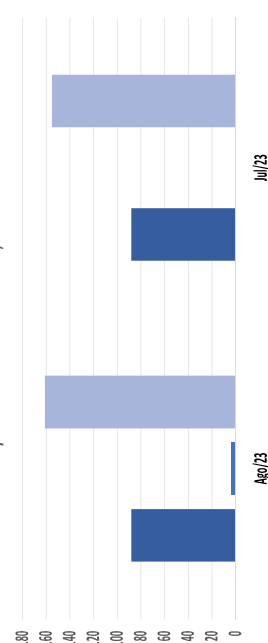
### 12.1 Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) de 2023 – Comparativo Mensal

| ORD          | Sede/Filial  | Jan/23        |               | fev/23        |               | mar/23        |               | abr/23        |               |
|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|              |              | CLT           | PJ            | CLT           | PJ            | CLT           | PJ            | CLT           | PJ            |
| 1            | CAÇU         | 10            | 83            | 4             | 94            | 4             | 86            | 4             | 76            |
| 2            | JATAÍ        | 3             | 36            | 3             | 7             | 3             | 7             | 3             | 8             |
| 3            | RONDONÓPOLIS | Não se aplica | 65            | Não se aplica | 70            | Não se aplica | 64            | Não se aplica | 63            |
| 4            | BRASILIA     | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| 5            | RECIFE       | Não se aplica | Não informado | Não se aplica | Não informado | Não se aplica | Não informado | Não se aplica | Não informado |
| 6            | SÃO PAULO    | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| 7            | AGUA BOA     | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| <b>Total</b> |              | <b>13</b>     | <b>184</b>    | <b>7</b>      | <b>171</b>    | <b>7</b>      | <b>157</b>    | <b>7</b>      | <b>147</b>    |
|              |              | <b>197</b>    |               | <b>178</b>    |               | <b>164</b>    |               | <b>154</b>    |               |
| ORD          | Sede/Filial  | mai/23        |               | jun/23        |               | jul/23        |               | ago/23        |               |
|              |              | CLT           | PJ            | CLT           | PJ            | CLT           | PJ            | CLT           | PJ            |
| 1            | CAÇU         | 4             | 74            | 4             | 80            | 4             | 84            | 4             | 84            |
| 2            | JATAÍ        | 2             | 6             | 1             | 5             | 1             | 4             | 1             | 3             |
| 3            | RONDÔNIA     | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | 0             |
| 4            | RONDONÓPOLIS | Não se aplica | 61            | Não se aplica | 58            | Não se aplica | 62            | Não se aplica | 65            |
| 5            | BRASILIA     | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| 6            | RECIFE       | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica |
| 7            | SÃO PAULO    | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| 8            | AGUA BOA     | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| <b>Total</b> |              | <b>6</b>      | <b>141</b>    | <b>5</b>      | <b>143</b>    | <b>5</b>      | <b>150</b>    | <b>9</b>      | <b>152</b>    |
|              |              | <b>147</b>    |               | <b>148</b>    |               | <b>155</b>    |               | <b>161</b>    |               |

#### FUNCIONÁRIOS / COLABORADORES – CLT e PJ COMPARATIVO MENSAL

| ORD          | Filial       | Ago/23     | Jul/23     | Variação – % |
|--------------|--------------|------------|------------|--------------|
| 1            | CAÇU         | 88         | 88         | 0%           |
| 2            | JATAÍ        | 4          | 5          | -20%         |
| 3            | RONDÔNIA     | 4          | 0          | 0%           |
| 4            | RONDONÓPOLIS | 0          | 0          | 0%           |
| 5            | BRASILIA     | 0          | 0          | 0%           |
| 6            | RECIFE       | 0          | 0          | 0%           |
| 7            | SÃO PAULO    | 0          | 0          | 0%           |
| 8            | AGUA BOA     | 0          | 0          | 0%           |
| <b>Total</b> |              | <b>161</b> | <b>155</b> | <b>4%</b>    |

FUNCIONÁRIOS / COLABORADORES - KADÃO, PJE E TERCEIRIZADO

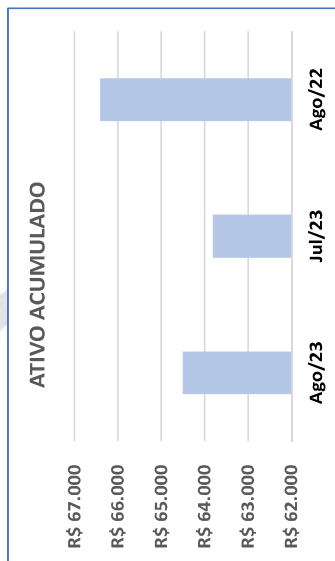




### 13. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais)

#### 13.1 Ativo Acumulado

| ORD                             | Empresa   | Jan/23             | fev/23            | mar/23            | abr/23            | mai/23            | jun/23            | Jul/23            | ago/23            |
|---------------------------------|-----------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 1                               | KADÃO S.A | R\$ 70.199         | R\$ 60.018        | R\$ 57.950        | R\$ 55.603        | R\$ 60.053        | R\$ 60.832        | R\$ 63.813        | R\$ 64.507        |
| <b>Total</b>                    |           | <b>R\$ 70.199</b>  | <b>R\$ 60.018</b> | <b>R\$ 57.950</b> | <b>R\$ 55.603</b> | <b>R\$ 60.053</b> | <b>R\$ 60.832</b> | <b>R\$ 63.813</b> | <b>R\$ 64.507</b> |
| <b>Varição Mensal – R\$ e %</b> |           | <b>-R\$ 10.180</b> | <b>-R\$ 2.068</b> | <b>-R\$ 2.347</b> | <b>4.449</b>      | <b>8%</b>         | <b>779</b>        | <b>2.981</b>      | <b>694</b>        |
|                                 |           | <b>-15%</b>        | <b>-3%</b>        | <b>-4%</b>        | <b>8%</b>         | <b>1%</b>         | <b>5%</b>         | <b>1%</b>         | <b>1%</b>         |

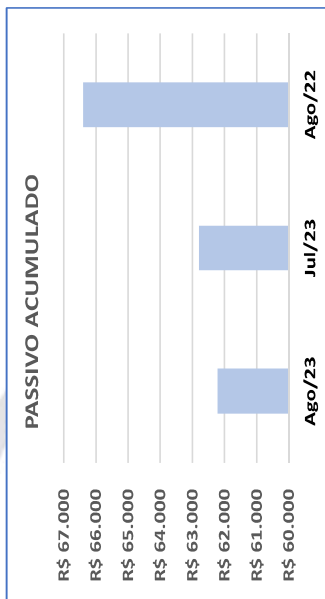


| ATIVO ACUMULADO            |           |                   |                   |             |                   |             |
|----------------------------|-----------|-------------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL |           |                   |                   |             |                   |             |
| ORD                        | Empresa   | Ago/23            | Jul/23            | Varição - % | Ago/22            | Varição - % |
| 1                          | KADÃO S.A | R\$ 64.507        | R\$ 63.813        | 1%          | R\$ 66.406        | -3%         |
| <b>Total</b>               |           | <b>R\$ 64.507</b> | <b>R\$ 63.813</b> | <b>1%</b>   | <b>R\$ 66.406</b> | <b>-3%</b>  |



### 13.2 Passivo Acumulado

| ORD | Empresa                          | Jan/23            | fev/23                | mar/23                 | abr/23            | mai/23            | jun/23            | Jul/23            | ago/23              |
|-----|----------------------------------|-------------------|-----------------------|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| 1   | KADÃO S.A                        | R\$ 72.451        | R\$ 67.607            | R\$ 57.950             | R\$ 55.603        | R\$ 60.675        | R\$ 60.832        | R\$ 62.798        | R\$ 62.227          |
|     | <b>Total</b>                     | <b>R\$ 72.451</b> | <b>R\$ 67.607</b>     | <b>R\$ 57.950</b>      | <b>R\$ 55.603</b> | <b>R\$ 60.675</b> | <b>R\$ 60.832</b> | <b>R\$ 62.798</b> | <b>R\$ 62.227</b>   |
|     | <b>Variação Mensal - R\$ e %</b> |                   | <b>-R\$ 4.844 -7%</b> | <b>-R\$ 9.657 -14%</b> | <b>2.347 -4%</b>  | <b>5.072 9%</b>   | <b>157 0%</b>     | <b>1.967 3%</b>   | <b>-R\$ 571 -1%</b> |



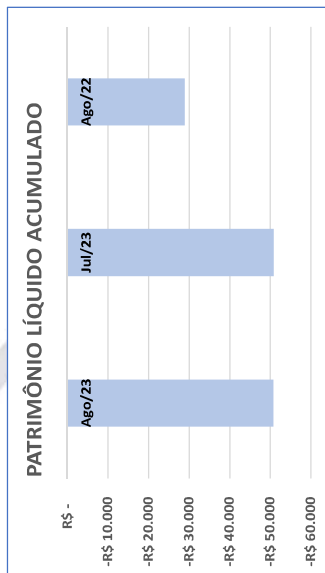
| PASSIVO ACUMULADO          |              |                   |                   |              |              |
|----------------------------|--------------|-------------------|-------------------|--------------|--------------|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL |              |                   |                   |              |              |
| ORD                        | Empresa      | Ago/23            | Jul/23            | Variação - % | Variação - % |
| 1                          | KADÃO S.A    | R\$ 62.227        | R\$ 62.798        | -1%          | -6%          |
|                            | <b>Total</b> | <b>R\$ 62.227</b> | <b>R\$ 62.798</b> | <b>-1%</b>   | <b>-6%</b>   |





### 13.3 Patrimônio Líquido Acumulado

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL |   |                    |                    |                    |                    |                    |                    |                    |                    |                    |  |  |
|---------------------------|---|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--|--|
| ORD                       | Empresa                                   | jan/23             | fev/23             | mar/23             | abr/23             | mai/23             | jun/23             | Jul/23             | ago/23             | Acumulado          |  |  |
| 1                         | KADÃO S.A                                 | -R\$ 36.445        | -R\$ 2             | -R\$ 16            | -R\$ 18.336        | R\$ 4.918          | -R\$ 963           | R\$ 10             | R\$ 22             | -R\$ 50.814        |  |  |
|                           | <b>Total</b>                              | <b>-R\$ 36.445</b> | <b>-R\$ 2</b>      | <b>-R\$ 16</b>     | <b>R\$ 18.336</b>  | <b>R\$ 4.918</b>   | <b>-R\$ 963</b>    | <b>R\$ 10</b>      | <b>R\$ 22</b>      | <b>-R\$ 50.814</b> |  |  |
|                           | <b>Varição Mensal Acumulado - R\$ e %</b> |                    |                    |                    |                    |                    |                    |                    |                    |                    |  |  |
|                           |   | R\$ 36.442         | 0%                 | 568%               | 111949%            | -127%              | -120%              | -101%              | 129%               |                    |  |  |
|                           | <b>Acumulado</b>                          | <b>-R\$ 36.445</b> | <b>-R\$ 36.447</b> | <b>-R\$ 36.464</b> | <b>-R\$ 54.800</b> | <b>-R\$ 49.882</b> | <b>-R\$ 50.845</b> | <b>-R\$ 50.836</b> | <b>-R\$ 50.814</b> |                    |  |  |



| PATRIMÔNIO LÍQUIDO ACUMULADO |              |                    |                    |             |             |
|------------------------------|--------------|--------------------|--------------------|-------------|-------------|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL   |              |                    |                    |             |             |
| ORD                          | Empresa      | Ago/23             | Jul/23             | Varição - % | Varição - % |
| 1                            | KADÃO S.A    | -R\$ 50.814        | -R\$ 50.836        | 0%          | 76%         |
|                              | <b>Total</b> | <b>-R\$ 50.814</b> | <b>-R\$ 50.836</b> | <b>0%</b>   | <b>76%</b>  |

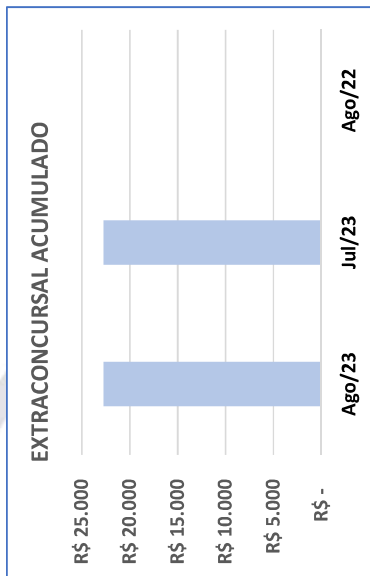




## 14. PASSIVOS EXTRAJURÍDICO, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE 2023 - COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais)

### 14.1 Passivo Extrajurídico Acumulado

| ORD                             | Empresa   | Jan/23            | fev/23             | mar/23            | abr/23            | mai/23             | jun/23            | Jul/23            | ago/23            |
|---------------------------------|-----------|-------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 1                               | KADÃO S.A | R\$ 40.349        | R\$ 24.037         | R\$ 24.406        | R\$ 40.349        | R\$ 22.745         | R\$ 22.745        | R\$ 22.745        | R\$ 22.745        |
| <b>Total</b>                    |           | <b>R\$ 40.349</b> | <b>R\$ 24.037</b>  | <b>R\$ 24.406</b> | <b>R\$ 40.349</b> | <b>R\$ 22.745</b>  | <b>R\$ 22.745</b> | <b>R\$ 22.745</b> | <b>R\$ 22.745</b> |
| <b>Varição Mensal - R\$ e %</b> |           |                   | <b>-R\$ 16.312</b> | <b>R\$ 369</b>    | <b>R\$ 15.943</b> | <b>-R\$ 17.605</b> | <b>-</b>          | <b>-</b>          | <b>-</b>          |
|                                 |           |                   | <b>-40%</b>        | <b>2%</b>         | <b>65%</b>        | <b>-44%</b>        | <b>0%</b>         | <b>0%</b>         | <b>0%</b>         |



| EXTRAJURÍDICO ACUMULADO    |           |                   |                   |             |                      |             |
|----------------------------|-----------|-------------------|-------------------|-------------|----------------------|-------------|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL |           |                   |                   |             |                      |             |
| ORD                        | Empresa   | Ago/23            | Jul/23            | Varição - % | Ago/22               | Varição - % |
| 1                          | KADÃO S.A | R\$ 22.745        | R\$ 22.745        | 0%          | Não se aplica        | 0%          |
| <b>Total</b>               |           | <b>R\$ 22.745</b> | <b>R\$ 22.745</b> | <b>0%</b>   | <b>Não se aplica</b> | <b>0%</b>   |

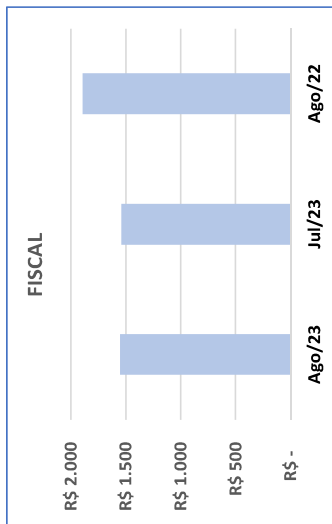




## 14.2 Passivo Fiscal Acumulado

| ORD | Empresa                         | jan/23           | fev/23                     | mar/23                          | abr/23                           | mai/23                  | jun/23                 | Jul/23                 | ago/23                |
|-----|---------------------------------|------------------|----------------------------|---------------------------------|----------------------------------|-------------------------|------------------------|------------------------|-----------------------|
| 1   | KADÃO S.A                       | R\$ 2.109        | R\$ 2.158                  | R\$ 6.135                       | R\$ 1.501                        | R\$ 1.488               | R\$ 1.510              | R\$ 1.545              | R\$ 1.554             |
|     | <b>Total</b>                    | <b>R\$ 2.109</b> | <b>R\$ 2.158</b>           | <b>R\$ 6.135</b>                | <b>R\$ 1.501</b>                 | <b>R\$ 1.488</b>        | <b>R\$ 1.510</b>       | <b>R\$ 1.545</b>       | <b>R\$ 1.554</b>      |
|     | <b>Varição Mensal - R\$ e %</b> |                  | <b>R\$ 49</b><br><b>2%</b> | <b>R\$ 3.978</b><br><b>184%</b> | <b>-R\$ 4.634</b><br><b>-76%</b> | <b>14</b><br><b>-1%</b> | <b>23</b><br><b>2%</b> | <b>35</b><br><b>2%</b> | <b>9</b><br><b>1%</b> |

| FISCAL                     |              |                  |                  |             |                  |             |
|----------------------------|--------------|------------------|------------------|-------------|------------------|-------------|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL |              |                  |                  |             |                  |             |
| ORD                        | Empresa      | Ago/23           | Jul/23           | Varição - % | Ago/22           | Varição - % |
| 1                          | KADÃO S.A    | R\$ 1.554        | R\$ 1.545        | 1%          | R\$ 1.897        | -18%        |
|                            | <b>Total</b> | <b>R\$ 1.554</b> | <b>R\$ 1.545</b> | <b>1%</b>   | <b>R\$ 1.897</b> | <b>-18%</b> |

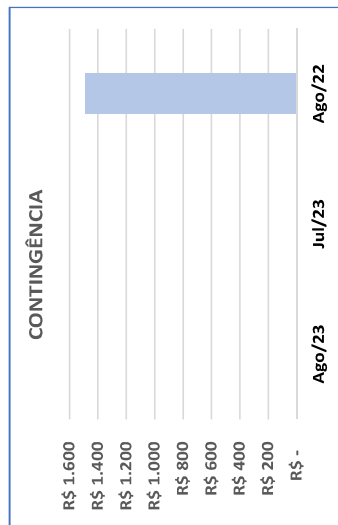




### 14.3 Contingência

| ORD                              | Empresa   | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 | jun/23 | Jul/23 | ago/23 |
|----------------------------------|-----------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1                                | KADÃO S.A | R\$ -  | R\$ -  | R\$ -  | R\$ -  | R\$ -  | R\$ -  | R\$ -  | R\$ -  |
| <b>Total</b>                     |           | R\$ -  | R\$ -  | R\$ -  | R\$ -  | R\$ -  | R\$ -  | R\$ -  | R\$ -  |
| <b>Variação Mensal - R\$ e %</b> |           | 0%     | 0%     | 0%     | 0%     | 0%     | 0%     | 0%     | 0%     |

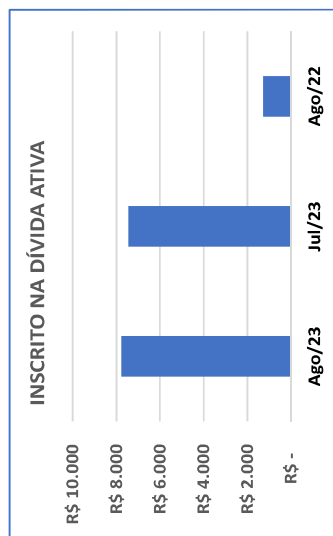
| CONTINGÊNCIA               |           |        |        |             |           |             |
|----------------------------|-----------|--------|--------|-------------|-----------|-------------|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL |           |        |        |             |           |             |
| ORD                        | Empresa   | Ago/23 | Jul/23 | Varição - % | Ago/22    | Varição - % |
| 1                          | KADÃO S.A | R\$ -  | R\$ -  | 0%          | R\$ 1.487 | -100%       |
| <b>Total</b>               |           | R\$ -  | R\$ -  | 0%          | R\$ 1.487 | -100%       |





### 14.4 Inscrito da Dívida Ativa

| ORD                             | Empresa   | jan/23           | fev/23           | mar/23           | abr/23           | mai/23           | jun/23           | Jul/23           | ago/23           |
|---------------------------------|-----------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 1                               | KADÃO S.A | R\$ 7.462        | R\$ 7.462        | R\$ 7.462        | R\$ 7.527        | R\$ 7.527        | R\$ 7.527        | R\$ 7.462        | R\$ 7.780        |
| <b>Total</b>                    |           | <b>R\$ 7.462</b> | <b>R\$ 7.462</b> | <b>R\$ 7.462</b> | <b>R\$ 7.527</b> | <b>R\$ 7.527</b> | <b>R\$ 7.527</b> | <b>R\$ 7.462</b> | <b>R\$ 7.780</b> |
| <b>Varição Mensal - R\$ e %</b> |           | <b>R\$ 0</b>     | <b>R\$ 0</b>     | <b>R\$ -</b>     | <b>R\$ 65</b>    | <b>R\$ 0</b>     | <b>R\$ -</b>     | <b>R\$ 65</b>    | <b>R\$ 318</b>   |
|                                 |           | <b>0%</b>        | <b>0%</b>        | <b>0%</b>        | <b>1%</b>        | <b>0%</b>        | <b>0%</b>        | <b>-1%</b>       | <b>4%</b>        |



| INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA<br>COMPARATIVO MENSAL E ANUAL |           |                  |                  |             |             |
|--|-----------|------------------|------------------|-------------|-------------|
| ORD  | Empresa   | Ago/23           | Jul/23           | Varição - % | Varição - % |
| 1  | KADÃO S.A | R\$ 7.780        | R\$ 7.462        | 4%          | 0%          |
| <b>Total</b>   |           | <b>R\$ 7.780</b> | <b>R\$ 7.462</b> | <b>4%</b>   | <b>0%</b>   |



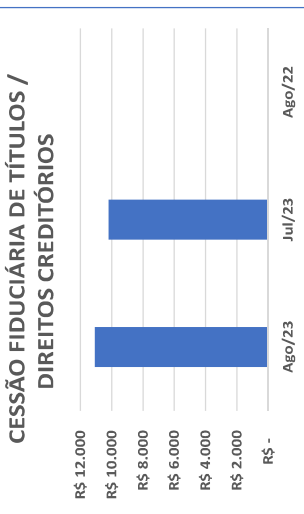




### 14.5 Cessão Fiduciária de Títulos

| ORD | Empresa                         | Jan/23            | fev/23            | mar/23           | abr/23            | mai/23            | jun/23            | Jul/23            | ago/23            |
|-----|---------------------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 1   | KADÃO S.A                       | R\$ 10.364        | R\$ 10.364        | R\$ 9.809        | R\$ 10.208        | R\$ 10.208        | R\$ 10.208        | R\$ 10.208        | R\$ 11.079        |
|     | <b>Total</b>                    | <b>R\$ 10.364</b> | <b>R\$ 10.364</b> | <b>R\$ 9.809</b> | <b>R\$ 10.208</b> | <b>R\$ 10.208</b> | <b>R\$ 10.208</b> | <b>R\$ 10.208</b> | <b>R\$ 11.079</b> |
|     | <b>Varição Mensal - R\$ e %</b> | <b>R\$ -</b>      | <b>0%</b>         | <b>-R\$ 556</b>  | <b>4%</b>         | <b>0</b>          | <b>0%</b>         | <b>-</b>          | <b>0%</b>         |
|     |                                 |                   |                   | <b>-5%</b>       |                   |                   |                   |                   | <b>0%</b>         |

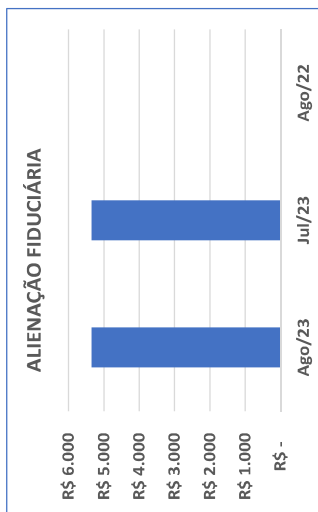
| CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS |              |                   |                   |             |             |
|---|--------------|-------------------|-------------------|-------------|-------------|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL                          |              |                   |                   |             |             |
| ORD   | Empresa      | Ago/23            | Jul/23            | Varição - % | Varição - % |
| 1   | KADÃO S.A    | R\$ 11.079        | R\$ 10.208        | 9%          | 0%          |
|   | <b>Total</b> | <b>R\$ 11.079</b> | <b>R\$ 10.208</b> | <b>0%</b>   | <b>0%</b>   |





### 14.6 Alienação Fiduciária

| ORD | Empresa                         | Jan/23           | fev/23           | mar/23           | abr/23           | mai/23           | jun/23           | Jul/23           | ago/23           |
|-----|---------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 1   | KADÃO S.A                       | R\$ 5.581        | R\$ 5.489        | R\$ 5.350        | R\$ 5.350        | R\$ 5.375        | R\$ 5.350        | R\$ 5.350        | R\$ 5.350        |
|     | <b>Total</b>                    | <b>R\$ 5.581</b> | <b>R\$ 5.489</b> | <b>R\$ 5.350</b> | <b>R\$ 5.350</b> | <b>R\$ 5.375</b> | <b>R\$ 5.350</b> | <b>R\$ 5.350</b> | <b>R\$ 5.350</b> |
|     | <b>Varição Mensal - R\$ e %</b> | <b>-R\$ 92</b>   | <b>-R\$ 138</b>  | <b>-R\$ 25</b>   | <b>-R\$ 25</b>   | <b>-R\$ 25</b>   | <b>0%</b>        | <b>0%</b>        | <b>0%</b>        |
|     |                                 | <b>-2%</b>       | <b>-3%</b>       | <b>0%</b>        | <b>0%</b>        | <b>0%</b>        | <b>0%</b>        | <b>0%</b>        | <b>0%</b>        |



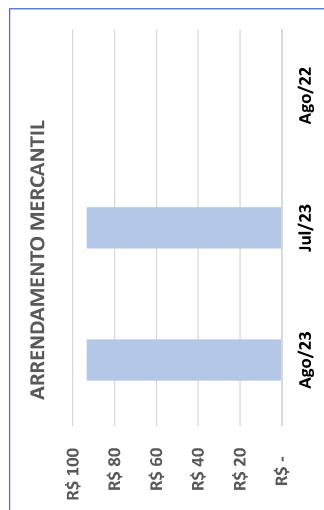
| ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA       |              |                  |                  |             |                      |             |
|----------------------------|--------------|------------------|------------------|-------------|----------------------|-------------|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL |              |                  |                  |             |                      |             |
| ORD                        | Empresa      | Ago/23           | Jul/23           | Varição - % | Ago/22               | Varição - % |
| 1                          | KADÃO S.A    | R\$ 5.350        | R\$ 5.350        | 0%          | Não informado        | 0%          |
|                            | <b>Total</b> | <b>R\$ 5.350</b> | <b>R\$ 5.350</b> | <b>0%</b>   | <b>Não informado</b> | <b>0%</b>   |





### 14.7 Arrendamento Mercantil

| ORD                             | Empresa   | jan/23         | fev/23          | mar/23         | abr/23         | mai/23         | jun/23         | Jul/23        | ago/23        |
|---------------------------------|-----------|----------------|-----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|---------------|---------------|
| 1                               | KADÃO S.A | R\$ 273        | R\$ 93          | R\$ 108        | R\$ 123        | R\$ 138        | R\$ 153        | R\$ 93        | R\$ 93        |
| <b>Total</b>                    |           | <b>R\$ 273</b> | <b>R\$ 93</b>   | <b>R\$ 108</b> | <b>R\$ 123</b> | <b>R\$ 138</b> | <b>R\$ 153</b> | <b>R\$ 93</b> | <b>R\$ 93</b> |
| <b>Varição Mensal - R\$ e %</b> |           |                | <b>-R\$ 179</b> | <b>15</b>      | <b>R\$ 15</b>  | <b>15</b>      | <b>R\$ 15</b>  | <b>-</b>      | <b>R\$ -</b>  |
|                                 |           |                | <b>-66%</b>     | <b>16%</b>     | <b>14%</b>     | <b>12%</b>     | <b>11%</b>     | <b>0%</b>     | <b>0%</b>     |



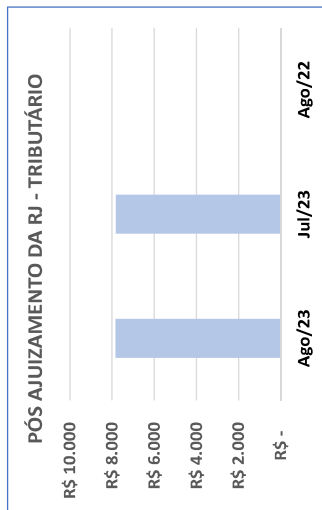
| ARRENDAMENTO MERCANTIL<br>COMPARATIVO MENSAL E ANUAL |           |               |               |             |             |
|--|-----------|---------------|---------------|-------------|-------------|
| ORD  | Empresa   | Ago/23        | Jul/23        | Varição - % | Varição - % |
| 1  | KADÃO S.A | R\$ 93        | R\$ 93        | 0%          | 0%          |
| <b>Total</b>   |           | <b>R\$ 93</b> | <b>R\$ 93</b> | <b>0%</b>   | <b>0%</b>   |





### 14.8 Passivo Tributário Pós Ajuizamento da RJ

| ORD                             | Empresa   | jan/23           | fev/23           | mar/23           | abr/23           | mai/23           | jun/23           | Jul/23           | ago/23           |
|---------------------------------|-----------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 1                               | KADÃO S.A | R\$ 7.694        | R\$ 7.709        | R\$ 7.788        | R\$ 7.812        | R\$ 7.821        | R\$ 7.824        | R\$ 7.827        | R\$ 7.835        |
| <b>Total</b>                    |           | <b>R\$ 7.694</b> | <b>R\$ 7.709</b> | <b>R\$ 7.788</b> | <b>R\$ 7.812</b> | <b>R\$ 7.821</b> | <b>R\$ 7.824</b> | <b>R\$ 7.827</b> | <b>R\$ 7.835</b> |
| <b>Varição Mensal - R\$ e %</b> |           | <b>R\$ 15</b>    | <b>0%</b>        | <b>-</b>         | <b>0%</b>        | <b>-</b>         | <b>3</b>         | <b>0%</b>        | <b>3</b>         |
|                                 |           |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  | <b>0%</b>        |



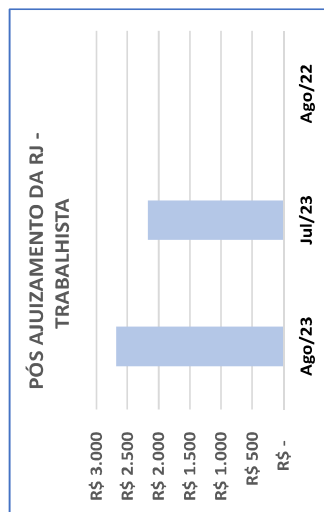
| PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRIBUTÁRIO |           |                  |                  |             |                      |             |
|------------------------------------|-----------|------------------|------------------|-------------|----------------------|-------------|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL         |           |                  |                  |             |                      |             |
| ORD                                | Empresa   | Ago/23           | Jul/23           | Varição - % | Ago/22               | Varição - % |
| 1                                  | KADÃO S.A | R\$ 7.835        | R\$ 7.827        | 0%          | Não se aplica        | 0%          |
| <b>Total</b>                       |           | <b>R\$ 7.835</b> | <b>R\$ 7.827</b> | <b>0%</b>   | <b>Não se aplica</b> | <b>0%</b>   |





### 14.9 Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ

| ORD                             | Empresa   | jan/23         | fev/23         | mar/23         | abr/23           | mai/23           | jun/23           | Jul/23           | ago/23           |
|---------------------------------|-----------|----------------|----------------|----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 1                               | KADÃO S.A | R\$ 371        | R\$ 881        | R\$ 881        | R\$ 1.578        | R\$ 1.785        | R\$ 2.057        | R\$ 2.176        | R\$ 2.683        |
| <b>Total</b>                    |           | <b>R\$ 371</b> | <b>R\$ 881</b> | <b>R\$ 881</b> | <b>R\$ 1.578</b> | <b>R\$ 1.785</b> | <b>R\$ 2.057</b> | <b>R\$ 2.176</b> | <b>R\$ 2.683</b> |
| <b>Varição Mensal - R\$ e %</b> |           | <b>R\$ 510</b> | <b>-</b>       | <b>0%</b>      | <b>R\$ 697</b>   | <b>207</b>       | <b>R\$ 272</b>   | <b>R\$ 119</b>   | <b>R\$ 507</b>   |
|                                 |           | <b>138%</b>    |                |                | <b>79%</b>       | <b>13%</b>       | <b>15%</b>       | <b>6%</b>        | <b>23%</b>       |



| PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRABALHISTA |           |                  |                  |             |                      |             |
|-------------------------------------|-----------|------------------|------------------|-------------|----------------------|-------------|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL          |           |                  |                  |             |                      |             |
| ORD                                 | Empresa   | Ago/23           | Jul/23           | Varição - % | Ago/22               | Varição - % |
| 1                                   | KADÃO S.A | R\$ 2.683        | R\$ 2.176        | 23%         | Não se aplica        | 0%          |
| <b>Total</b>                        |           | <b>R\$ 2.683</b> | <b>R\$ 2.176</b> | <b>23%</b>  | <b>Não se aplica</b> | <b>0%</b>   |

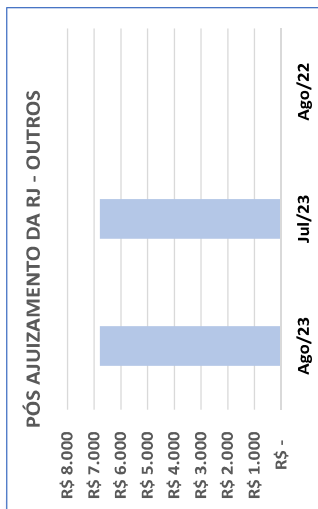




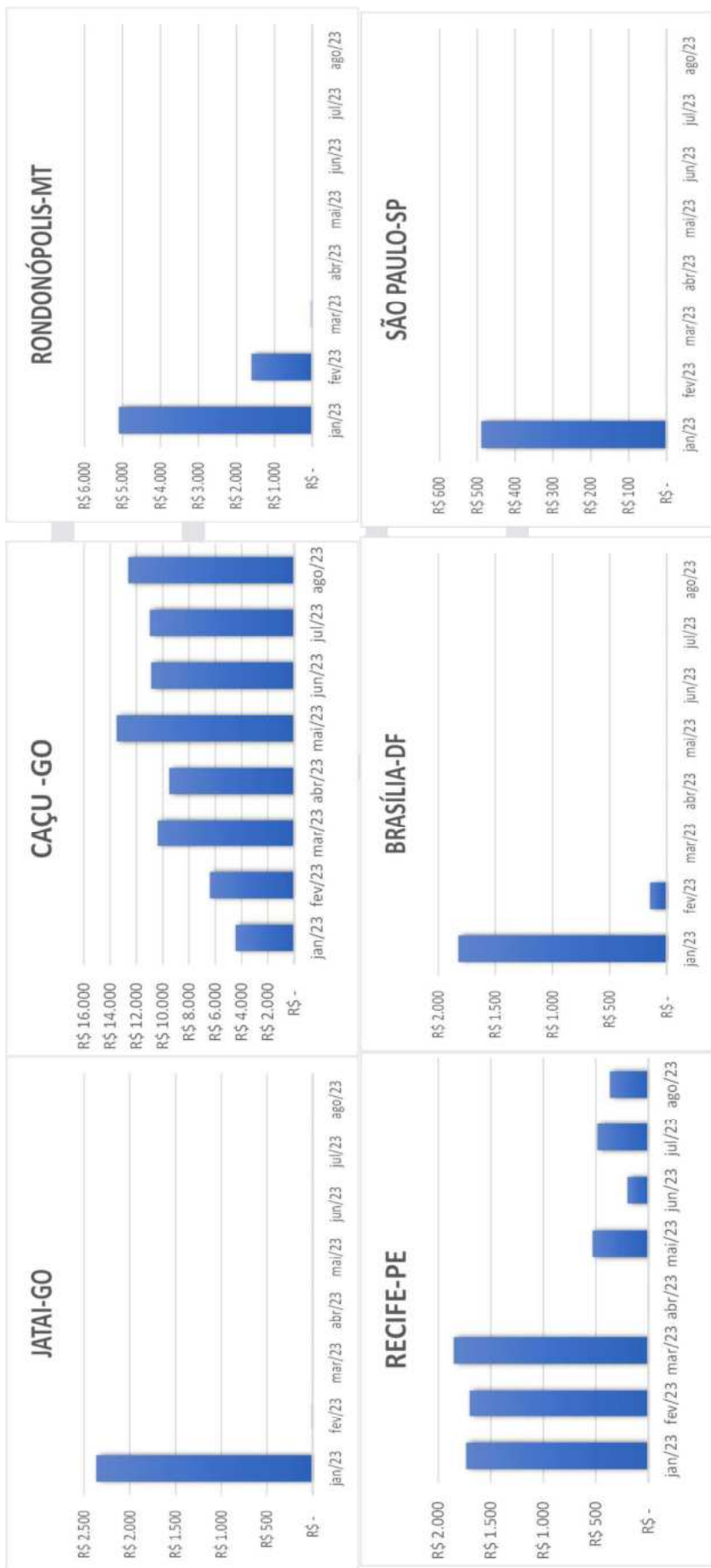
### 14.10 Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ

| ORD | Empresa                         | Jan/23           | fev/23               | mar/23             | abr/23                  | mai/23                | jun/23             | Jul/23             | ago/23             |
|-----|---------------------------------|------------------|----------------------|--------------------|-------------------------|-----------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 1   | KADÃO S.A                       | R\$ 3.843        | R\$ 4.096            | R\$ 4.096          | R\$ 6.119               | R\$ 6.781             | R\$ 6.781          | R\$ 6.781          | R\$ 6.781          |
|     | <b>Total</b>                    | <b>R\$ 3.843</b> | <b>R\$ 4.096</b>     | <b>R\$ 4.096</b>   | <b>R\$ 6.119</b>        | <b>R\$ 6.781</b>      | <b>R\$ 6.781</b>   | <b>R\$ 6.781</b>   | <b>R\$ 6.781</b>   |
|     | <b>Varição Mensal - R\$ e %</b> |                  | <b>R\$ 253</b><br>7% | <b>R\$ -</b><br>0% | <b>R\$ 2.023</b><br>49% | <b>R\$ 662</b><br>11% | <b>R\$ -</b><br>0% | <b>R\$ -</b><br>0% | <b>R\$ -</b><br>0% |

| PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - OUTROS |              |                  |                  |             |                      |             |
|--------------------------------|--------------|------------------|------------------|-------------|----------------------|-------------|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL     |              |                  |                  |             |                      |             |
| ORD                            | Empresa      | Ago/23           | Jul/23           | Varição - % | Ago/22               | Varição - % |
| 1                              | KADÃO S.A    | R\$ 6.781        | R\$ 6.781        | 0%          | Não se aplica        | 0%          |
|                                | <b>Total</b> | <b>R\$ 6.781</b> | <b>R\$ 6.781</b> | <b>0%</b>   | <b>Não se aplica</b> | <b>0%</b>   |



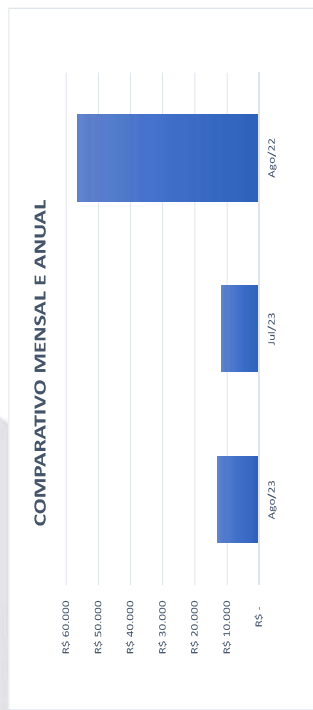








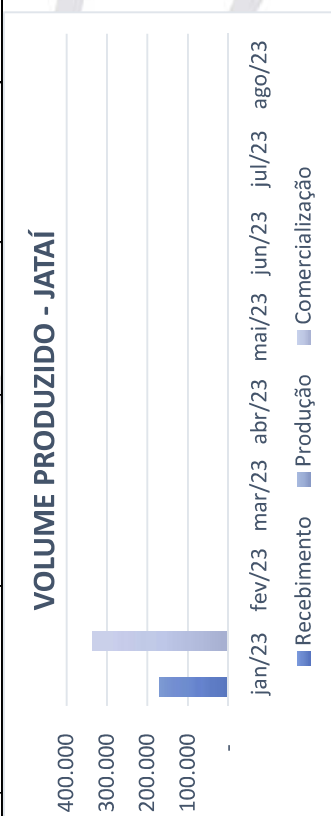
| FATURAMENTO                |      |                   |                   |             |                   |             |
|----------------------------|------|-------------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL |      |                   |                   |             |                   |             |
|                            | Tipo | Ago/23            | Jul/23            | Varição - % | Ago/22            | Varição - % |
| CAÇU -GO                   | R\$  | R\$ 12.631        | R\$ 10.990        | 15%         | R\$ 11.172        | 13%         |
| JATAÍ - GO                 | R\$  | R\$ -             | R\$ -             | 0%          | R\$ 39.668        | -100%       |
| RONDONÓPOLIS - MT          | R\$  | R\$ 2             | R\$ 3             | -38%        | R\$ 5.461         | 0%          |
| RECIFE - PE                | R\$  | R\$ 367           | R\$ 486           | 0%          | R\$ -             | 0%          |
| BRASÍLIA - DF              | R\$  | R\$ -             | R\$ -             | 0%          | R\$ -             | 0%          |
| SÃO PAULO - SP             | R\$  | R\$ -             | R\$ -             | 0%          | R\$ -             | 0%          |
| <b>Total</b>               |      | <b>R\$ 13.000</b> | <b>R\$ 11.479</b> | <b>13%</b>  | <b>R\$ 56.301</b> | <b>-77%</b> |





## 15.2 Comercialização, Produção e Recebimento

| INDICADOR DE COMERCIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO E RECEBIMENTO - JATAÍ |                |          |          |          |          |          |          |          |                |           |           |
|--|----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------------|-----------|-----------|
| Tipo   | Jan/23         | fev/23   | mar/23   | abr/23   | mai/23   | jun/23   | jul/23   | ago/23   | TOTAL          |           |           |
| Comercialização  | 334.937        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 334.937        | 0%        | 0%        |
| Produção   | 133            | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 133            | 0%        | 0%        |
| Recebimento  | 169.292        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 169.292        | 0%        | 0%        |
| <b>Total</b>   | <b>504.362</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>504.362</b> | <b>0%</b> | <b>0%</b> |
| Variação Mensal: KG e %                                      |                |          |          |          |          |          |          |          |                |           |           |



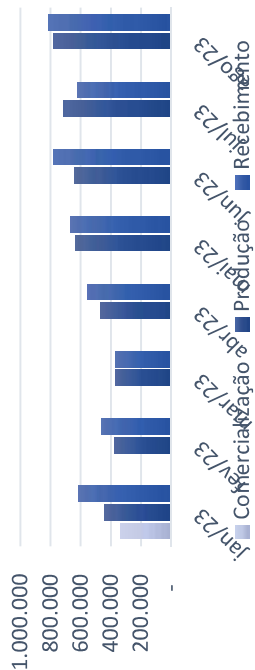
| INDICADOR DE COMERCIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO E RECEBIMENTO - CAÇU |                |                  |                |                  |                  |                  |                  |                  |                   |           |           |
|---|----------------|------------------|----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|-----------|-----------|
| Tipo  | Jan/23         | fev/23           | mar/23         | abr/23           | mai/23           | jun/23           | jul/23           | ago/23           | TOTAL             |           |           |
| Comercialização   | 364.126        | 339.769          | 311.100        | 371.800          | 515.240          | 505.949          | 620.889          | 601.010          | 3.629.883         | 0%        | 0%        |
| Produção  | 284.023        | 325.099          | 286.490        | 376.330          | 504.920          | 499.009          | 551.620          | 608.170          | 3.435.661         | 0%        | 0%        |
| Recebimento   | 341.221        | 417.383          | 285.148        | 472.327          | 566.898          | 619.726          | 569.350          | 681.031          | 3.953.085         | 0%        | 0%        |
| <b>Total</b>  | <b>989.370</b> | <b>1.082.251</b> | <b>882.738</b> | <b>1.220.457</b> | <b>1.587.058</b> | <b>1.624.684</b> | <b>1.741.859</b> | <b>1.890.211</b> | <b>11.018.629</b> | <b>0%</b> | <b>0%</b> |
| Variação Mensal: KG e %                                     |                |                  |                |                  |                  |                  |                  |                  |                   |           |           |
|   |                | 92.881           | -199.513       | 337.719          | 366.600          | 37.626           | 117.175          | 148.351          |                   | 9%        | 7%        |
|   |                |                  | -18%           | 38%              | 30%              | 2%               | 7%               | 9%               |                   |           |           |





| INDICADOR DE COMERCIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO E RECEBIMENTO - CONSOLIDADO |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                   |  |  |
|--|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|--|--|
| Tipo   | Jan/23           | fev/23           | mar/23           | abr/23           | mai/23           | Jun/23           | Jul/23           | ago/23           | TOTAL             |  |  |
| Comercialização  | 847.971          | 431.929          | 512.094          | 473.008          | 683.800          | 652.543          | 805.951          | 730.125          | 5.137.422         |  |  |
| Produção   | 443.828          | 378.566          | 372.767          | 466.660          | 636.320          | 642.104          | 715.188          | 778.592          | 4.434.025         |  |  |
| Recebimento  | 614.383          | 465.587          | 369.184          | 555.645          | 666.555          | 782.530          | 624.812          | 813.663          | 4.892.358         |  |  |
| <b>Total</b>   | <b>1.906.182</b> | <b>1.276.082</b> | <b>1.254.044</b> | <b>1.495.313</b> | <b>1.986.676</b> | <b>2.077.177</b> | <b>2.145.950</b> | <b>2.322.380</b> | <b>14.463.805</b> |  |  |
| Variação Mensal: KG e %  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                   |  |  |
|  | -                | 630.100          | -22.038          | 241.269          | 491.362          | 90.501           | 68.773           | 176.430          |                   |  |  |
|  |                  | -33%             | -2%              | 19%              | 33%              | 5%               | 3%               | 8%               |                   |  |  |

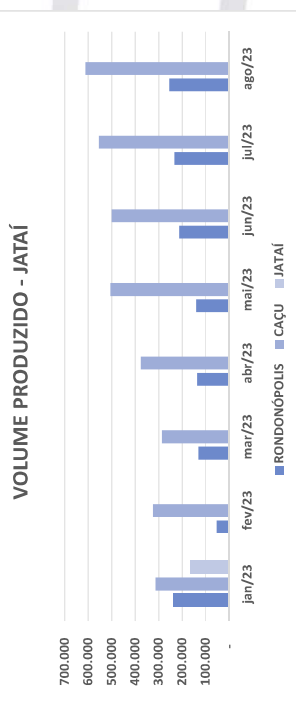
VOLUME PRODUZIDO - CONSOLIDADO



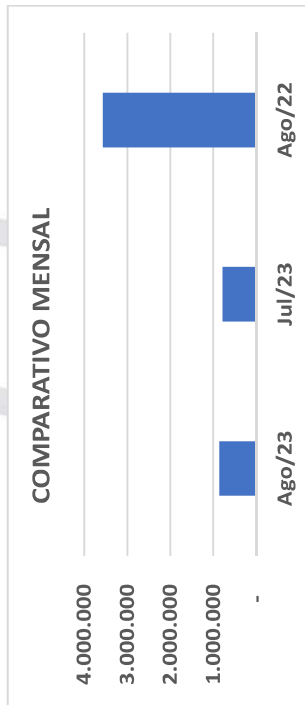


### 15.3 Volume Produzido Por Unidade

| VOLUME PRODUZIDO POR UNIDADE |                |                |                |                |                |                |                |                |                  |  |     |
|------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|--|-----|
| Tipo                         | jan/23         | fev/23         | mar/23         | abr/23         | mai/23         | jun/23         | jul/23         | ago/23         | TOTAL            |  |     |
| JATAÍ                        | 167.215        | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | 167.215          |  |     |
| CAÇU                         | 313.807        | 323.570        | 286.490        | 376.587        | 504.963        | 499.110        | 554.260        | 610.661        | 3.469.448        |  |     |
| RONDONÓPOLIS                 | 238.325        | 53.467         | 130.310        | 135.834        | 139.800        | 212.699        | 233.107        | 253.850        | 1.397.391        |  |     |
| <b>Total</b>                 | <b>719.347</b> | <b>377.037</b> | <b>416.800</b> | <b>512.421</b> | <b>644.762</b> | <b>711.809</b> | <b>787.367</b> | <b>864.511</b> | <b>5.034.054</b> |  |     |
| Variação Mensal: KG e %      |                |                |                |                |                |                |                |                |                  |  |     |
|                              | -              | -48%           | 11%            | 23%            | 26%            | 10%            | 11%            | 10%            | 77.144           |  | 10% |



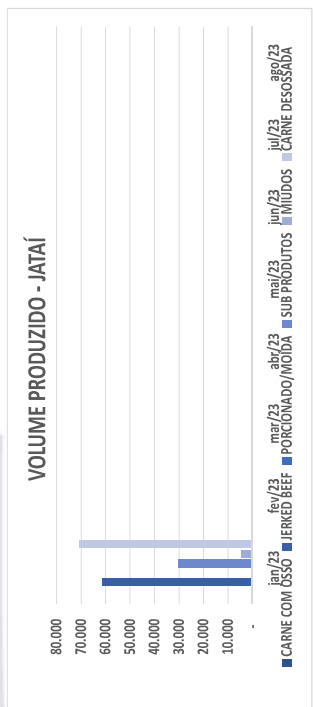
| VOLUME PRODUZIDO POR UNIDADE |                |                |              |                  |              |
|------------------------------|----------------|----------------|--------------|------------------|--------------|
| COMPARATIVO MENSAL           |                |                |              |                  |              |
| Tipo                         | Ago/23         | Jul/23         | Variação - % | Ago/22           | Variação - % |
| JATAÍ                        | -              | -              | 0%           | 2.658.696        | 0%           |
| CAÇU                         | 610.661        | 554.260        | 10%          | 625.648          | -2%          |
| RONDONÓPOLIS                 | 253.850        | 233.107        | 9%           | 288.744          | 0%           |
| <b>Total</b>                 | <b>864.511</b> | <b>787.367</b> | <b>10%</b>   | <b>3.573.087</b> | <b>-76%</b>  |





### 15.4 Volume Produzido – KG

| VOLUME PRODUZIDO – JATAÍ |                |          |          |          |          |          |          |          |                |    |
|--------------------------|----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------------|----|
| Tipo                     | jan/23         | fev/23   | mar/23   | abr/23   | mai/23   | jun/23   | jul/23   | ago/23   | TOTAL          |    |
| CARNE DESOSSADA          | 70.690         | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | 70.690         |    |
| MÍUDOS                   | 4.745          | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | 4.745          |    |
| SUB PRODUTOS             | 30.440         | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | 30.440         |    |
| CARNE COM OSSO           | -              | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -              |    |
| JERKED BEEF              | 61.340         | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | 61.340         |    |
| PORCIONADO/MOÍDA         | -              | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -              |    |
| <b>Total</b>             | <b>167.215</b> | <b>-</b> | <b>-</b> | <b>-</b> | <b>-</b> | <b>-</b> | <b>-</b> | <b>-</b> | <b>167.215</b> |    |
| Variação Mensal: KG e %  |                |          |          |          |          |          |          |          |                |    |
|                          | -              | 167.215  | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -              | 0% |
|                          | -              | -100%    | 0%       | 0%       | 0%       | 0%       | 0%       | 0%       | 0%             | 0% |



| VOLUME PRODUZIDO – CAÇU |        |                |                |                |                |                |                |                |                  |  |
|-------------------------|--------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|--|
| Tipo                    | jan/23 | fev/23         | mar/23         | abr/23         | mai/23         | jun/23         | jul/23         | ago/23         | TOTAL            |  |
| CARNE DESOSSADA         | KG     | 717            | Não informado  | 257            | 43             | 101            | -              | -              | 1.118            |  |
| MÍUDOS                  | KG     | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -                |  |
| SUB PRODUTOS            | KG     | 56.045         | 53.180         | 69.290         | 86.600         | 96.179         | 88.350         | 107.120        | 610.203          |  |
| CARNE COM OSSO          | KG     | 257.046        | 270.390        | 307.040        | 418.320        | 402.830        | 465.910        | 503.541        | 2.858.127        |  |
| JERKED BEEF             | KG     | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -                |  |
| PORCIONADO/MOÍDA        | KG     | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -                |  |
| <b>Total</b>            |        | <b>313.807</b> | <b>323.570</b> | <b>376.587</b> | <b>504.963</b> | <b>499.110</b> | <b>554.260</b> | <b>610.661</b> | <b>3.469.448</b> |  |
| Variação Mensal: KG e % |        |                |                |                |                |                |                |                |                  |  |
|                         |        | 9.762          | -              | 90.097         | 128.376        | -              | 55.150         | 56.401         |                  |  |
|                         |        | 3%             | -11%           | 31%            | 34%            | -1%            | 11%            | 10%            |                  |  |

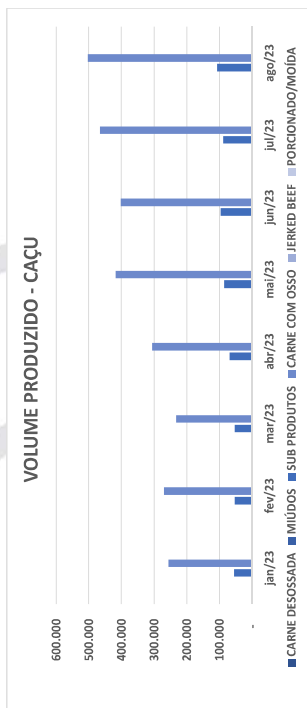




| VOLUME PRODUZIDO - JATAI |        |        |             |                  |              |
|--------------------------|--------|--------|-------------|------------------|--------------|
| COMPARATIVO MENSAL       |        |        |             |                  |              |
| Tipo                     | Ago/23 | Jul/23 | Varição - % | Ago/22           | Varição - %  |
| CARNE DESOSSADA          | -      | -      | 0%          | 670.053          | 0%           |
| MIÚDOS                   | -      | -      | 0%          | 219.277          | 0%           |
| SUB PRODUTOS             | -      | -      | 0%          | 955.540          | 0%           |
| CARNE COM OSSO           | -      | -      | 0%          | -                | 0%           |
| JERKED BEEF              | -      | -      | 0%          | 813.826          | 0%           |
| PORCIONADO/MOÍDA         | -      | -      | 0%          | -                | 0%           |
| <b>Total</b>             | -      | -      | <b>0%</b>   | <b>2.658.696</b> | <b>-100%</b> |



| VOLUME PRODUZIDO - CAÇU       |                |                |                |                |                |                |                |                |                  |  |
|-------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|--|
| Tipo                          | Jan/23         | fev/23         | mar/23         | abr/23         | mai/23         | jun/23         | Jul/23         | ago/23         | TOTAL            |  |
| CARNE DESOSSADA               | 717            | Não informado  | Não informado  | 257            | 43             | 101            | -              | -              | 1.118            |  |
| MIÚDOS                        | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -                |  |
| SUB PRODUTOS                  | 56.045         | 53.180         | 53.440         | 69.290         | 86.600         | 96.179         | 88.350         | 107.120        | 610.203          |  |
| CARNE COM OSSO                | 257.046        | 270.390        | 233.050        | 307.040        | 418.320        | 402.830        | 465.910        | 503.541        | 2.856.127        |  |
| JERKED BEEF                   | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -                |  |
| PORCIONADO/MOÍDA              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -                |  |
| <b>Total</b>                  | <b>313.807</b> | <b>323.570</b> | <b>286.490</b> | <b>376.587</b> | <b>504.963</b> | <b>499.110</b> | <b>554.260</b> | <b>610.661</b> | <b>3.469.448</b> |  |
| <b>Varição Mensal: KG e %</b> |                | 9.762 - 3%     | - 37.080 -11%  | 90.097 31%     | 128.376 34%    | - 5.852 -1%    | 55.150 11%     | 56.401 10%     |                  |  |

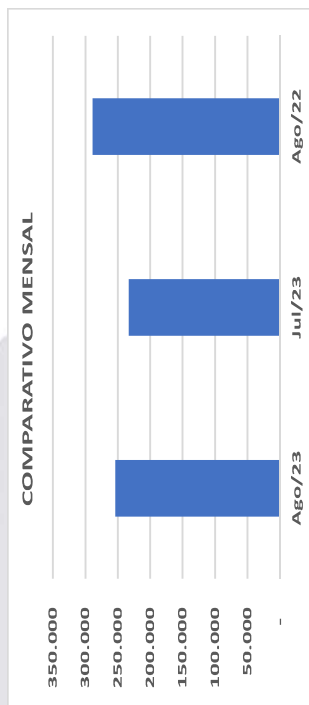




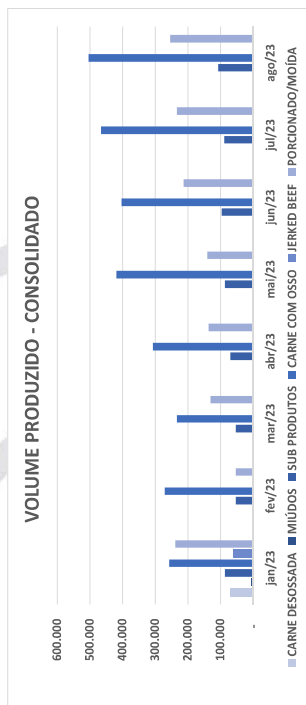




| VOLUME PRODUZIDO - RONDONÓPOLIS |                |                |             |                |             |  |
|---------------------------------|----------------|----------------|-------------|----------------|-------------|--|
| COMPARATIVO MENSAL              |                |                |             |                |             |  |
| Tipo                            | Ago/23         | Jul/23         | Varição - % | Ago/22         | Varição - % |  |
| CARNE DESOSSADA                 | -              | -              | 0%          | -              | 0%          |  |
| MIÚDOS                          | -              | -              | 0%          | -              | 0%          |  |
| SUB PRODUTOS                    | -              | -              | 0%          | -              | 0%          |  |
| CARNE COM OSSO                  | -              | -              | 0%          | -              | 0%          |  |
| JERKED BEEF                     | -              | -              | 0%          | -              | 0%          |  |
| PORCIONADO/MOÍDA                | 253.850        | 233.107        | 9%          | 288.744        | -12%        |  |
| <b>Total</b>                    | <b>253.850</b> | <b>233.107</b> | <b>9%</b>   | <b>288.744</b> | <b>-12%</b> |  |



| VOLUME PRODUZIDO - CONSOLIDADO |                |                |                |                |                |                |                |                |                  |        |
|--------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|--------|
| Tipo                           | jan/23         | fev/23         | mar/23         | abr/23         | mai/23         | jun/23         | jul/23         | ago/23         | ago/22           | TOTAL  |
| CARNE DESOSSADA                | 71.407         | -              | -              | 257            | 43             | 101            | -              | -              | -                | 71.808 |
| MIÚDOS                         | 4.745          | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -                | 4.745  |
| SUB PRODUTOS                   | 86.485         | 53.180         | 53.440         | 69.290         | 86.600         | 96.179         | 88.350         | 107.120        | 640.643          |        |
| CARNE COM OSSO                 | 257.046        | 270.390        | 233.050        | 307.040        | 418.320        | 402.830        | 465.310        | 503.541        | 2.858.127        |        |
| JERKED BEEF                    | 61.340         | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -                | 61.340 |
| PORCIONADO/MOÍDA               | 238.325        | 53.467         | 130.310        | 135.834        | 139.800        | 212.699        | 233.107        | 253.850        | 1.397.391        |        |
| <b>Total</b>                   | <b>719.347</b> | <b>377.037</b> | <b>416.800</b> | <b>512.421</b> | <b>644.762</b> | <b>711.809</b> | <b>787.367</b> | <b>864.511</b> | <b>5.034.054</b> |        |
| Varição Mensal: KG e %         |                | -342.310       | 39.763         | 95.622         | 132.341        | 67.047         | 75.558         | 77.144         | 10%              |        |
|                                |                | -48%           | 11%            | 23%            | 26%            | 10%            | 11%            | 10%            |                  |        |



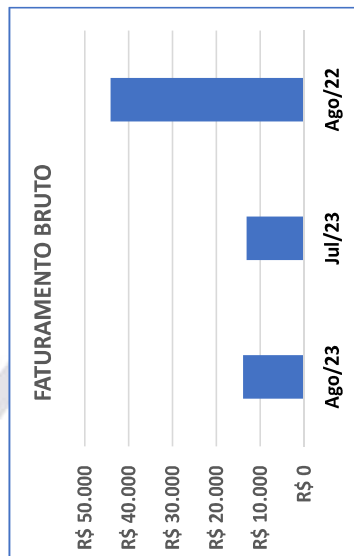




## 16 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais)

### 16.1 Faturamento Bruto Mensal

| ORD | Empresa                         | Jan/23            | fev/23                           | mar/23                         | abr/23                           | mai/23                         | Jun/23                           | Jul/23                         | ago/23                      |
|-----|---------------------------------|-------------------|----------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|
| 1   | KADÃO S.A                       | R\$ 16.133        | R\$ 10.240                       | R\$ 12.590                     | R\$ 10.037                       | R\$ 14.595                     | R\$ 11.557                       | R\$ 13.100                     | R\$ 13.947                  |
|     | <b>Total</b>                    | <b>R\$ 16.133</b> | <b>R\$ 10.240</b>                | <b>R\$ 12.590</b>              | <b>R\$ 10.037</b>                | <b>R\$ 14.595</b>              | <b>R\$ 11.557</b>                | <b>R\$ 13.100</b>              | <b>R\$ 13.947</b>           |
|     | <b>Varição Mensal - R\$ e %</b> |                   | <b>-R\$ 5.894</b><br><b>-37%</b> | <b>R\$ 2.351</b><br><b>23%</b> | <b>-R\$ 2.553</b><br><b>-20%</b> | <b>R\$ 4.558</b><br><b>45%</b> | <b>-R\$ 3.038</b><br><b>-21%</b> | <b>R\$ 1.543</b><br><b>13%</b> | <b>R\$ 847</b><br><b>6%</b> |



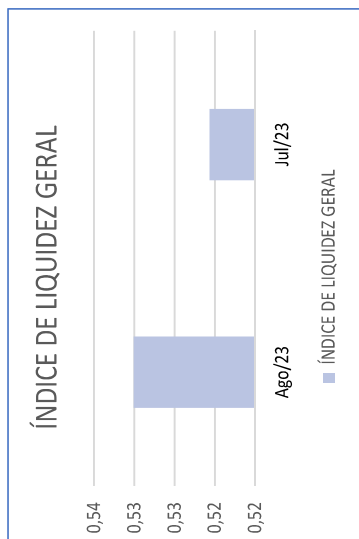
| FATURAMENTO BRUTO          |              |                   |                   |             |             |
|----------------------------|--------------|-------------------|-------------------|-------------|-------------|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL |              |                   |                   |             |             |
| ORD                        | Empresa      | Ago/23            | Jul/23            | Varição - % | Varição - % |
| 1                          | KADÃO S.A    | R\$ 13.947        | R\$ 13.100        | 6%          | -68%        |
|                            | <b>Total</b> | <b>R\$ 13.947</b> | <b>R\$ 13.100</b> | <b>6%</b>   | <b>-68%</b> |





## 16.2 Liquidez Geral

| ORD | Empresa   | Jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 | jun/23 | Jul/23 | ago/23 |
|-----|-----------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1   | KADÃO S.A | 0,61   | 0,58   | 0,49   | 0,41   | 0,50   | 0,50   | 0,52   | 0,53   |

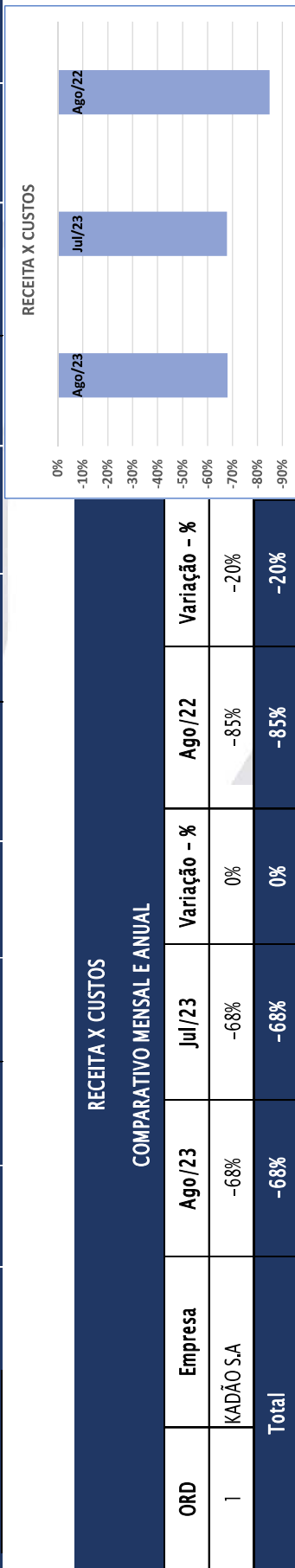


| ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL<br>COMPARATIVO MENSAL E ANUAL |           |             |             |             |
|--|-----------|-------------|-------------|-------------|
| ORD  | Empresa   | Ago/23      | Jul/23      | Varição - % |
| 1  | KADÃO S.A | 0,53        | 0,52        | 2%          |
| <b>Total</b>   |           | <b>0,53</b> | <b>0,52</b> | <b>2%</b>   |



### 16.3 Receita x Custo

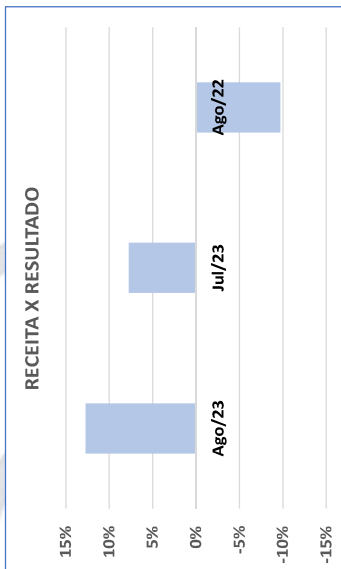
| RECEITA X CUSTOS |           |            |             |      |            |            |      |            |            |      |            |            |      |
|------------------|-----------|------------|-------------|------|------------|------------|------|------------|------------|------|------------|------------|------|
| ORD              | Empresa   | jan/22     |             |      | fev/22     |            |      | mar/22     |            |      | abr/23     |            |      |
|                  |           | Receita    | Custo       | %    | Receita    | Custo      | %    | Receita    | Custo      | %    | Receita    | Custo      | %    |
| 1                | KADÃO S.A | R\$ 16.133 | -R\$ 11.225 | -70% | R\$ 10.240 | -R\$ 7.843 | -77% | R\$ 12.590 | -R\$ 8.463 | -67% | R\$ 10.037 | -R\$ 7.832 | -78% |
| Total            |           | R\$ 16.133 | -R\$ 11.225 | -70% | R\$ 10.240 | -R\$ 7.843 | -77% | R\$ 12.590 | -R\$ 8.463 | -67% | R\$ 10.037 | -R\$ 7.832 | -78% |
| RECEITA X CUSTOS |           |            |             |      |            |            |      |            |            |      |            |            |      |
| ORD              | Empresa   | mai/23     |             |      | jun/23     |            |      | jul/23     |            |      | ago/23     |            |      |
|                  |           | Receita    | Custo       | %    | Receita    | Custo      | %    | Receita    | Custo      | %    | Receita    | Custo      | %    |
| 1                | KADÃO S.A | R\$ 14.595 | -R\$ 10.915 | -75% | R\$ 11.557 | -R\$ 8.143 | -70% | R\$ 13.100 | -R\$ 8.892 | -68% | R\$ 13.947 | -R\$ 9.482 | -68% |
| Total            |           | R\$ 14.595 | -R\$ 10.915 | -75% | R\$ 11.557 | -R\$ 8.143 | -70% | R\$ 13.100 | -R\$ 8.892 | -68% | R\$ 13.947 | -R\$ 9.482 | -68% |





### 16.4 Receita x Resultado

| RECEITA X RESULTADO |           |            |            |      |            |            |      |            |           |    |            |           |     |
|---------------------|-----------|------------|------------|------|------------|------------|------|------------|-----------|----|------------|-----------|-----|
| ORD                 | Empresa   | jan/23     |            |      | fev/23     |            |      | mar/23     |           |    | abr/23     |           |     |
|                     |           | Receita    | Resultado  | %    | Receita    | Resultado  | %    | Receita    | Resultado | %  | Receita    | Resultado | %   |
| 1                   | KADÃO S.A | R\$ 16.133 | -R\$ 2.253 | -14% | R\$ 10.240 | -R\$ 1.265 | -12% | R\$ 12.590 | R\$ 329   | 3% | R\$ 10.037 | -R\$ 534  | -5% |
| Total               |           | R\$ 16.133 | -R\$ 2.253 | -14% | R\$ 10.240 | -R\$ 1.265 | -12% | R\$ 12.590 | R\$ 329   | 3% | R\$ 10.037 | -R\$ 534  | -5% |
| RECEITA X RESULTADO |           |            |            |      |            |            |      |            |           |    |            |           |     |
| ORD                 | Empresa   | mai/23     |            |      | jun/23     |            |      | jul/23     |           |    | ago/23     |           |     |
|                     |           | Receita    | Resultado  | %    | Receita    | Resultado  | %    | Receita    | Resultado | %  | Receita    | Resultado | %   |
| 1                   | KADÃO S.A | R\$ 14.595 | -R\$ 88    | -1%  | R\$ 11.557 | -R\$ 325   | -3%  | R\$ 13.100 | R\$ 1.015 | 8% | R\$ 13.947 | R\$ 1.775 | 13% |
| Total               |           | R\$ 14.595 | -R\$ 88    | -1%  | R\$ 11.557 | -R\$ 325   | -3%  | R\$ 13.100 | R\$ 1.015 | 8% | R\$ 13.947 | R\$ 1.775 | 13% |



| RECEITA X RESULTADO        |           |        |        |        |              |
|----------------------------|-----------|--------|--------|--------|--------------|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL |           |        |        |        |              |
| ORD                        | Empresa   | Ago/23 | Jul/23 | Ago/22 | Variação - % |
| 1                          | KADÃO S.A | 13%    | 8%     | -10%   | -231%        |
| Total                      |           | 13%    | 8%     | -10%   | -231%        |





## 17 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS EM AGOSTO DE 2023 (em milhares de reais)

Seguem especificados e apresentados:

| DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS |                                    |            |
|----------------------------------|------------------------------------|------------|
| 1                                | Resultado Mensal da Kadão S.A.     | R\$ 1.775  |
| 2                                | Faturamento Bruto                  | R\$ 13.947 |
| 3                                | Receita Líquida                    | R\$ 12.880 |
| 4                                | Custo                              | -R\$ 9.482 |
| 5                                | Despesa Operacional                | -R\$ 1.623 |
| 6                                | Despesa Não Operacional            | R\$ -      |
| 7                                | Relatório de Caixa                 | R\$ 3.472  |
| 8                                | Aplicações Financeiras             | R\$ 920    |
| 9                                | Adiantamento (Ativo Circulante)    | R\$ 7.306  |
| 10                               | Outros Ativos (Circulante)         | R\$ 50.146 |
| 11                               | Outros Ativos (Não Circulante)     | R\$ 80     |
| 12                               | Imobilizado Líquido                | R\$ 4.506  |
| 13                               | Dívida Financeira (Circulante)     | R\$ 47.870 |
| 14                               | Dívida Financeira (Não Circulante) | R\$ 65.171 |
| 15                               | Debêntures a Pagar                 | R\$ -      |

167 de 240

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - emp. 1201 - 13088-000

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:48:12







|    |   |            |
|----|---|------------|
| 37 | Volume Produzido (KG)                                     | 5.034.054  |
| a  | Carne Desossada   | 71.808     |
| b  | Miúdos  | 4.745      |
| c  | Subprodutos   | 640.643    |
| d  | Carne com Osso  | 2.858.127  |
| e  | Jerked Beef   | 61.340     |
| f  | Porcionado/Moída  | 1.397.391  |
| 38 | Volume Produzido por Unidade (KG)                         | 5.034.054  |
| a  | Jataí – GO  | 167.215    |
| b  | Caçu–GO   | 3.469.448  |
| c  | Rondonópolis – MT   | 1.397.391  |
| 39 | Faturamento   | R\$ 97.271 |
| a  | Jataí – GO  | R\$ 78.785 |
| b  | Caçu–GO   | R\$ 2.382  |
| c  | Rondonópolis – MT   | R\$ 6.769  |
| d  | Recife–PE   | R\$ 6.868  |
| e  | Brasília–DF   | R\$ 1.977  |
| f  | São Paulo –SP   | R\$ 489    |
| 40 | Indicador de Comercialização, Produção e Recebimento (KG) | 14.463.805 |
| a  | Comercialização   | 5.137.422  |
| b  | Produção  | 4.434.025  |

169 de 240

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - emp. 1704 - CEP: 13060-120

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 22:48:12





## 18 DOS TERMOS DE ADESÃO

Preambularmente, cumpre registrar que, consoante decisão proferida ao evento 260, foi determinado que com escoamento do prazo para as objeções ao plano, deveria esta Administração Judicial requerer a realização da Assembleia Geral de Credores, já com indicação de local e data (art. 52, § 2º, e art. 56, ambos da Lei nº 11.101/05).

Nesse sentido, tão logo esta administração tomou conhecimento da citada determinação do juízo e tendo pleno conhecimento de que o prazo para objeções se escoou em 25 de março de 2023 (art. 53, da LRF), foi providenciado o encaminhamento do 23º Termo de Diligência à devedora solicitando a indicação e reserva do local apropriado para realização da Assembleia Geral de Credores, de forma presencial, no município de Caçu, Estado de Goiás, nas datas de 07 e 14/06/2023.

Além disso, solicitou-se, ainda e no pleno exercício das atribuições, uma reunião de trabalho, a ser realizada com o sócio proprietário e a diretoria financeira da devedora, no dia 03 de maio de 2023, às 14h30min, por videoconferência, para tratar de assuntos relacionados à referida recuperação judicial, a qual foi realizada com a participação de Ricardo Vasconcelos (Sócio Proprietário e Diretor Presidente da KADÃO S.A.) e Cristina Alves (Superintendente Geral e Diretora Financeira), oportunidade na qual foi objeto da pauta, dentre outras tratativas, a realização da assembleia geral de credores nas datas designadas.

Em vista do assunto adiantado com o sócio proprietário, os representantes legais da devedora contactaram esta administração solicitando uma nova reunião no dia 10 de maio de 2023, às 16hs, a qual foi

171 de 240

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - emp. 1204

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:48:12





realizada com o Dr. Roger Leite (advogado da empresa), tendo sido pauta temas relativos ao atual processamento da recuperação judicial e a própria realização da referida assembleia geral de credores, oportunidade na qual nos foi adiantado que o real interesse da devedora seria a prorrogação da AGC para o mês de agosto, apresentando, dentre outras justificativas, o desenvolvimento de tratativas com os credores para aprovação do PRJ nos termos do art. 56-A, da Lei n.º 11.101/2005 (Termos de Adesão).

Nesse sentido, a devedora, em 12 de maio de 2023, manifestou-se nos autos (evento 305), pugnando pela alteração das datas da Assembleia Geral de Credores.

Na sequência, esta Administração Judicial, em 28 de maio de 2023, foi intimada a se manifestar acerca do requerimento formulado pela devedora no evento 305 (evento 315).

Assim, esta Administradora Judicial manifestou-se, em 10 de junho de 2023, oportunidade na qual enfatizou não vislumbrar óbices fáticos ao requerimento formulado pela devedora no evento 305, mesmo porque a pretensão, caso frutífera, resultaria na efetividade do procedimento recuperacional (evento 320).

Em seguida, este Juízo, em 22 de junho de 2023, proferiu decisão deferindo o requerimento formulado pela devedora no evento 305 e, por consequência, determinado o adiamento da Assembleia Geral de Credores (evento 328).

Nessa perspectiva, a devedora, em 11 de agosto de 2023, juntou aos autos os Termos de Adesão ao Plano de Recuperação Judicial protocolado nos autos e, manifestou-se, ao final, pela dispensa da realização da AGC e homologação dos referidos termos, com fulcro no art. 56-A, da Lei n.º 11.101/2005.

172 de 240

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - emp. 1200

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 22:48:12



Em 15 de agosto de 2023, foi proferida decisão dispensando a realização de Assembleia geral anteriormente designada.

Além disso, no mesmo ato, determinou-se que, verbis: Decorrido o prazo fixado: i) intimem-se os credores habilitados, o Município e o Ministério Público, pelo DJ, para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentarem oposição no prazo de 10 (dez) dias; ii) intimem-se os credores não habilitados por edital, nos mesmos moldes; Decorridos os prazos e havendo oposição, intimem-se as recuperandas, pelo DJ, para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem-se; Em seguida, intime-se o administrador-judicial para que se manifeste em 5 (cinco) dias. Diante da presente dispensa, deixo de analisar os pedidos de eventos 329 e 387, por restarem prejudicados.

Conforme reportado em linhas volvidas, o Edital de Dispensa da AGC e Aviso aos Credores dos Termos de Adesão foi regularmente publicado no DJe/GO ano XVI, edição n.º 3775 - Seção III, em 18 de agosto de 2023, sobrevivendo, então, as objeções apresentadas pelos seguintes credores: BANCO DO BRASIL S/A (evento 462), BANCO DO BRASIL S/A (evento 463), BANCO SOFISA S.A. (evento 465), LOLLATO LOPES RANGEL RIBEIRO ADVOGADOS (evento 466), BANCO SAFRA S/A (evento 467), BANCO C6 S.A. (evento 468), ITAÚ UNIBANCO S.A. (evento 469), ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (evento 470), BANCO BRADESCO S.A. (evento 471), TRANSCOL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA (evento 472), KAPITÃO AMÉRICA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - EIRELI (evento 473), ARANTES ALIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (evento 474), BANCO SANTANDER S.A. (evento 475) e BANCO ABC BRASIL S.A. (evento 476).

173 de 240

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 1704 - em 1704 - em 1704

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 22:48:12







Valor: R\$ 72.032.882,77  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regime  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:03

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentação 297 - Juntada -> Petição  
Arquivo 511 - Lamentacaoemdesempenhamentom.pdf

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.253/0001-85

Nome do colchador: CARLOS EDUARDO ANGELO MATIAS Forthdor do CPF sob nº. 153.891.450-43, residente no Rua ULAJAO nº 1955, CAÇU/GO, CEP 75.813-000, manifestou por esse termo, em caráter irrevogável e irrevocável, para todos os fins e efeitos de direito, sua ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, apresentado pela empresa MADAO S/A, inscrita no CNPJ nº 07.164.253/0001-85, junto ao Juízo Recuperação nº 0504511-05/2023.8.09.0003/GO, em trâmite na 1ª Vara Civil da Comarca de Caçu/GO, contendo os meios e medidas para o cumprimento do Plano de Recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessários para que a KADAO S/A possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, visando ao atendimento de seus devedores e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo credor passivo, eis que se tratam de medidas voltadas a superação e saneamento da empresa Kadão S/A, a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e ao cumprimento do plano recuperacional.

O Credor não faz qualquer objeção a implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de pagamento, desde que sejam tratadas de forma prioritária e preferencial, em relação aos demais credores que possuam créditos inscritos no plano recuperacional.

O Credor não faz qualquer objeção a implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de pagamento, desde que sejam tratadas de forma prioritária e preferencial, em relação aos demais credores que possuam créditos inscritos no plano recuperacional.

O Credor concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador para ratificar sua adesão ao plano recuperacional manifestada neste termo desde já, anua e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Caçu/GO, 02 de agosto de 2023.

*Carla de Fátima*  
Nome do colaborador  
CPF nº: 152.874.690-43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 20:47:42  
Localizar pelo código: 109987675432563873819242110, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 72.032.882,77  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regime  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:03

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentação 297 - Juntada -> Petição  
Arquivo 511 - Lamentacaoemdesempenhamentom.pdf

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.253/0001-85

BERNARDO BARBOSA SILVA Forthdor do CPF sob nº. 067.743.153-80, residente no Rua ULAJAO nº 1955, CAÇU/GO, CEP 75.813-000, manifesta por esse termo, em caráter irrevogável e irrevocável, para todos os fins e efeitos de direito, sua ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, apresentado pela empresa MADAO S/A, inscrita no CNPJ nº 07.164.253/0001-85, junto ao Juízo Recuperação nº 0504511-05/2023.8.09.0003/GO, em trâmite na 1ª Vara Civil da Comarca de Caçu/GO, contendo os meios e medidas para o cumprimento do Plano de Recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessários para que a KADAO S/A possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, visando ao atendimento de seus devedores e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo credor passivo, eis que se tratam de medidas voltadas a superação e saneamento da empresa Kadão S/A, a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e ao cumprimento do plano recuperacional.

O Credor não faz qualquer objeção a implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de pagamento, desde que sejam tratadas de forma prioritária e preferencial, em relação aos demais credores que possuam créditos inscritos no plano recuperacional.

O Credor concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador para ratificar sua adesão ao plano recuperacional manifestada neste termo desde já, anua e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Caçu/GO, 04 de maio de 2023.

*Bernardo Barbosa Silva*  
BERNARDO BARBOSA SILVA  
CPF nº: 067.743.153-80

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 20:47:42  
Localizar pelo código: 109987675432563873819242110, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 72.032.882,77  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regime  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:03

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentação 297 - Juntada -> Petição  
Arquivo 511 - Lamentacaoemdesempenhamentom.pdf

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.253/0001-85

ATLANE DE ARAUJO MIRANDA Forthdor do CPF sob nº. 069.465.743-14, residente no Rua AVENIDA DESENHO CAÇU/GO, CEP 75.813-000, manifesta por esse termo, em caráter irrevogável e irrevocável, para todos os fins e efeitos de direito, sua ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, apresentado pela empresa MADAO S/A, inscrita no CNPJ nº 07.164.253/0001-85, junto ao Juízo Recuperação nº 0504511-05/2023.8.09.0003/GO, em trâmite na 1ª Vara Civil da Comarca de Caçu/GO, contendo os meios e medidas para o cumprimento do Plano de Recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessários para que a KADAO S/A possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, visando ao atendimento de seus devedores e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo credor passivo, eis que se tratam de medidas voltadas a superação e saneamento da empresa Kadão S/A, a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e ao cumprimento do plano recuperacional.

O Credor não faz qualquer objeção a implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de pagamento, desde que sejam tratadas de forma prioritária e preferencial, em relação aos demais credores que possuam créditos inscritos no plano recuperacional.

O Credor concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador para ratificar sua adesão ao plano recuperacional manifestada neste termo desde já, anua e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Caçu/GO, 04 de maio de 2023.

*Atlane de Araujo Miranda*  
ATLANE DE ARAUJO MIRANDA  
CPF nº: 069.465.743-14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 20:47:42  
Localizar pelo código: 109987675432563873819242110, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regime  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:08:53  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE





Valor: R\$ 72.032.882,77  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimen  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Phelipe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:04

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao 397 : Juntada -> Petição  
Arquivo 177 : 9relatoriadaadministracaojudicialkadaos\_a\_r10176.pdf

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-85

**EUZANGELA DOS SANTOS SILVA**, Portador do CPF sob n.º 056.876.205-2, residente no Rua Adolfo Nunes Mocera nº 141, Capuço, CEP 75.813-100, manifestou por este termo, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADAO S.A. (CNPJ nº 07.164.263/0001-85)**, junto ao processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093, em face da Recuperação Judicial, sob as condições de pagamento dos créditos, necessárias para que a KADAO S/A possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional pela KADAO S/A e que não altera as condições de credor parceiro, eis que se tratam de medidas voltadas a superação e acompanhamento da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor não faz qualquer objeção a implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de credor parceiro, eis que se tratam de medidas voltadas a superação e acompanhamento da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo e/ou para deliberar sobre todo e qualquer assunto que venha a ser discutido em Assembleia, desde já, anui e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de pedidos ao plano recuperacional, desde que não afetem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Capuço, 04 de maio de 2023.

*Euzangela dos Santos Silva*  
**EUZANGELA DOS SANTOS SILVA**  
CPF nº. 056.876-205-2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 20:07:04  
Assinado por: EDUARDO PEDRO CELESTINO  
Localizar pelo código: 109287655432563873819242119, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 72.032.882,77  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimen  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Phelipe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:04

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao 397 : Juntada -> Petição  
Arquivo 178 : 9relatoriadaadministracaojudicialkadaos\_a\_r10176.pdf

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-85

**EDUARDO PEDRO CELESTINO** Portador do CPF sob n.º 043.734.833-59 RG 3354563, residente no Rua José Adolfo Nunes Mocera nº 141, Capuço, CEP 75.813-100, manifestou por este termo, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADAO S.A. (CNPJ nº 07.164.263/0001-85)**, junto ao processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093, em face da Recuperação Judicial, sob as condições de pagamento dos créditos, necessárias para que a KADAO S/A possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional pela KADAO S/A e que não altera as condições de credor parceiro, eis que se tratam de medidas voltadas a superação e acompanhamento da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo e/ou para deliberar sobre todo e qualquer assunto que venha a ser discutido em Assembleia, desde já, anui e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de pedidos ao plano recuperacional, desde que não afetem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Capuço, 04 de maio de 2023.

*Eduardo Pedro Celestino*  
**EDUARDO PEDRO CELESTINO**  
CPF nº. 043.734.833-52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 20:07:04  
Assinado por: EDUARDO PEDRO CELESTINO  
Localizar pelo código: 109287655432563873819242119, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 72.032.882,77  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimen  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Phelipe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:04

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao 397 : Juntada -> Petição  
Arquivo 179 : 9relatoriadaadministracaojudicialkadaos\_a\_r10176.pdf

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-85

**EDIMAN ARAUJO DA COSTA**, Portador do CPF sob n.º 801.393.962-48, residente no Rua Celso de Faria nº 1110, Jardim Santa Helena, CEP 75.813-100, manifestou por este termo, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADAO S.A. (CNPJ nº 07.164.263/0001-85)**, junto ao processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093, em face da Recuperação Judicial, sob as condições de pagamento dos créditos, necessárias para que a KADAO S/A possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional pela KADAO S/A e que não altera as condições de credor parceiro, eis que se tratam de medidas voltadas a superação e acompanhamento da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor não faz qualquer objeção a implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de credor parceiro, eis que se tratam de medidas voltadas a superação e acompanhamento da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo e/ou para deliberar sobre todo e qualquer assunto que venha a ser discutido em Assembleia, desde já, anui e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de pedidos ao plano recuperacional, desde que não afetem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Capuço, 04 de maio de 2023.

*Edimán Araujo da Costa*  
**EDIMAN ARAUJO DA COSTA**  
CPF nº. 801.393.962-48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 20:07:04  
Assinado por: EDIMAN ARAUJO DA COSTA  
Localizar pelo código: 109287655432563873819242119, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimen  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:08:53  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE







Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao: 297 - Juntada -> Petição  
Arquivo: 177 - 9relatoriadaadministracaojudicialkadaos.a\_r10177.pdf

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAÓ S.A.  
CNPJ: 07.64.2530001-85

**FRANCISCO CARLOS DA SILVA** Portador do CPF sob n.º 064.759.913-45  
RG 37.725, residente no R.º ECNANI ALVES DE LIMA - n.º 1955, CAÇUÍTO, CEP 75.813-000, manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irretroativo, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADAÓ S/A** (CNPJ: 07.64.2530001-85), junto ao processo recuperatório nº 5054370-24.2023.8.09.0093-000, em trâmite no Juízo Cível da Comarca de Caçuíto, contendo os meios e medidas para saneamento da recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessárias para que a KADAÓ S/A possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o atendimento de suas obrigações e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperatório para KADAÓ S/A, o qual adere espontaneamente, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, sendo que as condições do Plano passadas a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstas.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de pagamento, desde que se tratam de meios que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperatório.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua adesão ao plano recuperatório manifestada neste termo, desde que a assembleia seja convocada e realizada de acordo com o disposto no presente termo. Assim, o Credor não se opõe a qualquer proposta de suspensão do processo, bem como, desde já, anui e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção à apresentação de aditivo ao plano recuperatório, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Caçuíto, 04 de maio de 2023.

*Francisco Carlos da Silva*  
**FRANCISCO CARLOS DA SILVA**  
CPF n.º 064.759.913-45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 20:07:04  
Assinado por: FRANCISCO CARLOS DA SILVA  
Localizar pelo código: 109787695432563873819242058, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao: 297 - Juntada -> Petição  
Arquivo: 177 - 9relatoriadaadministracaojudicialkadaos.a\_r10177.pdf

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAÓ S.A.  
CNPJ: 07.64.2530001-85

**FRANCINALDO ARAUJO CONCICIAO** Portador do CPF sob n.º 051.033.441-57  
RG 11.129.971, residente no R.º ECNANI ALVES DE LIMA - n.º 1955, CAÇUÍTO, CEP 75.813-000, manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irretroativo, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADAÓ S/A** (CNPJ: 07.64.2530001-85), junto ao processo recuperatório nº 5054370-24.2023.8.09.0093-000, em trâmite no Juízo Cível da Comarca de Caçuíto, contendo os meios e medidas para saneamento da recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessárias para que a KADAÓ S/A possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o atendimento de suas obrigações e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperatório para KADAÓ S/A, o qual adere espontaneamente, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, sendo que as condições do Plano passadas a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstas.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de pagamento, desde que se tratam de meios que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperatório.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua adesão ao plano recuperatório manifestada neste termo, desde que a assembleia seja convocada e realizada de acordo com o disposto no presente termo. Assim, o Credor não se opõe a qualquer proposta de suspensão do processo, bem como, desde já, anui e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção à apresentação de aditivo ao plano recuperatório, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Caçuíto, 04 de maio de 2023.

*Francinaldo Araujo Concício*  
**FRANCINALDO ARAUJO CONCICIAO**  
CPF n.º 051.033.441-57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 20:07:04  
Assinado por: FRANCINALDO ARAUJO CONCICIAO  
Localizar pelo código: 109787695432563873819242058, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao: 297 - Juntada -> Petição  
Arquivo: 177 - 9relatoriadaadministracaojudicialkadaos.a\_r10177.pdf

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAÓ S.A.  
CNPJ: 07.64.2530001-85

**EZEQUEIL SANTOS DA SILVA** Portador do CPF sob n.º 070.687.875-25  
RG 4702536, residente no R.º ECNANI ALVES DE LIMA - n.º 1955, CAÇUÍTO, CEP 75.813-000, manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irretroativo, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADAÓ S/A** (CNPJ: 07.64.2530001-85), junto ao processo recuperatório nº 5054370-24.2023.8.09.0093-000, em trâmite no Juízo Cível da Comarca de Caçuíto, contendo os meios e medidas para saneamento da recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessárias para que a KADAÓ S/A possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o atendimento de suas obrigações e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperatório para KADAÓ S/A, o qual adere espontaneamente, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, sendo que as condições do Plano passadas a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstas.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de pagamento, desde que se tratam de meios que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperatório.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua adesão ao plano recuperatório manifestada neste termo, desde que a assembleia seja convocada e realizada de acordo com o disposto no presente termo. Assim, o Credor não se opõe a qualquer proposta de suspensão do processo, bem como, desde já, anui e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção à apresentação de aditivo ao plano recuperatório, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Caçuíto, 04 de maio de 2023.

*Ezequiel Santos da Silva*  
**EZEQUEIL SANTOS DA SILVA**  
CPF n.º 070.687.875-25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 20:07:04  
Assinado por: EZEQUEIL SANTOS DA SILVA  
Localizar pelo código: 109787695432563873819242058, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 2023-09-10 16:59:49





Valor: R\$ 72.032.882,77  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:04

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao 297 - Juntada -> Petição  
Arquivo 157: 9relatoriadaadministracaojudicial

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-85

**JOAO JOSE DA SILVA** Provedor do CPF sob n.º 285.129.886-78  
RG 1182674, residente no RUA LAZARO Nº 1935, CAÇU/GO, CEP 75.813-000, manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irrevocável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADAO S/A (CPF: 07.164.263/0001-85)**, junto ao processo recuperacional nº 022.812.000/GO, em trâmite na Vara Civil da Comarca de Caçu/GO, contendo os meios e medidas para o pagamento dos credores, assim como as condições de pagamento dos credores, necessários para que a KADAO S/A possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e **APROVA** todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo credor passante, em que se tratam de medidas voltadas a manutenção e preservação da atividade empresarial e de seu patrimônio, em que se tratam de medidas voltadas a manutenção e preservação da atividade empresarial e de seu patrimônio, em que se tratam de medidas voltadas a manutenção e preservação da atividade empresarial e de seu patrimônio.

O Credor não faz qualquer objeção a implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de credor passante, em que se tratam de medidas voltadas a manutenção e preservação da atividade empresarial e de seu patrimônio, em que se tratam de medidas voltadas a manutenção e preservação da atividade empresarial e de seu patrimônio.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador para aprovar sua aprovação ao plano recuperacional mantida neste termo desde já, até e aprovar proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pelo Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor assina com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Caçu/GO, 04 de maio de 2023.

*João José da Silva*  
**JOAO JOSE DA SILVA**  
CPF n.º 285.129.886-78

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento assinado e publicado digitalmente em 11/09/2023 20:57:48  
Assinado por: 109987685432563873819242057  
Localizar pelo código: 109987685432563873819242057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 72.032.882,77  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:04

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao 297 - Juntada -> Petição  
Arquivo 147: 9relatoriadaadministracaojudicial

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-85

**GILVAN DA SILVA LIMA**, Provedor do CPF sob n.º 432.585.373-30, RG 0683819920182, residente no RUA ABADIA APARECIDA SILVA Nº 1910, CAÇU/GO, CEP 75.813-000, manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irrevocável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADAO S/A (CPF: 07.164.263/0001-85)**, junto ao processo recuperacional nº 022.812.000/GO, em trâmite na Vara Civil da Comarca de Caçu/GO, contendo os meios e medidas para o pagamento dos credores, assim como as condições de pagamento dos credores, necessários para que a KADAO S/A possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e **APROVA** todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo credor passante, em que se tratam de medidas voltadas a manutenção e preservação da atividade empresarial e de seu patrimônio, em que se tratam de medidas voltadas a manutenção e preservação da atividade empresarial e de seu patrimônio.

O Credor não faz qualquer objeção a implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de credor passante, em que se tratam de medidas voltadas a manutenção e preservação da atividade empresarial e de seu patrimônio, em que se tratam de medidas voltadas a manutenção e preservação da atividade empresarial e de seu patrimônio.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador para aprovar sua aprovação ao plano recuperacional mantida neste termo desde já, até e aprovar proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pelo Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor assina com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Caçu/GO, 04 de maio de 2023.

*Gilvan da Silva Lima*  
**GILVAN DA SILVA LIMA**  
CPF n.º 432.585.373-30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento assinado e publicado digitalmente em 11/09/2023 20:57:48  
Assinado por: 109987685432563873819242057  
Localizar pelo código: 109987685432563873819242057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 72.032.882,77  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:04

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao 297 - Juntada -> Petição  
Arquivo 157: 9relatoriadaadministracaojudicial

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-85

**GABRIEL FERRE VELOSO** Provedor do CPF sob n.º 412.626.733-51  
RG 62428134, residente no RUA CAROLINA ROSA DE BELO, Nº 2004, CAÇU/GO, CEP 75.813-000, manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irrevocável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADAO S/A (CPF: 07.164.263/0001-85)**, junto ao processo recuperacional nº 022.812.000/GO, em trâmite na Vara Civil da Comarca de Caçu/GO, contendo os meios e medidas para o pagamento dos credores, assim como as condições de pagamento dos credores, necessários para que a KADAO S/A possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e **APROVA** todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo credor passante, em que se tratam de medidas voltadas a manutenção e preservação da atividade empresarial e de seu patrimônio, em que se tratam de medidas voltadas a manutenção e preservação da atividade empresarial e de seu patrimônio.

O Credor não faz qualquer objeção a implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de credor passante, em que se tratam de medidas voltadas a manutenção e preservação da atividade empresarial e de seu patrimônio, em que se tratam de medidas voltadas a manutenção e preservação da atividade empresarial e de seu patrimônio.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador para aprovar sua aprovação ao plano recuperacional mantida neste termo desde já, até e aprovar proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pelo Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor assina com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Caçu/GO, 04 de maio de 2023.

*Gabriel Ferre Veloso*  
**GABRIEL FERRE VELOSO**  
CPF n.º 412.626.733-51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento assinado e publicado digitalmente em 11/09/2023 20:57:48  
Assinado por: 109987685432563873819242057  
Localizar pelo código: 109987685432563873819242057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:08:53







Valor: R\$ 72.052.882,77  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimento  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:05

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentação: 297 - Juntada -> Petição  
Arquivo 180 : 9relatoriadaadministracaojudicialkadaos.a\_r10180.pdf

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-85

**LEONEL DE OLIVEIRA Forrador do CPF sob n.º 859.931.615-07**  
RG 7704141, residente no Rua O. ASCOBI, nº 71, CACULICO, CEP 75.813-000, manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irretroativo, para todos os fins e efeitos legais, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADAO S.A. (CNPJ: 07.164.263/0001-85)**, junto ao processo recuperacional nº 9554519-05/2023.8.09.0003/GO, em trâmite na 1ª Vara Civil da Comarca de Cauçuiz, conforme os meios e medidas para cumprimento da Recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessárias para que a KADAO S.A. possa restabelecer seu equilíbrio econômico/financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de suas dívidas e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional pela KADAO S.A., o qual adota o mesmo procedimento caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer condição ou vício, sendo que as condições do Plano passarão a regulamentar a relação creditícia dos créditos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de credor passivo, as que se tratam de medidas de manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestado neste termo, desde já, ante e aprova proposição de suspensão do processo, bem como, desde já, ante e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção à apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor ante com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Cauçuiz, 04 de maio de 2023.

*Leonel de Oliveira*  
**LEONEL DE OLIVEIRA**  
CPF n.º 859.931.615-07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento assinado e publicado digitalmente em 11/09/2023 20:07:48  
Assinado por: STENIUS LACERDA BASTOS (CPF: 43891721153)  
Localizar pelo código: 109287665432563873819242055, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 72.052.882,77  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimento  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:05

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentação: 297 - Juntada -> Petição  
Arquivo 20 : 133relatoriadaadministracaojudicialkadaos.a\_r10180.pdf

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-85

**LEONARDO GOMES SARDINHA Forrador do CPF sob n.º 094.057.443-25**  
RG 0460262020180, residente na Rua CHIZ, nº 2003, CAÇULICO, CEP 75.813-000, manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irretroativo, para todos os fins e efeitos legais, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADAO S.A. (CNPJ: 07.164.263/0001-85)**, junto ao processo recuperacional nº 9554519-05/2023.8.09.0003/GO, em trâmite na 1ª Vara Civil da Comarca de Cauçuiz, conforme os meios e medidas para cumprimento da Recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessárias para que a KADAO S.A. possa restabelecer seu equilíbrio econômico/financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de suas dívidas e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional pela KADAO S.A., o qual adota o mesmo procedimento caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer condição ou vício, sendo que as condições do Plano passarão a regulamentar a relação creditícia dos créditos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de credor passivo, as que se tratam de medidas de manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestado neste termo, desde já, ante e aprova proposição de suspensão do processo, bem como, desde já, ante e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção à apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor ante com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Cauçuiz, 04 de maio de 2023.

*Leonardo Gomes Sardinha*  
**LEONARDO GOMES SARDINHA**  
CPF n.º 094.057.443-25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento assinado e publicado digitalmente em 11/09/2023 20:07:48  
Assinado por: STENIUS LACERDA BASTOS (CPF: 43891721153)  
Localizar pelo código: 109287665432563873819242055, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 72.052.882,77  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimento  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:05

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentação: 297 - Juntada -> Petição  
Arquivo 19 : 37relatoriadaadministracaojudicialkadaos.a\_r10180.pdf

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-85

**LEANDRO MACIAMENTO MELO Forrador do CPF sob n.º 236.764.428-56**  
RG 2007936431, residente no Rua PEDRO FACHICO, nº 160, CACULICO, CEP 75.813-000, manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irretroativo, para todos os fins e efeitos legais, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADAO S.A. (CNPJ: 07.164.263/0001-85)**, junto ao processo recuperacional nº 9554519-05/2023.8.09.0003/GO, em trâmite na 1ª Vara Civil da Comarca de Cauçuiz, conforme os meios e medidas para cumprimento da Recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessárias para que a KADAO S.A. possa restabelecer seu equilíbrio econômico/financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de suas dívidas e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional pela KADAO S.A., o qual adota o mesmo procedimento caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer condição ou vício, sendo que as condições do Plano passarão a regulamentar a relação creditícia dos créditos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de credor passivo, as que se tratam de medidas voltadas à manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestado neste termo, desde já, ante e aprova proposição de suspensão do processo, bem como, desde já, ante e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção à apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor ante com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Cauçuiz, 04 de maio de 2023.

*Leandro Maciamento Melo*  
**LEANDRO MACIAMENTO MELO**  
CPF n.º 236.764.428-56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento assinado e publicado digitalmente em 11/09/2023 20:07:48  
Assinado por: STENIUS LACERDA BASTOS (CPF: 43891721153)  
Localizar pelo código: 109287665432563873819242055, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimento  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:08:53







Valor: R\$ 72.032.882,77  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regime  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: Phelipe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:06

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao 297 : Juntada -> Petição  
Arquivo 271 : 8relatoriadaadministracaojudicial.pdf

### TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.293/0001-85

**SAVO DE SOUSA ARAUJO** Forador do CPF sob n.º 056.815.183-41 RG 3412105 residente no Rio FÉDRO DAULO DE AQUINO, n.º 303-CAÇUÍGO, CEP 138-0300, manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irretratável (para todos os fins de direito), sua adesão ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa **KADAO S.A. CNPJ: 07.164.293/0001-85**, inscrita no CNPJ sob o nº 056.815.183-41, em trâmite no 1.ª Vara Civil da Comarca de CaçuíGO, contendo as medidas e condições para o cumprimento da Recuperação Judicial, bem como a aprovação da proposta de suspensão de pagamentos da Recuperação Judicial, necessária para que a KADAO S.A. possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo credor passante, em que se tratam de medidas conciliatórias e não de caráter penal, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, sendo que as condições do Plano passante a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação das condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de crédito pactuadas, bem como concorda e adere às condições de pagamento que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação das condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de crédito pactuadas, bem como concorda e adere às condições de pagamento que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia Geral de Credores, para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestado neste termo, bem como para deliberação sobre todo e qualquer assunto envolvido no processo, bem como, desde já, anui e aprova proposta de suspensão de pagamentos da Recuperação Judicial, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

CaçuíGO, 04 de maio de 2023.

*SAVO DE SOUSA ARAUJO*  
SAVO DE SOUSA ARAUJO  
CPF n.º 056.815.183-41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento assinado e publicado digitalmente em 11/09/2023 20:57:48  
Assinado por: PAULO ANTONIO DE SOUSA  
CPF nº: 068.484.503-31  
Localizar pelo código: 109887635432563873819242052, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 72.032.882,77  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regime  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: Phelipe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:06

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao 297 : Juntada -> Petição  
Arquivo 281 : 8relatoriadaadministracaojudicial.pdf

### TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.293/0001-85

**RODEIN CHARLES** Forador do CPF sob n.º 239.389.578-85 RG 0308033-A, residente no Rio FÉDRO DAULO DE AQUINO, n.º 303-CAÇUÍGO, CEP 138-0300, manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irretratável (para todos os fins de direito), sua adesão ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa **KADAO S.A. CNPJ: 07.164.293/0001-85**, inscrita no CNPJ sob o nº 056.815.183-41, em trâmite no 1.ª Vara Civil da Comarca de CaçuíGO, contendo as medidas e condições para o cumprimento da Recuperação Judicial, bem como a aprovação da proposta de suspensão de pagamentos da Recuperação Judicial, necessária para que a KADAO S.A. possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo credor passante, em que se tratam de medidas conciliatórias e não de caráter penal, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, sendo que as condições do Plano passante a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação das condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de crédito pactuadas, bem como concorda e adere às condições de pagamento que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia Geral de Credores, para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestado neste termo, bem como para deliberação sobre todo e qualquer assunto envolvido no processo, bem como, desde já, anui e aprova proposta de suspensão de pagamentos da Recuperação Judicial, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

CaçuíGO, 04 de maio de 2023.

*RODEIN CHARLES*  
RODEIN CHARLES  
CPF n.º 239.389.578-85

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento assinado e publicado digitalmente em 11/09/2023 20:57:48  
Assinado por: PAULO ANTONIO DE SOUSA  
CPF nº: 068.484.503-31  
Localizar pelo código: 109887635432563873819242052, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 72.032.882,77  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regime  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: Phelipe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:06

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao 297 : Juntada -> Petição  
Arquivo 281 : 8relatoriadaadministracaojudicial.pdf

### TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.293/0001-85

**PAULO ANTONIO DE SOUSA** Forador do CPF sob n.º 068.484.503-31 RG 3788433, residente no Rio FÉDRO DAULO DE AQUINO, n.º 303-CAÇUÍGO, CEP 138-0300, manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, sua adesão ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa **KADAO S.A. CNPJ: 07.164.293/0001-85**, inscrita no CNPJ sob o nº 056.815.183-41, em trâmite no 1.ª Vara Civil da Comarca de CaçuíGO, contendo as medidas e condições para o cumprimento da Recuperação Judicial, bem como a aprovação da proposta de suspensão de pagamentos da Recuperação Judicial, necessária para que a KADAO S.A. possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo credor passante, em que se tratam de medidas conciliatórias e não de caráter penal, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, sendo que as condições do Plano passante a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação das condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de crédito pactuadas, bem como concorda e adere às condições de pagamento que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia Geral de Credores, para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestado neste termo, bem como para deliberação sobre todo e qualquer assunto envolvido no processo, bem como, desde já, anui e aprova proposta de suspensão de pagamentos da Recuperação Judicial, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

CaçuíGO, 04 de maio de 2023.

*PAULO ANTONIO DE SOUSA*  
PAULO ANTONIO DE SOUSA  
CPF n.º 068.484.503-31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento assinado e publicado digitalmente em 11/09/2023 20:57:48  
Assinado por: PAULO ANTONIO DE SOUSA  
CPF nº: 068.484.503-31  
Localizar pelo código: 109887635432563873819242052, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regime  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:08:53  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Olinda - PE - 54060-000





Valor: R\$ 72.032.892,77  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Práxis Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:06

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentação 397 - Juntada -> Petição  
Arquivo 38 : 131relatoriadaadministracaojudicial.pdf

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-85

**TIEGO SILVA SOUSA** Feitor do CFF sob n.º 039.706.133-33  
RG: 2963876, inscrita no RUA BERNARDO AVELAR DE MATA, nº 1140, CAÇU/GOIÁS, CEP: 75.813-000, manifestou por esse termo, em caráter irrevogável e irrenunciável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado pela empresa **KADAO S.A. (CNPJ: 07.164.263/0001-85)**, junto ao processo de recuperação judicial nº 5054370-24.2023.8.09.0093/GO, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Caçuzo, contendo as condições para o cumprimento da Recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessários para que a KADAO S.A. possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de suas dívidas e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e **APROVA** todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional para **KADAO S.A.**, o qual adire espontaneamente, reconhecendo a validade do referido plano, bem como concorda e adere às condições de credor parceiro, em que se tratam de meios que possibilitam a recuperação judicial, bem como o cumprimento do plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos, nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção a implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de credor parceiro, em que se tratam de meios que possibilitam a recuperação judicial, bem como o cumprimento do plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos, nele previstos.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo e/ou para deliberar sobre todo e qualquer assunto envolvido no processo, bem como desde já, anui e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Caçuzo, 04 de maio de 2023.

**TIEGO SILVA SOUSA**  
CPF n.º 039.706.133-33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 20:07:00  
Assinado por: TIEGO SILVA SOUSA  
Localizar pelo código: 109487655432563873819242054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 72.032.892,77  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Práxis Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:06

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentação 397 - Juntada -> Petição  
Arquivo 39 : 131relatoriadaadministracaojudicial.pdf

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-85

**SEBASTIAO NESTOR DE ARAUJO ESTRELA** Feitor do CFF sob n.º 587.480.081-48  
RG: 4547923, residente no RUA BERNARDO AVELAR DE MATA, nº 1140, CAÇU/GOIÁS, CEP: 75.813-000, manifestou por esse termo, em caráter irrevogável e irrenunciável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado pela empresa **KADAO S.A. (CNPJ: 07.164.263/0001-85)**, junto ao processo de recuperação judicial nº 5054370-24.2023.8.09.0093/GO, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Caçuzo, contendo as condições para o cumprimento da Recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessários para que a KADAO S.A. possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de suas dívidas e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e **APROVA** todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional para **KADAO S.A.**, o qual adire espontaneamente, reconhecendo a validade do referido plano, bem como concorda e adere às condições de credor parceiro, em que se tratam de meios que possibilitam a recuperação judicial, bem como o cumprimento do plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos, nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção a implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de credor parceiro, em que se tratam de meios que possibilitam a recuperação judicial, bem como o cumprimento do plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos, nele previstos.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo e/ou para deliberar sobre todo e qualquer assunto envolvido no processo, bem como desde já, anui e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Caçuzo, 04 de maio de 2023.

**SEBASTIAO NESTOR DE ARAUJO ESTRELA**  
CPF n.º 587.480.081-48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 20:07:00  
Assinado por: SEBASTIAO NESTOR DE ARAUJO ESTRELA  
Localizar pelo código: 109487655432563873819242054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 72.032.892,77  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Práxis Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:06

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentação 397 - Juntada -> Petição  
Arquivo 38 : 131relatoriadaadministracaojudicial.pdf

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-85

**SEBASTIAO CESAR SOARES SANTOS** Feitor do CFF sob n.º 125.039.424-40  
RG: 1131321, residente no RUA AVALIA RIBEIRO, nº 260, CAÇU/GOIÁS, CEP: 75.813-000, manifestou por esse termo, em caráter irrevogável e irrenunciável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado pela empresa **KADAO S.A. (CNPJ: 07.164.263/0001-85)**, junto ao processo de recuperação judicial nº 5054370-24.2023.8.09.0093/GO, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Caçuzo, contendo os meios e medidas para o cumprimento da Recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessários para que a KADAO S.A. possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de suas dívidas e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e **APROVA** todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional para **KADAO S.A.**, o qual adire espontaneamente, reconhecendo a validade do referido plano, bem como concorda e adere às condições de credor parceiro, em que se tratam de meios que possibilitam a recuperação judicial, bem como o cumprimento do plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos, nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção a implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de credor parceiro, em que se tratam de meios que possibilitam a recuperação judicial, bem como o cumprimento do plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos, nele previstos.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário, a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo e/ou para deliberar sobre todo e qualquer assunto envolvido no processo, bem como desde já, anui e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Caçuzo, 04 de maio de 2023.

**SEBASTIAO CESAR SOARES SANTOS**  
CPF n.º 125.039.424-40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 20:07:00  
Assinado por: SEBASTIAO CESAR SOARES SANTOS  
Localizar pelo código: 109487655432563873819242054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:08:14









Valor: R\$ 72.032.882,77  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:07

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADÃO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-85

**A J DE SOUZA MATERIAIS ELÉTRICOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 33.728.490/0001-90, com sede na Avenida São Paulo, com Ovaria Radial, quadra 04, lote 05, n.º 859, Bairro Jardim das Esmeraldas, por seu(s) representante(s) legal(is), manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irrenunciável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, representado pelo advogado **KADÃO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 07.164.263/0001-85, apresentando o plano de recuperação judicial nº 5054370-24.2023.8.09.0093/CO, em trâmite na 1ª Vara Civil de Comércio de Caçuzo contendo as medidas para o cumprimento da Recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessárias para que a KADÃO S.A. possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, permitindo o enfrentamento de suas dívidas e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e **APROVA** todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional pela Kadão S.A., o qual adere espontaneamente caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, sendo que as condições do Plano passadas a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação das condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de credor passivo, eis que se tratam de medidas voltadas a superação e asseguramento da empresa Kadão S.A., a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e ao cumprimento do plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional apresentado, bem como desde já, anui e aprove a proposta de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Caçuzo, 20 de abril de 2023.

**A J DE SOUZA - MATERIAIS ELÉTRICOS.**  
ANTÔNIO JOSE DE SOUZA  
CPF: 987.392.101-87

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 20:07:51  
Assinado por: A J DE SOUZA - MATERIAIS ELÉTRICOS  
Localizar pelo código: 109487615432563873819242085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/pf

Valor: R\$ 72.032.882,77  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:07

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADÃO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-85

**FRIGOMARCA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.164.263/0001-85, com endereço na Rodovia BR 103 KM 1100, ME CBA-STM, S/N, Gleba Curua - Zona Rural, neste ato representada por sua procuradora Kathe Maria Kuhlhase Martins, casada, profissional administradora, portadora de carteira de identidade RG n.º 00609802-5, inscrita no CPF sob n.º 531.291.581-00 por sua representante legal, manifesta por esse termo, em caráter irrevogável e irrenunciável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADÃO S.A.** (CNPJ: 07.164.263/0001-85), junto ao processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093/CO, em trâmite na 1ª Vara Civil de Comércio de Caçuzo, contendo as medidas para o cumprimento da Recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessárias para que a KADÃO S.A. possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de suas dívidas e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e **APROVA** todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional pela Kadão S.A., o qual adere espontaneamente, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, sendo que as condições do Plano passadas a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção a implementação das condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de credor passivo, eis que se tratam de medidas voltadas a superação e asseguramento da empresa Kadão S.A., a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e ao cumprimento do plano recuperacional.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Caçuzo, 25 de abril de 2023.

**FRIGOMARCA LTDA.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 20:07:51  
Assinado por: A J DE SOUZA - MATERIAIS ELÉTRICOS  
Localizar pelo código: 109487615432563873819242085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/pf

Valor: R\$ 72.032.882,77  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:07

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADÃO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-85

**FRIGOMARCA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.164.263/0001-85, com endereço na Rodovia BR 103 KM 1100, ME CBA-STM, S/N, Gleba Curua - Zona Rural, neste ato representada por sua procuradora Kathe Maria Kuhlhase Martins, casada, profissional administradora, portadora de carteira de identidade RG n.º 00609802-5, inscrita no CPF sob n.º 531.291.581-00 por sua representante legal, manifesta por esse termo, em caráter irrevogável e irrenunciável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADÃO S.A.** (CNPJ: 07.164.263/0001-85), junto ao processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093/CO, em trâmite na 1ª Vara Civil de Comércio de Caçuzo, contendo as medidas para o cumprimento da Recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessárias para que a KADÃO S.A. possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de suas dívidas e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e **APROVA** todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional pela Kadão S.A., o qual adere espontaneamente, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, sendo que as condições do Plano passadas a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção a implementação das condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de credor passivo, eis que se tratam de medidas voltadas a superação e asseguramento da empresa Kadão S.A., a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e ao cumprimento do plano recuperacional.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Caçuzo, 25 de abril de 2023.

**FRIGOMARCA LTDA.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 20:07:51  
Assinado por: A J DE SOUZA - MATERIAIS ELÉTRICOS  
Localizar pelo código: 109487615432563873819242085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/pf

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:08:14





Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao 397 : Juntada -> Petição  
Arquivo 187 : 9relatoriadaadministracaojudicialkadaos\_a\_r10187.pdf

Valor: R\$ 72.052.882,77  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimes  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: Phelipe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:07

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADÃO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-45

**ALBIÑOLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 33.263.277/0001-66, com sede à Rua Artico, nº 800, Vila Artilha, s/n, Aguas, Rondonópolis/MT, CEP 78100-000, por meio de seu representante legal AKISON MIRANDA - CPF 44816381-49, manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADÃO S.A. (CNPJ: 07.164.263/0001-45)**, junto ao processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093/000, em trâmite na 1ª Vara Recuperal do Juízo da Comarca de Caçucu, em conformidade com o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.101/2022, e demais normas legais aplicáveis, para que a KADÃO S.A. possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e **APROVA** todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional pela Kadão S/A, o qual adere espontaneamente, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, sendo que as condições do Plano passaram a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de crédito para que se tratam de medidas voltadas a superação e saneamento da empresa Kadão S/A, a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestado neste termo e/ou para deliberar sobre todo e qualquer assunto envolvendo processo, bem como desde já, anui e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Caçucu, 20 de junho de 2023.

*AKISON MIRANDA*  
ALBIÑOLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA  
CNPJ: 33.263.277/0001-66  
RUA ARTICO, Nº 800 - VILA ARILHA - AGUAS - RONDONÓPOLIS - MT

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao 397 : Juntada -> Petição  
Arquivo 187 : 9relatoriadaadministracaojudicialkadaos\_a\_r10187.pdf

Valor: R\$ 72.052.882,77  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimes  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: Phelipe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:07

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADÃO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-45

**ALBIÑOLOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.021.473/0001-44, com sede na Rua das Tumbalinas SN, Qd46, L1, 07, Parque Bandeirantes, município de Rio Verde Goiás, CEP 75.905-630, por seu(s) representante(s) legal(is), manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADÃO S.A. (CNPJ: 07.164.263/0001-45)**, junto ao processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093/000, em trâmite na 1ª Vara Recuperal do Juízo da Comarca de Caçucu, em conformidade com o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.101/2022, e demais normas legais aplicáveis, para que a KADÃO S.A. possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e **APROVA** todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional pela Kadão S/A, o qual adere espontaneamente, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, sendo que as condições do Plano passaram a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de crédito para que se tratam de medidas voltadas a superação e saneamento da empresa Kadão S/A, a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestado neste termo e/ou para deliberar sobre todo e qualquer assunto envolvendo processo, bem como desde já, anui e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Caçucu, 17 de maio de 2023.

*WILBER GOMES RODRIGUES*  
ALBIÑOLOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 03.021.473/0001-44  
WILBER GOMES RODRIGUES  
CPF: 016145.3011-15

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao 397 : Juntada -> Petição  
Arquivo 187 : 9relatoriadaadministracaojudicialkadaos\_a\_r10187.pdf

Valor: R\$ 72.052.882,77  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimes  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: Phelipe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:07

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADÃO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-45

**ALBIÑOLOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 36.382.028/0001-88, com sede na Rua JM JESU, CD 04, LT 20 - Setor Jami Miguel - Anápolis-GO, por seu representante legal AKISON MIRANDA - CPF 44816381-49, manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADÃO S.A. (CNPJ: 07.164.263/0001-45)**, junto ao processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093/000, em trâmite na 1ª Vara Recuperal do Juízo da Comarca de Caçucu, em conformidade com o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.101/2022, e demais normas legais aplicáveis, para que a KADÃO S.A. possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e **APROVA** todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional pela Kadão S/A, o qual adere espontaneamente, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, sendo que as condições do Plano passaram a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de crédito para que se tratam de medidas voltadas a superação e saneamento da empresa Kadão S/A, a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestado neste termo e/ou para deliberar sobre todo e qualquer assunto envolvendo processo, bem como desde já, anui e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Caçucu, 20 de abril de 2023.

*AKISON MIRANDA*  
ALBIÑOLOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 36.382.028/0001-88  
AKISON MIRANDA  
CPF: 44816381-49

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimes  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 28/09/2023 20:08:14





Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Phelipe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:08

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.333/0001-85

ALVORADA TRANSPORTES E COMERCIO EIRELI, Pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 24.839.638/0001-23, com sede na Rua RB 46 A quadra 46 lote 40 Recanto do Bosque Goiânia-GO, por seu(s) representante(s) legal(is), manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irrenunciável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADAO S/A**, inscrita no CNPJ nº 07.164.333/0001-85, em todo o seu âmbito.

O presente plano de recuperação judicial, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Capão, contém os meios e medidas para a recuperação da Recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessárias para que a KADAO S/A possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar a empresa, visando a permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições estabelecidas no plano de recuperação judicial apresentado ao processo recuperacional pela KADAO S/A, o qual adere espontaneamente, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, sendo que as condições do Plano passarão a regulamentar a relação creditícia dos credores com a Recuperação.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de pagamento dos credores, necessárias para que a KADAO S/A possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar a empresa, visando a preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor declara já concordar e se comprometer, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua adesão ao plano recuperacional, responsabilizando-se por si ou por procurador, para deliberar sobre todo e qualquer assunto envolvendo processo, bem como para aprovar a proposta de suspensão da Recuperação, se solicitada pelo Recuperação, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção à apresentação de ativos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Capão, 03 de agosto de 2023.

ALVORADA TRANSPORTES E COMERCIO EIRELI  
FERNANDA ESTRELA DE OLIVEIRA  
CPF: 995.086.927-72

17Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 20:07:59  
Localizar pelo código: 109487605432563873819242040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 72.652.842,77  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Phelipe Ramos Guimarães - Data: 27/09/2023 19:44:08

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.333/0001-85

ALUCENTRO CENTRAL DE ALUMINO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 07.164.333/0001-85, com sede na Rua 15, nº 185, Setor América, CEP 71.252-140, GOIÂNIA-GO, manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irrenunciável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADAO S/A**, inscrita no CNPJ nº 07.164.333/0001-85, em todo o seu âmbito.

O presente plano de recuperação judicial, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Capão, contém os meios e medidas para a recuperação da Recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessárias para que a KADAO S/A possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar a empresa, visando a permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições estabelecidas no plano de recuperação judicial apresentado ao processo recuperacional pela KADAO S/A, o qual adere espontaneamente, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, sendo que as condições do Plano passarão a regulamentar a relação creditícia dos credores com a Recuperação.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de pagamento dos credores, necessárias para que a KADAO S/A possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar a empresa, visando a preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor declara já concordar e se comprometer, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua adesão ao plano recuperacional, responsabilizando-se por si ou por procurador, para deliberar sobre todo e qualquer assunto envolvendo processo, bem como para aprovar a proposta de suspensão da Recuperação, se solicitada pelo Recuperação, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção à apresentação de ativos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Capão, 20 de setembro de 2023.

ALUCENTRO CENTRAL DE ALUMINO LTDA  
Cristina Aparecida de  
MAGALHÃES LUIZ FERREIRA  
CPF: 039.585.581-57

17Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 20:07:54  
Localizar pelo código: 109487605432563873819242040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 72.652.842,77  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Phelipe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:08

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.333/0001-85

ALPES INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.877.500/0002-12, com sede a V. Primavera 3, s/nº, Recanto das Palmeiras, Setor Leste, Goiânia-GO, CEP 74.193-400, manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irrenunciável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADAO S/A**, inscrita no CNPJ nº 07.164.333/0001-85, em todo o seu âmbito.

O presente plano de recuperação judicial, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Capão, contém os meios e medidas para a recuperação da Recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessárias para que a KADAO S/A possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar a empresa, visando a permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições estabelecidas no plano de recuperação judicial apresentado ao processo recuperacional pela KADAO S/A, o qual adere espontaneamente, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, sendo que as condições do Plano passarão a regulamentar a relação creditícia dos credores com a Recuperação.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de pagamento dos credores, necessárias para que a KADAO S/A possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar a empresa, visando a preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor declara já concordar e se comprometer, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua adesão ao plano recuperacional, responsabilizando-se por si ou por procurador, para deliberar sobre todo e qualquer assunto envolvendo processo, bem como para aprovar a proposta de suspensão da Recuperação, se solicitada pelo Recuperação, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção à apresentação de ativos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Capão, 07 de julho de 2023.

ALPES INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA  
CNPJ: 02.877.500/0002-12  
Márcio Máximo  
CPF: 659.863.798-30

17Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 20:07:59  
Localizar pelo código: 109487605432563873819242040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:08:14





(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE

Voto: R\$ 72.032.882,77  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:08

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADÃO S.A.  
CNPJ: 07.164.253/0001-45

**AM INDUSTRIA E COMÉRCIO ESPECIALIZADO DE CAFÉ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 31.727.564/0001-80, com sede na FAL. ROD. MG 230, KM 09, FEZENDA MARQUES, CEP 38.760-000, SERRA DO SALITRE/MG, por seu(s) representante(s) legal(is), manifestada por esse termo, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADÃO S.A.** (CNPJ nº 07.164.253/0001-45), junto ao processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093/GO, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Capão Verde, contendo as medidas e condições para o cumprimento do plano de recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessárias para que a **KADÃO S.A.** possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar suas atividades, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e **APROVA** todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial interposto no processo recuperacional pela **Kadão S/A**, o qual adere espontaneamente, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, sendo que as condições do Plano passaram a regulamentar a relação creditícia dos débitos nêle previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de empresa **Kadão S/A**, a fim de que possam dar continuidade à manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo e/ou para deliberação sobre todo e qualquer assunto envolvendo processo, bem como, desde já, anui e aprova proposta de suspensão de Assembleia, se solicitada pela Assembleia, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Capão Verde, 20 de abril de 2023.

*Edelaine dos Santos*  
Representante legal  
**AM INDUSTRIA E COMÉRCIO ESPECIALIZADO DE CAFÉ LTDA**  
CNPJ nº 31.727.564/0001-80  
CPF nº 02.526.051/01-11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 20:57:59  
Assinado por: AMANDA PEREIRA DE OLIVEIRA  
Localizar pelo código: 109487645432563873819242037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/pf

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADÃO S.A.  
CNPJ: 07.164.253/0001-45

**AMONEA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 33.778.055/0001-00, localizada no endereço ROD GO 538 KM 6.2, módulo 1, nº 6.33A, Distrito Industrial BRISA Central, Senador Canelo - GO, CEP 75.251-725, por sua representante **ANGÉLICA MARIA SUMANO**, inscrita no CPF 251.042.761-04, residente e domiciliada em Rua Santa Helena nº 670, bairro Santa Helena, Cidade de Goiás - GO, CEP 74.201-100, manifestada por esse termo, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADÃO S.A.** (CNPJ nº 07.164.253/0001-45), junto ao processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093/GO, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Capão Verde, contendo as medidas e condições para o cumprimento do plano de recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessárias para que a **KADÃO S.A.** possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e **APROVA** todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial interposto no processo recuperacional pela **Kadão S/A**, o qual adere espontaneamente, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, sendo que as condições do Plano passaram a regulamentar a relação creditícia dos débitos nêle previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de empresa **Kadão S/A**, a fim de que possam dar continuidade à manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo e/ou para deliberação sobre todo e qualquer assunto envolvendo processo, bem como, desde já, anui e aprova proposta de suspensão de Assembleia, se solicitada pela Assembleia, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Goianópolis, 05 de maio de 2023.

*Angélica Maria Sumano*  
**AMONEA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**  
CNPJ 33.778.055/0001-00  
ANEXO Nº 01  
CPF 251.042.761-04

Scanned with CamScanner

Voto: R\$ 72.032.882,77  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:08

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADÃO S.A.  
CNPJ: 07.164.253/0001-45

**ATIAS MIAEL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 20.736.970/0001-43, com sede a Rua do Conhecimento, nº 293, 2 andar, Condição, São Paulo/SP, CEP 01.301-000, manifestada por esse termo, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADÃO S.A.** (CNPJ nº 07.164.253/0001-45), junto ao processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093/GO, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Capão Verde, contendo as medidas e condições para o cumprimento do plano de recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessárias para que a **KADÃO S/A** possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e **APROVA** todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional pela **Kadão S/A**, o qual adere espontaneamente, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, sendo que as condições do Plano passaram a regulamentar a relação creditícia dos débitos nêle previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de empresa **Kadão S/A**, a fim de que possam dar continuidade à manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo e/ou para deliberação sobre todo e qualquer assunto envolvendo processo, bem como, desde já, anui e aprova proposta de suspensão de Assembleia, se solicitada pela Assembleia, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Capão Verde, 19 de junho de 2023.

*Atias MIAEL*  
**ATIAS MIAEL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**  
CNPJ 20.736.970/0001-43  
ELENARIAL  
CPF Nº: 08.708-97

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 20:57:57  
Assinado por: AMANDA PEREIRA DE OLIVEIRA  
Localizar pelo código: 109487645432563873819242037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/pf





Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao: 397 - Juntada -> Petição  
Arquivo: 190 - 9relatoriadaadministracaojudicialkadaos.a\_r10190.pdf

Valor: R\$ 72.052.882,77  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: Phelton Ramos Guimarães - Data: 27/09/2023 19:44:09

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADÃO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-85

**BEAUVALLT COMAS ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 05.156.690/0001-04, com sede na Rodovia GO-222, Km 04, Fazenda Cedro, s/nº, Distrito Agrícola de Itinhamas, Itinhamas-GO, CEP 75401-430, por seu(s) representante(s) legal(is), manifesta por esse termo, em caráter irrevogável e irretroativo, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado para empresa **KADÃO S.A. CNPJ: 07.164.263/0001-85**, em trâmite na 1ª Vara Civil de Recuperação Judicial do Juízo da Comarca de Cauçugo, contendo as medidas e condições de pagamento dos credores, necessários para que a KADÃO S.A. possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional pela Kadão S.A., o qual adota espontaneamente, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, sendo que as condições do Plano passaram a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção a implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de credor passivo, eis que se trata de medidas voltadas a superação e surgimento da empresa Kadão S.A., a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e ao cumprimento do plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores em participar da Assembleia por si ou por procurador para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo desde já, e aprova proposição de suspensão do processo, bem como Recuperação, para que os assuntos em deliberado estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

CAUÇUGO, 10 de maio de 2023.

**BEAUVALLT COMAS ALIMENTOS LTDA**  
CNPJ: 05.156.690/0001-04  
FRANCISCO WALLIAN DE PINO FORTUNADO  
CPF: 216.357.888/0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento assinado digitalmente em 11/09/2023 20:27:57  
Assinado por: FRANCISCO WALLIAN DE PINO FORTUNADO  
Localizar pelo código: 109887625432563873819242035, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao: 397 - Juntada -> Petição  
Arquivo: 190 - 9relatoriadaadministracaojudicialkadaos.a\_r10190.pdf

Valor: R\$ 72.052.882,77  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: Phelton Ramos Guimarães - Data: 27/09/2023 19:44:09

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADÃO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-85

**BRUNO DA SILVA NUNES**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 17.379.344/0001-48, com sede na AV. ILDEFONSO CARNERO, 1166, CEP 76813-000, CAÇUÇO, por seu(s) representante(s) legal(is), manifesta por esse termo, em caráter irrevogável e irretroativo, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado para empresa **KADÃO S.A. CNPJ: 07.164.263/0001-85**, em trâmite na 1ª Vara Civil de Recuperação Judicial do Juízo da Comarca de Cauçugo, contendo as medidas e condições de pagamento dos credores, necessários para que a KADÃO S.A. possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional pela Kadão S.A., o qual adota espontaneamente, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, sendo que as condições do Plano passaram a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção a implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de credor passivo, eis que se trata de medidas voltadas a superação e surgimento da empresa Kadão S.A., a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e ao cumprimento do plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores em participar da Assembleia por si ou por procurador para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo desde já, e aprova proposição de suspensão do processo, bem como Recuperação, para que os assuntos em deliberado estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

CAUÇUGO, 20 de abril de 2023.

**BRUNO DA SILVA NUNES**  
CNPJ: 17.379.344/0001-48  
CPF: 072.864.811-18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento assinado digitalmente em 11/09/2023 21:38:29  
Assinado por: BRUNO DA SILVA NUNES  
Localizar pelo código: 109887625432563873819242035, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao: 45 - Juntada -> Petição  
Arquivo: 190 - 9relatoriadaadministracaojudicialkadaos.a\_r10190.pdf

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:08:14

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADÃO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-85

**BUCIART INDUSTRIA E COMERCIO CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 06.241.002/0001-53, com sede na RUA GALEZZI 3391, por seu(s) representante(s) legal(is), manifesta por esse termo, em caráter irrevogável e irretroativo para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado para empresa **KADÃO S.A. CNPJ: 07.164.263/0001-85**, em trâmite na 1ª Vara Civil de Recuperação Judicial do Juízo da Comarca de Cauçugo, contendo as medidas e condições de pagamento dos credores, necessários para que a KADÃO S.A. possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional pela Kadão S.A., o qual adota espontaneamente, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, sendo que as condições do Plano passaram a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção a implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de credor passivo, eis que se trata de medidas voltadas a superação e surgimento da empresa Kadão S.A., a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e ao cumprimento do plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores em participar da Assembleia por si ou por procurador para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo desde já, e aprova proposição de suspensão do processo, bem como Recuperação, para que os assuntos em deliberado estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

CAUÇUGO, 20 de abril de 2023.

**BUCIART INDUSTRIA E COMERCIO CONFECÇÕES LTDA**  
CNPJ: 06.241.002/0001-53  
CPF: 500.073.184-16  
WILSON LUIZ D'ASPINHEIROS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento assinado digitalmente em 11/09/2023 20:08:14  
Assinado por: WILSON LUIZ D'ASPINHEIROS  
Localizar pelo código: 109887625432563873819242035, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:08:14







Valor: R\$ 72.032.892,77  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CAÇU - VARA CÍVEL  
Usuário: Priscila Francis Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:09

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.283/0001-85

**CM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (empresa judicial de direito privado inscrita no CNPJ nº 11.751.281/0001-30, com sede na Rua 233 nº 245 Od SIA, Lote 13 Setor Coimbra - por seu(s) representante(s) legal(is), manifesta por esse termo, em caráter irrevogável e irretroativo, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADAO S/A**, inscrita no CNPJ nº 07.164.283/0001-85, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Capungo, contendo as medidas e ações para o cumprimento da Recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessários para que a KADAO S/A possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional para KADAO S/A, o qual abrange integralmente o patrimônio da empresa KADAO S/A, e em relação ao qual não possui qualquer direito de preferência ou privilégio de crédito, tendo em vista que as condições do Plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de credor paritário, as que se tratam de medidas voltadas à superação e fomento da preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessária a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para analisar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo, para deliberação sobre todo e qualquer assunto envolvendo processo, bem como desde já anui e aprova proposta de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção à apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Capungo, 20 de abril de 2023.

**RAZÃO SOCIAL**  
SODCO  
CNPJ: 11.751.281/0001-30  
CPF: 07.163.786-30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento assinado e publicado digitalmente em 11/09/2023 20:09:09  
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS: 43891721153  
Localizar pelo código: 109087605432563873819242034, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 72.032.892,77  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CAÇU - VARA CÍVEL  
Usuário: Priscila Francis Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:09

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.283/0001-85

**COLOR FLEXO IND. E COM. ELETROEQUÍP. E OUTROS LIDA**, inscrita no CNPJ nº 17.153.135/0001-01, inscrita no CNPJ nº 23.377.200/0001-91, com sede na Rua 233 nº 245 Od SIA, Lote 13 Setor Coimbra - por seu(s) representante(s) legal(is), manifesta por esse termo, em caráter irrevogável e irretroativo, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADAO S/A**, inscrita no CNPJ nº 07.164.283/0001-85, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Capungo, contendo as medidas e ações para o cumprimento da Recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessários para que a KADAO S/A possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional para KADAO S/A, o qual abrange integralmente o patrimônio da empresa KADAO S/A, e em relação ao qual não possui qualquer direito de preferência ou privilégio de crédito, tendo em vista que as condições do Plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de credor paritário, as que se tratam de medidas voltadas à superação e fomento da preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessária a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para analisar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo, para deliberação sobre todo e qualquer assunto envolvendo processo, bem como desde já anui e aprova proposta de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção à apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento, especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Capungo, 20 de junho de 2023.

**COLOR FLEXO IND. E COM. ELETROEQUÍP. LIDA**  
CNPJ: 17.153.135/0001-01  
CPF: 23.377.200/0001-91  
ANNA CAROLINA GOMES SOARES  
CPF: 79.386.871/11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento assinado e publicado digitalmente em 11/09/2023 20:09:09  
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS: 43891721153  
Localizar pelo código: 109087605432563873819242034, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 72.032.892,77  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CAÇU - VARA CÍVEL  
Usuário: Priscila Francis Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:09

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.283/0001-85

**COLOR FLEXO INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROEQUÍP. LIDA**, inscrita no CNPJ nº 17.153.135/0001-01, inscrita no CNPJ nº 23.377.200/0001-91, com sede na Rua 233 nº 245 Od SIA, Lote 13 Setor Coimbra - por seu(s) representante(s) legal(is), manifesta por esse termo, em caráter irrevogável e irretroativo, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADAO S/A**, inscrita no CNPJ nº 07.164.283/0001-85, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Capungo, contendo as medidas e ações para o cumprimento da Recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessários para que a KADAO S/A possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional para KADAO S/A, o qual abrange integralmente o patrimônio da empresa KADAO S/A, e em relação ao qual não possui qualquer direito de preferência ou privilégio de crédito, tendo em vista que as condições do Plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de credor paritário, as que se tratam de medidas voltadas à superação e fomento da preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessária a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para analisar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo, para deliberação sobre todo e qualquer assunto envolvendo processo, bem como desde já anui e aprova proposta de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção à apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento, especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Capungo, 20 de junho de 2023.

**COLOR FLEXO INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROEQUÍP. LIDA**  
CNPJ: 17.153.135/0001-01  
CPF: 23.377.200/0001-91  
FEDERICO MENDEZ COSTA DOS SANTOS  
CPF: 022.832.311-08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento assinado e publicado digitalmente em 11/09/2023 20:09:09  
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS: 43891721153  
Localizar pelo código: 109087605432563873819242034, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CAÇU - VARA CÍVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:09:19







**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-85

DEC TRANSPORTES RODOVARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 47.750.053/0001-98, com sede na ETN LEAO & SANTOS, RCO EUPHLY JALEK, Nº 302 SN BARRIO CORREDO DO PODI, JALEK-SP CEP-15.700-970, por seu(s) representante(s) legal(is) manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADAO S/A**, CNPJ: 07.164.263/0001-85, por meio do processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093/GO, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Capuço, contendo os meios e medidas para a superação da Recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessários para reestabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e restituir sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado em processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093/GO, o qual não se oporá nem se recusará a cumprir, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer oposição, sendo que as condições do Plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de credor parceiro, eis que se tratam de medidas voltadas à superação e recuperação da empresa Kadao S/A, a fim de que possam dar continuidade à manutenção e preservação da atividade empresarial e ao cumprimento do plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário, a realização da Assembleia Geral de Credores em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo, bem como para participar de todos e quaisquer atos e procedimentos processuais, bem como, do curso já em andamento, e qualquer outro que venha a ocorrer no âmbito do processo recuperacional, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção à apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para reconhecimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Capuço, 08 de Agosto de 2023.

DEC TRANSPORTES RODOVARIOS LTDA  
CNPJ: 47.750.053/0001-98  
Sócio: *[Assinatura]* *[Assinatura]*  
Socio: *[Assinatura]* *[Assinatura]*  
CPF: 044.056.488-23

Valor: R\$ 72.052.882,77  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CÍVEL  
Usuário: Phelton Ramos Guimarães - Data: 27-09-2023 19:44:09

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-85

CONDINEAT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 14.028.476/0001-08, com sede na Av. Almeida N° 1011 Jardim Primavera, s/n, Jd. Primavera, CEP: 13024-005, por seu(s) representante(s) legal(is) manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADAO S/A**, CNPJ: 07.164.263/0001-85, por meio do processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093/GO, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Capuço, contendo os meios e medidas para a superação da Recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessários para reestabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e restituir sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado em processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093/GO, o qual não se oporá nem se recusará a cumprir, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer oposição, sendo que as condições do Plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de credor parceiro, eis que se tratam de medidas voltadas à superação e recuperação da empresa Kadao S/A, a fim de que possam dar continuidade à manutenção e preservação da atividade empresarial e ao cumprimento do plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário, a realização da Assembleia Geral de Credores em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo, bem como para participar de todos e quaisquer atos e procedimentos processuais, bem como, do curso já em andamento, e qualquer outro que venha a ocorrer no âmbito do processo recuperacional, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção à apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para reconhecimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Capuço, 20 de abril de 2023.

CONDINEAT IND. E COM. DE PROD. AL. LTDA.  
CNPJ: 14.028.476/0001-08  
CPF: 044.056.488-23

Valor: R\$ 72.052.882,77  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CÍVEL  
Usuário: Phelton Ramos Guimarães - Data: 27-09-2023 19:44:09

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-85

COMERCIAL DE INCLAMENTOS PECAS E RETENORES RIO VERDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.488.872/0001-04, com sede na AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 3420 - VILA SERRA, por seu(s) representante(s) legal(is) manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADAO S/A**, CNPJ: 07.164.263/0001-85, por meio do processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093/GO, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Capuço, contendo os meios e medidas para a superação da Recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessários para reestabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e restituir sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado em processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093/GO, o qual não se oporá nem se recusará a cumprir, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer oposição, sendo que as condições do Plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de credor parceiro, eis que se tratam de medidas voltadas à superação e recuperação da empresa Kadao S/A, a fim de que possam dar continuidade à manutenção e preservação da atividade empresarial e ao cumprimento do plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário, a realização da Assembleia Geral de Credores em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo, bem como para participar de todos e quaisquer atos e procedimentos processuais, bem como, do curso já em andamento, e qualquer outro que venha a ocorrer no âmbito do processo recuperacional, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção à apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para reconhecimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Capuço, 20 de abril de 2023.

COMERCIAL DE INCLAMENTOS PECAS E RETENORES RIO VERDE LTDA  
CNPJ: 02.488.872/0001-04  
CPF: 044.056.488-23

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CÍVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 28/09/2023 20:08:59

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CÍVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 28/09/2023 20:08:59





Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao: 297 - Juntada -> Petição  
Arquivo 81: 112: 9relatoriadaadministracaojudicialkadaos\_a\_r10194.pdf

Valor: R\$ 72.052.880,27  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:19

TERMO DE ADEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
KADÃO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-85

**ELÉTRICA SERPAI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.938.819/0001-48, com sede no Avenido Dom Wladimir, S/N - nº 1130 Centro Rondonópolis - MT - CEP: 78704-010, por meio do representante legal, manifesta por esse termo, em caráter irrevogável e irretirável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Caçu/GO, nº 5654519-05/2023.8.09.0093/GO, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Caçu/GO, contendo os meios e medidas para o cumprimento da Recuperação, assim como as condições de pagamento dos créditos, necessários para que a KADÃO S/A possa realizar seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestabelecer sua atividade, permitindo o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições previstas no plano de recuperação judicial apresentado pelo credor parcelado, eis que se tratam de medidas voltadas a superação e esgotamento da empresa Kadão S/A, a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor não faz qualquer objeção a implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de credor parcelado, eis que se tratam de medidas voltadas a superação e esgotamento da empresa Kadão S/A, a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização da Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para realizar sua aprovação ao plano de recuperação judicial apresentado pelo credor parcelado, bem como qualquer assunto envolvido no processo, bem como desde já, anui e aprova a proposta de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperação, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de autos ao plano recuperacional, desde que não afetem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Caçu/GO, 10 de julho de 2023.

*Philippe Ramos Guimarães*  
Representante Legal  
**ELÉTRICA SERPAI LTDA**  
CNPJ nº 03.938.819/0001-48 - CPF:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento assinado e publicado digitalmente em 11/09/2023 20:09:29  
Assinado por: STENIUS LACERDA BASTOS  
Localizar pelo código: 109087685432563873819242073; no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao: 297 - Juntada -> Petição  
Arquivo 81: 112: 9relatoriadaadministracaojudicialkadaos\_a\_r10194.pdf

Valor: R\$ 72.052.880,27  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:19

TERMO DE ADEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
KADÃO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-85

**DUNIPACK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.910.546/0001-04, com sede na R. ALEXANDRINO RODRIGUES S/N, VILA INDUSTRIAL, CEP: 75.115-010, ANAPOLIS/GO, por meio do representante legal, manifesta por esse termo, em caráter irrevogável e irretirável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Caçu/GO, nº 5654519-05/2023.8.09.0093/GO, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Caçu/GO, contendo os meios e medidas para o cumprimento da Recuperação, assim como as condições de pagamento dos créditos, necessários para que a KADÃO S/A possa realizar seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestabelecer sua atividade, permitindo o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições previstas no plano de recuperação judicial apresentado pelo credor parcelado, eis que se tratam de medidas voltadas a superação e esgotamento da empresa Kadão S/A, a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor não faz qualquer objeção a implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de credor parcelado, eis que se tratam de medidas voltadas a superação e esgotamento da empresa Kadão S/A, a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização da Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para realizar sua aprovação ao plano de recuperação judicial apresentado pelo credor parcelado, bem como qualquer assunto envolvido no processo, bem como desde já, anui e aprova a proposta de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperação, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de autos ao plano recuperacional, desde que não afetem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Caçu/GO, 24 de julho de 2023.

*Philippe Ramos Guimarães*  
Representante Legal  
**DUNIPACK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**  
CNPJ nº 02.910.546/0001-04 - CPF:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento assinado e publicado digitalmente em 11/09/2023 20:09:29  
Assinado por: STENIUS LACERDA BASTOS  
Localizar pelo código: 109087685432563873819242073; no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao: 297 - Juntada -> Petição  
Arquivo 81: 112: 9relatoriadaadministracaojudicialkadaos\_a\_r10194.pdf

Valor: R\$ 72.052.880,27  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:19

TERMO DE ADEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
KADÃO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-85

**DRM ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 11.785.423/0001-80, com sede na RUA JH4 Nº125 QUADRA 25 LOTE35 JARDIM DAS HORTÊNCIAS GOIÂNIA-GO, por seus(s) representante(s) legal(is), manifesta por esse termo, em caráter irrevogável e irretirável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa KADÃO S/A (CNPJ: 07.164.263/0001-85), junto ao processo recuperacional nº 5654519-05/2023.8.09.0093/GO, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Caçu/GO, contendo os meios e medidas para o cumprimento da Recuperação, assim como as condições de pagamento dos créditos, necessários para que a KADÃO S/A possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestabelecer sua atividade, permitindo o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado, no processo recuperacional pela Kadão S/A, o qual adere espontaneamente, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, sendo que as condições do Plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção a implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de credor parcelado, eis que se tratam de medidas voltadas a superação e esgotamento da empresa Kadão S/A, a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização da Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para realizar sua aprovação ao plano de recuperação judicial apresentado pelo credor parcelado, bem como qualquer assunto envolvido no processo, bem como desde já, anui e aprova a proposta de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperação, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de autos ao plano recuperacional, desde que não afetem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Caçu/GO, 24 de julho de 2023.

*Philippe Ramos Guimarães*  
Representante Legal  
**DRM ALIMENTOS LTDA**  
CNPJ nº 11.785.423/0001-80 - CPF:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento assinado e publicado digitalmente em 11/09/2023 20:09:29  
Assinado por: STENIUS LACERDA BASTOS  
Localizar pelo código: 109087685432563873819242073; no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:08:59





Valor: R\$ 72.032.892,77  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:10

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.2830001-88

ELETROZEMA S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 26.404.731/0524-04, com sede na Avenida Ildéa Carneiro 1109 - Centro, por meio de seu representante legal, manifesta por esse termo, em caráter irrevogável e irrevocável, o seu interesse em aderir ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa KADAO S/A (CNPJ nº 07.164.2830001-88), em trâmite na 1ª Vara de Recuperação Judicial do Juízo da Comarca de Capuço, contendo as medidas para o cumprimento da Recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessárias para que a KADAO S/A possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e restituir sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional para KADAO S/A, o qual adere espontaneamente, concordando com o Plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de credor parceiro, eis que se tratam de medidas voltadas a superação e cumprimento da empresa KADAO S/A, a fim de que possam dar continuidade à manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo e para votar em favor do plano de recuperação judicial apresentado, desde que seja solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção à apresentação de atitudes ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Capuço, 20 de abril de 2023.

ELETROZEMA S/A  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ 26.404.731/0524-04  
IE: 106080995-9  
Av. Ildefonso Carneiro, 1109  
Setor Central CEP: 75613-000  
Capuço-TO

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao 297 : Juntada -> Petição  
Arquivo 81 : 118administracaojudicialkadaos.pdf

Valor: R\$ 72.032.892,77  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:10

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.2830001-88

ELEOTECNICA MARRINHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 07.164.2830001-88, com sede na Rua José de Castro, nº 4000, CEP 78203-611, por meio de seu representante legal, manifesta por esse termo, em caráter irrevogável e irrevocável, para todos os fins e efeitos de direito, sua adesão ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa KADAO S/A (CNPJ nº 07.164.2830001-88), em trâmite na 1ª Vara de Recuperação Judicial do Juízo da Comarca de Capuço, contendo as medidas para o cumprimento da Recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessárias para que a KADAO S/A possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e restituir sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional para KADAO S/A, o qual adere espontaneamente, concordando com o Plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de credor parceiro, eis que se tratam de medidas voltadas a superação e cumprimento da empresa KADAO S/A, a fim de que possam dar continuidade à manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo e para votar em favor do plano de recuperação judicial apresentado, desde que seja solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção à apresentação de atitudes ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Capuço, 20 de abril de 2023.

ELEOTECNICA MARRINHA LTDA  
CNPJ 07.164.2830001-88

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao 297 : Juntada -> Petição  
Arquivo 81 : 118administracaojudicialkadaos.pdf

Valor: R\$ 72.032.892,77  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:10

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.2830001-88

ELETROCAM MOTORES ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 07.164.2830001-88, com sede na Rua José de Castro, nº 4000, CEP 78203-611, por meio de seu representante legal, manifesta por esse termo, em caráter irrevogável e irrevocável, para todos os fins e efeitos de direito, sua adesão ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa KADAO S/A (CNPJ nº 07.164.2830001-88), em trâmite na 1ª Vara de Recuperação Judicial do Juízo da Comarca de Capuço, contendo as medidas para o cumprimento da Recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessárias para que a KADAO S/A possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e restituir sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional para KADAO S/A, o qual adere espontaneamente, concordando com o Plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de credor parceiro, eis que se tratam de medidas voltadas a superação e cumprimento da empresa KADAO S/A, a fim de que possam dar continuidade à manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo e para votar em favor do plano de recuperação judicial apresentado, desde que seja solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção à apresentação de atitudes ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Capuço, 20 de abril de 2023.

ELETROCAM MOTORES ELÉTRICOS LTDA  
MORA MORA RODRIGUES  
CNPJ 07.164.2830001-88

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao 297 : Juntada -> Petição  
Arquivo 81 : 118administracaojudicialkadaos.pdf

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 28/09/2023 20:08:59







Valor: R\$ 72.032.892,77  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:11

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao 297 : Juntada -> Petição  
Arquivo 111 : 14expressaojudicialrecuperacaojudicial.pdf

### TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

KADÃO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-85

**Falco Shopping**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 20.532.866/0001-95, com sede na Rua S02/01, Lt. 16, Jardim das Santuárias Anápolis, GO CEP: 75120-140, por seu(s) representante(s) legal(is), manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irretroativo, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADÃO S.A. (GNPJ)**, inscrita no CNPJ nº 07.164.263/0001-85, em trâmite na 1ª Vara Civil da Comarca de Cauçuço, contendo os meios e medidas para o cumprimento da Recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessários para que a KADÃO S/A possa restabelecer seu equilíbrio econômico/financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo credor falco, em que se tratam de medidas voltadas a superação e esgotamento da empresa Kadão S/A, a fim de que possam ser mantidas a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperatório.

O Credor não faz qualquer objeção a implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de credor parceiro, em que se tratam de medidas voltadas a superação e esgotamento da empresa Kadão S/A, a fim de que possam ser mantidas a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperatório.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador para ratificar sua aprovação ao plano recuperatório manifestada neste termo desde já, anuí e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperatório, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anuí com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Cauçuço, 20 de abril de 2023.

**FALCO SHOPPING**  
CNPJ: 20.532.866/0001-95  
Rodrigo Vianini da Silva  
CPF: 038.074.531-88

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento assinado e publicado digitalmente em 11/09/2023 20:09:47  
Assinado por: FALCO SHOPPING  
Localizar pelo código: 109287675432563873819242072, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 72.032.892,77  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:11

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao 297 : Juntada -> Petição  
Arquivo 111 : 14expressaojudicialrecuperacaojudicial.pdf

### TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

KADÃO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-85

**Falco Distribuidor**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 13.465.985/0001-72, com sede na Travessa Antonio Miguel Nº 14 Centro Anápolis, GO CEP: 75025-080, por seu(s) representante(s) legal(is), manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irretroativo, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADÃO S.A. (GNPJ)**, inscrita no CNPJ nº 07.164.263/0001-85, em trâmite na 1ª Vara Civil da Comarca de Cauçuço, contendo os meios e medidas para o cumprimento da Recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessários para que a KADÃO S/A possa restabelecer seu equilíbrio econômico/financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo credor falco, em que se tratam de medidas voltadas a superação e esgotamento da empresa Kadão S/A, a fim de que possam ser mantidas a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperatório.

O Credor não faz qualquer objeção a implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de credor parceiro, em que se tratam de medidas voltadas a superação e esgotamento da empresa Kadão S/A, a fim de que possam ser mantidas a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperatório.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador para ratificar sua aprovação ao plano recuperatório manifestada neste termo desde já, anuí e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperatório, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anuí com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Cauçuço, 20 de abril de 2023.

**FALCO DISTRIBUIDOR**  
CNPJ: 13.465.985/0001-72  
Rodrigo Vianini da Silva  
CPF: 038.074.531-88

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento assinado e publicado digitalmente em 11/09/2023 20:09:47  
Assinado por: FALCO DISTRIBUIDOR  
Localizar pelo código: 109287675432563873819242072, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 72.032.892,77  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:11

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao 297 : Juntada -> Petição  
Arquivo 99 : 14expressaojudicialrecuperacaojudicial.pdf

### TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

KADÃO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-85

**EXPRESSO SULMATOGROSENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 07.206.268/0001-88, com sede na AVENIDA CESCUNIVA COM A AGENCIA DE N. 171, por seu(s) representante(s) legal(is), manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irretroativo, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADÃO S.A. (GNPJ)**, inscrita no CNPJ nº 07.164.263/0001-85, em trâmite na 1ª Vara Civil da Comarca de Cauçuço, contendo os meios e medidas para o cumprimento da Recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessários para que a KADÃO S/A possa restabelecer seu equilíbrio econômico/financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo credor falco, em que se tratam de medidas voltadas a superação e esgotamento da empresa Kadão S/A, a fim de que possam ser mantidas a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperatório.

O Credor não faz qualquer objeção a implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de credor parceiro, em que se tratam de medidas voltadas a superação e esgotamento da empresa Kadão S/A, a fim de que possam ser mantidas a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperatório.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador para ratificar sua aprovação ao plano recuperatório manifestada neste termo desde já, anuí e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperatório, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anuí com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Cauçuço, 20 de abril de 2023.

**EXPRESSO SULMATOGROSENSE LTDA**  
MARCOS ANCELMO MARCONINI  
CPF: 139.891.291-47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento assinado e publicado digitalmente em 11/09/2023 20:09:48  
Assinado por: EXPRESSO SULMATOGROSENSE LTDA  
Localizar pelo código: 109287675432563873819242072, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:08:59

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:08:59

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:08:59

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:08:59

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:08:59

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE

Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos

CAÇU - VARA CIVEL

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:08:59







Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao 45 : Juntada -> Petição  
Arquivo 199 : 9relatoriadaadministracaojudicialkadaos\_a\_r10199.pdf

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-45

**FORÇA AGRÍCOLA ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 08.032.841/0001-49, com sede na RUA SARD ABRIGALLA, 208, JARDIM RIO CLARO, CEP 75.802-030, JATAÍ-GO, por meio de representante(s) legal(is), manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irrevocável, para todas as fins e efeitos de direito, a adesão ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa **KADAO S.A.** (CNPJ nº 07.164.263/0001-45), junto ao processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093/GO, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/GO, sob o nº de processo nº 2023.01003/GO, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/GO, contendo os meios e medidas para o cumprimento da Recuperação, assim como as condições de pagamentos dos credores, necessários para que a KADAO S.A. possa restabelecer seu equilíbrio econômico/financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de suas dívidas e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional pela Kadão S.A., o qual adere espontaneamente, para a realização do plano de recuperação judicial, e compromete-se a cumprir as condições do Plano passado e regulamentar a relação credíora dos débitos neste privativo.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de crédito pactuado, eis que se tratam de medidas voltadas à superação e cumprimento da empresa Kadão S.A., a fim de que possam dar continuidade à manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor decide já concordar e se comprometer, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para realizar sua aprovação ao plano recuperacional mantidas nestas mesmas condições, desde já, anuí e aprova proposição de suspensão de pagamento e preservação da atividade empresarial, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Cuiabá/GO, 20 de abril de 2023.

*Força Agrícola Rolamentos e Peças Ltda*  
FORÇA AGRÍCOLA ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA  
CNPJ 08.032.841/0001-49

Digitalizado com CamScanner

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao 297 : Juntada -> Petição  
Arquivo 19 : 11relatoriadaadministracaojudicialkadaos\_a\_r10199.pdf

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-45

**FORTE IMPULSOR COM ATAC DO EPI LTDA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 15.310.172/0001-09, com sede na RUA SARD ABRIGALLA, 208, JARDIM RIO CLARO, CEP 75.802-030, JATAÍ-GO, por meio de representante(s) legal(is), manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irrevocável, para todas as fins e efeitos de direito, a adesão ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa **KADAO S.A.** (CNPJ nº 07.164.263/0001-45), junto ao processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093/GO, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/GO, sob o nº de processo nº 2023.01003/GO, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/GO, contendo os meios e medidas para o cumprimento da Recuperação, assim como as condições de pagamentos dos credores, necessários para que a KADAO S.A. possa restabelecer seu equilíbrio econômico/financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de suas dívidas e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional pela Kadão S.A., o qual adere espontaneamente, para a realização do plano de recuperação judicial, e compromete-se a cumprir as condições do Plano passado e regulamentar a relação credíora dos débitos neste privativo.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de crédito pactuado, eis que se tratam de medidas voltadas à superação e cumprimento da empresa Kadão S.A., a fim de que possam dar continuidade à manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor decide já concordar e se comprometer, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para realizar sua aprovação ao plano recuperacional mantidas nestas mesmas condições, desde já, anuí e aprova proposição de suspensão de pagamento e preservação da atividade empresarial, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Cuiabá/GO, 20 de abril de 2023.

*FORTE IMPULSOR COM ATAC DO EPI LTDA*  
FORTE IMPULSOR COM ATAC DO EPI LTDA  
CNPJ 15.310.172/0001-09

Digitalizado com CamScanner

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao 297 : Juntada -> Petição  
Arquivo 19 : 11relatoriadaadministracaojudicialkadaos\_a\_r10199.pdf

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-45

**FREITAS E GUIMARÃES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO** pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 02.317.461/0001-64, com sede na JOAQUIM CAMILO 469, RODADA DOS SONHOS - CAÇU-GO, por meio de representante(s) legal(is), manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irrevocável, para todas as fins e efeitos de direito, a adesão ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa **KADAO S.A.** (CNPJ nº 07.164.263/0001-45), junto ao processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093/GO, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/GO, sob o nº de processo nº 2023.01003/GO, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/GO, contendo os meios e medidas para o cumprimento da Recuperação, assim como as condições de pagamentos dos credores, necessários para que a KADAO S.A. possa restabelecer seu equilíbrio econômico/financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de suas dívidas e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional pela Kadão S.A., o qual adere espontaneamente, para a realização do plano de recuperação judicial, e compromete-se a cumprir as condições do Plano passado e regulamentar a relação credíora dos débitos neste privativo.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de crédito pactuado, eis que se tratam de medidas voltadas à superação e cumprimento da empresa Kadão S.A., a fim de que possam dar continuidade à manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor decide já concordar e se comprometer, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para realizar sua aprovação ao plano recuperacional mantidas nestas mesmas condições, desde já, anuí e aprova proposição de suspensão de pagamento e preservação da atividade empresarial, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Cuiabá/GO, 20 de abril de 2023.

*FREITAS E GUIMARÃES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO*  
FREITAS E GUIMARÃES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO  
CNPJ 02.317.461/0001-64

Digitalizado com CamScanner

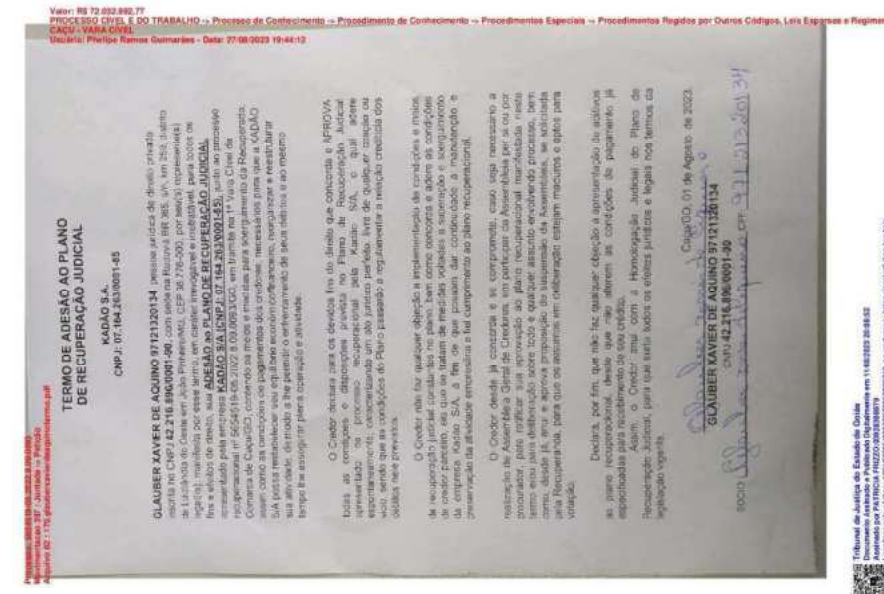
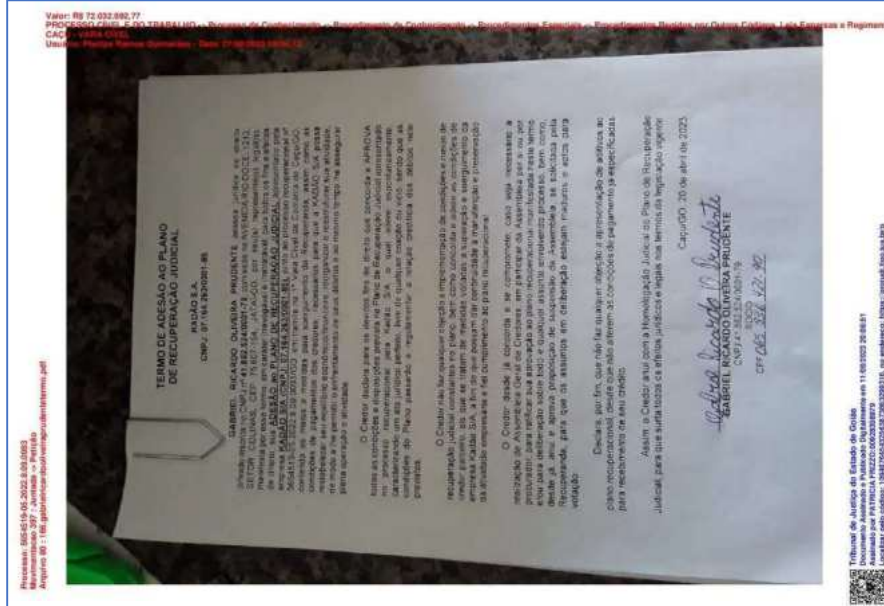
(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 2023/09/10 09:33:20









(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 29/09/2023 16:59:54

















Valor: R\$ 12.032.892,77  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:14

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao 297 : Juntada -> Petição  
Arquivo 99 : 218 (9relatoriadaadministracaojudicialkadaos\_a\_r10208.pdf)

### TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.263.0001-45

**LE TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 43.037.422/0001-44, com sede na RUA PROF JOAO HENRIQUE GONCALVES Nº 45, QUADRA 067D, LOTE 4, SALA 2, CEP: 74.646-050 GOIANIA-GO, por meio do seu representante legal, Sr. **LEONARDO DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ nº 07.164.263.0001-45, em nome de direito, suscitou a **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado pela empresa **KADAO S.A.** (CNPJ nº 07.164.263.0001-45), junto ao processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093/GO, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Capão GO, conforme os meios e medidas para acionamento da Recuperação Judicial, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional pela Kadão S.A., o qual adere espontaneamente, comprometendo um ato jurídico perfeito, livre de qualquer condição ou vício, sendo que as condições do Plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de credor parcelado, as que se tratam de medidas voltadas a superação e soergimento da empresa Kadão S.A., a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e ao cumprimento do plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por seu representante legal, para deliberar sobre todo e qualquer assunto envolvido no processo recuperacional, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Decida, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor emul com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Capão GO, 22 de JUNHO de 2023.

*Leonardo de Oliveira*  
**LE TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA.**  
CNPJ: 43.037.422/0001-44  
SOCIO: LUCIANO DOS SANTOS  
CPF: 702.616.981-35

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 20:09:04  
Localizar pelo código: 109487675432563873819242099, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/pf

Valor: R\$ 72.032.892,77  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:14

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao 297 : Juntada -> Petição  
Arquivo 101 : 176 (9relatoriadaadministracaojudicialkadaos\_a\_r10208.pdf)

### TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.263.0001-45

**L.J. CAVALCANTE TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 31.164.263.0001-45, com sede na RUA PROF JOAO HENRIQUE GONCALVES Nº 45, QUADRA 067D, LOTE 4, SALA 2, CEP: 74.646-050 GOIANIA-GO, por meio do seu representante legal, Sr. **BARBARO CENTENO** por esse termo, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, suscita a **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado pela empresa **KADAO S.A.** (CNPJ nº 07.164.263.0001-45), junto ao processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093/GO, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Capão GO, conforme os meios e medidas para acionamento da Recuperação Judicial, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional pela Kadão S.A., o qual adere espontaneamente, comprometendo um ato jurídico perfeito, livre de qualquer condição ou vício, sendo que as condições do Plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de credor parcelado, as que se tratam de medidas voltadas a superação e soergimento da empresa Kadão S.A., a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e ao cumprimento do plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por seu representante legal, para deliberar sobre todo e qualquer assunto envolvido no processo recuperacional, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Decida, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor emul com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Capão GO, 27 de Junho de 2023.

*Barbaro Centeno*  
**CAVALCANTE SOCIAL**  
CNPJ: 31.164.263.0001-45  
SOCIO: LOURIVAL SERNAL CAVALCANTE  
CPF: 037.111.448-91

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 20:09:04  
Localizar pelo código: 109487675432563873819242099, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/pf

Valor: R\$ 72.032.892,77  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:13

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao 297 : Juntada -> Petição  
Arquivo 97 : 218 (9relatoriadaadministracaojudicialkadaos\_a\_r10208.pdf)

### TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.263.0001-45

**KSEG COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 12.492.268/0001-141, com sede na Av. Santa Mônica, 2247 Figueira do O. SP, por meio do seu representante legal, Sr. **ROBERTO DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ nº 07.164.263.0001-45, em nome de direito, suscitou a **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado pela empresa **KADAO S.A.** (CNPJ nº 07.164.263.0001-45), junto ao processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093/GO, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Capão GO, conforme os meios e medidas para acionamento da Recuperação Judicial, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional pela Kadão S.A., o qual adere espontaneamente, comprometendo um ato jurídico perfeito, livre de qualquer condição ou vício, sendo que as condições do Plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de credor parcelado, as que se tratam de medidas voltadas a superação e soergimento da empresa Kadão S.A., a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e ao cumprimento do plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por seu representante legal, para deliberar sobre todo e qualquer assunto envolvido no processo recuperacional, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Decida, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor emul com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Capão GO, 20 de abril de 2023.

*Roberto de Oliveira*  
**KSEG COMERCIAL LTDA.**  
CNPJ: 12.492.268/0001-141  
Assinado por: Roberto de Oliveira  
Rua Carlos Ferreira da Silva  
Cidade: Capão GO, GOIÁS  
CPF: 077.875.628-31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 20:09:09  
Localizar pelo código: 109487675432563873819242099, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/pf

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:09:21



























Valor: R\$ 72.032.892,77  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos  
CAJU - VARA CIVEL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:17

**TERMO DE ADEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.253/0001-85

Referenciar Reston Ltda pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.644.659/0001-94, com sede na Rua Fernando Corrêa de Lima, nº 2482, Bairro Jardim Guaraná no município de Itapetininga e instruível, para todos os fins legais, manifesta por meio do presente o seu interesse em aderir ao plano de recuperação judicial apresentado pela empresa KADAO S.A. CNPJ nº 07.164.253/0001-85, junto ao processo nº 5054370-24.2023.8.09.0093, em trâmite no Juízo Recursal de Caju, com o conteúdo de mérito e medidas provisórias, necessárias para que a KADAO S.A. possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo devedor, bem como se compromete a aderir às condições de crédito previstas, desde que se tratam de medidas voltadas à manutenção e preservação da atividade empresarial e ao cumprimento do plano recuperacional.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de crédito previstas, em que se tratam de medidas voltadas à manutenção e preservação da atividade empresarial e ao cumprimento do plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário, a realizar a Assembleia Geral de Credores em participar da Assembleia para a sua porção para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo, desde que seja aprovada a proposta de suspensão de pagamentos, bem como, desde já, anua e aprova a proposta de suspensão de pagamentos, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção à apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não afetem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Caju, 03 de Maio de 2023.

ROSTO VANETE LTA  
CNPJ: 03.644.659/0001-94

Digitalizado em CamScanner

Valor: R\$ 72.032.892,77  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos  
CAJU - VARA CIVEL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:17

**TERMO DE ADEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.253/0001-85

ROSTO VANETE LTA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.644.659/0001-94, com sede na Rua Fernando Corrêa de Lima, nº 2482, Bairro Jardim Guaraná no município de Itapetininga e instruível, manifesta por esse termo, em caráter irrevogável e irrevocável, para todos os fins de direito, sua adesão ao plano de recuperação judicial apresentado pela empresa KADAO S.A. CNPJ nº 07.164.253/0001-85, junto ao processo nº 5054370-24.2023.8.09.0093, em trâmite no Juízo Recursal de Caju, com o conteúdo de mérito e medidas provisórias, necessárias para que a KADAO S.A. possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo devedor, bem como se compromete a aderir às condições de crédito previstas, desde que se tratam de medidas voltadas à manutenção e preservação da atividade empresarial e ao cumprimento do plano recuperacional.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de crédito previstas, em que se tratam de medidas voltadas à manutenção e preservação da atividade empresarial e ao cumprimento do plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização da Assembleia Geral de Credores em participar da Assembleia para a sua porção para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo, desde que seja aprovada a proposta de suspensão de pagamentos, bem como, desde já, anua e aprova a proposta de suspensão de pagamentos, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção à apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não afetem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Caju, 01 de Agosto de 2023.

ROSTO VANETE LTA  
CNPJ: 03.644.659/0001-94  
SÓCIO VALDIR LUIS HECK  
CPF: 431.392.940-20

Valor: R\$ 72.032.892,77  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos  
CAJU - VARA CIVEL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:17

**TERMO DE ADEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.253/0001-85

Reston Ltda inscrita no CNPJ nº 03.644.659/0001-94, com sede na Rua Fernando Corrêa de Lima, nº 2482, Bairro Jardim Guaraná no município de Itapetininga e instruível, manifesta por esse termo, em caráter irrevogável e irrevocável, para todos os fins de direito, sua adesão ao plano de recuperação judicial apresentado pela empresa KADAO S.A. CNPJ nº 07.164.253/0001-85, junto ao processo nº 5054370-24.2023.8.09.0093, em trâmite no Juízo Recursal de Caju, com o conteúdo de mérito e medidas provisórias, necessárias para que a KADAO S.A. possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo devedor, bem como se compromete a aderir às condições de crédito previstas, desde que se tratam de medidas voltadas à manutenção e preservação da atividade empresarial e ao cumprimento do plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização da Assembleia Geral de Credores em participar da Assembleia para a sua porção para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo, desde que seja aprovada a proposta de suspensão de pagamentos, bem como, desde já, anua e aprova a proposta de suspensão de pagamentos, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção à apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não afetem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Caju, 02 de abril de 2023.

ROSTO VANETE LTA  
CNPJ: 03.644.659/0001-94  
SÓCIO VALDIR LUIS HECK  
CPF: 431.392.940-20

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos  
CAJU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:08:22

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE 54060-000

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos





TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

KADÃO S.A.  
CNPJ: 07.164.283/0001-45

REI COMERCIAL EIREI pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ, nº 23.502.939/0001-56, com sede na Rua Iguatã 223, Jd. Bairro Branco, Cid. 30 por São João do Rio Preto, município de São João do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 07.164.283/0001-45, inscrita no processo recuperatório nº 5054370-24.2023.8.09.0093/GO, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Capão GO, conteúdo os meios e medidas para o cumprimento da recuperação judicial, assim como as condições de pagamento dos credores, necessitando para a homologação do plano de recuperação judicial, o presente termo de adesão ao plano de recuperação judicial, para que os credores possam cumprir o pagamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer condição ou vício, sendo que as condições do Plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos neste previsto.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições do plano, em que se tratam de medidas voltadas a suspensão e seguimento da empresa Kadão S.A, a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperatório.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua aprovação ao plano recuperatório manifestada neste ato para deliberação sobre todo e qualquer assunto envolvendo processo, bem como, desde já, anui e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela administração, para que os assuntos em deliberação estejam maturos e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperatório desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Capão GO, 20 de abril de 2023.

RAI COMERCIAL EIREI  
CNPJ: 23.502.939/0001-56  
CPF: 09.097.11.694/0

Valor: R\$ 73.852.882,77  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: Pheize Ramos Guimarães - Data: 27/09/2023 19:44:17

TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

KADÃO S.A.  
CNPJ: 07.164.283/0001-45

NOTA COMERCIAL DE INSCRIÇÃO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 23.502.939/0001-56, com sede na Rua Iguatã 223, Jd. Bairro Branco, Cid. 30 por São João do Rio Preto, município de São João do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 07.164.283/0001-45, inscrita no processo recuperatório nº 5054370-24.2023.8.09.0093/GO, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Capão GO, conteúdo os meios e medidas para o cumprimento da recuperação judicial, assim como as condições de pagamento dos credores, necessitando para a homologação do plano de recuperação judicial, o presente termo de adesão ao plano de recuperação judicial, para que os credores possam cumprir o pagamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer condição ou vício, sendo que as condições do Plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos neste previsto.

O Credor não faz qualquer objeção a implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições do plano, em que se tratam de medidas voltadas a suspensão e seguimento da empresa Kadão S.A, a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperatório.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua aprovação ao plano recuperatório manifestada neste ato para deliberação sobre todo e qualquer assunto envolvendo processo, bem como, desde já, anui e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela administração, para que os assuntos em deliberação estejam maturos e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperatório desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Capão GO, 20 de abril de 2023.

RAI COMERCIAL EIREI  
CNPJ: 23.502.939/0001-56  
CPF: 09.097.11.694/0

Valor: R\$ 73.852.882,77  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: Pheize Ramos Guimarães - Data: 27/09/2023 19:44:17

TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

KADÃO S.A.  
CNPJ: 07.164.283/0001-45

RK GALIMERTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.122.197/0001-49, com sede na Rua Almeida Gueiros nº 614, sala 502, Adm. II, Centro, município de São João do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 07.164.283/0001-45, inscrita no processo recuperatório nº 5054370-24.2023.8.09.0093/GO, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Capão GO, conteúdo os meios e medidas para o cumprimento da recuperação judicial, assim como as condições de pagamento dos credores, necessitando para a homologação do plano de recuperação judicial, o presente termo de adesão ao plano de recuperação judicial, para que os credores possam cumprir o pagamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer condição ou vício, sendo que as condições do Plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos neste previsto.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições do plano, em que se tratam de medidas voltadas a suspensão e seguimento da empresa Kadão S.A, a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperatório.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua aprovação ao plano recuperatório manifestada neste ato para deliberação sobre todo e qualquer assunto envolvendo processo, bem como, desde já, anui e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela administração, para que os assuntos em deliberação estejam maturos e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperatório desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Capão GO, 20 de abril de 2023.

RK GALIMERTOS LTDA  
CNPJ: 20.122.197/0001-49









Valor: R\$ 72.032.892,77  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regime  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:18

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao: 297 - Juntada -> Petição  
Arquivo: 150 - 100 (Relatoriadaadministracaojudicialkadaos\_a\_r10222.pdf)

### TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

KADÃO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-85

**TAKED HONAKOA TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 17.191.444/0001-76, com sede na Rod. Rio Preto-SP, CEP: 18.054-410, por (04) representantes legais, manifesta por esse termo, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADÃO S.A. (CNPJ: 07.164.263/0001-85)**, junto ao processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093, em trâmite no Juízo da Vara Civil de Caçuzo de Colê, apresentando os meios e medidas para sorgimento da Recuperanda, assim como as condições de pagamentos dos credores, necessários para que a **KADÃO S.A.** possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruar sua atividade, de modo a assegurar o atendimento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo credor recuperante, para a empresa **TAKED HONAKOA TRANSPORTES LTDA**, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, sendo que as condições do Plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de credor passivo, eis que se tratam de medidas voltadas a superação e sorgimento da empresa **Kadão S.A.**, a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para realizar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo, desde que seja realizada sob todos e quaisquer aspectos legais, bem como desde já, anui e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Caçuzo, 18 de Junho de 2023.

**TAKED HONAKOA TRANSPORTES LTDA**  
CNPJ nº 17.191.444/0001-76  
CNPJ nº 29.676.111/0001-58  
CADAVIDA OZARD HONAKOA  
CNPJ nº 17.096.938/16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento assinado e publicado digitalmente em 11/09/2023 20:09:19  
Assinado por: JACILMA FARIAS DE OLIVEIRA  
Localizar pelo código: 109887605432563873819242407, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 72.032.892,77  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regime  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:18

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao: 297 - Juntada -> Petição  
Arquivo: 151 - 301 (Relatoriadaadministracaojudicialkadaos\_a\_r10222.pdf)

### TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

KADÃO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-85

**SV GESTÃO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.191.444/0001-76, com sede na Rod. Rio Preto-SP, CEP: 18.054-410, por (04) representantes legais, manifesta por esse termo, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADÃO S.A. (CNPJ: 07.164.263/0001-85)**, junto ao processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093, em trâmite no Juízo da Vara Civil de Caçuzo de Colê, apresentando os meios e medidas para sorgimento da Recuperanda, assim como as condições de pagamentos dos credores, necessários para que a **KADÃO S.A.** possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruar sua atividade, de modo a assegurar o atendimento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo credor recuperante, para a empresa **SV GESTÃO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA**, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, sendo que as condições do Plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de credor passivo, eis que se tratam de medidas voltadas a superação e sorgimento da empresa **Kadão S.A.**, a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores em participar da Assembleia por si ou por procurador, para realizar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo, desde que seja realizada sob todos e quaisquer aspectos legais, bem como desde já, anui e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Caçuzo, 13 de Junho de 2023.

**SV GESTÃO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ nº 17.191.444/0001-76  
SILVANA WEHRA  
CPF 032.676.467-64

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento assinado e publicado digitalmente em 11/09/2023 20:09:19  
Assinado por: JACILMA FARIAS DE OLIVEIRA  
Localizar pelo código: 109887605432563873819242407, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 72.032.892,77  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regime  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:18

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao: 297 - Juntada -> Petição  
Arquivo: 151 - 299 (Relatoriadaadministracaojudicialkadaos\_a\_r10222.pdf)

### TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

KADÃO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-85

**Superfing Indústria e Comércio S.A.**, inscrita no CNPJ nº 03.243.330/0001-54, com sede na Rod. 564 km 199 - SNV - Bairro Zona Rural no município de Rondonópolis - MT, por seq(0) representantes legais, manifesta por esse termo, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADÃO S.A. (CNPJ: 07.164.263/0001-85)**, junto ao processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093, em trâmite no Juízo da Vara Civil de Caçuzo de Colê, apresentando os meios e medidas para sorgimento da Recuperanda, assim como as condições de pagamentos dos credores, necessários para que a **KADÃO S.A.** possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruar sua atividade, de modo a assegurar o atendimento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo credor recuperante, para a empresa **Superfing Indústria e Comércio S.A.**, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, sendo que as condições do Plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de credor passivo, eis que se tratam de medidas voltadas a superação e sorgimento da empresa **Kadão S.A.**, a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores em participar da Assembleia por si ou por procurador, para realizar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo, desde que seja realizada sob todos e quaisquer aspectos legais, bem como desde já, anui e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Caçuzo, 03 de Maio de 2023.

**Superfing Indústria e Comércio S.A.**  
CNPJ nº 03.243.330/0001-54  
SOCIO - Agrinaldo Sotero Ben Junior  
CPF: 020.111.951-52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento assinado e publicado digitalmente em 11/09/2023 20:09:19  
Assinado por: JACILMA FARIAS DE OLIVEIRA  
Localizar pelo código: 109887605432563873819242407, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regime  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:08:22

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Caçuzo de Colê - Goiás







Valem: RG 72.032.892.77  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:18

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

KADAÓ S.A.  
CNPJ: 07.164.2630001-88

ULIMA PACKAGING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.860.596/0001-20, com endereço à Rua do Sertão, 240, Jardim Weiner Pires, CEP 13.474-731, Americana, SP, por seu(s) representante(s) legal(is), mantida por esse termo em caráter irrevogável e irretroativo para todos os fins e efeitos de direito, sua pessoa jurídica, em nome de seu representante legal, a empresa KADAÓ S.A., inscrita no CNPJ nº 07.164.2630001-88, em trâmite no processo recuperacional nº 252/2023.09.0093/000, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Caçuí, conteúdo os meios e medidas para arrolamento da Recuperanda, assim como as condições de pagamento dos créditos, necessários para que a KADAÓ S/A possa estabelecer seu relacionamento com os credores, necessários para que a KADAÓ S/A possa estabelecer seu plano de recuperação judicial, a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento do plano recuperacional.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA, todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial, em trâmite no processo recuperacional nº 252/2023.09.0093/000, o qual adere espontaneamente, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, sendo que as condições do Plano passará a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção a implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de credor parcelado, as que se tratam de medidas voltadas a superação e cumprimento da atividade empresarial e fiel cumprimento do plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para realizar sua aprovação do plano recuperacional mantido neste termo, para o devido cumprimento de suas obrigações, bem como, aprova a proposta de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recolhimento de seu crédito.

Assim, o Credor atua com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

América/SP, 14 de julho de 2023.

ULIMA PACKAGING LTDA  
JOSE ANTONIO GARCIA SEGOVIA



Valem: RG 72.032.892.77  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:18

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

KADAÓ S.A.  
CNPJ: 07.164.2630001-88

TRANSPORTADORA CAVALCANTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 12.593.295/0001-42, com sede na RUA DOMÍNIA N°200 S/O, 01 BARRIO JARDIM CRUZEIRO CRUZEIRO DO OESTE -PR CEP- 87.400-000, por sua(s) representante(s) legal(is), mantida por esse termo em caráter irrevogável e irretroativo para todos os fins e efeitos de direito, sua pessoa jurídica, em nome de seu representante legal, a empresa KADAÓ S.A., inscrita no CNPJ nº 07.164.2630001-88, em trâmite no processo recuperacional nº 595/2023.09.0093/000, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Caçuí, conteúdo os meios e medidas para arrolamento da Recuperanda, assim como as condições de pagamento dos créditos, necessários para que a KADAÓ S/A possa estabelecer seu relacionamento com os credores, necessários para que a KADAÓ S/A possa estabelecer seu plano de recuperação judicial, a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento do plano recuperacional.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA, todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial, em trâmite no processo recuperacional nº 595/2023.09.0093/000, o qual adere espontaneamente, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, sendo que as condições do Plano passará a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção a implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de credor parcelado, as que se tratam de medidas voltadas a superação e cumprimento da atividade empresarial e fiel cumprimento do plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para realizar sua aprovação do plano recuperacional mantido neste termo, para o devido cumprimento de suas obrigações, bem como, aprova a proposta de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recolhimento de seu crédito.

Assim, o Credor atua com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Caçuí, 28 de julho de 2023.

TRANSPORTADORA CAVALCANTE LTDA  
SOLINE LOURENÇO DE CAVALCANTE  
CPF: 031.834.449-0



Valem: RG 72.032.892.77  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:18

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

KADAÓ S.A.  
CNPJ: 07.164.2630001-88

TRANSPORTADORA CASTELAR E HOMAROLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 07.164.2630001-88, com sede na RUA FREDERICO CEP: 53.300-000, por sua(s) representante(s) legal(is), mantida por esse termo em caráter irrevogável e irretroativo para todos os fins e efeitos de direito, sua pessoa jurídica, em nome de seu representante legal, a empresa KADAÓ S.A., inscrita no CNPJ nº 07.164.2630001-88, em trâmite no processo recuperacional nº 595/2023.09.0093/000, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Caçuí, conteúdo os meios e medidas para arrolamento da Recuperanda, assim como as condições de pagamento dos créditos, necessários para que a KADAÓ S/A possa estabelecer seu relacionamento com os credores, necessários para que a KADAÓ S/A possa estabelecer seu plano de recuperação judicial, a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento do plano recuperacional.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA, todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial, em trâmite no processo recuperacional nº 595/2023.09.0093/000, o qual adere espontaneamente, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, sendo que as condições do Plano passará a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção a implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de credor parcelado, as que se tratam de medidas voltadas a superação e cumprimento da atividade empresarial e fiel cumprimento do plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para realizar sua aprovação do plano recuperacional mantido neste termo, para o devido cumprimento de suas obrigações, bem como, aprova a proposta de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recolhimento de seu crédito.

Assim, o Credor atua com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Caçuí, 16 de julho de 2023.

TRANSPORTADORA CASTELAR E HOMAROLA LTDA  
LUIS CARLOS DE CASTELAR  
CPF: 53.348.139-96











Valor: R\$ 72.052.892,77  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimes  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Phelipe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:19

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.283/0001-85

Walter Elias dos Santos, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 11.165.320/0001-42, com sede na RUA PLANA LINA, nº 135, QUADRA 04, LOTE 03, COCUMBAÇO, CEP: 75.210-030, por meio do representante legal, manifesta por este termo, em caráter irrevocável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADAO S.A. (CNPJ: 07.164.283/0001-85)**, junto ao processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093, em trâmite na 1ª Vara Civil da Comarca de Goiás (DJ: 02/2023.010.0033340), em conformidade com o plano recuperacional aprovado em audiência pública e mediada para o cumprimento da recuperação, assim como as condições de pagamento dos créditos, necessárias para que a KADAO S.A. possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e **APROVA** todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo credor recorrente, KADAO S.A., o qual adota, espontaneamente, comprometendo-se em não judicializar, por meio de qualquer ação ou recurso, as condições do Plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação das condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de pagamento, em que se tratam de medidas voltadas a superveniência e sornimento da atividade empresarial e seu cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo, bem como para deliberar sobre tudo e qualquer assunto envolvendo processo, bem como, desde já, admitir e aprovar a proposta de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperadora, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção à apresentação de aditivos ao plano recuperacional desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Assim, o Credor assina com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Capão, 01 de julho de 2023.

Walter Elias dos Santos  
CNPJ 11.165.320/0001-42  
Walter Elias dos Santos  
CPF 638.231.916-94

Valor: R\$ 72.052.892,77  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimes  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Phelipe Ramos Guimarães - Data: 27/09/2023 19:44:20

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.283/0001-85

WORLD NEGOCIOS ASSESSORIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.172.560/0001-15, com sede na RUA PLANA LINA, nº 135, QUADRA 04, LOTE 03, COCUMBAÇO, CEP: 75.210-030, por meio do representante legal, manifesta por este termo, em caráter irrevocável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADAO S.A. (CNPJ: 07.164.283/0001-85)**, junto ao processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093, em trâmite na 1ª Vara Civil da Comarca de Goiás (DJ: 02/2023.010.0033340), em conformidade com o plano recuperacional aprovado em audiência pública e mediada para o cumprimento da recuperação, assim como as condições de pagamento dos créditos, necessárias para que a KADAO S.A. possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e **APROVA** todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo credor recorrente, KADAO S.A., o qual adota, espontaneamente, comprometendo-se em não judicializar, por meio de qualquer ação ou recurso, as condições do Plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação das condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de pagamento, em que se tratam de medidas voltadas a superveniência e sornimento da atividade empresarial e seu cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo, bem como para deliberar sobre tudo e qualquer assunto envolvendo processo, bem como, desde já, admitir e aprovar a proposta de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperadora, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos, para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção à apresentação de aditivos ao plano recuperacional desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Assim, o Credor assina com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Capão, 28 de julho de 2023.

WORLD NEGOCIOS ASSESSORIOS LTDA  
10000 ALDEMI MARIANO DOS SANTOS  
CPF: 961.572.491-72

Valor: R\$ 72.052.892,77  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimes  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Phelipe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:20

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.283/0001-85

X-GLOBAL LOCACOES E SERVIÇO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 23.433.840/00-00, com sede na RUA PLANA LINA, nº 135, QUADRA 04, LOTE 03, COCUMBAÇO, CEP: 75.210-030, por meio do representante legal, manifesta por este termo, em caráter irrevocável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADAO S.A. (CNPJ: 07.164.283/0001-85)**, junto ao processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093, em conformidade com o plano recuperacional aprovado em audiência pública e mediada para o cumprimento da recuperação, assim como as condições de pagamento dos créditos, necessárias para que a KADAO S.A. possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e **APROVA** todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo credor recorrente, KADAO S.A., o qual adota, espontaneamente, comprometendo-se em não judicializar, por meio de qualquer ação ou recurso, as condições do Plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação das condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de pagamento, em que se tratam de medidas voltadas a superveniência e sornimento da atividade empresarial e seu cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo, bem como para deliberar sobre tudo e qualquer assunto envolvendo processo, bem como, desde já, admitir e aprovar a proposta de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperadora, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção à apresentação de aditivos ao plano recuperacional desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Assim, o Credor assina com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Capão, 15 de junho de 2023.

X-GLOBAL LOCACOES E SERVIÇO LTDA  
CNPJ: 23.433.840/00-00

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimes  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:08:23

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE







Valor: R\$ 72.032.882,77  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Phelipe Ramos Guimarães - Data: 27/09/2023 19:44:20

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADÃO S.A.  
CNPJ: 07.164.353/0001-85

CARIOCA SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 16.724.120/0001-45, com sede na AVENIDA GONÇALVES VILA JARDIM RIO CLARO, CEP 75.800-110, JARDIM JOYAS (LAFAYETTE), manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADÃO S/A** (CNPJ: 07.164.353/0001-85), junto ao processo recuperatório nº 5054370-24.2023.8.09.0093, em trâmite na 1ª Vara Civil de Direito de Recuperação, assim como as condições de pagamentos dos credores, necessários para que a KADÃO S/A possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperatório pela Kadão S/A, o qual adere espontaneamente, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer condição ou vício, sendo que as condições do Plano passadas e regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de credor passivas, as que se tratam de medidas voltadas a superação e o cumprimento da atividade empresarial e ao cumprimento do plano recuperatório.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua aprovação ao plano recuperatório manifestada neste termo, bem como para deliberar sobre todos e quaisquer assuntos que lhe forem pertinentes, desde já, até a sua aprovação de suspensão de atividades da empresa, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção e apresentação de pedidos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor atua com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Caçuíço, 27 de julho de 2023.

**CARIOCA SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA**  
CNPJ nº 25.093.065/0001-37  
R. CARLOS DE FREITAS, 1011/1114  
CAÇUÍÇO/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento assinado e publicado digitalmente em 11/09/2023 20:09:29  
Localizar pelo código: 109187615432563873819242484, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 72.032.882,77  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Phelipe Ramos Guimarães - Data: 27/09/2023 19:44:20

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADÃO S.A.  
CNPJ: 07.164.353/0001-85

BRANDINA DA FONTOURA BARBOSA - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 16.724.120/0001-45, com sede na AVENIDA GONÇALVES VILA JARDIM RIO CLARO, CEP 75.800-110, JARDIM JOYAS (LAFAYETTE), manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADÃO S/A** (CNPJ: 07.164.353/0001-85), junto ao processo recuperatório nº 5054370-24.2023.8.09.0093, em trâmite na 1ª Vara Civil de Direito de Recuperação, assim como as condições de pagamentos dos credores, necessários para que a KADÃO S/A possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperatório pela Kadão S/A, o qual adere espontaneamente, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer condição ou vício, sendo que as condições do Plano passadas e regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de credor passivas, as que se tratam de medidas voltadas a superação e o cumprimento da atividade empresarial e ao cumprimento do plano recuperatório.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua aprovação ao plano recuperatório manifestada neste termo, bem como para deliberar sobre todos e quaisquer assuntos que lhe forem pertinentes, desde já, até a sua aprovação de suspensão de atividades da empresa, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção e apresentação de pedidos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor atua com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Caçuíço, 20 de abril de 2023.

**BRANDINA DA FONTOURA BARBOSA - EPP**  
CNPJ nº 16.724.120/0001-45  
CPF 512.262.149

Digitizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento assinado e publicado digitalmente em 11/09/2023 20:09:29  
Localizar pelo código: 109187615432563873819242484, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 72.032.882,77  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Phelipe Ramos Guimarães - Data: 27/09/2023 19:44:20

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADÃO S.A.  
CNPJ: 07.164.353/0001-85

LEONARDO COSTA MIRANDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 21.694.404/0001-06, com sede na AV. ENRIQUE N. DE QD. 01 LT. 01, JD. MARIZIA, JARDIM MARIZIA, manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADÃO S/A** (CNPJ: 07.164.353/0001-85), junto ao processo recuperatório nº 5054370-24.2023.8.09.0093, em trâmite na 1ª Vara Civil de Direito de Recuperação, assim como as condições de pagamentos dos credores, necessários para que a KADÃO S/A possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperatório pela Kadão S/A, o qual adere espontaneamente, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer condição ou vício, sendo que as condições do Plano passadas e regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de credor passivas, as que se tratam de medidas voltadas a superação e o cumprimento da atividade empresarial e ao cumprimento do plano recuperatório.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua aprovação ao plano recuperatório manifestada neste termo, bem como para deliberar sobre todos e quaisquer assuntos que lhe forem pertinentes, desde já, até a sua aprovação de suspensão de atividades da empresa, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção e apresentação de pedidos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor atua com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Caçuíço, 20 de abril de 2023.

**LEONARDO COSTA MIRANDA**  
CNPJ nº 21.694.404/0001-06  
CPF 899.138.981-68

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento assinado e publicado digitalmente em 11/09/2023 20:09:29  
Localizar pelo código: 109187615432563873819242484, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:08:23









Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao: 297 - Juntada -> Petição  
Arquivo: 154 : 232 - 9relatoriadaadministracaojudicialkadaos.a\_r10232.pdf

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.2830001-85

MARCIO ALEXANDRE SIQUEIRA EPF, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 01.697.426/0001-48, com sede a Rua Vitorioso, 1736 - cd 4 Loja - Funchonopolis - MT CEP 79710-020 por seu(s) representante(s) legal(is) manifesta, por este termo, em caráter irrevogável e irrevocável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADAO S.A. (CNPJ: 07.164.2830001-85)**, junto ao processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093/GO, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Capão GO, assim como as medidas para cumprimento da Recuperação, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividades.

O Credor declara para os devidos fins de direito que **APROVA** todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional pela Kadão S/A, o qual adere espontaneamente, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer condição ou vício, sendo que as condições do Plano passaram a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstas.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de credor passivo, eis que se tratam de medidas voltadas a superação e cumprimento da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo, bem como, para deliberar sobre todo e qualquer assunto envolvido no processo, bem como desde já, anui e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Capão GO, 28 DE JUNHO DE 2023.

MARCIO ALEXANDRE SIQUEIRA EPF  
CNPJ: 01.697.426/0001-48  
REPRESENTANTE LEGAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 20:09:28  
Localizar pelo código: 109687625432563873819242442, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao: 297 - Juntada -> Petição  
Arquivo: 154 : 232 - 9relatoriadaadministracaojudicialkadaos.a\_r10232.pdf

**DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.2830001-85

IG. MANGUEIRAS E PARAFUSOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 17.083.984/0001-27, com sede a Avenida Presidente Vargas, nº 2009, Vila Maria, Rio Verde/GO, CEP 75.505-310, por seu(s) representante(s) legal(is), manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irrevocável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADAO S.A. (CNPJ: 07.164.2830001-85)**, junto ao processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093/GO, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Capão GO, assim como as medidas para cumprimento da Recuperação, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividades.

O Credor declara para os devidos fins de direito que **APROVA** todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional pela Kadão S/A, o qual adere espontaneamente, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer condição ou vício, sendo que as condições do Plano passaram a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstas.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de credor passivo, eis que se tratam de medidas voltadas a superação e cumprimento da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo, bem como, para deliberar sobre todo e qualquer assunto envolvido no processo, bem como, desde já, anui e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Capão GO, 20 de junho de 2023.

IG. MANGUEIRAS E PARAFUSOS LTDA  
CNPJ: 17.083.984/0001-27  
REPRESENTANTE LEGAL  
CNPJ: 17.083.984/0001-27  
CNPJ: 17.083.984/0001-27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 20:09:28  
Localizar pelo código: 109687625432563873819242442, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentacao: 297 - Juntada -> Petição  
Arquivo: 154 : 232 - 9relatoriadaadministracaojudicialkadaos.a\_r10232.pdf

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.2830001-85

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES ROCHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 07.164.2830001-85, com sede a Rua SAUCHEZ, 433, PARQUE MOURMÃO, CEP: 77020-000, PARANAVÁ/SP, por seu(s) representante(s) legal(is), manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irrevocável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADAO S.A. (CNPJ: 07.164.2830001-85)**, junto ao processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093/GO, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Capão GO, contendo os meios e medidas para cumprimento da Recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessárias para que a KADAO S/A possa estabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividades.

O Credor declara para os devidos fins de direito que **APROVA** todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional pela Kadão S/A, o qual adere espontaneamente, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer condição ou vício, sendo que as condições do Plano passaram a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstas.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de credor passivo, eis que se tratam de medidas voltadas a superação e cumprimento da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo, bem como, para deliberar sobre todo e qualquer assunto envolvido no processo, bem como, desde já, anui e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Capão GO, 20 de abril de 2023.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES ROCHA LTDA  
CNPJ: 07.164.2830001-85  
CNPJ: 07.164.2830001-85

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 20:09:28  
Localizar pelo código: 109687625432563873819242442, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 2023-09-23 16:59:59











Valor: R\$ 12.032.882,77  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Phelipe Ramos Guimarães - Data: 27/09/2023 19:44:22

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.203/001-85

**SANTEC INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS S.A. - EPP**  
pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 07.973.971/0001-56, com sede na Rua Castanho, 60/66 - Vila Sakuraba Caprai - Santo André - SP, por seu(s) representante(s) legal(is), manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pelo credor para o cumprimento das obrigações decorrentes do processo de recuperação judicial nº 5054370-24.2023.8.09.0093, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava/SP, bem como a adoção das medidas para o cumprimento do Plano de Recuperação, assim como as condições e pagamentos dos credores, necessárias para que a KADAO S.A. possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, permitindo o enfrentamento de suas dívidas e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividades.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e **APROVA** todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo credor para a recuperação judicial da KADAO S.A., o qual adere espontaneamente, concordando em não interpor recurso, não alegar nulidade e não impugnar as condições do Plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção a implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de crédito previstas, em que se tratam de medidas voltadas a superação e adimplemento da dívida da KADAO S.A., a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e ao cumprimento do plano recuperatório.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador para ratificar sua aprovação ao plano recuperatório, bem como para votar em favor para deliberação sobre todo e qualquer assunto envolvendo processo, bem como desde já, anui e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperação, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperatório, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

CAÇAPAVA, 20 de Junho de 2023.

**SANTEC IND. MÁQUINAS E FERR. LTDA - EPP**  
CNPJ: 07.973.971/0001-56  
Cristina Kazume Nakama Siquiera  
CPF: 058.680.088-11

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.203/001-85

**ROBERTO WILSON CORREIA**, CNPJ: 07.164.203/001-85  
25.169.488/0001-72, com sede na Rua de São Domingos nº 167 bairro Bandeirantes II - São João do Rio Preto - SP, por seu(s) representante(s) legal(is), manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pelo credor para o cumprimento das obrigações decorrentes do processo de recuperação judicial nº 5054370-24.2023.8.09.0093, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava/SP, bem como a adoção das medidas para o cumprimento do Plano de Recuperação, assim como as condições e pagamentos dos credores, necessárias para que a KADAO S.A. possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, permitindo o enfrentamento de suas dívidas e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividades.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e **APROVA** todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo credor para a recuperação judicial da KADAO S.A., o qual adere espontaneamente, concordando em não interpor recurso, não alegar nulidade e não impugnar as condições do Plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção a implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de crédito previstas, em que se tratam de medidas voltadas a superação e adimplemento da dívida da KADAO S.A., a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e ao cumprimento do plano recuperatório.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador para ratificar sua aprovação ao plano recuperatório, bem como para votar em favor para deliberação sobre todo e qualquer assunto envolvendo processo, bem como desde já, anui e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperação, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperatório, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

CAÇAPAVA, 20 de abril de 2023.

**ROBERTO WILSON CORREIA**  
CNPJ: 25.169.488/0001-72  
SÉBASTIÃO  
CPF: 838.683/033

Valor: R\$ 72.032.882,77  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Phelipe Ramos Guimarães - Data: 27/09/2023 19:44:22

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.203/001-85

**ROBERTO WILSON CORREIA**, CNPJ: 07.164.203/001-85  
25.169.488/0001-72, com sede na Rua de São Domingos nº 167 bairro Bandeirantes II - São João do Rio Preto - SP, por seu(s) representante(s) legal(is), manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pelo credor para o cumprimento das obrigações decorrentes do processo de recuperação judicial nº 5054370-24.2023.8.09.0093, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava/SP, bem como a adoção das medidas para o cumprimento do Plano de Recuperação, assim como as condições e pagamentos dos credores, necessárias para que a KADAO S.A. possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, permitindo o enfrentamento de suas dívidas e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividades.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e **APROVA** todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo credor para a recuperação judicial da KADAO S.A., o qual adere espontaneamente, concordando em não interpor recurso, não alegar nulidade e não impugnar as condições do Plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção a implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de crédito previstas, em que se tratam de medidas voltadas a superação e adimplemento da dívida da KADAO S.A., a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e ao cumprimento do plano recuperatório.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador para ratificar sua aprovação ao plano recuperatório, bem como para votar em favor para deliberação sobre todo e qualquer assunto envolvendo processo, bem como desde já, anui e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperação, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperatório, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

CAÇAPAVA, 20 de abril de 2023.

**ROBERTO WILSON CORREIA**  
CNPJ: 25.169.488/0001-72  
SÉBASTIÃO  
CPF: 838.683/033

Valor: R\$ 72.032.882,77  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: Phelipe Ramos Guimarães - Data: 27/09/2023 19:44:22

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.203/001-85

**HELIO TRANSPORTES INTELLEME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 24.016.980/0001-32, com sede na Rua de São Domingos nº 167 bairro Bandeirantes II - São João do Rio Preto - SP, por seu(s) representante(s) legal(is), manifesta por este termo, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pelo credor para o cumprimento das obrigações decorrentes do processo de recuperação judicial nº 5054370-24.2023.8.09.0093, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava/SP, bem como a adoção das medidas para o cumprimento do Plano de Recuperação, assim como as condições e pagamentos dos credores, necessárias para que a KADAO S.A. possa restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, permitindo o enfrentamento de suas dívidas e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividades.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e **APROVA** todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo credor para a recuperação judicial da KADAO S.A., o qual adere espontaneamente, concordando em não interpor recurso, não alegar nulidade e não impugnar as condições do Plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção a implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de crédito previstas, em que se tratam de medidas voltadas a superação e adimplemento da dívida da KADAO S.A., a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e ao cumprimento do plano recuperatório.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador para ratificar sua aprovação ao plano recuperatório, bem como para votar em favor para deliberação sobre todo e qualquer assunto envolvendo processo, bem como desde já, anui e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperação, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperatório, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

CAÇAPAVA, 20 de abril de 2023.

**HELIO TRANSPORTES INTELLEME**  
CNPJ: 24.016.980/0001-32  
SÉBASTIÃO  
CPF: 912.388.111-82

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:08:24





Valor: R\$ 72.052.892,77  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/09/2023 19:44:23

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-65

**VEGGAT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 11.081.704/0001-52, com sede na RUA LUIZ DE FREITAS, 394 - lote do cachaço 3, Vespado Tolo - RINCORCHOPOUS - MU CEP 78700-000, por seu(s) representante(s) legal(is), manifesta por esse termo, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, a adesão ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa **KADAO S.A.** (CNPJ nº 07.164.263/0001-65), em trâmite no processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093/GO, em trâmite na 1ª Vara Civil da Comarca de CapuiçGO, contendo as medidas e condições para o cumprimento do plano de recuperação, assim como as condições de pagamento dos créditos, necessários para que seja possível a estruturação da atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional pela Kadão S/A, o qual adere espontaneamente, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer condição ou vício, sendo que as condições do Plano passarão a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de credor parceiro, eis que se tratam de medidas voltadas a superação e pagamento da empresa Kadão S/A, a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional mantida nesta termo e não se opor a qualquer medida proposta de superação da Assembleia, bem como Recuperação, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

CapuiçGO, 15 de junho de 2023.

**VEGGAT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**  
CNPJ: 11.081.704/0001-52  
Representante legal - CPF: \_\_\_\_\_

Digitado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 20:59:51  
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS  
Localizar pelo código: 109187645432563873819242436, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 72.052.892,77  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/09/2023 19:44:23

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-65

**OSMAR PEREIRA FREITAS** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 11.290.067/0001-43, com sede na AV. CESAR DE FREITAS, 03 - 49 LT. 05 - GRANVILLE, por seu(s) representante(s) legal(is), manifesta por esse termo, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, a adesão ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa **KADAO S.A.** (CNPJ nº 07.164.263/0001-65), em trâmite no processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093/GO, em trâmite na 1ª Vara Civil da Comarca de CapuiçGO, contendo as medidas e condições para o cumprimento do plano de recuperação, assim como as condições de pagamento dos créditos, necessários para que seja possível a estruturação da atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional pela Kadão S/A, o qual adere espontaneamente, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer condição ou vício, sendo que as condições do Plano passarão a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de credor parceiro, eis que se tratam de medidas voltadas a superação e pagamento da empresa Kadão S/A, a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional mantida neste termo e não se opor a qualquer medida proposta de superação da Assembleia, bem como Recuperação, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

CapuiçGO, 20 de abril de 2023.

**USE TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI**  
CNPJ: 11.290.067/0001-43  
OSMAR PEREIRA FREITAS  
CPF: 281.821.761.04

Digitado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 20:59:51  
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS  
Localizar pelo código: 109187645432563873819242436, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 72.052.892,77  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/09/2023 19:44:22

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADAO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-65

**SEBASTIAO GOMES DO NASCIMENTO - ME** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 12.362.718/0001-21, com sede na RUA PAULA E SILVA, 429, SETOR CENTRAL, CAÇU-GO, CEP 75315-000, por seu(s) representante(s) legal(is), manifesta por esse termo, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, a adesão ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa **KADAO S.A.** (CNPJ nº 07.164.263/0001-65), em trâmite no processo recuperacional nº 5054370-24.2023.8.09.0093/GO, em trâmite na 1ª Vara Civil da Comarca de CapuiçGO, contendo as medidas e condições para o cumprimento do plano de recuperação, assim como as condições de pagamento dos créditos, necessários para que seja possível a estruturação da atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividade.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional pela Kadão S/A, o qual adere espontaneamente, caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer condição ou vício, sendo que as condições do Plano passarão a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção à implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere às condições de credor parceiro, eis que se tratam de medidas voltadas a superação e pagamento da empresa Kadão S/A, a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional mantida neste termo e não se opor a qualquer medida proposta de superação da Assembleia, bem como Recuperação, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

CapuiçGO, 20 de abril de 2023.

**SEBASTIAO GOMES DO NASCIMENTO ME**  
CNPJ: 12.362.718/0001-21  
CPF: 041.103.616.110

Digitado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 20:59:50  
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS  
Localizar pelo código: 109187645432563873819242436, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:08:24





Valor: R\$ 72.052.892,77  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:23

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADÃO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-85

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentação: 297 - Juntada -> Petição  
Arquivo: 151 - 109relatoriodaadministracaojudicialkadaos\_a\_r10237.pdf

**MARCOS SOUZA BORGES** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 24.304.840/0001-88, com sede em MIRAMANDA DE CARVALHO, 2473, SETOR PLANALTO, CEP 75.805-099, JATAÍ/GO, por seu(s) representante(s) legal(is), manifesta por esse termo, em caráter irrevogável e irretroativo, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADÃO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 07.164.263/0001-85, em trâmite no 1º Vara Civil da Comarca de Cauçuço, contendo as medidas e condições para o cumprimento da recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessários para que a KADÃO S/A possa restabelecer seu equilíbrio econômico/financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividades.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional pela Kadão S/A, o qual adere espontaneamente caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, sendo que as condições do Plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção a implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de credor parciário, eis que se tratam de medidas voltadas a superação e esgotamento da empresa Kadão S/A, a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo e seu para deliberação sobre todo e qualquer assunto envolvendo processo, bem como desde já, anui e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Cauçuço, 20 de abril de 2023.

**MARCOS SOUZA BORGES**  
CNPJ: 24.304.840/0001-88  
CPF: 00000000000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento: 5054370-24.2023.8.09.0093 - Petição 297  
Arquivo: 151 - 109relatoriodaadministracaojudicialkadaos\_a\_r10237.pdf  
Localizar pelo código: 109287695432563873819242430, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/pt

Valor: R\$ 72.052.892,77  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:23

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADÃO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-85

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentação: 297 - Juntada -> Petição  
Arquivo: 151 - 109relatoriodaadministracaojudicialkadaos\_a\_r10237.pdf

**DISTRIBO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA** inscrita no CNPJ nº 25.324.000/0001-00, com sede em ZONA RURAL, CEP 75.054-000, via rodovia de Springfield/GO, frente ao representado pela Sra. Vilma Regina Teótoni Delany, portadora do CPF nº 200.791.452-00, manifesta por esse termo, em caráter irrevogável e irretroativo, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADÃO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 07.164.263/0001-85, em trâmite no 1º Vara Civil da Comarca de Cauçuço, contendo as medidas e condições para o cumprimento da recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessários para que a KADÃO S/A possa restabelecer seu equilíbrio econômico/financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividades.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional pela Kadão S/A, o qual adere espontaneamente caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, sendo que as condições do Plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção a implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de credor parciário, eis que se tratam de medidas voltadas a superação e esgotamento da empresa Kadão S/A, a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo e seu para deliberação sobre todo e qualquer assunto envolvendo processo, bem como desde já, anui e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito como credor parciário.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Cauçuço, 11 de Agosto de 2023.

**DISTRIBO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA**  
CNPJ: 25.324.000/0001-00  
CPF: 00000000000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento: 5054370-24.2023.8.09.0093 - Petição 297  
Arquivo: 151 - 109relatoriodaadministracaojudicialkadaos\_a\_r10237.pdf  
Localizar pelo código: 109287695432563873819242430, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/pt

Valor: R\$ 72.052.892,77  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 27/08/2023 19:44:23

**TERMO DE ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
KADÃO S.A.  
CNPJ: 07.164.263/0001-85

Processo: 5054370-24.2023.8.09.0093  
Movimentação: 297 - Juntada -> Petição  
Arquivo: 151 - 109relatoriodaadministracaojudicialkadaos\_a\_r10237.pdf

**Wesivan Freitas Gomes e CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 11.321.216/0001-75, com sede na Avenida Cláudio Machado Guimarães nº 729 - por seu(s) representante(s) legal(is) declara, em caráter irrevogável e irretroativo, para todos os fins e efeitos de direito, sua **ADESAO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado pela empresa **KADÃO S/A** (CNPJ nº 07.164.263/0001-85), junto ao processo recuperacional nº 05.2022.8.09.0093/000, em trâmite no 1º Vara Civil da Comarca de Cauçuço, contendo as medidas e condições para o cumprimento da recuperação, assim como as condições de pagamento dos credores, necessários para que a KADÃO S/A possa restabelecer seu equilíbrio econômico/financeiro, reorganizar e reestruturar sua atividade, de modo a lhe permitir o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurar plena operação e atividades.

O Credor declara para os devidos fins de direito que concorda e APROVA todas as condições e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no processo recuperacional pela Kadão S/A, o qual adere espontaneamente caracterizando um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, sendo que as condições do Plano passado a regulamentar a relação creditícia dos débitos nele previstos.

O Credor não faz qualquer objeção a implementação de condições e meios de recuperação judicial constantes no plano, bem como concorda e adere as condições de credor parciário, eis que se tratam de medidas voltadas a superação e esgotamento da empresa Kadão S/A, a fim de que possam dar continuidade a manutenção e preservação da atividade empresarial e fiel cumprimento ao plano recuperacional.

O Credor desde já concorda e se compromete, caso seja necessário a realização de Assembleia Geral de Credores, em participar da Assembleia por si ou por procurador, para ratificar sua aprovação ao plano recuperacional manifestada neste termo e seu para deliberação sobre todo e qualquer assunto envolvendo processo, bem como desde já, anui e aprova proposição de suspensão da Assembleia, se solicitada pela Recuperanda, para que os assuntos em deliberação estejam maduros e aptos para votação.

Declara, por fim, que não faz qualquer objeção a apresentação de aditivos ao plano recuperacional, desde que não alterem as condições de pagamento já especificadas para recebimento de seu crédito.

Assim, o Credor anui com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, para que surta todos os efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente.

Cauçuço, 04 de maio de 2023.

**Wesivan Freitas Gomes**  
CPF: 603.891-15

**WESIVAN FREITAS GOMES E CIA LTDA - ME**  
CNPJ: 11.321.216/0001-75  
CPF: 00000000000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento: 5054370-24.2023.8.09.0093 - Petição 297  
Arquivo: 151 - 109relatoriodaadministracaojudicialkadaos\_a\_r10237.pdf  
Localizar pelo código: 109287695432563873819242430, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/pt

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAÇU - VARA CIVIL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:08:24



## 19 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação corrente, à luz da Lei n.º 11.101/2005, com as devidas publicações da decisão de deferimento, da primeira e segunda relação de credores e síntese processual, já protocolado o Plano de Recuperação Judicial (evento 117), o aviso aos credores do recebimento do Plano de Recuperação Judicial (evento 167) e o Relatório desta Administração Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial (art. 22, inciso II, alínea “h”, da LRF – evento 169), bem como, inclusive, do Edital de Convocação dos Credores para a Assembleia Geral de Credores (evento 394) convocada pelo Juízo (evento 328) em atenção às objeções apresentada pelos credores ao PRJ, a qual, contudo, foi posteriormente dispensada pelo juízo (evento 459), ante a tempestiva juntada aos autos dos Termos de Adesão ao Plano de Recuperação Judicial pela devedora (evento 397).

Noutra vertente, dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem abaixo discriminados, sendo os dados, indicadores de produção e informações pertinentes às escriturações contábeis do mês em referência neste boletim.

Daí, o resultado foi lucro de R\$ 1,7 mi, maior que o mês anterior (R\$ 1 mi); o faturamento bruto: R\$ 13,9 mi, superior em relação ao mês anterior (R\$ 13,1 mi); os custos: –R\$ 9,4 mi, superior em relação





ao mês anterior (-R\$ 8,8 mi); as despesas operacionais: -R\$1,6 mi, menor que o mês anterior (-R\$1,8 mi); despesas não operacionais: R\$ 0 , inferior ao mês anterior (-R\$ 3 mil); o caixa: R\$ 3,4 mi, maior que o mês anterior (R\$ 2,2 mi); o ebitda: R\$ 2,7 mi, maior em relação ao mês anterior (R\$ 1,8 mi); a lucratividade de 13%, maior que o mês anterior (8%); a receita *versus* custo: -68%, permanece estável em relação ao mês anterior (-68%) e a receita *versus* resultado: 13%, maior/pior que o mês anterior (8%).

A força direta de trabalho é de 161 funcionários/colaboradores, maior que o mês anterior (155). O passivo extraconcursal é de R\$ 22,7 mi, permanece estável em relação ao mês anterior.

Já os indicadores reportados, foram os seguintes dados: Volume Produzido Acumulado de 5.034.054 kg; Indicador de Comercialização, Produção e Recebimento de 14.463.805 kg; e Faturamento Acumulado de R\$ 97,2mi.

Ante o exposto, em caráter inicial e não exaustivo, estão presentes registros e sinais da manutenção da fonte produtora, havendo evidência fática da preservação da empresa com estímulo à atividade econômica, no ensejo dos objetivos da recuperação judicial preconizada no art. 47, da Lei n.º 11.101.2005, de 9 de fevereiro de 2005.

Requer-se:





- a) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, neste apenso, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pela **KADÃO S.A.**, a fim de facilitar o acesso e evitar tumulto no processo principal; e
- b) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras e demais interessados.

À oportunidade, registramos que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional da empresa **Kadão S.A.** (em recuperação judicial), poderão também ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial ([www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br)), telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br) ou [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

Temos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 29 de setembro de 2023.

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
Administrador Judicial

240 de 240

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 2023/09/29

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CAÇU - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 22:18:24

